

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA SUBSCRITO  
ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO No. 2)

Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, com poderes que foram apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica no. 2 as normas, preferências e demais modificações pactuadas pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, registradas na Ata de Cooperação Econômica Uruguai-Brasil subscrita em 9 de agosto de 1986.

Artigo 2o.- Consolidar em um único instrumento legal, cujo texto faz parte do presente Protocolo, o Acordo de Complementação Econômica no. 2 subscrito entre ambos os países em 20 de dezembro de 1982 (Protocolo de Adequação do Protocolo de Expansão Comercial) e as modificações feitas por Protocolos de 12 e 28 de setembro de 1984 e 27 de novembro de 1985, bem como as modificações acordadas de conformidade com a Ata de Cooperação Econômica Uruguai-Brasil a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3o.- Para todos os efeitos que corresponderem, o presente Protocolo vigorará a partir de 1o. de outubro de 1986.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: \_\_\_\_\_

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Montevideo, 27 de outubro de 1986.

Gustavo Magariños

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, segundo poderes apresentados em boa e devida forma, tendo em conta o disposto no Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, assinado na cidade de Rivera, aos 12 de junho de 1975, e no Protocolo subscrito em Montevideu, aos 7 de maio de 1982, modificativo do Protocolo de Expansão Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, convêm em assinar o presente Acordo de Complementação Econômica, previsto no artigo sétimo da Resolução 2 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação, de 12 de agosto de 1980, que se denominará Protocolo de Expansão Comercial (PEC), de acordo com o estabelecido pelas normas contidas nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros, tendo especialmente em conta o artigo terceiro da Resolução 6 desse Conselho e as seguintes disposições:

Artigo 1o. - O presente Acordo tem por objetivo promover entre os países signatários o máximo aproveitamento dos fatores de produção e estimular sua complementação econômica, baseando-se no estabelecimento de um programa de desgravação do intercâmbio recíproco.

Artigo 2o. - Os produtos compreendidos no programa de desgravação estabelecido neste Acordo, quando originários e procedentes de um dos países signatários, entrarão no território dos demais países signatários livres de gravames e restrições, excetuados os previstos no presente Acordo, assumindo as partes o compromisso de não aplicar novas restrições nem de intensificar aquelas que foram declaradas nas respectivas notas, salvo o disposto no artigo 50 do Tratado de Montevideu 1980.

Os países signatários negociarão a eliminação ou redução gradual das referidas restrições.

Para os fins do presente Acordo, entende-se por gravames os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes, sejam de caráter fiscal, monetário ou cambial, que incidam sobre as importações.

Entende-se por restrições toda medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer outra natureza mediante a qual um país signatário impeça ou dificulte, por decisão unilateral, suas importações.

A Comissão Geral de Coordenação a que se refere o artigo 10 indicará os gravames e restrições que serão objeto da desgravação ou eliminação de que trata este artigo.

Os países signatários acordam, também, não estabelecer outras restrições ou gravames à importação dos produtos negociados no Acordo de Complementação Econô mica no. 2, que os expressamente declarados nas Notas Complementares dos Anexos I e II do presente Protocolo.

Artigo 3o.- O programa de desgravação tarifária para os produtos negociados no presente Acordo consta dos Anexos I e II, que formam parte do mesmo.

Os produtos incluídos no programa de desgravação deste Acordo serão especi ficados em nível de itens da NALADI, não se admitindo observações que limitem o conteúdo do respectivo item, exceto em casos excepcionais.

Os países signatários realizarão periodicamentenegociações para incluir, mo dificar ou, eventualmente, retirar itens do programa de desgravação, nos termos das normas e procedimentos estabelecidos no Anexo IV deste Acordo.

Artigo 4o.- Um país signatário poderá, em qualquer momento e mediante pré via comunicação a outro país signatário, limitar as importações de qualquer pro duto com o tratamento do artigo 3o. a uma quota mínima equivalente a 5 por cento, em quantidade e/ou valor, da produção do similar nacional do ano imediatamente an terior.

A quota de que se trata poderá ser previamente fixada, por ocasião da inclu são do produto no regime do artigo 3o.

Artigo 5o.- Os produtos incluídos no programa de desgravação não terão con solidados os respectivos gravames para terceiros países e a eventual eliminação, total ou parcial, da margem de preferência, determinada pelo interesse econômico de um país signatário, não obrigará o outorgante da concessão a oferecer compen sação, direta ou imediata, salvo para atender o disposto no artigo 8o., a respei to do equilíbrio do intercâmbio.

Artigo 6o.- Os produtos incluídos no programa de desgravação de que trata o artigo 3o. terão o tratamento estabelecido no presente Acordo, conforme o Anexo III, para a qualificação de origem das mercadorias.

Os requisitos de origem poderão ser fixados por ocasião da inclusão do pro duto no programa de desgravação ou pela Comissão a que se refere o artigo 10.

Os requisitos de origem de que trata este artigo se aplicarão exclusivamen te ao aproveitamento dos benefícios previstos neste Acordo.

Artigo 7o.- Um país signatário poderá, com base em situação de grave prejuí zo ou no aproveitamento indevido de concessão sobre um produto, suspender o res pectivo regime de desgravação ou exigir, para sua importação com os benefícios do artigo 3o., o cumprimento de requisitos especificamente destinados a contem plar a situação criada.

A medida de salvaguarda de que trata este artigo entrará em vigor 1 (um) mês depois de sua comunicação a outro país signatário e permanecerá vigente até a ma nifestação final da Comissão a que se refere o artigo 10, para cuja apreciação se rá submetida, a qual deverá pronunciar-se em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da citada comunicação.

Artigo 8o.- Os países signatários, tendo em conta o tratamento outorgado ao Uruguai no artigo terceiro da Resolução 6 do Conselho de Ministros da Associação, procurarão manter equilibrado o intercâmbio dos produtos amparados pelo programa de desgravação previsto neste Acordo, com o objetivo, entre outros, de criar condições que contribuam para um razoável equilíbrio de seu comércio bilateral.

Os países signatários avaliarão cada três anos, através da Comissão a que se refere o artigo 10, a evolução do programa de desgravação do presente Acordo, com a finalidade de corrigir os desequilíbrios que derivem de sua aplicação, ba seando-se fundamentalmente no princípio estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 9o.- As normas complementares e os procedimentos para as negociações específicas no âmbito deste Acordo, bem como sua avaliação periódica, estão re gistrados no Anexo IV.

Artigo 10.- O presente Acordo será administrado pela Comissão Geral de Coordenação, criada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, a qual poderá ado tar ou recomendar modificações das normas referidas no artigo anterior e outros atos necessários à boa execução do presente Acordo.

A Comissão Geral de Coordenação poderá delegar a sua Sub-Comissão de Expansão Comercial poderes para resolver questões relativas à execução do disposto no presente Acordo.

Artigo 11.- O Protocolo de Expansão Comercial estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países-membros da Associação Latino-Americana de Integração, e as concessões nele incluídas beneficiarão exclusivamente os países sig natários.

Artigo 12.- Por ocasião da Conferência de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980, os países signatários examina rão a possibilidade de se proceder à multilateralização progressiva do presente Acordo.

Artigo 13.- Os países signatários comunicarão anualmente ao Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração os progressos alcançados conforme os compromissos subscritos no presente Acordo, bem como qualquer modifi cação que signifique uma mudança substancial de seu texto.

Artigo 14.- O presente Acordo entrará em vigor simultaneamente para os paí ses signatários na data em que os mesmos tenham dado cumprimento às disposições de suas respectivas legislações internas. Terá duração de 6 (seis) anos, prorro gável automaticamente por iguais períodos, salvo que uma das partes se manifeste em contrário, por via diplomática, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 15.- Decorridos os 3 (três) primeiros anos, os países signatários po derão denunciar o presente Acordo em qualquer momento, mediante comunicação for mal por via diplomática. Formalizada a denúncia, as concessões outorgadas perma necerão vigentes pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da men cionada comunicação.

ANEXO I

PRODUTOS E PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E REQUISITOS DE ORIGEM

## NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos incluídos no programa de desgravação outorgado pela República Federativa do Brasil, registrados no Anexo I do Acordo, fica sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

### 1. De caráter geral

- 1.1 Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos ao pagamento da taxa de melhoramento de portos (Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2, letra A) e Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente).
- 1.2 O imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80 e 1.844, de 30/XII/80 e Resolução no. 816, de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil, fica reduzido a zero para os produtos incluídos neste Acordo.
- 1.3 Os produtos originários e procedentes da República Oriental do Uruguai incluídos neste Acordo não estão sujeitos aos limites quantitativos dos programas de importação estabelecidos pela CACEX (Resolução no. 125 de 57/VIII/80, do CONCEX). Conseqüentemente, desde que os documentos de importação estejam preenchidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas em caráter automático, ressalvado o disposto no subitem 2.1, das Notas de caráter específico, cujas importações dependem de anuência prévia de outro órgão do Governo brasileiro.
- 1.4 A CACEX autorizará, nos respectivos comunicados, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Oriental do Uruguai incluídos neste Acordo.
- 1.5 Os produtos incluídos neste Acordo estão isentos da taxa consular.

### 2. De caráter específico

- 2.1 Anuência prévia da Secretaria Especial de Informática - SEI - de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, isolados ou constituindo sistemas eletrônicos, seus componentes, partes e peças (Resolução no. 121, de 7/II/79, do CONCEX).
- 2.2 O mecanismo da Resolução no. 136, de 19/IV/83, do CONCEX (anuência prévia do CONSIDER para a importação de produtos siderúrgicos e não ferrosos) aplica-se somente para fins de registro.

### 3. Normas complementares

- A) As preferências que constam da lista de produtos incluídos no programa de desgravação outorgado pela República Federativa do Brasil estão assinaladas por códigos de 1 a 7.

As preferências assinaladas pelos códigos de 1 a 5 estão associadas a montantes expressos em dólares que, para 1986, são os seguintes:

- (1) 300.000
- (2) 500.000
- (3) 1.000.000
- (4) 2.500.000
- (5) 5.000.000

Estes montantes sofrerão as modificações automáticas a que se refere o artigo C).

As preferências constantes do código 6 estão acompanhadas de um montante expresso em unidades de volume físico ou em valor específico.

Os produtos incluídos no código 7 não estão sujeitos a limites de valor ou volume.

As autoridades brasileiras poderão suspender a aplicação de uma preferência assinalada pelos códigos de 1 a 6 sempre que as exportações uruguaias ao amparo do presente Acordo, superem o montante associado ao código (para as assinaladas de 1 a 5) ou ao montante expresso em unidades de volume físico ou de valor (código 6). Tal suspensão só terá vigor para o período restante do ano em questão, e deverá ser notificada oportunamente às autoridades uruguaias.

O procedimento de suspensão referido acima não será aplicável às preferências assinaladas no código 7.

O procedimento de suspensão referido neste artigo não revoga as disposições dos artigos 4 e 7 do Acordo de Complementação Econômica no. 2.

- B) As preferências assinaladas com os códigos de 1 a 5, e 6 quando estão associadas a valores expressados em dólares referentes a produtos que já foram objeto de concessões no âmbito do PEC, até julho de 1986, sujeitas a limitações expressas em medidas de volume físico, regular-se-ão pelo seguinte regime: sem prejuízo dos montantes em dólares associados aos respectivos códigos, as autoridades brasileiras não poderão utilizar o procedimento de suspensão referido no artigo A) até que sejam atingidos os volumes físicos anteriormente acordados no PEC.
- C) Com o objetivo de manter o valor das concessões, os montantes expressos em dólares associados às preferências assinaladas pelos códigos de 1 a 5 modificar-se-ão automaticamente de acordo com o mecanismo que se descreve a seguir: em cada ano, se ajustarão os montantes correspondentes ao ano anterior na mesma proporção em que tiver variado o índice de preços ao consumidor dos Estados Unidos da América no ano imediatamente anterior.

Com vistas à simplificação, os ajustes serão feitos de forma a arrear dondar os montantes até os milhares de dólares mais próximos.

As autoridades da República Federativa do Brasil adotarão, com a maior rapidez possível, e de qualquer forma, antes de 60 dias, a partir da data em que se dispuser da informação sobre a variação do índice de preços correspondente ao ano anterior, as medidas necessárias à efetiva vigência do ajuste mencionado, notificando, de imediato, às autoridades da República Oriental do Uruguai. Estas últimas poderão colaborar na obtenção e processamento da informação necessária ao ajuste.

- D) Com o objetivo de possibilitar um marco dinâmico de aproveitamento das concessões, as preferências assinaladas pelos códigos de 1 a 4 serão reclassificadas automaticamente no código imediatamente superior, sempre que a média trienal do valor das exportações uruguaias, em seu marco, alcance, 90 por cento do montante anual associado a cada código.

As preferências assinaladas pelo código 5 serão, em idêntico caso, reclassificadas automaticamente no código 7.

As autoridades da República Oriental do Uruguai comunicarão oportunamente as preferências que se encontrem em condições de reclassificação automática previstas no presente artigo, e as autoridades brasileiras, após prévia verificação, adotarão as medidas necessárias para a efetiva vigência da reclassificação antes de 60 dias decorridos da comunicação pela parte uruguiaia.

No caso das preferências assinaladas pelo código 6, o mecanismo de reclassificação operará da seguinte maneira: sempre que a média trienal das exportações, em seu marco, alcance 90 por cento do montante anual expresso em volume físico, ou em valor, da preferência em questão tal montante anual será incrementado automaticamente em 30 por cento a menos que as partes convenham em estabelecer um percentual diferente.

#### 4. Condições específicas

Quando expressamente indicado na coluna correspondente, as concessões estão sujeitas ao cumprimento de condições específicas, conforme o código abaixo:

- 1.0 - Sujeita ao mecanismo do artigo 7o. do Decreto-Lei no. 63/66;
- 2.0 - Vedado o despacho aduaneiro nas repartições fiscais da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);
  - 2.1 - Dez por cento do total da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
  - 2.2 - Vinte por cento do total da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
  - 2.3 - Cinquenta por cento do total da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;



- 2.4 - A qualquer momento poderá ser suspenso o despacho aduanero para determinada Região, respeitadas as quotas já autorizadas;
- 2.5 - Oitenta por cento da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 2.6 - Sessenta por cento da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 3.0 - Quota a ser aproveitada em parcelas semestrais, iguais, não acumuláveis;
- 3.1 - A qualquer momento poderá ser estabelecido o aproveitamento em parcelas semestrais, iguais, não acumuláveis, respeitadas as quotas já autorizadas;
- 4.0 - Sujeita à autorização do Ministério do Exército;
- 5.0 - Quota conjunta;
- 6.0 - Cada produto e/ou subposição não poderá ultrapassar 50 por cento da quota;
- 7.0 - A ser adquirida e/ou distribuída a critério e através da Superintendência da Borracha (sem garantia de compra);
- 8.0 - Um gal igual a 3,6 litros.

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
02.01	CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.01.1	CARNES	
02.01.1.00	DE VACUM	
02.01.1.01	FRESCA OU REFRIGERADA, SEM DESOSSAR	PARA CONSUMO CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 02.01.1.02/03 E 04 PREFERÊNCIA EM VIGOR POR 5 ANOS
02.01.1.02	CONGELADA, SEM DESOSSAR	PARA CONSUMO VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 02.01.1.01 PREFERÊNCIA EM VIGOR POR 5 ANOS
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA	PARA CONSUMO VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 02.01.1.01 PREFERÊNCIA EM VIGOR POR 5 ANOS
02.01.1.04	CONGELADA, DESOSSADA	PARA CONSUMO VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 02.01.1.01 PREFERÊNCIA EM VIGOR POR 5 ANOS
02.01.1.10	DE OVINO	
02.01.1.11	FRESCA OU REFRIGERADA	CÓDIGO 6. MONTANTE: 1.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 02.01.1.12
02.01.1.12	CONGELADA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 02.01.1.11
02.02	AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.02.0.01	CARNES	EX 1. CARNE DE FRANCO CÓDIGO 6. MONTANTE: 3.000 TONELADAS Condição Específica: 2.3  EX 2. CARNE DE PERU CÓDIGO 6. MONTANTE: 700 TONELADAS  EX 3. CARNE DE PATO CÓDIGO 6. MONTANTE: 700 TONELADAS

A L A D 1.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
02.04	OUTRAS CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	CÓDIGO 3
02.04.1	CARNES	
02.04.1.02	DE COELHO	
02.06	CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	CÓDIGO 1
02.06.1	TOUCINHO ENTREMADO E PRESUNTOS	
02.06.1.02	PRESUNTOS	
02.06.2	CARNE	CÓDIGO 3
02.06.2.02	DE VACUM	
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMACAO	EX. OVAS CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 03.02.0.02 E 03.02.0.03
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA	
03.02.0.02	SECOS	EX. OVAS VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 03.02.0.01
03.02.0.03	DEFUMADOS	EX. OVAS VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 03.02.0.01
03.02.0.04	FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAO HUMANA	CÓDIGO 3
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM AGUA	
03.03.9	OUTROS	

A. L. A. D. I  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
03.03.9.02	FARINHA DE CRUSTACEOS PROPRIA PARA O CONSUMO HUMANO	CÓDIGO 3
	NO	
04.01	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NAO CONCENTRADOS NEM ACUCARADOS	
04.01.1	LEITE	
04.01.1.01	FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO	CÓDIGO 3
04.01.2	CREME DE LEITE (NATA)	
04.01.2.01	FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO	CÓDIGO 3
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU ACUCARADOS	
04.02.1	LEITE COM OU SEM ACUCAR (EXCETO O SORO)	
04.02.1.00	EM ESTADO LIQUIDO OU SEMI-SOLIDO	
04.02.1.01	CONCENTRADO, EVAPORADO, CONDENSADO	CÓDIGO 3
04.02.1.10	EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS INFERIOR OU IGUAL A 1,5%	
04.02.1.11	DESCREMADO OU DESNATADO	CÓDIGO 7
04.02.1.19	OS DEMAIS	CÓDIGO 7
04.02.1.20	EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS SUPERIOR A 1,5%	
04.02.1.21	INTEIRO	CÓDIGO 7
04.02.1.22	ESPECIAL PARA A ALIMENTACAO INFANTIL	CÓDIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/84

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
04.02.1.29	OS DEMAIS	CÓDIGO 7
04.02.3	SORO DE LEITE ("LACTOSERUM")	
04.02.3.01	SORO DE LEITE ("LACTOSERUM")	EX. EM PÓ CÓDIGO 6. MONTANTE: 300 TONELADAS
04.03	MANTEIGA	
04.03.0.01	MANTEIGA (MANTEIGA DE LEITE DE VACA, MANTEIGA DO- CE), FRESCA, SALGADA OU FUNDIDA	CÓDIGO 6. MONTANTE: 6.000 TONELADAS
04.03.0.02	GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA ("BUTTER-OIL")	CÓDIGO 4
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOS	
04.04.1	DE MASSA MOLE	
04.04.1.01	TIPO COLONIA	CÓDIGO 6. MONTANTE: 500 TONELADAS
04.04.1.99	OS DEMAIS	EX 1. FUNDIDOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 400 TONELADAS  EX 2. OS DEMAIS CÓDIGO 6. MONTANTE: 300 TONELADAS
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA	
04.04.2.01	CHEDDAR (QUEIJO AMERICANO)	CÓDIGO 3
04.04.2.99	OS DEMAIS	EX. DAMBO, TILSIT E GOUDA CÓDIGO 6. MONTANTE: 2.500 TONELADAS
04.04.3	DE MASSA DURA	
04.04.3.01	PARMESAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 1.000 TONELADAS

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
04.04.3.99	OS DEMAIS	EX. SBRINZ CÓDIGO 6. MONTANTE: 2.000 TONELADAS
04.04.4	QUEIJOS TIPICOS	
04.04.4.02	ROQUEFORT OU AZUL	CÓDIGO 3
04.04.9	OUTROS	
04.04.9.01	REQUEIJAD	CÓDIGO 3
04.04.9.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO	
04.05.1	OVOS	
04.05.1.00	COM CASCA	
04.05.1.02	PARA CONSUMO	CÓDIGO 1
04.05.2	GEMAS	
04.05.2.01	GEMAS	CÓDIGO 3
04.06	MEL NATURAL	
04.06.0.01	MEL NATURAL	CÓDIGO 3
05.02	CERDAS DE JAVALI E DE PORCO; PELO DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA A FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E ARTIQUOS SEMELHANTES; RESIDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PELOS	
05.02.1	CERDAS	
05.02.1.02	DE PORCO	CÓDIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
05.03	CRINAS E SEUS RESIDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS	
05.03.1	CRINAS	
05.03.1.02	PREPARADAS (BRANQUEADAS, TINTAS, FRISADAS OU NAO, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO OU DE OUTRO MODO PREPARADAS)	CÓDIGO 3
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAO DOS PEIXES	
05.04.1	FRESCOS	
05.04.1.01	ESTOMAGOS (BUCHOS)	CÓDIGO 4
05.04.1.02	TRIPAS	CÓDIGO 3
05.04.2	SALGADOS OU SECOS	
05.04.2.01	ESTOMAGOS (BUCHOS)	CÓDIGO 3
05.04.2.02	TRIPAS	CÓDIGO 4
05.04.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
05.08	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DES-ENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PD E RESIDUOS DESTAS MATERIAS	
05.08.0.02	FARINHA OU PD DE OSSOS	CÓDIGO 3
05.08.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
05.14	AMBAR-CINZENTO, CASTOREO, ALGALIA E ALMISCAR; CAN- TARIDAS E BILE, INCLUSIVE DESSECADAS; SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO CONSERVADAS DE FORMA TRANSITORIA	
05.14.1	SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAO DE PRODUTOS OPOTERICOS OU FARMACEUTICOS	
05.14.1.01	BILE	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 05.14.1.05/09 E 99
05.14.1.02	HIPOFISES	CÓDIGO 1
05.14.1.05	PANCREAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 05.14.1.01
05.14.1.09	CALCULOS BILIARES	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 05.14.1.01
05.14.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 05.14.1.01
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPITULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTA- CAO HUMANA	
05.15.0.01	SANGUE	CÓDIGO 1
05.15.0.07	TENDONES E NERVOS	CÓDIGO 1
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
07.01.0.01	BATATAS PARA SEMEADURA	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.01.0.02	BATATAS PARA CONSUMO	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
07.01.0.03	TOMATES	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.01.0.06	CENDURAS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.01.0.07	ECHALOTAS, PORROS E DEMAIS LEGUMES E HORTALICAS ALIACEAS (POR EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS)	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.01.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.02	LEGUMES E HORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS	
07.02.0.01	ERVILHAS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.02.0.02	ASPARGOS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.02.0.03	ESPINAFRES	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.02.0.04	BETERRABA	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.02.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.03	LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO	
07.03.0.01	AZEITONAS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.03.0.02	ALCAPARRAS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
07.03.0.04	PEPINOS	CODIGO 2
07.03.0.05	TOMATES	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.03.0.06	CENDURAS	CODIGO 2
07.03.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	
07.04.0.01	ALHOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 100 TONELADAS Condicao Especifica : 2.3
07.04.0.02	COGUMELOS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.04.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
07.05	GRaos DE LEGUMINDSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1	GRaos DE LEGUMINDSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1.00	ERVILHAS	
07.05.1.01	PARA SEMEADURA	CODIGO 3
07.05.1.09	AS DEMAIS ERVILHAS	CODIGO 2
07.05.1.10	GRaos-DE-BICO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
07.05.1.11	PARA SEMEADURA	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.05.1.19	OS DEMAIS GRAOS-DE-BICO	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.05.1.20	LENTILHAS	
07.05.1.21	PARA SEMEADURA	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.05.1.29	AS DEMAIS LENTILHAS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.05.1.30	FEIJOES	
07.05.1.31	PARA SEMEADURA	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.05.1.32	FEIJOES-PRETOS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.05.1.39	OS DEMAIS FEIJOES	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.05.1.90	OS DEMAIS	
07.05.1.91	PARA SEMEADURA	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.05.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.06	RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALEPO, TUPI-NAMBOS, BATATAS-DOCES E OUTRAS RAIZES E TUBERCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INULINA, MESMO SECOS OU CORTADOS EM PEDACOS, MEDULA DE SAQUEIRO	
07.06.0.01	RAIZES DE MANDIOCA	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
07.06.0.02	BATATAS-DOCES	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
07.06.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
08.02	FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS	
08.02.0.03	BERGAMOTAS	CODIGO 3
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)	
08.04.0.01	UVAS	CODIGO 3
08.06	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS	
08.06.0.02	PERAS	CODIGO 3
08.06.0.03	MARMELOS	CODIGO 3
08.07	FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS	
08.07.0.02	AMEIXAS	CODIGO 3
08.07.0.04	PESSEÇOS (INCLUSIVE OS "GRUÑONES" E "NECTARINAS")	ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DO TIPO "TRAY-PACK" DE ATÉ 8 KG BRUTOS CADA UMA E DESTINADOS AO CONSUMO DE MESA "in NATURA"  CÓDIGO 6. MONTANTE: 150 TONELADAS PREFERÊNCIA EM VIGOR DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A ABRIL DE CADA ANO
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEQUIRAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
OB. 11. 0. 04:	POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	EX 1. DE PÊSSEGOS CÓDIGO 2  EX 2. EXCETO DE PÊSSEGOS CÓDIGO 3
OB. 11. 0. 05:	FRUTAS SIMPLEMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	EXCETO PÊSSEGOS CÓDIGO 2
OB. 11. 0. 99:	05 DEMAIS	EXCETO PÊSSEGOS CÓDIGO 2
OB. 12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICÕES OB. 01 A OB. 05, INCLUSIVE)	
OB. 12. 0. 04:	AMEIXAS, SEM CAROCO	CODIGO 3
OB. 12. 0. 06:	DAMASCOS, SEM CAROCO	CODIGO 3
OB. 12. 0. 07:	PESSEGOS, COM CAROCO	CODIGO 7
OB. 12. 0. 08:	PESSEGOS, SEM CAROCO	CODIGO 7
OB. 12. 0. 09:	MACAS	CODIGO 3
OB. 12. 0. 10:	MARMELOS	CODIGO 3
OB. 12. 0. 11:	PERAS	CODIGO 3
OB. 13	CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, OU AINDA DESSECADAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
08.13.0.01	DE CITRICOS	CODIGO 3
09.04	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	
09.04.0.02	PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	CODIGO 1
09.04.0.03	PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS	CODIGO 1
09.10	TIMO, LOURO E ACAFRAO; OUTRAS ESPECIARIAS	
09.10.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
10.06	ARROZ	
10.06.0.02	SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR	CÓDIGO 6. MONTANTE: 200.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 10.06.0.03/04/05/06/07 E 99
10.06.0.03	POLIDO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ÍTEM 10.06.0.02
10.06.0.04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ÍTEM 10.06.0.02
10.06.0.05	PARTIDO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ÍTEM 10.06.0.02
10.06.0.06	ESTUFADO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ÍTEM 10.06.0.02
10.06.0.07	CONVERTIDO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ÍTEM 10.06.0.02
10.06.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ÍTEM 10.06.0.02

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
11.01	FARINHAS DE CEREAIS	
11.01.0.01	DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 11.01.0.02/03/05 E 99
11.01.0.02	DE AVEIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 11.01.0.01
11.01.0.03	DE CEVADA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 11.01.0.01
11.01.0.05	DE MILHO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 11.01.0.01
11.01.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 11.01.0.01
11.02	"GRANONES" E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS	
11.02.2	GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS	
11.02.2.00	AVEIA	
11.02.2.01	DESCASCADA	CÓDIGO 3
11.02.2.02	ESMAGADA	CÓDIGO 3
11.02.2.09	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
11.04	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO B; FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.1	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05	

A L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
11.04.1.01	DE ERVILHAS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 11.04.1.02/03/04 E 99
11.04.1.02	DE GRÃOS-DE-BICO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 11.04.1.01
11.04.1.03	DE LENTILHAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 11.04.1.01
11.04.1.04	DE FEIJÕES	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 11.04.1.01
11.04.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 11.04.1.01
11.08	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA	
11.08.1	AMIDOS	
11.08.1.02	DE MILHO	CODIGO 3
11.09	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO	
11.09.0.01	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO	CODIGO 3
12.10	BETERRABAS, NABOS E RAIZES FORRAGEIRAS; FENO, ALFAFA OU LUZERNA, SANFENO, TREVÓ, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOCOS, ERVILHACA E DEMAIS PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES	
12.10.0.03	ALFAFA	CÓDIGO 6. MONTANTE: 3.000 TONELADAS
15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"	
15.02.2	FUNDIDOS (INCLUSIVE OS CHAMADOS "PREMIERS JUS")	
15.02.2.01	DE BOVINOS	CODIGO 3



A L A D I  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
15.03	ESTEARINA SOLAR; OLEO-ESTEARINA; OLEO DE BANHA E OLEO-MARGARINA NAO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARACAO	
15.03.0.01	OLEO DE SEBO (OLEO-MARGARINA NAO COMESTIVEL)	CODIGO 3
15.03.0.04	OLEO-ESTEARINA (SEBO Prensado)	CÓDIGO 5 EM CONJUNTO COM O ITEM 15.03.0.05
15.03.0.05	OLEO-MARGARINA (OLEO DE OLEINA COMESTIVEL, OLEO PALMITINA, TRIPALMITINA, OLEO COMESTIVEL DE BOVINO OU OVINO)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 15.03.0.04
15.04	GORDURAS E OLEOS DE PEIXE E DE MAMIFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS	
15.04.1	GORDURAS	
15.04.1.01	DE PEIXE	CODIGO 3
15.04.1.02	DE BALEIA, CACHALOTE E DEMAIS MAMIFEROS MARINHOS	CODIGO 3
15.04.2	OLEOS	
15.04.2.00	DE FIGADO DE BACALHAU	
15.04.2.02	REFINADO	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 15.04.2.12
15.04.2.10	DE FIGADO DE OUTROS PEIXES	
15.04.2.12	REFINADO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 15.04.2.02
15.04.2.20	DE BALEIA, CACHALOTE E DEMAIS MAMIFEROS MARINHOS	
15.04.2.21	EM BRUTO	CODIGO 3
15.04.2.22	REFINADO	CODIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
15.04.2.90	OS DEMAIS	
15.04.2.91	EM BRUTO	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 15.04.2.92
15.04.2.92	REFINADO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 15.04.2.91
15.05	GORDURA DE LA E SUBSTANCIAS GORDURASAS DERIVADAS, INCLUSIVE A LANOLINA	
15.05.0.01	GORDURA DE LA (GORDURA DE LA EM BRUTO)	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 15.05.0.02
15.05.0.02	LANOLINA (GORDURA DE LA PURIFICADA)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 15.05.0.01
15.06	OUTRAS GORDURAS E OLEOS DE ORIGEM ANIMAL (OLEO DE MOCOTO, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESIDUOS, ETC.)	
15.06.0.01	OLEO DE MOCOTO	CODIGO 3
15.06.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.1	EM BRUTO	
15.07.1.05	DE GIRASSOL	CODIGO 4
15.07.1.09	DE LINHO (LINHACA)	CÓDIGO 4 EM CONJUNTO COM O ITEM 15.07.2.09
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2.01	DE SOJA	CODIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
15.07.2.05	DE GIRASSOL	CODIGO 3
15.07.2.09	DE LINHO (LINHACA)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 15.07.1.09
15.08	OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DES- IDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS	
15.08.1	COZIDOS OU OXIDADOS	
15.08.1.01	DE LINHO (LINHACA)	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 15.08. 2.01 E 3.01
15.08.2	SOPRADOS	
15.08.2.01	DE LINHO (LINHACA)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 15.08.1.01
15.08.3	SULFURADOS	
15.08.3.01	DE LINHO (LINHACA)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 15.08.1.01
15.08.4	ESTANDOLIZADOS ("STAND OILS")	
15.08.4.02	DE LINHO (LINHACA)	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 15.08. 9.02
15.08.9	MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS	
15.08.9.02	DE LINHO (LINHACA)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 15.08.4.02
15.10	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, OLEOS ACIDOS DE RE- FINACAO, ALCODIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS	
15.10.1	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS	
15.10.1.01	ESTEARINA (ACIDO ESTEARICO BRUTO)	CODIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
15.10.1.02	OLEINA (ACIDO OLEICO BRUTO)	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 15.10.1.99
15.10.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 15.10.1.02
15.10.2	OLEOS ACIDOS PROCEDENTES DA REFINACAO	
15.10.2.01	OLEOS ACIDOS PROCEDENTES DA REFINACAO	CODIGO 3
15.11	GLICERINA, INCLUSIVE AS AGUAS E LIXIVIAS GLICERINOSAS	
15.11.0.02	GLICERINA BRUTA	CODIGO 3
15.11.0.03	GLICERINA REFINADA	CODIGO 3
15.12	OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR	
15.12.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS	
15.13.0.01	MARGARINA	CODIGO 3
15.17	"DEGRAS", RESIDUOS PROVENIENTES DO TRATAMIENTO DAS MATERIAS GORDUROSAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	
15.17.1	"DEGRAS"	
15.17.1.01	NATURAL	CODIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
16.01	SALSICHAS, SALSICHOS E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE	
16.01.0.01	DE FIGADO	CODIGO 3
16.01.0.02	CHOURICOS	CODIGO 3
16.01.0.03	MORCELAS	CODIGO 3
16.01.0.04	MORTADELAS	CODIGO 3
16.01.0.05	SALSICHAS	CODIGO 3
16.01.0.06	SALSICHOS	CODIGO 3
16.01.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIUDOS COMESTIVEIS	
16.02.1	DE VACUM	
16.02.1.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNER BEEF)	CÓDIGO 5 EM CONJUNTO COM OS ITENS 16.02.1.03 E 99
16.02.1.03	PEITO DE BOVIND (BRISKET BEEF)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 16.02.1.01
16.02.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 16.02.1.01
16.02.2	DE OVIND	
16.02.2.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNER MUTTON)	CODIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
16.02.2.03	LINGUAS	CODIGO 3
16.02.3	DE SUINO	
16.02.3.02	PRESUNTOS	CODIGO 3
16.02.3.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
16.02.9	OUTROS	
16.02.9.01	PASTAS DE FIGADOS	CODIGO 3
16.02.9.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE	
16.03.1	EXTRATOS DE CARNE	
16.03.1.01	EM PASTA	CODIGO 1
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CA- VIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.01	DE ATUM	CODIGO 2
16.04.0.07	ENCHIDOS DE PEIXE	CODIGO 3
16.04.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 7
16.05	CRUSTACEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS	
16.05.2	MOLUSCOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
16.05.2.01	AMEIJOAS	CODIGO 3
16.05.2.02	"BERBERECHOS"	CODIGO 3
16.05.2.03	CALAMARES, POLVOS, SIBAS	CODIGO 3
16.05.2.04	"CHORDS" E "CHOLGAS"	CODIGO 3
16.05.2.05	MEXILHOES	CODIGO 3
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS	
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO	
17.02.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES	
17.02.1.02	LACTOSE (ACUCAR DE LEITE, LACTINA)	CODIGO 3
17.02.2	XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES	
17.02.2.01	XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES	EX. XAROPE DE MILHO DE ALTA FRUCTUOSE CODIGO 3
17.02.4	ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS	
17.02.4.01	CAMELO (ACUCAR CARAMELIZADO, ACUCAR QUEIMADO)	CODIGO 2
17.03	MELACOS	
17.03.0.01	MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE	CODIGO 2

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
17.04 17.04.0.01	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU BOMBONS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 17.04.0.02/03 E 06
17.04.0.02	CAMELOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 17.04.0.01
17.04.0.03	CONFITOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 17.04.0.01
17.04.0.06	PASTILHAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 17.04.0.01
17.04.0.07	GOMA DE MASCAR ("CHICLET")	CODIGO 2
17.04.0.09	PRODUTO CHAMADO "CHOCOLATE BRANCO"	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 17.04.0.99
17.04.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 17.04.0.09
18.06 18.06.0.01	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA	EX 1. CHOCOLATE UNICAMENTE EM BARRAS OU TABLETES CÓDIGO 6. MONTANTE: 150 TONELADAS  EX 2. CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA INCLUSIVE EM BARRAS OU TABLETES CÓDIGO 6. MONTANTE: 150 TONELADAS
18.06.0.99	OS DEMAIS	EX 1. PREPARADOS PARA SORVETES COM CONTEÚDO DE CACAU CÓDIGO 6. MONTANTE: 50 TONELADAS  EX 2. TORRÕES COM CONTEÚDO DE CACAU CÓDIGO 6. MONTANTE: 50 TONELADAS  EX 3. OS DEMAIS CÓDIGO 1



A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
19.02	EXTRATOS DE MALTE, PREPARACDES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS, A BASE DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM PROPORCAO INFERIOR A 50% EM PESO	
19.02.1	EXTRATOS DE MALTE	
19.02.1.01	EXTRATOS DE MALTE	CODIGO 3
19.02.2	PREPARACDES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS	
19.02.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
19.03	MASSAS ALIMENTICIAS	
19.03.0.01	MASSAS ALIMENTICIAS	CODIGO 2
19.05	PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO; ARROZ INFLADO ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES") E SEMELHANTES	
19.05.0.01	PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO; ARROZ INFLADO ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES") E SEMELHANTES	CODIGO 2
19.07	PAD, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM, SEM ADICAO DE ACUCAR, MEL, OVOS, GORDURAS, QUEIJO OU FRUTAS; HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES	
19.07.0.01	PAD, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM	CODIGO 3
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PROPORCAO	
19.08.0.01	BISCOITOS E BOLACHAS	CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
19.08.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.3
20.01	LEGUMES, HORTALICAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU ACUCAR	
20.01.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	
20.01.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
20.01.2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES	
20.01.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO	
20.02.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	
20.02.1.02	ALCACHOFRAS	CODIGO 3
20.02.1.03	ERVILHAS	CODIGO 3
20.02.1.04	ASPARCOS	CODIGO 3
20.02.1.05	COGUMELOS	CODIGO 3
20.02.1.07	TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IQUAL OU SUPERIOR A 7%	CODIGO 3
20.02.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM ACUCAR (CALDEADAS, GLACES, CRISTALIZADAS)	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
20.04.1	FRUTAS	
20.04.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
20.04.2	CASCAS DE FRUTAS	
20.04.2.01	DE LIMES	CODIGO 3
20.04.2.02	DE LARANJAS	CODIGO 3
20.04.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOSTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR.	EXCETO DE PESSEGO CODIGO 3
20.05.2	GELEIAS	
20.05.2.01	GELEIAS	EXCETO DE PESSEGO CODIGO 3
20.05.3	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS	
20.05.3.01	DE PESSEGO	CODIGO 2
20.05.3.02	DE FIGO	CODIGO 3
20.05.3.03	DE MARMELO	CODIGO 3
20.05.3.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL	
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
20.06.1.03	DE AMEIXAS	CODIGO 3
20.06.1.04	DE DAMASCOS	CODIGO 3
20.06.1.09	DE MACAS	CODIGO 2
20.06.1.11	DE PERAS	CODIGO 3
20.06.2	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA	
20.06.2.03	DE AMEIXAS	CODIGO 3
20.06.2.04	DE DAMASCOS	CODIGO 3
20.06.2.09	DE MACAS	CODIGO 2
20.06.2.11	DE PERAS	CODIGO 3
20.06.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
20.06.4	TORRADOS	
20.06.4.01	AMENDOIM	CODIGO 3
20.06.4.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
20.06.9	OUTROS	
20.06.9.99	OS DEMAIS	EXCETO DE PÊSSEGO CODIGO 3

A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	
20.07.1	DE FRUTAS	
20.07.1.03	LARANJA	CODIGO 3
20.07.1.04	POMELO	CODIGO 3
20.07.1.05	DOS DEMAIS CITRICOS	CODIGO 3
20.07.1.99	OS DEMAIS	EXCETO DE MAÇA CODIGO 3
21.02	EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA OU DE ERVAMATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ESSENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS	
21.02.4	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS	
21.02.4.01	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS	CODIGO 3
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA	
21.03.0.02	MOSTARDA PREPARADA	CODIGO 2
21.04	MOLHOS, CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
21.04.1	MOLHOS	
21.04.1.01	MAIONESE	CODIGO 2
21.04.1.02	DE TOMATE ("KETCHUP")	CODIGO 2

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
21.04.2	CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
21.04.2.01	SAL DE AIPO	CODIGO 2
21.04.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
21.05	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
21.05.0.01	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS	CODIGO 2
21.05.0.02	PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	CODIGO 2
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
21.06.2	LEVEDURAS ARTIFICIAIS	
21.06.2.01	LEVEDURAS ARTIFICIAIS	CODIGO 3
21.07	PREPARACOES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	
21.07.0.01	POS PARA PREPARACAO DE PUDINS, CREMES, SORVETES, GELATINAS E SEMELHANTES	CODIGO 3
21.07.0.02	PREPARACOES COMPOSTAS NAO ALCOOLICAS PARA ELABORACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)	CODIGO 2
21.07.0.04	MILHO, PREPARADO OU CONSERVADO, EM QUALQUER RECIPIENTE	CODIGO 2
21.07.0.07	DOCE DE LEITE	CODIGO 2
21.07.0.09	PREPARACOES COMPOSTAS NAO ALCOOLICAS, PARA A ELABORACAO DE LIMONADAS OU OUTRAS BEBIDAS	CODIGO 2

A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Dotorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
21.07.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 7
22.01	AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELD E NEVE	
22.01.0.02	AGUAS MINERAIS	CODIGO 4 Condicao Especifica : 2.3
22.02	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07	
22.02.0.01	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07	CODIGO 1
22.03	CERVEJAS	
22.03.0.01	CERVEJAS	EX. EM GARRAFAS QUE NAO EXCEDAM 1 LITRO CODIGO 6. MONTANTE: 1.500.000 DOZIAS Condicao Especifica : 2.3
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS, MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)	
22.05.1	VINHOS DE UVAS FRESCAS	
22.05.1.20	ESPECIAIS	
22.05.1.22	TIPO XEREZ	CODIGO 2
22.06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAS AROMATICAS	
22.06.0.01	VERMUTES	CODIGO 2
22.06.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 2

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
22.07	SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS	
22.07.0.01	BIDRA	CODIGO 1
22.09	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS	
22.09.2	AGUARDENTES	
22.09.2.05	GENEBRA	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 22.09.2.06/07 E 99. UTILIZAÇÃO MÁXIMA DE 60% POR ITEM
22.09.2.06	VODCA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 22.09.2.05
22.09.2.07	UISQUE	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 22.09.2.05
22.09.2.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 22.09.2.05
22.09.3	LICORES	
22.09.3.02	CREMES	CÓDIGO 2 EM CONJUNTO COM O ITEM 22.09.3.99
22.09.3.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 22.09.3.02
22.10	VINAGRE E SEUS SUCEDANEOS, COMESTIVEIS	
22.10.0.01	DE VINHO	CODIGO 1 Condicao Especifica : 2.3
22.10.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 1 Condicao Especifica : 2.3



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
23.01	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA; TORRESMOS	CODIGO 3
23.01.1	FARINHAS E PO	
23.01.1.01	DE CARNES E DE MIUDOS	
23.01.1.02	DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS	
23.02	FARELOS, SEMEAS E OUTROS RESIDUOS DA PENEIRACAO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRANS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 23.02.0.99
23.02.0.01	FARELOS	
23.02.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 23.02.0.01
23.03	POLPAS DE BETERRABA, BAGACOS DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR; BORRAS DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA; RESIDUOS DA INDUSTRIA DO AMIDO E RESIDUOS SEMELHANTES	CODIGO 4
23.03.0.01	POLPAS DE BETERRABA, BAGACOS DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR	
23.04	TORTAS, BAGACO DE AZEITONAS E DEMAIS RESIDUOS DA EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSAO DAS BORRAS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 23.04.0.02 E 99
23.04.0.01	DE GIRASSOL	
23.04.0.02	DE LINHO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 23.04.0.01
23.04.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 23.04.0.01
23.05	BORRAS DE VINHO; TARTARO BRUTO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
23.05.0.02	TARTARO	CODIGO 3
23.07	PREPARACOES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELACO OU DE ACUCAR; OUTRAS PREPARACOES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS	
23.07.0.01	PREPARACOES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE ACUCAR	CÓDIGO 5 EM CONJUNTO COM OS ITENS 23.07.0.02 E 03
23.07.0.02	PREPARACOES COMPOSTAS E MISTURAS ALIMENTICIAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 23.07.0.01
23.07.0.03	PREPARACOES ESTIMULANTES E CONDIMENTOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 23.07.0.01
23.07.0.04	BISCOSITOS PARA CAES E OUTROS ANIMAIS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 23.07.0.99
23.07.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 23.07.0.04
24.01	FUMO OU TABACO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESIDUOS DE FUMO OU TABACO	
24.01.1	FUMO OU TABACO SEM ELABORAR	
24.01.1.00	COM NERVURA	
24.01.1.03	EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA	CÓDIGO 6. MONTANTE: 1.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 24.01.1.09/12 E 19
24.01.1.09	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 24.01.1.03
24.01.1.10	PARCIAL OU TOTALMENTE DESPROVIDO DE NERVURAS	
24.01.1.12	EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 24.01.1.03
24.01.1.19	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 24.01.1.03

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
25.06	QUARTZO (EXCETO AS AREIAS NATURAIS); QUARTZITO, EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLEMENTE SERRADO	
25.06.0.01	QUARTZO	CODIGO 3
25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSAO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS	
25.07.0.02	CAULIM	CODIGO 3
25.07.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
25.10	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO	
25.10.2	MOIDOS	
25.10.2.01	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)	CODIGO 3
25.11	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO	
25.11.0.01	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)	CODIGO 2
25.14	ARDOSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA	
25.14.0.01	ARDOSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA	CODIGO 3
25.15	MARMORES, PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS), GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCAREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E O ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	
25.15.2	MARMORES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
25.15.2.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	CÓDIGO 6. MONTANTE: 2.000 M3
25.15.2.02	SERRADOS, ATE 5 CENTIMETROS DE ESPESSURA	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 25.15.2.03
25.15.2.03	SERRADOS, DE MAIS DE 5 CENTIMETROS DE ESPESSURA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 25.15.2.02
25.16	GRANITO, PORFIRO, BASALTO, GRES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	
25.16.1	GRANITO	
25.16.1.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	CODIGO 3
25.16.1.02	SERRADO	CODIGO 2
25.17	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS GERALMENTE UTILIZADOS PARA CONCRETO E PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS, DE VIAS FERREAS, OU OUTROS BALASTROS, SILEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE; GRANULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E PO DAS PEDRAS DAS POSICOES 25.15 E 25.16	
25.17.0.02	MACADAME E PEDRAS BRITADAS	CODIGO 3
25.17.0.03	SEIXOS ROLADOS	CODIGO 3
25.18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; DOLOMITA FRITADA OU CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA	
25.18.0.01	EM BRUTO	CODIGO 4

A L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
25.18.0.02	CALCINADA	CODIGO 3
25.18.0.03	AGLOMERADA	CODIGO 3
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO	
25.20.0.03	CALCINADOS, SEM ADICAO DE OUTROS PRODUTOS	CODIGO 3
25.22	CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA, COM EXCLUSAO DO OXIDO E DO HIDROXIDO DE CALCIO	
25.22.0.01	CAL ORDINARIA	CODIGO 3
25.22.0.02	CAL HIDRAULICA	CODIGO 2
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS	
25.23.0.01	"CLINKERS"	CODIGO 4
25.23.0.02	CIMENTO BRANCO	CODIGO 3
25.23.0.03	CIMENTO PORTLAND	CODIGO 3
25.23.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 4
25.27	ESTEATITA NATURAL, EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; TALCO	
25.27.2	TALCO	

A L. A D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
25.27.2.01	EM PD	CODIGO 2
25.31	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELANA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFUOR	
25.31.0.02	FELDSPATO	CODIGO 1
26.03	CINZAS E RESIDUOS (COM EXCECAO DOS DA POSICAO 26. 02), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METALICOS	
26.03.0.01	ESCORIAS, ESPUMAS	CODIGO 3
26.03.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
27.16	MISTURAS BETUMINOSAS A BASE DE ASFALTO OU DE BETU- ME NATURAL, DE BETUME DE PETROLEO, DE ALCATRAO MI- NERAL OU DE BREV DE ALCATRAO MINERAL (MASTIGUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS", ETC)	
27.16.0.01	BETUMES FLUIDIFICADOS ("CUT-BACKS")	CODIGO 3
27.16.0.02	MASTIGUES BETUMINOSOS	CODIGO 3
27.16.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
28.01	HALOGENEOS (FLUOR, CLORO, BROMO, IODO)	
28.01.2	CLORO	
28.01.2.01	CLORO	CODIGO 3
28.04	HIDROGENIO; GASES RAROS; OUTROS METALOIDES	
28.04.1	OXIGENIO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
28.04.1.01	OXIGENIO	CODIGO 3
28.04.2	NITROGENIO	
28.04.2.01	NITROGENIO	CODIGO 3
28.04.3	HIDROGENIO	
28.04.3.01	HIDROGENIO	CODIGO 3
28.04.4	GASES RAROS	
28.04.4.01	ARGONIO	CODIGO 3
28.06	ACIDO CLORIDRICO; ACIDO CLOROSSULFURICO	
28.06.1	ACIDO CLORIDRICO (MURIATICO, ESPIRITO DE SAL)	
28.06.1.02	EM SOLUCAO AGUOSA	CODIGO 3
28.08	ACIDO SULFURICO; OLEUM	
28.08.0.01	ACIDO SULFURICO	CODIGO 4
28.08.0.02	OLEUM (ACIDO SULFURICO FUMEGANTE)	CODIGO 1
28.10	ANIDRIDO E ACIDOS FOSFORICOS (META-, ORTO- E PIRO-)	
28.10.2	ACIDOS FOSFORICOS	
28.10.2.04	ACIDO ORTOFOSFORICO (ACIDO FOSFORICO ORDINARIO)	CODIGO 3
28.10.2.05	ACIDO ORTOFOSFORICO PURIFICADO	CODIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
28.13	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALOIDES	
28.13.6	COMPOSTOS DE CARBONO	
28.13.6.02	ANIDRIDO CARBONICO (BIOXIDO DE CARBONO, GAS CARBONICO)	CODIGO 6. MONTANTE: 1.000 TONELADAS
28.17	HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA); HIDROXIDO DE POTASSIO (POTASSA CAUSTICA); PEROXIDOS DE SODIO E POTASSIO	
28.17.0.01	HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA SOLIDA)	CODIGO 4
28.17.0.05	HIDROXIDO DE SODIO EM SOLUCAO AGUOSA	CODIGO 3
28.19	OXIDO DE ZINCO; PEROXIDO DE ZINCO	
28.19.0.01	OXIDO (BRANCO DE ZINCO)	CODIGO 3
28.20	OXIDO E HIDROXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA); CORINDOES ARTIFICIAIS	
28.20.1	OXIDO DE HIDROXIDO DE ALUMINIO	
28.20.1.02	HIDROXIDO (ALUMINA HIDRATADA)	CODIGO 1
28.23	OXIDOS E HIDROXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES A BASE DE OXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTEMHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM FE2O3)	
28.23.1	OXIDOS	
28.23.1.01	FERRICO ARTIFICIAL	CODIGO 3
28.30	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIODETOS	
28.30.1	CLORETOS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
28.30.1.03	DE CALCIO	CODIGO 3
28.30.1.06	DE ZINCO	CODIGO 1
28.30.1.99	OS DE MAIS	EX. CLORETO DE ZINCO AMONIA CAL CODIGO 1
28.30.2	OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS	
28.30.2.05	DE COBRE	CODIGO 1
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE POLISSULFETOS	
28.35.1	SULFETOS	
28.35.1.02	DE SODIO	CODIGO 1
28.35.2	POLISSULFETOS	
28.35.2.01	DE SODIO	CODIGO 3
28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATERIAS ORGANICAS; SULFOXILATOS	
28.36.1	HIDROSSULFITOS	
28.36.1.01	DE SODIO	CODIGO 1
28.37	SULFITOS E HIPOSSULFITOS	
28.37.1	SULFITOS	
28.37.1.02	DE SODIO	CODIGO 1
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS	
28.38.1	SULFATOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
28.38.1.01	DE SODIO (INCLUSIVE O PIROSSULFATO)	CODIGO 1
28.38.1.03	DE BARIO	CODIGO 1
28.38.1.06	DE ALUMINIO	CODIGO 3
28.38.1.07	DE CROMO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 1.000 TONELADAS
28.38.1.09	DE NIQUEL	CODIGO 1
28.38.1.10	DE COBRE	CÓDIGO 6. MONTANTE: 200 TONELADAS
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMONIO DO COMERCIO QUE CONTENHA CARBAMATO DE AMONIO	
28.42.1	CARBONATOS	
28.42.1.02	DE SODIO ACIDO (BICARBONATO DE SODIO)	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000
28.42.1.04	DE CALCIO PRECIPITADO	CODIGO 1
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS DE SODIO OU DE POTASIO DO COMERCIO	
28.45.0.01	DE SODIO	CODIGO 2
28.45.0.02	DE POTASSIO	CODIGO 1
28.46	BORATOS E PERBORATOS	
28.46.1	BORATOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo. 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
28.46.1.02	DE SODIO	CODIGO 3
28.49	METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL; AMALGAMAS DE METAIS PRECIOSOS; SAIS E DEMAIS COMPOSTOS ORGANICOS OU INORGANICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO	
28.49.3	SAIS E DEMAIS COMPOSTOS ORGANICOS E INORGANICOS DE METAIS PRECIOSOS	
28.49.3.01	DE PRATA	CODIGO 1
29.01	HIDROCARBONETOS	
29.01.1	ACICLICOS SATURADOS	
29.01.1.03	BUTANOS	CODIGO 1
29.11	ALDEIDOS, ALDEIDOS-ALCOOIS, ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENOIS E OS DEMAIS ALDEIDOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLIMEROS CICLICOS DOS ALDEIDOS; PARAFORMALDEIDO	
29.11.1	ALDEIDOS ACICLICOS	
29.11.1.01	METANAL (ALDEIDO FORMICO; FORMALDEIDO)	CÓDIGO 6. MONTANTE: 3.500 TONELADAS
29.13	CETONAS, CETONAS-ALCOOIS, CETONAS-FENOIS, CETONAS-ALDEIDOS, QUINONAS, QUINONAS-ALCOOIS, QUINONAS-FENOIS, QUINONAS-ALDEIDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.13.7	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.13.7.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

054

data: 03/10/86

NALADI	Descrição	----- Observação -----
29.14.2	ACIDO ACETICO	
29.14.2.01	ACIDO ACETICO	CODIGO 1
29.14.2.16	ACETATO DE ETILA	CODIGO 1
29.14.2.18	ACETATOS DE BUTILA E DE ISOBUTILA	CODIGO 1
29.14.4	ACIDO ESTEARICO	
29.14.4.01	ACIDO ESTEARICO	CODIGO 1
29.14.4.02	ESTEARATO DE CALCIO	CODIGO 1
29.14.4.04	ESTEARATO DE ZINCO	CODIGO 1
29.14.4.05	ESTEARATO DE ALUMINIO	CODIGO 1
29.14.4.99	OS DEMAIS	EX. MONOESTEARATO DE GLICERILA CODIGO 1
29.14.6	ACIDOS ACICLICOS NAO SATURADOS	
29.14.6.03	ACIDO OLEICO	CODIGO 1
29.15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.15.1	ACIDOS POLICARBOXILICOS ACICLICOS	
29.15.1.30	ACIDO ADIPICO	
29.15.1.39	OS DEMAIS	EX. DIOCTIL ADIPATO CODIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
29.15.2	ACIDOS POLICARBOXILICOS AROMATICOS	
29.15.2.02	ANIDRIDO FTALICO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 2.000 TONELADAS
29.15.2.07	FTALATOS DE OCTILA, EXCETO ORTOFTALATOS DE DIOCTILA	CODIGO 4
29.15.2.08	ORTOFTALATOS DE DIOCTILA	CODIGO 1
29.15.2.99	OS DEMAIS	EX 1. PLASTIFICADOS DERIVADOS DE ANIDRIDO TRIMELITICO (TRIOCTILTRIMELITATO) CÓDIGO 2 EX 2. ÁCIDO DI-ISODECILFTALATO DE OCTILA CÓDIGO 1
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, ALDEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO	
29.16.1.20	ACIDO TARTARICO	
29.16.1.21	ACIDO TARTARICO	CODIGO 1
29.16.1.23	TARTARATO DE POTASSIO	CODIGO 1
29.16.1.25	TARTARATO DE CALCIO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 200 TONELADAS
29.22	COMPOSTOS DE FUNCAO AMINA	
29.22.2	POLIAMINAS ACICLICAS	
29.22.2.01	ETILENODIAMINA E SEUS SAIS	EX. CLORETO DE DIETILENODIAMINA, EM CRISTAIS OU EM SOLUÇÃO CÓDIGO 2

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
29.22.2.99	OS DEMAIS E SEUS SAIS	EX. DIODETO DE ETILENODIAMINA
		CÓDIGO 2
29.25	COMPOSTOS DE FUNCAO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNCAO AMIDA DO ACIDO CARBONICO	
29.25.1	ACICLICAS	
29.25.1.04	UREIDOS DE CADEIA ABERTA	CÓDIGO 2 EM CONJUNTO COM O ITEM 29.25.1.99
29.25.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 29.25.1.04
29.26	COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSULFOBENZOICA E SEUS SAIS) OU DE FUNCAO IMINA (COMPREENDIDA A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA)	
29.26.2	COMPOSTOS DE FUNCAO IMINA	
29.26.2.05	HEXAMETILENOTETRAMINA (UFOTROPINA)	CODIGO 1
29.28	COMPOSTOS DIAZOICOS, AZOICOS E AZOXICOS	
29.28.0.01	COMPOSTOS DIAZOICOS	CODIGO 3
29.28.0.02	COMPOSTOS AZOICOS	CODIGO 3
29.28.0.03	COMPOSTOS AZOXICOS	CODIGO 3
29.39	HORMONIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS	
29.39.1	HORMONIOS DO LOBULO ANTERIOR DA HIPOFISE E SEMELHANTES	
29.39.1.02	GONADOTROPINAS	CODIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
30.01	GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS PARA USOS DPOTERAPICOS, DESSECADOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS, EXTRATOS PARA USOS DPOTERAPICOS, DE GLANDULAS OU DE OUTROS ORGAOS OU DE SUAS SECRECOES, OUTRAS SUBSTANCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	
30.01.1	GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS	
30.01.1.01	FIGADOS	CODIGO 2
30.01.1.02	HIPDFISES	CODIGO 2
30.01.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
30.01.2	EXTRATOS	
30.01.2.01	DE FIGADO	CODIGO 1
30.01.2.02	DE BILIS	CODIGO 1
30.01.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
30.01.9	OUTROS	
30.01.9.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
30.02	SOROS ESPECIFICOS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS IMUNIZADOS, VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSAO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES	
30.02.1	SOROS ESPECIFICOS, VACINAS E TOXINAS	
30.02.1.06	VACINA CLOSTRIDIOSIS	CODIGO 1

A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
30.02.1.07	VACINA ANTIRRABICA	CODIGO 1
30.02.1.99	OS DEMAIS	EX. VACINA CONTRA AFTOSA, BRUCELOSE, "NEW-CASTLE" E OUTRAS CÓDIGO 1
30.02.9	OUTROS	
30.02.9.01	CULTURAS DE MICROORGANISMOS, INCLUSIVE OS FERMENTOS	EX. INOCULANTE ESPECÍFICO PARA LEGUMINOSAS CÓDIGO 1
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINARIA	
30.03.1	QUE CONTENHAM ANTIBIOTICOS OU SEUS DERIVADOS	
30.03.1.01	A BASE DE PENICILINAS	CODIGO 3
30.03.1.02	A BASE DE AUREOMICINA	CODIGO 3
30.03.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
30.03.4	VERMIFUGOS, BACTERICIDAS, DESINFETANTES E SEMELHANTES	
30.03.4.99	OS DEMAIS	CODIGO 5
30.03.9	OUTROS	
30.03.9.99	OS DEMAIS	EX 1. ANESTÉSICOS DE ENFLURANO OU ISOFLURANO CÓDIGO 1  EX 2. OS DEMAIS CÓDIGO 5
30.04	PASTAS ("QUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANALÓGOS (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS, ETC) IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTANCIAS FARMACÉUTICAS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
30.04	(Cont.) CAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MEDICOS OU CIRURGICOS, COM EXCECAO DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA 3 DESTES CAPITULO	
30.04.0.99	OS DE MAIS	EX 1. GAZE HIDROFILA CODIGO 1 EX 2. CURATIVOS ANTI-SÉPTICOS (VENDITAS) CODIGO 1
30.05	OUTRAS PREPARACOES E ARTICOS FARMACEUTICOS	
30.05.1	CATEGUTES E OUTRAS LIGADURAS ESTERILIZADAS PARA SUTURAS CIRURGICAS	
30.05.1.01	CATEGUTES	CODIGO 1
30.05.3	CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE OBTURACAO DENTARIA	
30.05.3.01	CIMENTOS	CODIGO 1
30.05.3.99	OS DE MAIS	CODIGO 1
30.05.9	OUTROS	
30.05.9.99	OS DE MAIS	CODIGO 1
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS NITROGENADOS	
31.02.0.99	OS DE MAIS	CODIGO 1
31.03	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS FOSFATADOS	
31.03.0.02	FOSFATOS DE CALCIO DESAGREGADOS (TERMOFOSFATOS, FOSFATOS FUNDIDOS) E FOSFATOS ALUMINOCALCICOS	CODIGO 3 Condicao Especifica : 1.0
31.03.0.03	SUPERFOSFATOS (SIMPLES, DUPLS E TRIPLOS)	CODIGO 4 Condicao Especifica : 1.0

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
31.03.0.04	FOSFATO BICALCICO	CODIGO 3 Condicao Especifica : 1.0
31.03.0.99	OS DE MAIS	CODIGO 3 Condicao Especifica : 1.0
31.04	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS POTASSICOS	CODIGO 3
31.04.0.99	OS DE MAIS	CODIGO 3
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTA CAPITULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DE MAIS FORMAS SEMELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS	CODIGO 3
31.05.1	OUTROS FERTILIZANTES	CODIGO 3
31.05.1.03	FERTILIZANTES COMPOSTOS E COMPLEXOS, QUE CONTENHAM OS TRES ELEMENTOS FERTILIZANTES SEGUIN- TES: NITROGENIO, FOSFORO E POTASSIO	CODIGO 3
31.05.1.04	OUTROS FERTILIZANTES COMPOSTOS E COMPLEXOS, QUE CONTENHAM OS DOIS ELEMENTOS FERTILIZANTES SEGUIN- TES: NITROGENIO E FOSFORO	CODIGO 3
31.05.1.05	OUTROS FERTILIZANTES COMPOSTOS E COMPLEXOS, QUE CONTENHAM OS DOIS ELEMENTOS FERTILIZANTES SEGUIN- TES: NITROGENIO E POTASSIO	CODIGO 3
31.05.1.99	OS DE MAIS	CODIGO 3
31.05.2	PRODUTOS QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DE MAIS FORMAS SEMELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS	CODIGO 1
31.05.2.01	EM TABLETES, PASTILHAS E DE MAIS FORMAS SEMELHANTES	CODIGO 1
31.05.2.02	EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS	CODIGO 1

A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
32.03	PRODUTOS TANANTES ORGANICOS SINTETICOS E PRODUTOS TANANTES INORGANICOS; PREPARACOES TANANTES CONTENDO OU NAO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARACOES ENZIMATICAS PARA CURTIMENTO (PREPARACOES ENZIMATICAS PANCREATICAS, BACTERIANAS, ETC)	
32.03.1	PRODUTOS TANANTES ORGANICOS SINTETICOS E PRODUTOS TANANTES INORGANICOS; PREPARACOES TANANTES, CONTENDO OU NAO PRODUTOS TANANTES NATURAIS	
32.03.1.01	TANANTES ORGANICOS	CODIGO 1
32.03.1.02	TANANTES INORGANICOS	CODIGO 1
32.03.1.03	PREPARACOES TANANTES	CODIGO 1
32.03.2	PREPARACOES ENZIMATICAS PARA CURTIMENTO	
32.03.2.01	PREPARACOES ENZIMATICAS PARA CURTIMENTO	CODIGO 1
32.04	MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPECIES TINTORIAIS VEGETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATERIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL	
32.04.1	DE ORIGEM VEGETAL	
32.04.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
32.05	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"; PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO OTICO" FIXAVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL	
32.05.1	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS	
32.05.1.01	PIGMENTOS ORGANICOS	CODIGO 3
32.05.1.03	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS, EM FORMA DE DISPERSOES CONCENTRADAS EM MATERIAS PLASTICAS, BORRACHA, EM PLASTIFICANTES OU EM OUTROS MEIOS	EX. DISPERSOES DE PIGMENTOS A BASE DE ÁGUA, PARA ESTAMPAR TECIDOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 320 TONELADAS

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	Descrição	----- Observação -----
32.05.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
32.06	LACAS CORANTES	
32.06.0.01	EM DISPERSOES CONCENTRADAS EM MATERIAS PLASTICAS, BORRACHA, PLASTIFICANTES OU OUTROS MEIOS	CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.0
32.06.0.99	OS DEMAIS	EX. LACAS CORANTES NITROCELULÓSICAS, ACRÍLICAS CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.0
32.07	OUTRAS MATERIAS CORANTES; PRODUTOS INORGANICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFORDS"	
32.07.9	OUTRAS MATERIAS CORANTES	
32.07.9.11	DISPERSOES PARA CORES, CONCENTRADAS EM MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, BORRACHA, PLASTIFICANTES OU OUTROS MEIOS	EX 1. DISPERSOES PARA COLORIR, LÍQUIDAS, DE PIGMENTOS INORGÂNICOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 100 TONELADAS  EX 2. "MASTERBATCH" CODIGO 3
32.09	VERNIZES; TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHACA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOLHA; TINTURAS APRESENTADAS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA VENDA A VAREJO; SOLUCOES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPITULO	
32.09.1	VERNIZES	
32.09.1.01	VERNIZES	CODIGO 4 Condicao Especifica : 2.0
32.09.2	TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS	
32.09.2.01	TINTAS A AGUA	CODIGO 5 Condicao Especifica : 2.0

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
32.09.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.0
32.09.3	OUTRAS TINTAS	CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.0
32.09.3.01	TINTAS DILUIDAS NUM DISSOLVENTE AQUOSO, CHAMADAS "TINTAS EMULSIONADAS" OU "TINTAS EM DISPERSAO"	CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.0
32.09.3.99	OS DEMAIS	EX 1. ESMALTES SINTÉTICOS E OLEORESINOSOS EX 2. TINTAS LAQUEADAS EX 3. TINTAS DE "FONDO-FONDO", AO FORNO EX 4. OS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 2.0 E 6.0 PARA EX 1, EX 2, EX 3 E EX 4 CÓDIGO 5 EM CONJUNTO PARA EX 1, EX 2, EX 3 E EX 4
32.09.4	PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHACA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE TINTAS	CODIGO 3
32.09.4.01	PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHACA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE TINTAS	CODIGO 3
32.09.6	SOLUCOES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPITULO	CODIGO 1
32.09.6.01	SOLUCOES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPITULO	CODIGO 1
32.12	MASTIGUES (INCLUSIVE OS MASTIGUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NAO REFRATARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA	CODIGO 1 Condicao Especifica : 2.0
32.12.0.01	MASTIGUES (INCLUSIVE OS MASTIGUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NAO REFRATARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA	CODIGO 1 Condicao Especifica : 2.0

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
32.13	TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSAO E OUTRAS TINTAS	
32.13.0.01	TINTAS DE IMPRESSAO	CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.0
32.13.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ENFLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS	
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS	
33.01.1.04	DE CASCA DE LARANJA	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 150.000
33.01.1.08	DE EUCALIPTO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30 TONELADAS
33.01.1.10	DE LIMAO (C. LIMON - L. BURM); DE LIMAO MEXICANO (C. AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE)	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 250.000 Condicao Especifica : 2.0
33.01.2	RESINOIDES	
33.01.2.01	RESINOIDES	CODIGO 1
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODORIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUCOES EM ALCOL), QUE CONSTITUAM MATERIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS	
33.04.0.01	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODORIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUCOES EM ALCOL), QUE CONSTITUAM MATERIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS	EX 1. ESSÊNCIA DE VAUNILHA CÓDIGO 1 Condição Especifica: 2.3  EX 2. MISTURAS ENTRE SI DE DOIS OU MAIS SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS

A L A D I  
SECRETARIA - GERAL

Acordo 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
33.04.0.01	(Cont.)	CODIGO 1
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS; PREPARADOS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES; AGUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE MEDICINAIS	
33.06.1	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETI- COS, PREPARADOS	
33.06.1.03	COSMETICOS PARA O CABELO	EX 1. RECONSTRUTOR PARA O CABELO FIXA DOR DE CABELO A BASE DE HIDROLISA DO DE QUERATIM E PVC) CODIGO 1  EX 2. RECONSTRUTOR PARA O CABELO A BASE DE QUERATIM ESTABILIZADO CODIGO 1
33.06.2	AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES AGUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE MEDICINAIS	
33.06.2.01	AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES AGUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE MEDICINAIS	CODIGO 1
34.01	SABOES; PRODUTOS E PREPARACOES ORGANICAS TENSO-ATI- VOS USADOS COMO SABAO, EM BARRAS, EM PEDACOS, EM FORMAS MOLDADAS OU TROQUELADAS OU EM PAES (CONTEN- DO OU NAO SABAO)	
34.01.1	SABOES	
34.01.1.01	INDUSTRIAIS	CODIGO 2
34.01.1.02	DE TOUCADOR	CODIGO 3
34.01.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
34.02	PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS; PREPARACOES TENSO- ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXIVIAS, CONTENDO OU NAO SABAO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
34.02.0.01	PR DUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS	EX 1. DERIVADOS DE ALQUILBENZENOS LINEARES (BIODEGRADÁVEIS) CÓDIGO 6. MONTANTE: 2.000 TONELADAS  EX 2. DERIVADOS DE ÁLCOOIS LINEARES CÓDIGO 6. MONTANTE: 100 TONELADAS  EX 3. LAURIL SULFATO DE SÓDIO, EM PÓ OU EM PASTA (CONTEÚDO DO PRODUTO ATIVO ATÉ 90%) CÓDIGO 6. MONTANTE: 75 TONELADAS  EX 4. LAURIL SULFATO DE SÓDIO ETOXILADO EM PASTA (CONTEÚDO DO PRODUTO ATIVO ATÉ 70%) CÓDIGO 6. MONTANTE: 350 TONELADAS
34.02.0.02	PREPARACOES TENSO-ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXI-VIAS	EX 1. PREPARAÇÕES À BASE DE ALQUILBENZENOS LINEARES (BIODEGRADÁVEIS) CÓDIGO 6. MONTANTE: 1.000 TONELADAS  EX 2. PREPARAÇÕES À BASE DE ÁLCOOIS LINEARES CÓDIGO 6. MONTANTE: 300 TONELADAS
34.03	PREPARACOES LUBRIFICANTES E PREPARACOES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO A OLEO OU A GRAXA, DE TEXTEIS, COUROS OU OUTRAS MATERIAS, COM EXCECAO DAS QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
34.03.0.01	PARA MATERIAS TEXTEIS	CODIGO 1
34.03.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
34.05	POMADAS E CREMES PARA CALCADOS, ENCAUSTICOS, PREPARACOES PARA DAR BRILHO AOS METAIS, PASTAS E PÓS PARA LIMPAR E PREPARACOES SEMELHANTES, EXCETO AS CERAS PREPARADAS DA POSICAO 34.04	
34.05.0.01	POMADAS E CREMES PARA CALCADO	CODIGO 1
34.05.0.99	OS DEMAIS	EX 1. CERAS PARA ASSOALHOS PREPARADOS CÓDIGO 1



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
34.05.0.99: (Cont.)		EX 2. ABRASIVOS, DESENGORDURANTES, INIBIDORES PARA METAIS LEVES COM LIGAS PARA FERROS E AÇOS, PRODUTOS PARA DAR BRILHO E DESENGORDURAR METAIS
		CODIGO 1
34.06	VELAS, CIRIOS, PAVIO PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES	
34.06.0.01	VELAS, CIRIOS, PAVIO PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES	CODIGO 1
35.01	CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEINAS, COLAS DE CASEINA	
35.01.1	CASEINAS	
35.01.1.01	CASEINAS	CODIGO 7
35.01.2	DERIVADOS DAS CASEINAS	
35.01.2.01	CASEINATO DE CALCIO	CODIGO 3
35.01.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 7
35.01.3	COLAS DE CASEINA	
35.01.3.01	COLAS DE CASEINA	CODIGO 1
35.02	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS	
35.02.0.01	ALBUMINAS	CODIGO 1
35.02.0.99	OS DEMAIS	EX. HIDROLISADO PROTÉICO DE ORIGEM BOVINA, EM PÓ CODIGO 4

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS: CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFICIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SOLIDA	
35.03.1	GELATINAS E SEUS DERIVADOS	
35.03.1.01	GELATINAS	EXCETO PARA FOTOGRAFIA E FARMACÊUTICA CODIGO 3 Condição Especifica : 2.2
35.03.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
35.03.2	COLAS DE ORIGEM ANIMAL	
35.03.2.01	ICTIOCOLA SOLIDA	CODIGO 1
35.03.2.99	OS DEMAIS	EX. COLAS DE COURO CODIGO 1 Condição Especifica : 2.0
35.04	PEPTONAS E OUTRAS MATERIAS PROTEICAS (COM EXCLUSÃO DAS ENZIMAS DA POSICAO 35.07) E SEUS DERIVADOS; PO DE PELES, TRATADO OU NÃO AO CROMO	
35.04.9	OUTRAS MATERIAS PROTEICAS E SEUS DERIVADOS; PO DE PELES	
35.04.9.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
35.05	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FECULAS, SOLUVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FECULA	
35.05.0.01	DEXTRINA	CODIGO 1
35.05.0.02	AMIDOS E FECULAS, SOLUVEIS OU TORRADOS	CODIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Dotorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
35.05.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
35.06	COLAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE; UTILIZAVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LIQUIDO IGUAL OU INFERIOR A 1 QUILOGRAMA	
35.06.1	COLAS PREPARADAS	
35.06.1.01	COLAS DE GLUTEN (COLAS DE VIENA)	CODIGO 1
35.06.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
35.06.2	ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO, EM RECIPIENTES DE PESO LIQUIDO IGUAL O INFERIOR A 1 QUILOGRAMA	
35.06.2.01	COLAS SINTETICAS	CODIGO 1
35.06.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
35.07	ENZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	
35.07.1	ENZIMAS	
35.07.1.02	PANCREATINA	CODIGO 1
35.07.1.03	COALHO	CODIGO 1
35.07.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
36.05	ARTIGOS DE PIROTECNIA (FOGOS DE ARTIFICIO, PETARDOS, FULMINANTES PARAFINADOS, FOGUETES ANTIGRANIZO E SEMELHANTES)	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
36.05.0.01	ARTIGOS DE PIR OTECNIA (FOGOS DE ARTIFICIO, PETAR- DOS, FULMINANTES PARAFINADOS, FOGUETES ANTIGRANIZO- E SEMELHANTES)	CODIGO 3
36.06	FOSFORDS	
36.06.0.01	FOSFORDS, EXCETO OS "FOSFOROS DE BENGALA"	CODIGO 3
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILI- ZADAS, NAO IMPRESSONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM: EXCECADAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO	
37.01.0.99	OS DEMAIS	EX. CHAPAS DE ALUMÍNIO RECOBERTAS COM MA- TERIAIS SENSÍVEIS À LUZ OU TRATADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FOTOLITOGRAFIA (OFF-SET) CÓDIGO 6. MONTANTE: 80.000 M2
37.03	PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IM- PRESSIONADOS OU NAO, MAS NAO REVELADOS	
37.03.1	PAPEIS E CARTOLINAS	
37.03.1.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 400.000
38.03	CARVOES ATIVADOS; MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATI- VADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUSIVE O NEGRO ANIMAL ESGOTADO	
38.03.2	MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS	
38.03.2.02	TERRAS DE FULLER ATIVADAS	CODIGO 1
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RE- CIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MA- TA-MOSCAS	
38.11.1	DESINFETANTES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Dotorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/84

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
38.11.1.01	A BASE DE ENXOFRE MOLHAVEL	CODIGO 3
38.11.1.99	OS DE MAIS	CODIGO 3
38.11.2	INSETICIDAS	
38.11.2.01	A BASE DE PIRETRO	CODIGO 3
38.11.2.02	A BASE DE ENXOFRE MOLHAVEL	CODIGO 3
38.11.2.99	OS DE MAIS	CODIGO 3
38.11.3	FUNGICIDAS	
38.11.3.01	A BASE DE COMPOSTOS DE COBRE	CODIGO 3
38.11.3.02	A BASE DE ETILENO-BIS-DITIOCARBAMATOS, INCLUSIVE O DE COBRE	CODIGO 3
38.11.3.03	A BASE DE ENXOFRE MOLHAVEL	CODIGO 3
38.11.3.99	OS DE MAIS	CODIGO 3
38.11.4	HERBICIDAS	
38.11.4.01	A BASE DE COMPOSTOS DE COBRE	CODIGO 3
38.11.4.02	A BASE DE ESTERES DE AMINAS DOS ACIDOS CLOROFENOXIACETICOS	CODIGO 3
38.11.4.99	OS DE MAIS	CODIGO 3

A L A D I.  
SECRETARIA — GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i ç ã o	----- O b s e r v a ç ã o -----
38.11.6	APRESENTADOS EM RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS E PA- PEIS MATA-MOSCAS	
38.11.6.02	OUTROS INSETICIDAS	CODIGO 3
38.11.6.03	DESINFETANTES	CODIGO 3
38.11.6.04	FUNGICIDAS	CODIGO 3
38.11.6.05	HERBICIDAS	CODIGO 3
38.11.6.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
38.11.9	OUTROS	
38.11.9.01	RATICIDAS	CODIGO 3
38.11.9.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
38.12	PREPARAÇÕES PARA ACABAMENTO, APRESTOS E MORDENTES, PREPARADOS, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDUSTRIAS TEXTIL, DO PAPEL, DO COURO OU SEMELHANTES	
38.12.1	PREPARAÇÕES PARA ACABAMENTO E APRESTOS PREPARADOS	
38.12.1.01	PARA TEXTEIS	CODIGO 1
38.12.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
38.12.2	MORDENTES PREPARADOS	
38.12.2.01	PARA TEXTEIS	CODIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
38.12.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
38.13	PREPARACDES PARA DECAPAGEM DOS METAIS; FLUXOS PARA SOLDAR E OUTROS COMPOSTOS AUXILIARES PARA SOLDAGEM DOS METAIS; PASTAS E POS PARA SOLDAR, CONSTITUIDOS DO METAL DE ADICAO E DE OUTROS PRODUTOS; PREPARACDES PARA REVESTIMENTO OU ENCHIMENTO DE ELETRODOS E VARETAS DE SOLDAGEM	
38.13.0.01	PREPARACDES PARA DECAPAGEM DOS METAIS	CODIGO 1
38.14	PREPARACDES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS	
38.14.0.01	PREPARACDES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS	CODIGO 1
38.16	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	
38.16.0.01	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	CODIGO 1
38.18	SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS PARA VERNIZES OU PRODUTOS SEMELHANTES	
38.18.0.01	SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS PARA VERNIZES OU PRODUTOS SEMELHANTES	CODIGO 3
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACDES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES	
38.19.0.01	CIMENTOS, ARGAMASSAS E PREPARACDES SEMELHANTES, REFRATARIOS	CODIGO 2

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA — GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
38.19.0.09	CATALISADORES COMPOSTOS	EX 1. PREPARAÇÕES CATALIZADORAS PARA A PRODUÇÃO DE ANDRIDO MALÉICO, URÉIA FORMALDEÍDO, ANDRIDO FTÁLICO, ETC.  EX 2. OS DEMAIS, SEM SIMILAR NACIONAL  CÓDIGO 4 PARA EX 1 E EX 2, OUTORGADO EM CONJUNTO COM O ITEM 38.19.0.99
38.19.0.99	OS DEMAIS	EX. ESTABILIZADORES DE PVC VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 38.19.0.09
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLI CONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)	
39.01.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)	
39.01.1.01	FENOPLASTICOS (FENOL FORMALDEIDO E OUTROS)	EX 1. A BASE DE PTBF CODIGO 2  EX 2. OS DEMAIS CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.1
39.01.1.02	AMINOPLASTICOS (UREIA FORMALDEIDO, MEL AMINAF ORMALDEIDO E OUTROS)	CODIGO 4 Condicao Especifica : 2.2
39.01.1.03	RESINAS ALQUIDICAS (GLICEROFTALICAS, GLICEROMALEICAS E OUTRAS)	CODIGO 1
39.01.1.04	RESINAS POLIESTERES	CODIGO 3
39.01.1.05	POLIAMIDAS	EX. COMPOSTOS DE POLIAMIDAS CODIGO 3
39.01.1.06	POLIURETANOS	CODIGO 1



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
39.01.1.07	RESINAS EPOXIDO OU ETOXILINAS	CODIGO 1
39.01.1.08	SILICONES	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 39.01.2.08
39.01.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
39.01.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES	CÓDIGO 6. MONTANTE: US \$ 200.000
39.01.2.01	FENOPLASTICOS (FENOL FORMALDEIDO E OUTROS)	CÓDIGO 6. MONTANTE: US \$ 200.000
39.01.2.02	AMINOPLASTICOS (UREIA FORMALDEIDO, MELAMINOFORMALDEIDO E OUTROS)	CODIGO 3 Condição Específica : 2.2
39.01.2.03	RESINAS ALQUIDICAS (GLICEROFTALICAS, GLICEROMALEICAS E OUTRAS)	CODIGO 1
39.01.2.04	RESINAS POLIESTERES	CÓDIGO 6. MONTANTE: 400 TONELADAS
39.01.2.05	POLIAMIDAS	CODIGO 2
39.01.2.06	POLIURETANOS	EM PO, GRANULOS E ESCAMAS CÓDIGO 2
39.01.2.07	RESINAS EPOXIDO OU ETOXILINAS	CODIGO 2
39.01.2.08	SILICONES	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 39.01.1.08
39.01.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i ç ã o	----- O b s e r v a ç ã o -----
39.01.3	MONOFILAMENTOS (COM MAIS DE 1 MILIMETRO NA MAIOR DIMENSÃO DE SUA SEÇÃO TRANSVERSAL), TUBOS, BARRAS, VARETAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDÍCIOS E RESTOS DE MANUFATURAS	
39.01.3.06	POLIURETANOS	CODIGO 1
39.01.3.08	SILICONES	CODIGO 1
39.01.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS	
39.01.4.01	FENOPLASTICOS (FENOL FORMALDEÍDO E OUTROS)	EX. LAMINADO PLÁSTICO DECORATIVO CÓDIGO 6. MONTANTE: 120.000 M2
39.01.4.02	AMINOPLASTICOS (UREIA FORMALDEÍDO, MELAMINA FORMALDEÍDO E OUTROS)	CODIGO 1
39.01.4.04	RESINAS POLIESTERES	EX 1. CHAPAS DE POLIÉSTER Condição Específica: 2.0  EX 2. PLACAS DE POLIÉSTER REFORÇADAS COM FIBRA DE VIDRO Condição Específica: 2.4  CÓDIGO 3 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
39.01.4.06	POLIURETANOS	CODIGO 1
39.01.4.99	OS DEMAIS	EX 1. CHAPAS ACANALADAS DE PLÁSTICO  EX 2. PLACAS, FOLHAS OU LÂMINAS DE POLI-CARBONATOS CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRAFLUORETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)	
39.02.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
39.02.1.03	ACETATO DE POLIVINILA	CÓDIGO 6. MON TANTE: 1.500 TONELADAS
39.02.1.04	CLORETO DE POLIVINILA	CODIGO 1
39.02.1.07	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 39.02.1.10
39.02.1.10	COPOLIMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA	VER CÓDIGO DE DESTINADO AO ITEM 39.02.1.07
39.02.1.99	OS DEMAIS	EX 1. ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS "HOT-MELT" PARA A INDÚSTRIA ELETRÔNICA CÓDIGO 1  EX 2. DISPERSÕES DE ACETAIS POLIVINÍLICOS EM SOLVENTES ORGÂNICOS AROMÁTICOS CÓDIGO 1
39.02.2	EM PDS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES	
39.02.2.02	POLIESTIRENO E SEUS COPOLIMEROS	CODIGO 2
39.02.2.03	ACETATO DE POLIVINILA	CODIGO 2
39.02.2.04	CLORETO DE POLIVINILA	CODIGO 5
39.02.2.05	CLOROACETATO DE POLIVINILA	CÓDIGO 6. MONTEANTE: 500 TONELADAS
39.02.2.07	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS	CODIGO 1
39.02.2.10	POLIPROPILENO	CODIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
39.02.2.11	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA	CODIGO 1
39.02.2.99	OS DEMAIS	EX 1. ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS "HOT-MELT" PARA A INDÚSTRIA ELETRÔNICA CÓDIGO 1  EX 2. COMPOSTOS DE ETILVINIL ACETATO CÓDIGO 2
39.02.3	MONOFILAMENTOS (COM MAIS DE 1 MILÍMETRO NA MAIOR DIMENSÃO DE SUA SEÇÃO TRANSVERSAL), TUBOS, BARRAS, VARETAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDÍCIOS E RESTOS DE MANUFATURAS	
39.02.3.01	POLIETILENO, EXCETO DESPERDÍCIOS E RESTOS DE MANUFATURAS	CODIGO 1
39.02.3.02	POLIETILENO EM DESPERDÍCIOS E RESTOS DE MANUFATURAS	CODIGO 1
39.02.3.03	POLIPROPILENO	CODIGO 1
39.02.3.06	CLORETO DE POLIVINILA, EXCETO DESPERDÍCIOS E RESTOS DE MANUFATURAS	CODIGO 2
39.02.3.07	CLORETO DE POLIVINILA EM DESPERDÍCIOS E RESTOS DE MANUFATURAS	CODIGO 1
39.02.4	CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, FITAS OU TIRAS	
39.02.4.01	POLIETILENO	CODIGO 4 Condição Específica : 2.3
39.02.4.02	POLIPROPILENO	CODIGO 3
39.02.4.03	POLIESTIRENO E SEUS COPOLÍMEROS	CODIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
39.02.4.04	CLORETO DE POLIVINILA EM FORMA DE CHAPAS, LADRILHOS OU TIRAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA REVESTIMENTO DE SOLOS	CODIGO 1
39.02.4.05	CLORETO DE POLIVINILA EM FORMA DE CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS (EXCETO OS DO ITEM 39.02.4.04)	CODIGO 4
39.02.4.06	COPOLIMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA EM FORMA DE CHAPAS, LADRILHOS OU FITAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA REVESTIMENTO DE SOLOS	CODIGO 1
39.02.4.07	COPOLIMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA EM FORMA DE CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS (EXCETO OS DO ITEM 39.02.4.06)	CODIGO 1
39.02.4.08	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS	CODIGO 3 Condição Especifica : 2.3
39.02.4.09	ACETATO DE POLIVINILA	CODIGO 1
39.02.4.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAD (CELOIDINA E COLÓDIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA	
39.03.2	CELULOSE REGENERADA	
39.03.2.01	PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE)	EX. PELICULAS DE CELULOSE REGENERADA, EM PRESSAS CODIGO 3
39.06	OUTROS ALTO POLIMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE O ACIDO ALGINICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES; LINOXINA	
39.06.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS; EM PD, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS E FORMAS SEMELHANTES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA — GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
39.06.1.99	OS DE MAIS	CÓDIGO 1
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE	
39.07.0.01	TUBOS, VARETAS, BARRAS E PERFIS, TALADRADOS, FRE- SADOS OU COM TRABALHO DIFERENTE DO SIMPLES TRABA- LHO DE SUPERFICIE	CÓDIGO 2 EM CONJUNTO COM O ITEM 39.07. 0.02 Condição Específica: 2.3
39.07.0.02	PERSIANAS DE ENROLAR, PERSIANAS VENEZIANAS, GELD- SIAS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 39.07.0.01
39.07.0.03	ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSI- VE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO: COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR	EX 1. SACOS DE POLIETILENO VALVULADO CÓDIGO 2  EX 2. RECIPIENTES PARA INDÚSTRIA QUÍMI CA, DE PLÁSTICO REFORÇADO COM FI BRAS DE VIDRO CÓDIGO 1  EX 3. VASILHAME DE PLÁSTICO CÓDIGO 1  EX 4. CAIXA PLÁSTICA PARA PESCA CÓDIGO 1  EX 5. CAIXÕES PLÁSTICOS PARA USO INDUS TRIAL CÓDIGO 1 EX 6. CAIXAS E DE MAIS RECIPIENTES DE PLÁS TICO CORRUGADO EM POLIPROPILENO CÓDIGO 2 EX 7. SACOS DE POLIETILENO COM OU SEM IMPRESSIONAR CÓDIGO 3 EX 8. TAMPAS E TAMPÕES DE PLÁSTICO PARA FRASCOS DE VIDRO CÓDIGO 1
39.07.0.04	OBJETOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR	EX 1. TAMPAS PARA VASO SANITÁRIO CÓDIGO 2  EX 2. PIAS DE FIBRA DE POLIÉSTER CÓDIGO 1 Condição Específica: 2.1

A L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
39.07.0.05	OBJETOS PARA ORNAMENTACAO DE INTERIORES E OBJETOS QUE SIRVAM PARA ENFEITE PESSOAL	CODIGO 1
39.07.0.06	ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS ESCOLARES	CODIGO 1
39.07.0.07	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS	CODIGO 1
39.07.0.08	ARTIGOS DE ILUMINACAO ELETRICA	CODIGO 1
39.07.0.99	DS DE MAIS	<p>EX 1. BANDEJA DE POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRAS DE VIDRO CÓDIGO 1</p> <p>EX 2. ARTIGOS DE COZINHA CÓDIGO 1</p> <p>EX 3. ARTIGOS PARA SERVIÇO DE MESA, DE MELAMINA E/OU SAN CÓDIGO 1</p> <p>EX 4. MOLDURAS PARA DIAPOSITIVOS CÓDIGO 1</p> <p>EX 5. CONTRATAMPA DE POLIETILENO ESPUMADO PARA TAMPAS TIPO "PILFER-PROOF" E "WEST" CÓDIGO 1</p> <p>EX 6. TOALHAS DE MESA DE PVC CÓDIGO 1</p> <p>EX 7. PLAQUETAS PARA INTERRUPTORES E PARA TOMADAS DE CORRENTE CÓDIGO 1 Condição Específica: 2.0</p> <p>EX 8. CORREIAS DE POLIURETANO PARA TRANSMISSÃO E TRANSPORTE CÓDIGO 1</p> <p>EX 9. ANÚNCIOS COMERCIAIS OU PROFISSIONAIS, DE LÂMINAS OU CHAPAS DE PÓ</p>

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
39.07.0-99: (Cont.)		<p>LICARBONATO, TERMOFORMADAS, EXCE TO COMPONENTES ELÉTRICOS E METÁLI COS CÓDIGO 1</p> <p>EX 10. FORMAS DE POLIPROPILENO PARA A FA BRICAÇÃO DE CALÇADO CÓDIGO 1</p> <p>EX 11. CÂNULAS OU MINTUBOS PARA ACONDI CIONAMENTO DE SEMEN ANIMAL EM DÔ SE E DE APLICAÇÃO DIRETA EM INSE MINAÇÃO ARTIFICIAL ANIMAL CÓDIGO 1</p> <p>EX 12. JANELAS EM PVC, INCLUSIVE SEUS PER FILADOS E ACESSÓRIOS CÓDIGO 2 Condição Específica: 2.3</p> <p>EX 13. CONEXÕES EM PVC CÓDIGO 1</p>
40.01	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADI-CIONADO DE LA- TEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATU- RAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GU- TA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES	
40.01.2	BORRACHA NATURAL, DIFERENTE DO LATEX	
40.01.2-02	FOLHAS DE CREPE	CODIGO 4
40.05	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SIN- TETICA, NAO VULCANIZADA, DIFERENTES DAS FOLHAS DE- FUMADAS E DAS FOLHAS-CREPE DAS POSICOES 40.01 E 40.02; GRANULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, EM FORMA DE MISTURAS PRONTAS PARA A VULCANIZACAO; MISTURAS CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS" CONSTITUIDAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NAO VULCANIZA- DA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULACAO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILICICO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS), SOB QUALQUER FORMA	
40.05.2	MISTURAS	
40.05.2-99	OS DEMAIS	EX. COMPOSTOS DE BORRACHA TERMOPLÁSTICA POLIBUTADIENO-ESTIRENO (TR) CÓDIGO 6. MONTANTE: 350 TONELADAS



A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA	CÓDIGO 6 - MONTANTE: US\$ 100.000 Condição Especifica: 2.2
40.08.0.01	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS	
40.10	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA	
40.10.0.01	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA	CÓDIGO 6 - MONTANTE: 1.000 METROS
40.11	PROTETORES, PNEUMATICOS, AROS (MACICOS OU NAO), CAMARAS-DE-AR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO	
40.11.1	PNEUMATICOS	
40.11.1.01	PARA MAQUINAS AGRICOLAS, PARA MAQUINAS DE CONSERVACAO DE ESTRADAS E PARA TRATORES	CÓDIGO 6. MONTANTE: 12.000 UNIDADES
40.11.1.03	NOVOS, PARA VEICULOS PARTICULARES	CÓDIGO 6. MONTANTE: 200.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 40.11.1.04 E 99
40.11.1.04	NOVOS, PARA ONIBUS, AUTO-CARROS E CAMINHONES	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 40.11.1.03
40.11.1.05	NOVOS, PARA MOTOCICLOS (INCLUSIVE AS MOTONETAS) E VELOCIPEDES	CÓDIGO 6. MONTANTE: 100.000 UNIDADES
40.11.1.99	OS DEMAIS (INCLUSIVE OS PNEUMATICOS RECAUCHUTADOS)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 40.11.1.03
40.11.2	CAMARAS-DE-AR	
40.11.2.01	PARA MAQUINAS AGRICOLAS, PARA MAQUINAS DE CONSERVACAO DE ESTRADAS E PARA TRATORES	CÓDIGO 6. MONTANTE: 12.000 UNIDADES
40.11.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 200.000 UNIDADES
40.11.9	OUTROS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
40.11.9.01	PROTETORES (FLAPS)	CÓDIGO 6. MONTANTE: 100.000 UNIDADES
40.13 40.13.0.03	VESTUÁRIO, LUVAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, PARA QUALQUER USO, DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDOURECIDA LUVAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 240.000 PARES
41.01 41.01.4 41.01.4.03	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LA DE OVINOS TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, COM LA	CODIGO 2
41.01.4.04	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, SEM LA	CODIGO 2
41.02 41.02.1 41.02.1.01	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BUFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSICOES 41.06 E 41.08 DE BOVINOS DE BEZERRO	CODIGO 2
41.02.1.02	VARIEDADE CHAMADA BOX-CALF	CODIGO 2
41.02.1.99	OS DEMAIS	EX 1. SOLA CÓDIGO 1  EX 2. COUROS BOVINOS SECOS, NATURAIS, SEM ACABAMENTO CÓDIGO 2  EX 3. VAQUETA COM ACABAMENTO CÓDIGO 2

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	Descrição	Observação
41.02.2	DE EQUINOS	
41.02.2.01	DE EQUINOS	CODIGO 3
41.03	PELES DE OVINOS PREPARADAS, COM EXCECAO DAS COMPREEN- DIDAS NAS POSICDES 41.06 E 41.08	
41.03.0.01	APERGAMINHADOS	CÓDIGO 6 . MONTANTE: 300.000 UNIDADES
41.03.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 6 . MONTANTE: 300.000 UNIDADES
41.05	PELES PREPARADAS DE OUTROS ANIMAIS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICDES 41.06 E 41.08	
41.05.0.01	DE REPTAIS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 41.05.0.99
41.05.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 41.05.0.01
41.06	COUROS E PELES ACAMURCADOS	
41.06.0.01	COUROS E PELES ACAMURCADOS	CODIGO 1
41.08	COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU METALIZADOS	
41.08.1	ENVERNIZADOS	
41.08.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
41.10	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE COURO NAO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS	
41.10.0.01	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE COURO NAO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS	CODIGO 7

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordão: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

Nº/LADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
42.01	ARTIGOS DE SELEIRO E CORREEIRO PARA QUALQUER ANIMAL (SELAS, ARREIOS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEIRAS, ETC), DE QUALQUER MATERIA	CODIGO 1
42.01.0.01	DE COURO	CODIGO 1
42.01.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC), BOLSAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PAPEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAGUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MUSICA, BINOCULOS, JOIAS, FRASCOS, COLARES, CALÇADOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO: NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, DE FIBRA VULCANIZADA, DE FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, CARTAO OU TECIDOS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 42.02.1.03 Condição Específica: 2.3
42.02.1	DE COURO	CODIGO 1
42.02.1.01	BOLSAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 42.02.1.01 Condição Específica: 2.3
42.02.1.02	ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOJOS DE TOUCADOR	CODIGO 1
42.02.1.03	CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 42.02.2.02/03 E 99 Condição Específica: 6.0
42.02.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 42.02.2.01 Condição Específica: 6.0
42.02.2	DE OUTRAS MATERIAS	CODIGO 1
42.02.2.01	BOLSAS	CODIGO 1
42.02.2.02	ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOJO DE TOUCADOR	CODIGO 1

A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
42.02.2.03	CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 42.02.2.01 Condição Específica: 6.0
42.02.2.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 42.02.2.01 Condição Específica: 6.0
42.03	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO	CÓDIGO 1
42.03.1	PROTETORES PARA OPERÁRIOS E PROFISSIONAIS	CÓDIGO 1
42.03.1.01	LUVAS	CÓDIGO 1
42.03.1.99	OS DEMAIS	EX 1. JOELHEIRAS DE COURO PARA PROTEÇÃO NO ESPORTE DE PATINS E "TABLAPATINS" CÓDIGO 1 EX 2. COTOVELEIRAS DE COURO PARA PROTEÇÃO NO ESPORTE DE PATINS E "TABLAPATINS" CÓDIGO 1
42.03.9	OUTROS	CÓDIGO 1
42.03.9.01	LUVAS	CÓDIGO 1
42.03.9.99	OS DEMAIS	EX 1. VESTUÁRIO DE COURO VACUM CÓDIGO 6. MONTANTE: 12.000 UNIDADES EX 2. CINTURÕES DE COURO CÓDIGO 1 EX 3. VESTUÁRIO DE COURO OVINO CONDIÇÃO ESPECÍFICA: 2.3 PARA EX 3. CÓDIGO 6. MONTANTE: 6.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 43.03.0.01
42.05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO	CÓDIGO 1
42.05.0.01	PASTAS PARA ESCRITÓRIO	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
42.05.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
42.06	MANUFATURAS DE TRIPAS, BEXIGAS E TENDÕES	
42.06.0.01	DE TRIPAS	CODIGO 3
43.02	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE MANTAS, TRAPEZIDOS, QUADRADOS, CRUZES OU APRESENTAÇÕES SEMELHANTES; SEUS RESÍDUOS E APARAS, NÃO COSTURADOS	
43.02.1	PELES CURTIDAS OU PREPARADAS	
43.02.1.01	DE COELHO OU LEBRE	CODIGO 3
43.02.1.02	DE LOBO-DO-MAR OU DE RIO	CODIGO 3
43.02.1.03	DE NUTRIA	CODIGO 3
43.02.1.05	DE OVINOS (ASTRACAS, CARACUL E SEMELHANTES)	CODIGO 2
43.02.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
43.02.2	RESÍDUOS E APARAS	
43.02.2.01	RESÍDUOS E APARAS	CODIGO 1
43.03	PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA	
43.03.0.01	PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA	EX 1. ROUPAS VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 42.03.9.99 EX 3. EX 2. PELETERIA CONFECCIONADA EM COURO OVINO CÓDIGO 2

A L A D I  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
43.04	PELETERIA ARTIFICIAL, CONFECCIONADA OU NAO	
43.04.0.01	PELETERIA ARTIFICIAL, CONFECCIONADA OU NAO	CODIGO 1
44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLEMENTE DESBASTADA	
44.03.1	MADEIRA PARA TRITURACAO	
44.03.1.00	PARA POLPA	
44.03.1.01	CONIFERAS	CODIGO 3
44.05	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SU- PERIOR A 5 MM.	
44.05.1	CONIFERAS	
44.05.1.05	PINHO INSIGNE	CODIGO 3
44.05.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
44.05.2	NAO CONIFERAS	
44.05.2.16	LAUREIS	CODIGO 3
44.05.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
44.11	PAINES DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS VEGETAIS, INCLUSIVE AGLOMERADAS COM RESINAS NATU- RAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES OR- GANICOS	
44.11.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
44.13	MADEIRA (INCLUSIVE OS TACOS OU FRISOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, CHANFRADA OU SEMELHANTES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADII	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
44.13.1	DE CONIFERAS	
44.13.1.01	TACOS PARA ASSOALHOS, ISOLADOS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 44.23.0.01
		Condicao Especifica : 2.3
44.13.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
44.13.2	NAO CONIFERAS	
44.13.2.01	TACOS PARA ASSOALHOS, ISOLADOS	CODIGO 3
		Condicao Especifica : 2.3
44.13.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
44.15	MADEIRA PLACADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADICAO DE OUTRAS MATERIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA	
44.15.1	MADEIRA CONTRAPLACADA CONSTITUIDA EXCLUSIVAMENTE POR CHAPAS DE MADEIRA	
44.15.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
44.15.2	MADEIRA CONTRAPLACADA COM ALMA, MESMO COM ADICAO DE OUTRAS MATERIAS	
44.15.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
44.15.9	OUTROS	
44.15.9.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
44.18	MADEIRA CHAMADA "ARTIFICIAL" OU "RECONSTITUIDA", OBTIDA DE LASCAS, SERRAGENS, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS RESIDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERADOS ORGANICOS, EM PAINELIS, PIRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES	



A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
44.18.0.01	EM PRANCHAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 20.000 M3 EM CONJUNTO COM O ITEM 44.18.0.99
44.18.0.99	DS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 44.18.0.01
44.19	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, PARA MOVEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTORES ELETRICOS E SEMELHANTES	CODIGO 3
44.19.0.01	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, PARA MOVEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTORES ELETRICOS E SEMELHANTES	CODIGO 3
44.20	MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, ESPELHOS E SEMELHANTES	CODIGO 3
44.20.0.01	MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, ESPELHOS E SEMELHANTES	CODIGO 3
44.21	CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS, BARRICAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COMPLETOS, DE MADEIRA	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 44.21.0.99
44.21.0.01	CAIXAS DE PINHO	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 44.21.0.99
44.21.0.99	DS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 44.21.0.01
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PECAS DE ARMARCOES PARA EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS, DE MADEIRA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 44.13.1.01
44.23.0.01	TACOS PARA ASSOALHOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 44.13.1.01
44.23.0.02	"CANCELES" E MUIROS DE MADEIRA	CODIGO 3
44.23.0.03	PORTAS, JANELAS E MARCOS	CODIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
44.23.0.04	CASAS, HANGARES E CONSTRUÇÕES SEMELHANTES, COMPLETAS, PRE-FABRICADAS	CODIGO 3
44.23.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
44.24	UTENSILIOS DE MADEIRA PARA USO DOMESTICO	
44.24.0.01	UTENSILIOS DE MADEIRA PARA USO DOMESTICO	CODIGO 3
44.27	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, GUARDA-JOIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADARIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINACAO, ETC), OBJETOS DE ORNAMENTACAO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS MANUFATURAS OU OBJETOS	
44.27.0.01	PARA ADORNO PESSOAL	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 44.27.0.99
44.27.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 44.27.0.01
44.28	OUTRAS MANUFATURAS DE MADEIRA	
44.28.2	ARTIGOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA	
44.28.2.01	COLMEIAS	CODIGO 3
44.28.9	OUTROS	
44.28.9.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
45.03	MANUFATURAS DE CORTECA NATURAL	
45.03.0.01	JUNTAS	CODIGO 1
45.03.0.02	ROLHAS	CODIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/84

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
45.04	CORTICA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTE) E MANUFATURAS DE CORTICA AGLOMERADA	
45.04.0.01	CORTICA AGLOMERADA, EM CUBOS, PLACAS, FOLHAS, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES	CODIGO 1
45.04.0.02	JUNTAS	CODIGO 1
45.04.0.03	ROLHAS	CODIGO 1
46.03	ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSICAO 46.02; MANUFATURAS DE LUFA	
46.03.0.01	ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSICAO 46.02; MANUFATURAS DE LUFA	CODIGO 3
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL	
47.01.3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA	
47.01.3.05	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MANEIRAS	CODIGO 3
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
48.01.1	PAPEIS E CARTOES PARA JORNAL, PARA IMPRESSAO, PARA ESCREVER E DESENHAR	
48.01.1.99	OS DEMAIS	EX 1. CARTOLINA DUPLEX, BRANCA, DE 200 A 400 G/M2 CODIGO 2  EX 2. PAPEL PARA ESCREVER OU DESENHAR CODIGO 1
48.01.2	PAPEIS E CARTOES DE EMBALAGEM	
48.01.2.01	KRAFT PARA RECOBRIR, CHAMADO "KRAFTLINER"	CODIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
48.01.2.02	PAPEL KRAFT, PARA SACOS DE GRANDE CAPACIDADE	CODIGO 1
48.01.2.03	OUTROS PAPEIS E CARTOES KRAFT	CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM O ITEM 48.01.9.07
48.01.2.04	PAPEL SULFITO PARA EMBALAGEM	CODIGO 1
48.01.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
48.01.9	OUTROS	
48.01.9.03	PARA ESTENCIL	CODIGO 1
48.01.9.06	PAPEL SEMIQUIMICO PARA ONDULAR, CHAMADO "FLUTTING"	CODIGO 1
48.01.9.07	OUTROS PAPEIS E CARTOES KRAFT	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 48.01.2.03
48.01.9.99	OS DEMAIS	CODIGO 1 Condição Especifica : 2.3
48.04	PAPEIS E CARTOES SIMPLEMENTE REUNIDOS POR COLAGEM, NAO IMPREGNADOS NEM REVESTIDOS EM SUA SUPERFICIE, MESMO REFORCADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
48.04.0.01	REFORCADOS INTERIORMENTE DE MATERIAS TEXTEIS, PLASTICAS OU DE METAL	CODIGO 1
48.04.0.99	OS DEMAIS	EX. MATERIAL PARA FABRICAÇÃO DE PALMILHAS ("SHOE BOARD") CODIGO 1
48.07	PAPEIS E CARTOES ENCOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFICIE (JASPEADOS, INDIANOS E SEMELHANTES), OU IMPRESSOS (COM EXECUÇÃO DO CAPITULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
48.07.1	PAPEIS DE IMPRENSA OU DE ESCREVER	
48.07.1.01	"COUCHE" E "SEMICOUCE"	CODIGO 1
48.07.9	OUTROS	
48.07.9.02	EMBREADOS, ALCATROADOS OU ASFALTADOS	CODIGO 1
48.07.9.04	ENCERADOS, PARAFINADOS, LUBRIFICADOS, GLEADOS OU IMPREGNADOS EM BORRACHA	CODIGO 1
48.07.9.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
48.13	PAPEL PARA COPIAS OU MATRIZES, CORTADO NAS DIMEN- SOES PROPRIAS, MESMO ACONDICIONADO EM CAIXAS (PA- PEL CARBONO, ESTENCIL COMPLETO PARA DUPLICADOR E SEMELHANTES)	
48.13.0.03	ESTENCIL	CODIGO 1
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETER- MINADO	
48.15.0.04	PARA FABRICACAO DE FOSFOROS	CODIGO 3
48.15.0.05	PARA CONFECCAO DE CARTOES PERFURAVEIS PARA MAQUI- NAS DE ESTATISTICAS, DE CONTABILIDADE E SEMELHANTES	CODIGO 1
48.15.0.06	PAPEL HIGIENICO, EM ROLO OU EM FOLHAS	CODIGO 1
48.15.0.07	PAPEL ADESIVO, EM TIRAS OU EM BOBINAS	CODIGO 1
48.15.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA — GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
48.16	CAIXAS, SACOS E OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL OU CARTÃO; CARTONAGENS USADAS EM ESCRITÓRIOS, LOJAS E SEMELHANTES	
48.16.O.01	CAIXAS, SACOS E OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL OU CARTÃO	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000 Condição Específica : 2.1
48.18	LIVROS DE REGISTRO, CADERNOS, LIVROS DE NOTAS, DE RECIBOS E SEMELHANTES, BLOCOS PARA APONTAMENTOS, AGENDAS, PASTAS PARA ESCRITÓRIOS, CLASSIFICADORES, ENCADERNAÇÕES (DE FOLHAS MOVEIS OU OUTRAS) E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL OU CARTÃO PARA USOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA; ALBUNS PARA AMOSTRAS E PARA COLEÇÕES E RESGUARDOS PARA CAPAS DE LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO	
48.18.O.02	FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	CÓDIGO 1
48.18.O.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.1
48.19	ETIQUETAS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO, ILUSTRADAS OU NÃO, MESMO GOMADAS	
48.19.O.01	ETIQUETAS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO, ILUSTRADAS OU NÃO, MESMO GOMADAS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.0
48.20	TAMBORES, CARRETEIS, BOBINAS, ESPULAS E SUPORTES SEMELHANTES, DE PASTA DE PAPEL, PAPEL OU CARTÃO, MESMO PERFURADOS OU ENDURECIDOS	
48.20.O.01	PARA MÁQUINAS TEXTEIS	CÓDIGO 1
48.20.O.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTÃO OU DE PASTA DE CELULOSE	
48.21.O.01	PAPEIS DIA GRAMAS PARA APARELHOS REGISTRADORES, EM DISCOS, FOLHAS OU ROLOS	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
48.21.0.02	CARTOES, MESMO APRESENTADOS EM FITAS PARA MAQUINAS DE ESTATISTICA, DE CONTABILIDADE OU SEMELHANTES	CODIGO 1
48.21.0.08	PANOS HIGIENICOS E "TAMPONES", FRALDAS ABSORVENTES	CODIGO 1
48.21.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS	
49.01.1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES E OS DIDATICOS	
49.01.1.01	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS	CODIGO 4
49.01.1.02	LITURGICOS	CODIGO 3
49.01.9	OUTROS	
49.01.9.01	LIVROS	CODIGO 3
49.01.9.02	FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES	CODIGO 3
49.01.9.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
49.02	JORNALIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS	
49.02.0.01	JORNALIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS	CODIGO 3
49.04	MUSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NAO, MESMO ENCADERNADA	
49.04.0.02	METODOS DE ENSINO	CODIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
49.04.0.03	COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS	CODIGO 3
49.04.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS	
49.08.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 1 Condicao Especifica : 2.2
49.09	CARTOES-POSTAIS, CARTOES DE NATAL E OUTROS CARTOES DE FELICITACAO SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICACOES	
49.09.0.01	CARTOES-POSTAIS	CODIGO 3
49.09.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
49.10	CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR	
49.10.0.01	CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR	CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.3
49.11	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO	
49.11.0.02	CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES	CODIGO 3
49.11.0.03	ANUNCIOS COMERCIAIS	CODIGO 3
49.11.0.05	OUTROS IMPRESSOS PUBLICITARIOS	CODIGO 3
49.11.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 3.500.000 EM CON JUNTO COM OS ITENS 51.01.1.11 E 12
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS	
51.01.1.00	TEXTURIZADOS	
51.01.1.01	DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)	
51.01.1.02	DE POLIESTERES	CODIGO 1
51.01.1.03	VINILICAS	CODIGO 3
51.01.1.10	NAO TEXTURIZADOS	
51.01.1.11	DE POLIAMIDAS, SEM TORCER OU COM UMA TORCAO NAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO	VER CÓDIGO DEST INADO AO ITEM 51.01.1.01
51.01.1.12	OUTROS FIOS DE POLIAMIDAS	VER CÓDIGO DEST INADO AO ITEM 51.01.1.01
51.01.1.13	DE POLIESTERES, SEM TORCER OU COM UMA TORCAO NAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO	CODIGO 1
51.01.1.14	OUTROS FIOS DE POLIESTERES	CODIGO 1
51.01.1.15	VINILICAS	CODIGO 3
51.01.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	
51.01.2.01	DE RAJOM VISCOSE	CODIGO 4
51.01.2.02	DE ACETATO DE CELULOSE	CODIGO 7

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
51.02	MONOFILAMENTOS, TIRAS E FORMAS SEMELHANTES (PALHA ARTIFICIAL) E IMITACOES DE CATEGUE, DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS	
51.02.2	DE MATERIAS TEXTEIS ARTIFICIAIS	
51.02.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)	
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS	
51.04.1.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS	CODIGO 2
51.04.1.03	TECIDOS DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS MATERIAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS	CODIGO 2
51.04.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	
51.04.2.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS, TEXTEIS ARTIFICIAIS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS	CODIGO 2
51.04.2.03	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS CONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS EXCETO O TECIDO PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS	CODIGO 2
53.03	RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSAO DOS FIAPOS	
53.03.0.01	RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSAO DOS FIAPOS	CODIGO 2
53.05	LA E PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDADOS OU PENTEADOS	
53.05.3	TOPS	
53.05.3.02	DE LA	CODIGO 2 Condicao Especifica : 2.0

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
53.06	FIOS DE LA CARDADA, NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
53.06.1	CRUS	
53.06.1.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA	CODIGO 2
53.06.1.99	OS DE MAIS	CODIGO 2
53.06.9	OUTROS	
53.06.9.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA	CODIGO 2
53.06.9.99	OS DE MAIS	CODIGO 2
53.07	FIOS DE LA PENTEADA, NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
53.07.1	CRUS	
53.07.1.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA	CODIGO 2
53.07.1.99	OS DE MAIS	CODIGO 2
53.07.9	OUTROS	
53.07.9.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA	CODIGO 2
53.07.9.99	OS DE MAIS	CODIGO 2
53.11	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS	
53.11.0.01	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS CARDADOS, QUE CON- TENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS	CÓDIGO 2 EM CONJUNTO COM O ITEM 53.11.0.02 Condição Específica: 2.0

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
53.11.0.02	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS PENTEADOS, QUE CON- TENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 53.11.0.01 Condição Específica: 2.0
53.11.0.03	TECIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICA- MENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS	CÓDIGO 2 EM CONJUNTO COM OS ITENS 53.11. 0.04 E 99 Condição Específica: 2.0
53.11.0.04	TECIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICA- MENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 53.11.0.03 Condição Específica: 2.0
53.11.0.99	OS DE MAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 53.11.0.03 Condição Específica: 2.0
55.05	FIOS DE ALGODAO NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
55.05.1	CRUS	
55.05.1.01	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 14.000 M OU MENOS POR KG	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 55.05. 1.02/03 E 04 Condição Específica: 6.0
55.05.1.02	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 55.05.1.01 Condição Específica: 6.0
55.05.1.03	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE 80.000 M EXCLUSIVE POR KG	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 55.05.1.01 Condição Específica: 6.0
55.05.1.04	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 55.05.1.01 Condição Específica: 6.0
55.05.9	OUTROS	
55.05.9.01	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 14.000 M OU MENOS POR KG	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 55.05. 9.02/03 E 04 Condição Específica: 6.0
55.05.9.02	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 55.05.9.01 Condição Específica: 6.0

A L A D I  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
55.05.9.03	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATÉ 80.000 M EXCLUSIVE POR KG	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 55.05.9.01 Condição Específica: 6.0
55.05.9.04	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 55.05.9.01 Condição Específica: 6.0
55.06	FIOS DE ALGODAO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VA- REJO	CODIGO 1
55.06.0.01	FIOS DE ALGODAO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VA- REJO	CODIGO 1
55.09	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO	CODIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 55.09., 0.02/03 E 04 Condição Específica: 6.0
55.09.0.01	CRUS, COM UN CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE: 85%	CODIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 55.09., 0.02/03 E 04 Condição Específica: 6.0
55.09.0.02	OS DEMAIS, COM UN CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGO- DAO DE 85%	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 55.09.0.01 Condição Específica: 6.0
55.09.0.03	CRUS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 55.09.0.01 Condição Específica: 6.0
55.09.0.04	OS DEMAIS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO IN- FERIOR A 85%	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 55.09.0.01 Condição Específica: 6.0
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTI- NUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 400 TONELADAS Condição Específica: 3.0
56.01.1	FIBRAS SINTETICAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 400 TONELADAS Condição Específica: 3.0
56.01.1.02	DE POLIESTERES	CÓDIGO 6. MONTANTE: 400 TONELADAS Condição Específica: 3.0
56.01.2	FIBRAS ARTIFICIAIS	CODIGO 1
56.01.2.01	DE RAJOM VISCOSE	CODIGO 1
56.03	RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFI- CIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), NAO CARDADOS NEM PENTEADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS DE FIOS E OS FIAPOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
56.03.0.01	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 100 TONELADAS
56.03.0.02	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 100 TONELADAS
56.04	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS E RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), CARDADOS, PENTEADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA PARA A FIAÇAO	
56.04.1	FIBRAS SINTETICAS E RESIDUOS	
56.04.1.02	DE POLIESTERES	CÓDIGO 6. MONTANTE: 300 TONELADAS Condição Especifica: 3.0
56.05	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS (OU DE RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
56.05.1	DE FIBRAS SINTETICAS	
56.05.1.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS	CODIGO 1
56.05.1.02	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CON- TENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLA- DAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO	CODIGO 1
56.05.1.03	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CON- TENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLA- DAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS	CODIGO 1
56.05.1.04	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CON- TENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLA- DAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA OU PELOS FINOS	CODIGO 1
56.05.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	
56.05.2.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS AR- TIFICIAIS DESCONTINUAS	CÓDIGO 2 EM CONJUNTO COM OS ITENS 56.05. 2.02/03 E 04

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
56.05.2.02	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAD	VER CODIGO DESTINADO AO ITEM 56.05.2.01
56.05.2.03	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS	VER CODIGO DESTINADO AO ITEM 56.05.2.01
56.05.2.04	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAD, LA OU PELOS FINOS	VER CODIGO DESTINADO AO ITEM 56.05.2.01
56.07	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS: DESCONTINUAS	
56.07.1	DE FIBRAS SINTETICAS	
56.07.1.01	TECIDOS QUE CONTEHAM PELD MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS	CODIGO 2 EM CONJUNTO COM OS ITENS 56.07.1.02/03/04 E 05
56.07.1.02	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAD	VER CODIGO DESTINADO AO ITEM 56.07.1.01
56.07.1.03	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS	VER CODIGO DESTINADO AO ITEM 56.07.1.01
56.07.1.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS	VER CODIGO DESTINADO AO ITEM 56.07.1.01
56.07.1.05	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAD, LA, PELOS FINOS OU MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS	VER CODIGO DESTINADO AO ITEM 56.07.1.01
56.07.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
56.07.2.01	TECIDOS QUE CONTEHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS	CÓDIGO 2 EM CONJUNTO COM OS ITENS 56.07.2.02/03/04 E 05
56.07.2.02	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DE STAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 56.07.2.01
56.07.2.03	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DE STAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 56.07.2.01
56.07.2.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DE STAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 56.07.2.01
56.07.2.05	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTEHAM MENOS DE 85% EM PESO DE STAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA, PELOS FINOS OU MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 56.07.2.01
58.01	TAPETES E TAPECARIAS DE PONTO DE NO OU ENROLADO, MESMO CONFECIONADOS	
58.01.0.01	DE LA OU DE PELOS FINOS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 58.01.0.04 E 99 Condição Específica: 6.0
58.01.0.04	DE ALGODAO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 58.01.0.01 Condição Específica: 6.0
58.01.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 58.01.0.01 Condição Específica: 6.0
58.02	OUTROS TAPETES E TAPECARIAS, MESMO CONFECIONADOS, TECIDOS CHAMADOS "KELIM", "SOUMAK", "KARAMANIE" E SEMELHANTES, MESMO CONFECIONADOS	
58.02.1	TAPETES E TAPECARIAS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
58.02.1.01	DE LA OU DE PELOS FINOS, DE PELO INSERIDO (TUFTED)	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 58.02.1.03/05/06/07/08 E 99
58.02.1.03	DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, DE PELO INSERIDO (TUFTED)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 58.02.1.01
58.02.1.05	DE LA OU DE PELOS FINOS, TECIDOS	VER CÓDIGO DE STINADO AO ITEM 58.02.1.01
58.02.1.06	OUTROS DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DE STINADO AO ITEM 58.02.1.01
58.02.1.07	DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, TECIDOS	VER CÓDIGO DE STINADO AO ITEM 58.02.1.01
58.02.1.08	OUTROS DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER CÓDIGO DE STINADO AO ITEM 58.02.1.01
58.02.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO A O ITEM 58.02.1.01
58.04	VELUDOS, PELUCIAS, TECIDOS "BOUCLES" E TECIDOS DE "CHENILLE", COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DAS POSICOES 55.08 E 58.05	CODIGO 1
58.04.0.01	DE ALGODAO	CODIGO 1
58.04.0.04	DE FIBRAS SINTETICAS	CODIGO 1
58.05	FITAS, INCLUSIVE AS FORMADAS POR FIOS OU FIBRAS PARALELAS E COLADAS (FITAS SEM TRAMA), COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 58.06	CODIGO 1
58.05.0.01	DE LA	CODIGO 1
58.05.0.03	DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	EX. FECHOS POR CONTATO CONSTITUÍDOS POR DUAS FITAS DE "NYLON", UMA DAS QUAIS RECOBERTA POR PEQUENOS FILAMENTOS EM FORMA DE GANCHOS E A OUTRA DE FIBRAS TEXTEIS ACHATADAS DE TAL FORMA QUE

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Ouportadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
58.05.0.03	(Cont.)	AMBAS SE UNAM FIRMEMENTE CÓDIGO 6. MONTANTE: 1.000.000 METROS
58.05.0.04	DE ALGODAO	CODIGO 1
59.01	PASTAS ("DUATES") E ARTIGOS DE PASTA; FDEIRAS, NOS E FLOCOS DE MATERIAS TEXTEIS	
59.01.1	PASTAS ("DUATES") E ARTIGOS DE PASTA	
59.01.1.02	PASTA DE FIBRAS ARTIFICIAIS OU SINTEICAS	CODIGO 2
59.01.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
59.01.2	PDEIRAS, NOS E FLOCOS DE MATERIAS TEXTEIS	
59.01.2.01	DE ALGODAO	CODIGO 2
59.01.2.02	DE LA	CODIGO 2
59.01.2.04	DE FIBRAS ARTIFICIAIS OU SINTEICAS	CODIGO 2
59.02	FELTROS E ARTIGOS DE FELTRO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS	
59.02.1	REVESTIMENTOS PARA PISOS	
59.02.1.01	DE LA	CODIGO 2
59.02.9	OUTROS	
59.02.9.01	ARTIGOS DE FELTRO, NAO COMPR EENDIDOS EM OUTRAS PO- SICOES DA NOMENCLATURA	CODIGO 2

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
59.03	"FALSOS TECIDOS" E ARTIGOS DE "FALSOS TECIDOS", MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS	
59.03.0.01	"FALSOS TECIDOS"	CODIGO 2
59.03.0.02	ARTIGOS DE "FALSOS TECIDOS"	CODIGO 2
59.04	CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANCADOS OU NAO	EX. DE RAMI CODIGO 2
59.04.0.05	DE JUTA, CANHAMO DE MANILHA E SEMELHANTES	
59.04.0.06	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	CODIGO 2
59.04.0.07	DE FIBRAS SINTETICAS	CODIGO 2
59.04.0.99	OS DE MAIS	CODIGO 2
59.08	TECIDOS IMPREGNADOS, RECOBERTOS OU REVESTIDOS DE DERIVADOS DA CELULOSE OU DE OUTRAS MATERIAS PLAS- TICAS ARTIFICIAIS E TECIDOS ESTRATIFICADOS COM ES- TAS MESMAS MATERIAS	
59.08.0.01	IMPREGNADOS COM FENOPLASTICOS OU AMINOPLASTICOS	CODIGO 2
59.08.0.99	OS DE MAIS	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 2.200.000
59.11	TECIDOS COM BORRACHA, EXCLUSIVE DE MALHAS	
59.11.0.01	TECIDOS	CODIGO 2
59.13	TECIDOS ELASTICOS (EXCLUSIVE OS DE MALHAS), FORMA- DOS POR MATERIAS TEXTEIS ASSOCIADAS A FIOS DE BORRACHA	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
59.13.0.02	COM FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	CODIGO 2
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS. DE MATERIAS TEXTEIS	
59.17.1	PARA A INDUSTRIA TEXTIL	
59.17.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
59.17.9	OUTROS	
59.17.9.01	GAZES E TECIDOS PARA PENEIRA	CODIGO 2
59.17.9.02	JUNTAS	CODIGO 2
59.17.9.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
60.01	TECIDOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA, EM PECAS	
60.01.0.01	DE ALGODAO	CODIGO 1
60.01.0.02	DE LA OU DE PELOS FINOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 1.500.000
60.01.0.03	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS	CODIGO 1
60.01.0.04	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS	CODIGO 1
60.01.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
60.02	LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
60.02.0.01	LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA	CODIGO 1
60.03	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA	
60.03.0.01	DE ALGODAO	CÓDIGO 2 EM CONJUNTO COM OS ITENS 60.03.0.02/03/99 E 60.04.0.01/02
60.03.0.02	DE LA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.03.0.01
60.03.0.03	DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.03.0.01
60.03.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.03.0.01
60.04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA	
60.04.0.01	CALCAS (PANTIES) DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.03.0.01
60.04.0.02	OUTRA ROUPA INTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.03.0.01
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA	
60.05.0.01	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE LA OU DE PELOS FINOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 100.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 60.05.0.06 E 11 Condição Específica: 2,3
60.05.0.02	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 60.05.0.07 E 12
60.05.0.03	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTETICAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 60.05.0.08 E 13

A. L. A. D. J.  
SECRETARIA - GERAL

Acondo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
60.05.0.04	ROUPA DE MALHA (CHANDA ILS), PULL-OVERS, MACACDES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACDS E BLUSAS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 60.05.0.09 E 14
60.05.0.05	ROUPA DE MALHA (CHANDA ILS), PULL-OVERS, MACACDES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACDS E BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 60.05.0.10/15 E 16
60.05.0.06	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE LA OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.01 Condição Específica: 2.3
60.05.0.07	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE ALGODAD, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.02
60.05.0.08	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.03
60.05.0.09	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.04
60.05.0.10	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE OUTRAS FIBRAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.05
60.05.0.11	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.01 Condição Específica: 2.3
60.05.0.12	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE ALGODAD	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.02
60.05.0.13	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.03
60.05.0.14	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.04
60.05.0.15	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE OUTRAS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.05
60.05.0.16	OUTROS ARTIGOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.05

A L A D I  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS	
61.01.0.01	ROUPA EXTERIOR DE TECIDOS DAS POSICOES 59.08, 59.11 OU 59.12 (DIFERENTES DOS DE MALHA)	CÓDIGO 6. MONTANTE: 50.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.01.0.03/07/11/15 E 19
61.01.0.02	SOBRETUDOS E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 61.01.0.12
61.01.0.03	SOBRETUDOS E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.01.0.01
61.01.0.04	TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 61.01.0.16
61.01.0.05	TERNOS DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 80.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.01.0.09/13 E 17 Condição Específica: 2.3
61.01.0.07	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.01.0.01
61.01.0.08	CALCAS E CALCOES DE LA OU DE PELOS FINOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES
61.01.0.09	CALCAS E CALCOES DE ALGODAO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.01.0.05 Condição Específica: 2.3
61.01.0.11	CALCAS E CALCOES DE OUTRAS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.01.0.01
61.01.0.12	PALETOS E "AMERICANAS" DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.01.0.02
61.01.0.13	PALETOS E "AMERICANAS" DE ALGODAO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.01.0.05 Condição Específica: 2.3
61.01.0.15	PALETOS E "AMERICANAS" DE OUTRAS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.01.0.01

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
61.01.0.16	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.01.0.04
61.01.0.17	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.01.0.05 Condição Específica: 2.3
61.01.0.19	OUTRA ROUPA EXTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.01.0.01
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS	
61.02.0.02	CASACÕES E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 70.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.02.0.06/10/14 E 21
61.02.0.03	CASACÕES E CASACOS, DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 100.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.02.0.07/11/15/18 E 22 Condição Específica: 2.3
61.02.0.04	CASACÕES E CASACOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 100.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.02.0.08/12/16/19 E 23 Condição Específica: 2.0
61.02.0.05	CASACÕES E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 100.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.02.0.09/13/17/20 E 24 Condição Específica: 2.0
61.02.0.06	TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.02
61.02.0.07	TERNOS DE ALGODAO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.03 Condição Específica: 2.3
61.02.0.08	TERNOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.04 Condição Específica: 2.0
61.02.0.09	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.05 Condição Específica: 2.0



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
61.02.0.10	VESTIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.02
61.02.0.11	VESTIDOS DE ALGODAD	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.03 Condição Específica: 2.3
61.02.0.12	VESTIDOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.04 Condição Específica: 2.0
61.02.0.13	VESTIDOS DE OUTRAS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.05 Condição Específica: 2.0
61.02.0.14	SAIAS DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.02
61.02.0.15	SAIAS DE ALGODAD	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.03 Condição Específica: 2.3
61.02.0.16	SAIAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.04 Condição Específica: 2.0
61.02.0.17	SAIAS DE OUTRAS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.05 Condição Específica: 2.0
61.02.0.18	BLUSAS DE ALGODAD	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.03 Condição Específica: 2.3
61.02.0.19	BLUSAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.04 Condição Específica: 2.0
61.02.0.20	BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.05 Condição Específica: 2.0
61.02.0.21	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.02
61.02.0.22	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAD	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.03 Condição Específica: 2.3

A L A D I  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
61.02.0.23	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.04 Condição Específica: 2.0
61.02.0.24	OUTRA ROUPA EXTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.02.0.05 Condição Específica: 2.0
61.03	ROUPA INTERIOR, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITILHOS E PUNHOS, PARA HOMENS E MENINOS	
61.03.0.01	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 25.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 61.03.0.04
61.03.0.02	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE FIBRAS SINTETICAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 25.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 61.03.0.05
61.03.0.03	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE OUTRAS FIBRAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 25.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 61.03.0.06
61.03.0.04	ROUPA INTERIOR DE ALGODAO, EXCETO AS CAMISAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.03.0.01
61.03.0.05	ROUPA INTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS, EXCETO AS CAMISAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.03.0.02
61.03.0.06	ROUPA INTERIOR DE OUTRAS FIBRAS, EXCETO AS CAMISAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.03.0.03
61.04	ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS	
61.04.0.01	DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 50.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.04.0.02 E 99
61.04.0.02	DE FIBRAS SINTETICAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.04.0.01
61.04.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.04.0.01
61.06	XALES "ECHARPES" LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENES, CACHECOIS, MANTILHAS, VEUS E SEMELHANTES	

A L A D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e t v a c a o -----
61.06.0.01	DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 50.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 61.06.0.99
61.06.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.06.0.01
61.07	GRAVATAS	
61.07.0.01	DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 50.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 61.07.0.99
61.07.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.07.0.01
61.09	ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS ("SOUTIENS"), SUSPENSÓRIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE TECIDOS OU DE MALHA, MESMO ELÁSTICOS	
61.09.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 25.000 UNIDADES
61.11	OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS PARA VESTUÁRIO: PEÇAS PARA AXILAS, OMBREIRAS, CINTOS E CINTURÕES, REGALOS, MANGAS PROTETORAS, ETC.	
61.11.1	COLARINHOS, GOLAS, ENFEITES, PEITILHOS, FOLHOS, PUNHOS E OUTRAS GUARNIÇÕES SEMELHANTES PARA VESTUÁRIO FEMININO, EXTERIOR E INTERIOR	
61.11.1.01	DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 50.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 61.11.1.99
61.11.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.11.1.01
61.11.9	OUTROS	
61.11.9.01	DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 50.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 61.11.9.99
61.11.9.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 61.11.9.01

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NAL ADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
62.01	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM	
62.01.0.01	COBERTORES ELETRICOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000
62.01.0.02	OS DEMAIS, DE Lã OU DE PELOS FINEOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 70.000 UNIDADES Condição Específica: 2.0 3.1
62.01.0.03	OS DEMAIS, DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 50.000 UNIDADES
62.01.0.04	OS DEMAIS, DE FIBRAS SINTETICAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES
62.01.0.05	OS DEMAIS, DE OUTRAS FIBRAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUARNICAO DE INTERIORES	
62.02.0.01	ROUPA DE CAMA, DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES
62.02.0.02	ROUPA DE CAMA, DE OUTRAS FIBRAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES
62.02.0.03	ROUPA DE MESA, DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES
62.02.0.04	ROUPA DE MESA, DE OUTRAS FIBRAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES
62.02.0.05	ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE ALGODAO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES
62.02.0.06	ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE OUTRAS FIBRAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
62.03 62.03.0.99	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM OS DEMAIS	CODIGO 1
62.05 62.05.0.99	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLUSIVE OS MOLDES PARA VESTUARIO OS DEMAIS	CODIGO 1
63.02 63.02.0.01	TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS	CODIGO 3
64.01 64.01.0.01	CALCADO COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL CALCADOS COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL	EX 1. BOTAS DE GOMA MOLDADAS EX 2. CALÇADO DE PLÁSTICO CÓDIGO 6. MONTANTE: 50.000 PARES EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
64.04 64.04.0.01	CALCADO COM SOLA DE OUTRAS MATERIAS (CORDA, CARTAO, TECIDO, FELTRO, ETC.) CALCADO COM SOLA DE OUTRAS MATERIAS (CORDA, CARTAO, TECIDO, FELTRO, ETC.)	EX. CALÇADO COM SOLA DE JUTA ("ALPARGATAS") CÓDIGO 7
64.05 64.05.0.01	PARTES COMPONENTES DE CALCADO (INCLUSIVE AS PALMILHAS E OS REFORCOS DE TALOES OU TALONEIRAS) DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DO METAL PARTES COMPONENTES DE CALCADO (INCLUSIVE AS PALMILHAS E OS REFORCOS DE TALOES OU TALONEIRAS) DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DO METAL	EX. SOLAS E PISOS PARA CALÇADO, DE POLIURETANO EXPANDIDO POR SISTEMA DE COLAGEM CÓDIGO 2
64.06	PERNEIRAS, POLAINAS, CANELEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
64.06.0.01	PERNEIRAS, POLAINAS, CANELEIRAS E ARTIGOS SEME-	CODIGO 1
-----	LHANTES E SUAS PARTES	
65.01	CARCACAS DE FELTRO PARA CHAPEUS, SEM FORMA NEM ACA- BAMENTO; DISCOS E CILINDROS DE FELTRO PARA CHAPEUS, EMBORA ESTES ULTIMOS ESTEJAM CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA	
65.01.0.01	CARCACAS ("CLOCHES")	CODIGO 2
65.01.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
65.03	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, FA- BRICADOS COM CARCACAS OU DISCOS DA POSICAO 65.01, GUARNECIDOS OU NAO	
65.03.0.01	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, FA- BRICADOS COM CARCACAS OU DISCOS DA POSICAO 65.01, GUARNECIDOS OU NAO	CODIGO 2
65.05	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE (INCLUSIVE AS REDES PARA CABELO) DE MALHAS OU CONFECCIONADOS COM TECIDOS, RENDAS OU FELTRO (EM PECAS, MAS NAO EM TIRAS), GUARNECIDOS OU NAO	
65.05.0.01	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE (INCLUSIVE AS REDES PARA CABELO) DE MALHAS OU CONFECCIONADOS COM TECIDOS, RENDAS OU FELTRO (EM PECAS, MAS NAO EM TIRAS), GUARNECIDOS OU NAO	CODIGO 2
65.06	OUTROS CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUAR- NECIDOS OU NAO	
65.06.0.01	PROTETORES	EX. CAPACETES DE POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO CODIGO 3
65.06.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
65.07	TIRAS PARA GUARNICAO INTERIOR, FORROS, CAPAS PARA CHAPEUS, ARMACDES (INCLUSIVE AS ARMACDES DE MOLAS PARA CHAPEUS ESPECIAIS), PALAS E BARBICACHOS PARA CHAPELARIA	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
65.07.0.01	TIRAS PARA GUARNICAD INTERIOR, FORROS, CAPAS PARA CHAPEUS, ARMACOES (INCLUSIVE AS ARMACOES DE MOLAS PARA CHAPEUS ESPECIAIS), PALAS E BARBICACHOS PARA CHAPELARIA	CODIGO 2
68.01	PARALELEPIPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTACAO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCECAO DA ARDOSIA)	
68.01.0.01	PARALELEPIPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTACAO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCECAO DA ARDOSIA)	CODIGO 2
68.02	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, COM EXCLUSAO DAS DA POSICAO 68.01 E DAS DO CAPITULO 69; CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS	
68.02.0.01	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, COM EXCLUSAO DAS DA POSICAO 68.01 E DAS DO CAPITULO 69; CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS	CODIGO 3
68.06	ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EM PO OU EM GRAD, APLICADOS SOBRE TECIDOS, PAPEL, CARTAO E OUTRAS MATERIAS, MESMO RECORTADOS, COSTURADOS OU UNIDOS DE OUTRA FORMA	
68.06.0.01	PAPEL DE LIXA	CODIGO 1 EM CONJUNTO COM O ITEM 68.06.0.99
68.06.0.99	OS DEMAIS	VER CODIGO DESTINADO AO ITEM 68.06.0.01
68.08	MANUFATURAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (PEZ DE PETROLEO, BREU, ETC.)	
68.08.0.01	MANUFATURAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (PEZ DE PETROLEO, BREU, ETC.)	EX 1. TELA ASFALTICA PARA TETOS CODIGO 2 Condição Especifica: 2.3  EX 2. CHAPAS DE CARTAO ASFALTICO, ONDU LADO, PARA TETOS CODIGO 1 Condição Especifica: 2.3
68.11	MANUFATURAS DE CIMENTO, CONCRETO OU PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS, INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE CIMENTO DE ESCORIAS OU DE MARMORITE	

A L A D I  
SECRETARIA — GERAL

Acordo: 03-002

Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
68.11.0.01	MANUFATURAS DE CIMENTO, CONCRETO OU PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS, INCLUSIVE MANUFATURAS DE CIMENTO DE ESCORIAS OU DE MARMORITE	CODIGO 2
68.12	MANUFATURAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES	
68.12.0.01	MANUFATURAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES	EX. CHAPAS ACANALADAS DE AMIANTO-CIMENTO CODIGO 1
68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS DA POSICAO 68.14 (CARTOES, FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS, BONES, CALCADOS, ETC.); MESMO ARMADAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS	
68.13.2	MANUFATURAS DE AMIANTO (ASBESTOS)	
68.13.2.01	FIOS, CORDOES, CORDAS, TRANCAS E FITAS	CODIGO 1
68.13.2.03	FILTROS, PAPEIS E CARTOES	CODIGO 1
68.13.2.05	JUNTAS	CODIGO 1
68.13.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
68.13.3	MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS	
68.13.3.01	MISTURAS	CODIGO 1
68.13.3.02	MANUFATURAS	CODIGO 1
68.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MINEIRAS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
68.16.0.01	ELETRIFUNDIDOS	CODIGO 2
68.16.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PECAS SEMELHANTES DE CONSTRUCAO, REFRATARIOS	
69.02.1	ALUMINOSOS E SILICIO-ALUMINOSOS	
69.02.1.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA	CODIGO 7
69.02.1.99	OS DEMAIS	CODIGO 7
69.04	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUCAO (MACICOS, DCOS, PERFURADOS, ETC.)	
69.04.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 2
69.05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)	
69.05.0.01	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)	CODIGO 1
69.07	LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR	
69.07.0.01	LADRILHOS	CODIGO 3 Condicao Especifica : 2.3
69.07.0.99	OS DEMAIS	CODIGO 3
69.08	OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
69.08.0.01	LADRILHOS	EX 1. PISOS CERÂMICOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 400.000 M2 Condição Específica: 2.4 3.1  EX 2. AZULEJOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 400.000 M2 Condição Específica: 2.4 3.1
69.08.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 450.000 M2
69.10	PIAS, LAVATORIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEI- RAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIENICOS	CÓDIGO 3
69.10.0.01	PIAS, LAVATORIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEI- RAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIENICOS	CÓDIGO 3
69.11	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOCADOR, DE PORCELANA	CÓDIGO 1
69.11.0.01	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOCADOR, DE PORCELANA	CÓDIGO 1
69.12	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOCADOR, DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS	CÓDIGO 2
69.12.0.01	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOCADOR, DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS	CÓDIGO 2
69.13	ESTATUETAS, OBJETOS DE FANTASIA, PARA DECORACAO, ORNAMENTACAO OU ADRINO PESSOAL	CÓDIGO 1
69.13.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
70.03	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NAO TRABALHADO (COM EXCECAO DO VIDRO OPTICO)	CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM O ITEM 70.03. 0.99
70.03.0.02	VARETAS E TUBOS DE OUTROS VIDROS	CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM O ITEM 70.03. 0.99

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/66

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
70.03.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 70.03.0.02
70.08	VIDROS DE SEGURANCA, MESMO TRABALHADOS, QUE CON- SISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS FOLHAS CONTRACOLADAS	
70.08.0.01	CURVOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 200.000 EM CON- JUNTO COM O ITEM 70.08.0.99
70.08.0.99	OS DEMAIS	EX. VIDROS DE SEGURANCA VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 70.08.0.01
70.10	GARRAFAS, GARRAFDES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHAN- TES, DE VIDRO, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONA- MENTO, ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO	
70.10.0.01	GARRAFDES, GARRAFAS E FRASCOS	CODIGO 3
70.12	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES	
70.12.0.01	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES	CODIGO 3 Condição Especifica : 2.0
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVICOS DE MESA, DE COZI- NHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITORIO, DECORACAO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 70.19	
70.13.0.01	DE CRISTAL	EX 1. COPOS DE CRISTAL -CHUMBO, SOPRADOS, LISOS OU LAPIDADOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 150.000 UNIDADES  EX 2. JARRAS E BALDES DE CRISTAL-CHUMBO, SOPRADOS, LISOS OU LAPIDADOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 24.000 UNIDADES Condição Especifica: 2.4 3.0  EX 3. TAÇAS DE CRISTAL -CHUMBO, SOPRADAS, LISAS OU LAPIDADAS CÓDIGO 6. MONTANTE: 150.000 UNIDADES  EX 4. PEÇAS MANUAIS DIVERSAS, DE CRISTAL -CHUMBO, SOPRADAS, LISAS OU LAPIDADAS

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
70.13.0.01: (Cont.)		<p>DADAS CÓDIGO 6. MONTANTE: 9.000 UNIDADES Condição Específica: 2.4 3.0</p> <p>EX 5. CINZEIROS DE CRISTAL-CHUMBO, PRENSADOS OU SOPRADOS, LISOS OU LAPIDADOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 18.000 UNIDADES</p> <p>EX 6. SALADEIRAS DE CRISTAL-CHUMBO, PRENSADAS OU SOPRADAS CÓDIGO 6. MONTANTE: 15.000 UNIDADES</p> <p>EX 7. FRUTEIRAS DE CRISTAL-CHUMBO, PRENSADAS OU SOPRADAS CÓDIGO 6. MONTANTE: 15.000 UNIDADES</p> <p>EX 8. PRATOS PARA SERVIÇO DE MESA OU COZINHA, EM CRISTAL-CHUMBO, LISOS OU LAVRADOS, SOPRADOS OU PRENSADOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 15.000 UNIDADES</p> <p>EX 9. JOGOS PARA SERVIÇO DE SALADAS E COMPOSTOS DE UMA SALADEIRA E SEIS POTES CÓDIGO 6. MONTANTE: 15.000 UNIDADES</p>
70.13.0.99: OS DEMAIS		CODIGO 3
70.14	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓTICOS DE VIDRO QUE NÃO ESTEJAM TRABALHADOS ÓTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO ÓTICO	
70.14.0.01: DE CRISTAL		EX. PARA ILUMINAÇÃO CODIGO 1
70.14.0.99: OS DEMAIS		EX. REFRACTORES DE VIDRO BOROSILICATO, PARA ILUMINAÇÃO CODIGO 2
70.17	OBJETOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU AFERIDOS; AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES	
70.17.0.01: AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES		CODIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
70.17.0.99	OS DEMAIS	EX 1. PORTA-OBJETO PARA MICROSCÓPIO EX 2. LÂMINAS PARA COBRIR OBJETOS PARA EXAME EM MICROSCÓPIO (LAMÍNULAS) CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
70.20	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS	
70.20.1	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO	
70.20.1.01	LA	EX. LÂ DE VIDRO, FIBRA DE VIDRO NÃO TEXTIL, EM FORMA DE VÊU COM AGLOMERANTES, EM ROLOS CÓDIGO 1
70.20.2	MANUFATURAS	
70.20.2.01	DE LA (EM PAINÉIS E FORMAS SEMELHANTES)	EX. LÂ DE VIDRO, FIBRA DE VIDRO NÃO TEXTIL, EM FORMA DE VÊU COM AGLOMERANTES, EM ROLOS CÓDIGO 1
70.20.2.02	TECIDOS E FITAS	EX. LÂ DE VIDRO, FIBRA DE VIDRO NÃO TEXTIL, EM FORMA DE VÊU COM AGLOMERANTES, EM ROLOS CÓDIGO 1
70.20.2.99	OS DEMAIS	EX. LÂ DE VIDRO, FIBRA DE VIDRO NÃO TEXTIL, EM FORMA DE VÊU COM AGLOMERANTES, EM ROLOS CÓDIGO 1
70.21	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO	
70.21.0.99	OS DEMAIS	EX. MESAS DE VIDRO, CERÂMICO, COM QUERLAS METÁLICAS, PARA FOGÕES DE COZINHA CÓDIGO 6. MONTANTE: 35.000 UNIDADES
71.02	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS, NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS	
71.02.2	AS DEMAIS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NANLADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
71.02.2.01	AGATAS	CODIGO 3
71.02.2.03	AMETISTAS	CODIGO 3
71.02.2.99	OS DEMAS	CODIGO 3
71.02.3	AS DEMAS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU LAPIDADAS	
71.02.3.01	AGATAS	CODIGO 3
71.02.3.03	AMETISTAS	CODIGO 3
71.02.3.99	OS DEMAS	CODIGO 3
71.12	ARTIGOS DE BIJUTERIA E DE JOALHERIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
71.12.0.01	DE PRATA	CODIGO 2
71.12.0.02	DE OURO	CODIGO 2
71.13	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
71.13.0.01	DE PRATA	CODIGO 2
71.13.0.02	DE OURO	CODIGO 2

A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----		
71.14	OUTRAS MANUFATURAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FO- LHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	CODIGO 2		
71.14.1	DE PRATA			
71.14.1.01	DE PRATA			
71.14.2	DE OURO			
71.14.2.01	DE OURO	CODIGO 2		
71.15	MANUFATURAS DE PERLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRECIO- SAS OU SEMIPRECIOSAS, OU DE PEDRAS SINTETICAS OU RECONSTITUIDAS	CODIGO 2		
71.15.0.02	DE PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS E SINTETICAS			
71.16	BIJUTERIA DE FANTASIA			
71.16.0.01	BIJUTERIA DE FANTASIA	CODIGO 1		
73.07	FERRO E ACO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHAS; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PECAS DE FERRO E DE ACO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTE- LAGEM (ESBUCOS DE FORJA)			
73.07.0.01	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHAS	CODIGO 3		
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS; A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MAGUINA); BARRAS DE FERRO OU DE ACO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE ACO PARA PERFURACAO DE MINAS			
73.10.0.01	FIO-MAGUINA	CODIGO 6. MONTANTE: 12.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 73.10.0.02/03 E 99, 73.11.1.01/02/03/04/09/11/12/13/14/ 19 E 2.01, 73-14.1.01/02/03/2.01/02/09/ 11/12/19/21/22/29 E 73.17.0.01 Condição Especifica: <table style="float: right; margin-left: 20px;"> <tr> <td>3.0</td> </tr> <tr> <td>6.0</td> </tr> </table>	3.0	6.0
3.0				
6.0				

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências De-torgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	Descrição	Observação
73.10.0.02	BARRAS MACIAS (EXCETO O FIO-MAGUINA) SIMPLEMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.10.0.03	BARRAS DCAS PARA PERFURACAO DE MINAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.10.0.99	DS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS	
73.11.1	PERFILADOS	
73.11.1.00	DE MENOS DE 80 MM.	
73.11.1.01	EM U, EM I OU EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11.1.02	OUTROS SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11.1.03	SIMPLEMENTE FORJADOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11.1.04	SIMPLEMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11.1.09	DS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11.1.10	DE 80 MM. OU MAIS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
73.11.1.11	EM U, EM I OU EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11.1.12	OUTROS SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11.1.13	SIMPLEMENTE FORJADOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11.1.14	SIMPLEMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11.1.19	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.11.2	ESTACAS-PRANCHAS	
73.11.2.01	ESTACAS-PRANCHAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO	
73.13.7	REVESTIDAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.	
73.13.7.01	DE ZINCO	CODIGO 4
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS	
73.14.1	NUS	
73.14.1.01	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSÃO, DE SUA SEÇÃO TRANSVERSAL)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0

A. L. A. D. III  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Referências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
73.14.1.02	DE 3 MM. ATE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAD, DE SUA SE- CAO TRANSVERSAL.)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.14.1.03	DE MAIS DE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAD, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.14.2	RE VESTIDOS	
73.14.2.00	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSAD, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)	
73.14.2.01	DE ZINCO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.14.2.02	DE COBRE	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.14.2.09	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.14.2.10	DE 3 MM. ATE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAD, DE SUA SE- CAO TRANSVERSAL)	
73.14.2.11	DE ZINCO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.14.2.12	DE COBRE	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.14.2.19	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.14.2.20	DE MAIS DE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAD, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)	

A L A D. 1.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
73.14.2.21	DE ZINCO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.14.2.22	DE COBRE	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.14.2.29	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.17	TUBOS DE FERRO FUNDIDO	
73.17.0.01	TUBOS DE FERRO FUNDIDO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.10.0.01 Condição Específica: 3.0 6.0
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19	
73.18.1	TUBOS COM COSTURA	
73.18.1.01	DE ACO COMUM	CÓDIGO 6. MONTANTE: 3.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 73.18.1.99
73.18.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.18.1.01
73.18.2	TUBOS SEM COSTURA	
73.18.2.01	DE ACO COMUM	CÓDIGO 6. MONTANTE: 3.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 73.18.2.02 E 03
73.18.2.02	DE ACO ALTO-CARBONO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.18.2.01
73.18.2.03	DE ACO-LIGAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.18.2.01
73.20	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO (UNIOES, COTOVELO, JUNTAS, MANGAS, FLAN- GES, ETC.)	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
73.20.0.01	DE FERRO FUNDIDO	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 73.20.0.99
73.20.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.20.0.01
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMADÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METÁLICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO	
73.21.0.01	CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS E SEMELHANTES, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 73.21.0.02
73.21.0.02	ABRACADEIRAS E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA MONTAR OS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.21.0.01
73.21.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
73.22	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (COM EXCLUSÃO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	
73.22.0.01	DE AÇO COMUM	CÓDIGO 2
73.23	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, DE CHAPA DE FERRO OU DE AÇO	
73.23.0.01	TAMBORES	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 73.23.0.99
73.23.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.23.0.01

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
73.26	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE ACO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NAO	CÓDIGO 3
73.26.0.01	ARAMES FARPADOS	
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO; CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO	CÓDIGO 1
73.27.1	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO	
73.27.1.01	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO	
73.29	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	EXCETO DESTINADAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES CÓDIGO 1
73.29.0.01	CORRENTES DE TRANSMISSAO	
73.30	ANCORAS, FATEIXAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	CÓDIGO 1
73.30.0.01	ANCORAS, FATEIXAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE FERRO OU DE ACO	CÓDIGO 1
73.32.0.01	TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA)	
73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGOS DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AGUECER PRATOS E APARELHOS SEMELHANTES, NAO ELETRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMESTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	
73.36.1	APARELHOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
73.36.1.01	FOODES	CÓDIGO 3
73.36.1.02	OUTROS APARELHOS DE COCCAO E OS APARELHOS PARA AQUECER PRATOS	CÓDIGO 1
73.36.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 400.000
73.36.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
73.36.8.01	PARA FOODES	CÓDIGO 1
73.36.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
73.38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; LA DE FERRO OU DE ACO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANALOGOS, DE FERRO OU DE ACO	
73.38.1	ARTIGOS DE USO DOMESTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	
73.38.1.01	DE COZINHA	CÓDIGO 3
73.38.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
73.38.2	ARTIGOS DE HIGIENE, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO:	
73.38.2.02	PIAS	CÓDIGO 1
73.38.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
73.38.3	LA DE FERRO OU DE ACO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E U- SOS ANALOGOS, DE FERRO OU DE ACO	

A L. A D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
73.38.3.01	LA DE FERRO OU DE ACO	CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM O ITEM 73.38.3.99
73.38.3.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 73.38.3.01
73.38.8	PARTES	
73.38.8.01	PARA ARTIGOS DE USO DOMESTICO	CÓDIGO 1
73.38.8.02	PARA ARTIGOS DE HIGIENE	CÓDIGO 1
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	
73.40.1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO	
73.40.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
73.40.2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE ACO, EM ESTADO BRUTO	
73.40.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
73.40.3	MANUFATURAS DE FERRO OU ACO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE), EM ESTADO BRUTO	
73.40.3.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
74.03	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE COBRE	
74.03.1	BARRAS	
74.03.1.01	CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 6 MM. E ATÉ 50 MM.	CÓDIGO 2 EM CONJUNTO COM OS ITENS 74.03.1.02 E 99
74.03.1.02	CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SEJA MAIOR DE 50 MM.	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 74.03.1.01

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
74.03.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 74.03.1.01
74.03.3	FIOS	
74.03.3.01	FIOS	CÓDIGO 2
74.04	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRE, DE ES- PESSURA SUPERIOR A 0,15 MM.	
74.04.1	ELETROLITICO	
74.04.1.01	DE MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA	CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM O ITEM 74.04.9. 01
74.04.1.02	DE MAIS DE 10 MM. A MENOS DE 16 MM. DE ESPESSURA	CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM O ITEM 74.04. 9.02
74.04.1.03	DE 16 MM. OU MAIS	CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM O ITEM 74.04.9. 03
74.04.9	OUTROS	
74.04.9.01	DE MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 74.04.1.01
74.04.9.02	DE MAIS DE 10 MM. A MENOS DE 16 MM. DE ESPESSURA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 74.04.1.02
74.04.9.03	DE 16 MM. OU MAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 74.04.1.03
74.08	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE COBRE (UNIOES, COTOVELOES, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)	
74.08.0.01	ACESSORIOS ("FITTINGS") PARA TUBOS, DE COBRE (U- NIOES, COTOVELOES, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)	CÓDIGO 1
74.10	CABOS, CORDAS, TRANCADOS E SEMELHANTES, DE FIO DE COBRE, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
74.10.0.01	CABOS COM DIAMETRO ATE 10 MM.	CÓDIGO 1
74.10.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
74.18	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE COBRE	
74.18.1	ARTIGOS DE USO DOMESTICO	
74.18.1.01	DE COZINHA	CÓDIGO 1
74.18.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
74.18.2	ARTIGOS DE HIGIENE	
74.18.2.01	BANHEIRAS	CÓDIGO 1
74.18.2.02	PIAS	CÓDIGO 1
74.18.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
74.19	OUTRAS MANUFATURAS DE COBRE	
74.19.0.03	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES	CÓDIGO 1
74.19.0.04	DISCOS E DISCOS VIRGENS PARA CUNHAR	CÓDIGO 1
74.19.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
76.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ALUMINIO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
76.02.0.01	BARRAS	CÓDIGO 3
76.02.0.02	PERFILADOS	CÓDIGO 2
76.02.0.03	FIOS	CÓDIGO 3
76.03	CHAPAS, PRANICHAS, FOLHAS E TIRAS, DE ALUMINIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,20 MM.	
76.03.0.99	OS DE MAIS	CÓDIGO 3
76.04	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE ALUMINIO (MESMO COFRAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTAO, MATERIAS PLASTICAS, ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE 0,20 MM. OU MENOS DE ESPESSURA (NAO INCLUIDO O SUPORTE)	
76.04.0.01	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE ALUMINIO (MESMO COFRAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTAO, MATERIAS PLASTICAS, ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE 0,20 MM. OU MENOS DE ESPESSURA (NAO INCLUIDO O SUPORTE)	CÓDIGO 3
76.06	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS, DE ALUMINIO	
76.06.0.01	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS, DE ALUMINIO	CÓDIGO 2
76.07	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE ALUMINIO (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)	
76.07.0.01	ACESSORIOS ("FITTINGS") PARA TUBOS, DE ALUMINIO (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)	CÓDIGO 1
76.10	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
76.10.0.01	TAMBORES	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM O ITEM 76.10.0.99
76.10.0.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 76.10.0.01
76.15	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE ALUMINIO	
76.15.1	ARTIGOS DE USO DOMESTICO	
76.15.1.01	DE COZINHA	CÓDIGO 6. MONTANTE : US\$ 100.000
76.15.2	ARTIGOS DE HIGIENE	
76.15.2.01	BANHEIRAS	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 76.15.2.02 E 2.99
76.15.2.02	PIAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 76.15.2.01
76.15.2.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 76.15.2.01
76.15.B	PARTES	
76.15.B.01	PARA ARTIGOS DE USO DOMESTICO	CÓDIGO 1
76.15.B.02	PARA ARTIGOS DE HIGIENE	CÓDIGO 1
76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMINIO	
76.16.9	OUTROS	
76.16.9.02	PREGOS, PARAFUSOS E PORCAS	CÓDIGO 1
76.16.9.99	OS DEMAIS	EX. CUBAS DE ALUMINIO PARA REFRIGERADORES DE USO DOMESTICO CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
78.05	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS), BARRAS OCAS E ACESSORIOS PARA TUBOS (UNIOES, COTOVELOS, TUBOS EM "S" PARA SIFDES, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.), DE CHUMBO	
78.05.0.01	TUBOS E BARRAS OCAS	CÓDIGO 3
78.05.0.02	ACESSORIOS PARA TUBOS	CÓDIGO 3
78.06	OUTRAS MANUFATURAS DE CHUMBO	
78.06.0.01	JUNTAS	CÓDIGO 1
78.06.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
79.03	PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ESPESURA, DE ZINCO; PO E PARTICULAS DE ZINCO	
79.03.1	PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS	
79.03.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
79.03.9	OUTROS	
79.03.9.01	PO (INCLUSIVE O PO AZUL)	CÓDIGO 1
79.03.9.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
82.01	PAS, ENXADDES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCINHOS E GADANHOS, MACHADOS, PODDES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO DU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA	
82.01.0.01	ENXADAS	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/30/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B2.01.0.04: PAS		CÓDIGO 1
B2.01.0.05: ANGINHOS		CÓDIGO 1
B2.02	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TI- POS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)	
B2.02.2	SERRAS MANUAIS	
B2.02.2.01: SERROTES		CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000
B2.02.2.99: OS DEMAIS		EX. SERRAS MONTADAS, MANUAIS CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000
B2.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO COR- TANTES, CHAVES DE PORÇAS, VAZADORES, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES, TESOU- RAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS	
B2.03.0.01: TESOURAS PARA METAIS		CÓDIGO 1
B2.03.0.03: ALICATES, TENAZES E PINÇAS		CÓDIGO 6. MONTANTE: 200.000 UNIDADES
B2.03.0.04: LIMAS E GROSAS		CÓDIGO 1
B2.03.0.05: VAZADORES		CÓDIGO 1
B2.03.0.06: CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS		CÓDIGO 1
B2.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EX- CLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSI- COES DO PRESENTE CAPITULO, BIGORNAS, TORNOS DE A- PERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, RE- BOLOS COM ARMACAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA- VIDROS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
82.04.0.01	ALMOTOLIAS	CÓDIGO 1
82.04.0.02	CINZEIS	CÓDIGO 1
82.04.0.06	REBOLOS MONTADOS	CÓDIGO 1
82.04.0.09	CHAVES DE FENDA	CÓDIGO 1
82.04.0.11	UTENSILIOS DE COZINHA (ABRE-LATAS, SACAROLHAS, FORMAS, RALADORES E SEMELHANTES)	EX. CHAVES PARA ABRIR LATAS (ABRIDORES DE LATAS) CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000
82.04.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
82.08	MOINHOS DE CAFE, MAQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES DE LEGUMES E OUTROS APARELHOS MECANICOS DE USO DOMESTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC., OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MAXIMO DE 10 KG.	
82.08.0.01	MOINHOS	CÓDIGO 1
82.08.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
82.09	FACAS COM LAMINAS CORTANTE OU BERRILHADA (INCLUSIVE OS PODDES) E SUAS LAMINAS, COM EXCECAO DAS FACAS E LAMINAS CORTANTES DA POSICAO 82.06	
82.09.0.03	FACAS PARA ACOUQUE, PARA SAPATEIRO E AS DEMAIS DE USO PROFISSIONAL	CÓDIGO 3
82.09.0.04	FACAS DE COZINHA E DE MESA	CÓDIGO 3

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
82.12	TESOURAS E SUAS LAMINAS	
82.12.0.01	TESOURAS DE TIPO CORRENTE	CÓDIGO 3
82.12.0.02	TESOURAS PARA ALFAIATE, CABELEIREIROS, BARBEIROS E SEMELHANTES PARA USO PROFISSIONAL	CÓDIGO 3
82.13	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, MAGUINAS DE CORTAR CABELO OU TOSQUIAR, RACHADORES, CUTELOS DE TALHO E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS PARA UNHAS)	
82.13.0.01	TESOURAS DE PODAR E SEMELHANTES	CÓDIGO 3
82.13.0.02	MAGUINAS DE TOSQUIAR	CÓDIGO 3
82.13.0.03	RACHADORES, CUTELOS DE TALHO E DE COPA	CÓDIGO 3
82.13.0.04	ARTIGOS DE ESCRITORIO (FACAS DE CORTAR PAPEL, ABRIDORES DE CARTAS, RASPADEIRAS E SEMELHANTES)	CÓDIGO 3
82.13.0.05	FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES	CÓDIGO 3
82.14	COLHERES, CONCHAS PARA SOPA, GARFOS, PAS PARA TOR- TA, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU PARA MANTEIGA, PINÇAS PARA ACUCAR E ARTIGOS SEMELHANTES	
82.14.0.01	DE ACO INOXIDAVEL	CÓDIGO 3
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SE- GURANCA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COM- PONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS	
83.01.1	FECHADURAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
83.01.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
83.02	GUARNICOES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS, PARA MOVIEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROCARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, BAUS, ARCAS E OUTRAS MANUFATURAS DESTE TIPO; ESCAPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMATICOS PARA PORTAS)	
83.02.9	OUTROS	
83.02.9.99	OS DEMAIS	<p>EX 1. FECHADURA COM BOTÃO NO CENTRO INTERIOR E POMO CEGO NO EXTERIOR CÓDIGO 6. MONTANTE: 8.000 UNIDADES</p> <p>EX 2. FECHADURA SIMPLES COM POMO CEGO NO INTERIOR E NO EXTERIOR CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES</p> <p>EX 3. FECHADURA COM BOTÃO NO CENTRO INTERIOR E CEGO NO INTERIOR CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES</p> <p>EX 4. OUTRAS GUARNIÇÕES, FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS CÓDIGO 1 Condição Específica: 2.2</p>
83.05	FERRAGENS PARA ENCADEIRNACAO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLASSIFICADORES, PINÇAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPEIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, GARRAS PARA INDICES, GUARNICOES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS	
83.05.0.01	FERRAGENS PARA ENCADEIRNACAO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLASSIFICADORES, PINÇAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPEIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, GARRAS PARA INDICES, GUARNICOES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS	CÓDIGO 1
83.06	ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTACAO DE INTERIORES, DE METAIS COMUNS, MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS, GRAVURAS E SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; ESPELHOS DE METAIS COMUNS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
83.06.0.01	ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTACAO DE INTERIORES	CÓDIGO 1
83.06.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
83.07	APARELHOS DE ILUMINACAO, LAMPADARIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINACAO, BEM COMO SUAS PARTES NAO ELETRICAS, DE METAIS COMUNS	
83.07.1	APARELHOS	
83.07.1.01	LANTERNAS, A PETROLEO OU QUEROSENE, A PRESSAO	CÓDIGO 1
83.07.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 130.000 UNIDADES
83.09	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COLCHETES DE PRESSAO, ILHOSES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUARIO, CALCADOS, TOLDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECCOES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS, CONTAS E LANTEJOLAS, DE METAIS COMUNS	
83.09.0.01	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COLCHETES DE PRESSAO, ILHOSES E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA VESTUARIO, CALCADOS, TOLDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECCOES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.3
83.13	ROLHAS METALICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CAPSULAS FLEXIVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERTEDORAS E SEMELHANTES, SELOS DE GARANTIA E ACESSORIOS SEMELHANTES PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS	
83.13.0.01	ROLHAS METALICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CAPSULAS FLEXIVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERTEDORAS E SEMELHANTES, SELOS DE GARANTIA E ACESSORIOS SEMELHANTES PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS	CÓDIGO 2
83.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METALICOS, REVVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIOR-	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
83.15	(Cont.) : MENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM : OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS; : FIOS E VARETAS DE PO AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, : PARA METALIZACAO POR PROJECAO	
83.15.0.01	ELETRODOS DE FERRO OU ACO	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
83.15.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
84.01	GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS : VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS : "DE AGUA SUPERAGUECIDA"	
84.01.1	CALDEIRAS DE VAPOR; CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA : SUPERAGUECIDA"	
84.01.1.01	MULTITUBULARES	CÓDIGO 1
84.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.01.8.01	TUBOS COLETORES DE VAPOR	CÓDIGO 1
84.01.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.03	GASOGENIOS E GERADORES DE GAS DE AGUA OU DE GAS : POBRE, COM OU SEM SEUS DEPURADORES; GERADORES DE : ACETILENO (POR VIA UMIDA) E GERADORES SEMELHAN- : TES, COM OU SEM SEUS DEPURADORES	
84.03.1	GASOGENIO E GERADORES	
84.03.1.01	GASOGENIO E GERADORES	CÓDIGO 1
84.03.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.03.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
B4.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS	
B4.06.4	DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES	
B4.06.4.01	PARA MOTOCICLETAS	CÓDIGO 1
B4.06.4.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B4.08	OUTROS MOTORES E MAQUINAS MOTRIZES	
B4.08.9	OUTROS	
B4.08.9.02	DE VENTO	CÓDIGO 1
B4.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)	
B4.10.1	BOMBAS ALTERNATIVAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
B4.10.1.01	MANUAIS	CÓDIGO 1
B4.10.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B4.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
B4.10.3.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B4.10.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4.10.B.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.10.9	OUTROS	
84.10.9.99	OS DE MAIS	CÓDIGO 1
-----	-----	Condição Específica : 2.3
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LI- VRES; VENTILADORES E SEMELHANTES	
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES	
84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR	EX. FIXOS CÓDIGO 2
84.11.1.99	OS DE MAIS	
-----	-----	EX 1. COMPRESSORES ABERTOS PARA REFRIGE- RAÇÃO DE 1/2 A 5 HP (EXCETO O MO- TOR)
		Condição específica: 2.0
		3.0
		EX 2. MOTOCOMPRESSORES HERMÉTICOS PARA REFRIGERAÇÃO
		Condição específica: 2.0
		3.0
		CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
84.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.11.8.01	PARA BOMBAS OU COMPRESSORES	CÓDIGO 2
-----	-----	Condição Específica : 2.0
		3.0
84.11.8.02	PARA GERADORES DE EMBOLOS LIVRES	CÓDIGO 2
84.11.8.03	PARA VENTILADORES E SEMELHANTES	CÓDIGO 2
84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTACAO DE FORNALHAS, DE COM- BUSTIVEIS LIQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTI- VEIS SOLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMATICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS, SUAS GRELHAS MECANICAS, SEUS DISPOSITIVOS MECANICOS DES- CARREGADORES DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.13.1	QUEIMADORES	
84.13.1.01	DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS	CÓDIGO 1
84.13.1.02	DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS	CÓDIGO 1
84.13.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.13.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 2
84.14	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, COM EXCLUSAO DOS FORNOS ELETRICOS DA POSICAO 85.11	
84.14.1	FORNOS	
84.14.1.01	INDUSTRIAIS	CÓDIGO 2
84.14.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.14.8.01	PARA FORNOS INDUSTRIAIS	CÓDIGO 2
84.15	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO	
84.15.1	DE USO DOMESTICO	
84.15.1.00	REFRIGERADORES	
84.15.1.01	ELETRICOS	EXCETO OS DE DUAS PORTAS CÓDIGO 3 Condição específica
84.15.1.02	NÃO ELETRICOS	EX. DE ABSORÇÃO CÓDIGO 2
84.15.1.10	CONGELADORES-CONSERVADORES	
84.15.1.11	ELETRICOS	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i ç ã o	O b s e r v a ç ã o
84.15.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
84.15.8.01	PARA MÁQUINAS OU APARELHOS ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO	EX 1. PERFIL PLÁSTICO, ACOMPANHADO DE PERFIL MAGNÉTICO, ENCAPADOS OU NÃO, PARA FECHOS DE GELADEIRA CÓDIGO 3  EX 2. OUTRAS PARTES E PEÇAS PARA MÁQUINAS OU APARELHOS ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO CÓDIGO 2 Condição específica: 2.2
84.15.8.02	PARA MÁQUINAS OU APARELHOS NÃO ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO	CÓDIGO 3
84.15.9	OUTROS	
84.15.9.01	UNIDADES SELADAS	CÓDIGO 3 Condição Específica : 2.1
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS LAMINADORES DE METAIS E AS MÁQUINAS DE LAMINAR O VIDRO; CILINDROS PARA ESTAS MÁQUINAS	
84.16.1	CALANDRAS E LAMINADORES	
84.16.1.01	PARA PAPEL OU CARTÃO	CÓDIGO 1
84.16.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.16.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
84.16.8.01	CILINDROS	CÓDIGO 1
84.16.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELÉTRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS: COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFA-	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
B4. 17	(Cont.) GEM, SECAGEM, EVAPDRACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AGUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS	
B4. 17. 1	AGUECIMENTO OU REFRIGERACAO	
B4. 17. 1. 02	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, TUBULARES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3. 0
B4. 17. 1. 03	AGUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS, DE USO DOMESTICO	CÓDIGO 1
B4. 17. 1. 99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B4. 17. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4. 17. 8. 01	PARA AGUECEDORES DE AGUA E DE BANHEIRO, NAO ELETRI- COS, DE USO DOMESTICO	CÓDIGO 1
B4. 17. 8. 99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B4. 17. 9	OUTROS	
B4. 17. 9. 99	OS DEMAIS	EX 1. FOGÃO, TORRADOR E FORNO EM AÇO INOXIDÁVEL, A GÁS, SUPERGÁS, LENHA E/OU ELÉTRICO, EXCETO FORNOS CÓDIGO 1  EX 2. ESTUFAS PARA CONSERVAÇÃO A TEMPERATURA IDEAL (ELÉTRICA, A GÁS OU SUPERGÁS) CAPACIDADE 20 BANDEJAS PRO-VIDO DE PRODUTOR DE UMIDADE CÓDIGO 1  EX 3. GRELHA PORTÁTIL DE SOBREMESA EM AÇO INOXIDÁVEL, A GÁS OU SUPERGÁS CÓDIGO 1  EX 4. QUEIMADOR INDUSTRIAL A GÁS OU SUPERGÁS CÓDIGO 1  EX 5. FOGÃO TIPO HOTEL, DUPLA FRENTE, A!

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.17.9.99	(Cont.)	<p>GÁS OU SUPERGÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL. CÓDIGO 1</p> <p>EX 6. ESPETO EM AÇO INOXIDÁVEL A GÁS OU SUPERGÁS, DE QUATRO A SEIS ESPADAS, QUEIMADOR INFRA-VERMELHO CÓDIGO 1</p> <p>EX 7. TORRADOR, CHAPA E FORNALHA EM AÇO INOXIDÁVEL A GÁS, SUPERGÁS OU ELÉTRICAS CÓDIGO 1</p> <p>EX 8. CARRO DE TRANSPORTE TÉRMICO, PROVIDO PARA 16 RAÇÕES, CARGA 400 KGS; TERMOSTATO GRADUÁVEL A 30 E 80 GRAUS CÓDIGO 1</p> <p>EX 9. FRITADORES, A GÁS, SUPERGÁS, ELÉTRICOS A LENHA, AUTOMÁTICOS OU MANUAIS EM AÇO INOXIDÁVEL CÓDIGO 1</p>
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES	
84.18.2	FILTROS E DEPURADORES DE LIQUIDOS OU GASES	
84.18.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.18.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.18.8.02	PARA FILTROS E DEPURADORES	CÓDIGO 1
84.19	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS; E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS	
84.19.1	MAQUINAS E APARELHOS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	D b s e r v a c a o
B4. 19. 1. 99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B4. 19. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4. 19. 8. 01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
B4. 20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BASCULAS E BALANCAS PARA VERIFICACAO DE PECAS FA- BRICADAS, COM EXCLUSAO DAS BALANCAS SENSIVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANCA	
B4. 20. 1	PARA PESAR PESSDAS	
B4. 20. 1. 99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B4. 20. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4. 20. 8. 01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
B4. 20. 9	OUTROS	
B4. 20. 9. 90	OS DEMAIS (NAO ESPECIFICADOS)	
B4. 20. 9. 91	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 10 KG.	CÓDIGO 1
B4. 20. 9. 92	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 100 KG.	EX 1. COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 15 KG CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000 Condição específicas 2.0  EX 2. COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 100 KG CÓDIGO 6. MONTANTE: 200 UNIDADES
B4. 21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AERO- GRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APA- RELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARE- LHOS DE JATO SEMELHANTES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.21.1	PULVERIZADORES OU POLVILHADORES	
84.21.1.01	MANUAIS OU DE PEDAL	CÓDIGO 1
84.21.2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS	
84.21.2.01	EXTINTORES	CÓDIGO 1
84.21.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.21.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.21.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23	
84.22.2	MACACOS	
84.22.2.01	MECANICOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 40.000 UNIDADES Condição específica: 2.3
84.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.22.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.23	MAQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADORAS DE CARVAO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DOZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOCAO DE NEVE; COM EXCECAO DOS VEICULOS PARA REMOCAO DE NEVE DA POSICAO 87.03	
84.23.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.23.8.02	PONTAS E DENTES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.23.2	CÓDIGO 1

A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r t v a c a o -----
B4.23.B.99	OS DE MAIS	CÓDIGO 1
B4.24	MAGUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS E HORTICOLAS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE	
B4.24.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO	
B4.24.1.00	ARADOS	
B4.24.1.01	DE DISCOS INCLUSIVE OS DE PAS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
B4.24.1.02	DE PONTAS OU DENTES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
B4.24.1.03	DE VERTEDEIRA OU RELHA	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
B4.24.1.09	OS DE MAIS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
B4.24.1.10	GRADES	
B4.24.1.11	DE DISCOS OU PAS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
B4.24.1.19	AS DE MAIS	EX. GRADES DE DENTES CÓDIGO 1
B4.24.1.20	EXTIRPADORES	
B4.24.1.21	EXTIRPADORES	CÓDIGO 1
B4.24.2	PARA O CULTIVO	
B4.24.2.01	ESPALHADORES OU DISTRIBUIDORES DE ADUBO	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.24.2.02	SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS	CÓDIGO 1
84.24.2.03	PLANTADORAS E TRANSPLANTADORAS	CÓDIGO 1
84.24.2.04	CULTIVADORES	EX. NÃO MOTORIZADAS CÓDIGO 1
84.24.2.05	ESCAVADEIRAS	CÓDIGO 1
84.24.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.24.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.24.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	EX. PARA CULTIVADORES, NÃO MOTORIZADOS CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRãos, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84.29	
84.25.1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTADEIRAS DE RELVA	
84.25.1.04	CORTADEIRAS DE RELVA	CÓDIGO 2
84.25.1.07	OUTRAS MAQUINAS PARA COLHEITA	CÓDIGO 1
84.25.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.25.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO E PENEIRACAO DE GRãos	

A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
B4.25.2.01	TARARAS	EX. LIMPADORAS DE GRãos E SEMENTES CÓDIGO 1
B4.25.2.02	SELECCIONADORAS DE GRãos E SEMENTES	EXCLUSIVE COM CÉLULA FOTOELÉTRICA CÓDIGO 1
B4.25.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B4.26	MAQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE LATICINIOS	
B4.26.1	MAQUINAS PARA ORDENHAR E MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DO LEITE	
B4.26.1.01	PARA ORDENHAR	CÓDIGO 1
B4.28	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE OS GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS E AS CHOCADEIRAS OU INCUBADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	
B4.28.1	MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E HORTICULTURA	
B4.28.1.02	TOSQUIADORAS MECANICAS	CÓDIGO 1
B4.28.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4.28.B.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
B4.29	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM E PARA O TRATAMENTO DE CEREAIS E GRãos DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL	
B4.29.2	PARA TRITURACAO OU MOAGEM	
B4.29.2.01	PARA TRITURACAO OU MOAGEM	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.29.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.29.B.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.30	MAQUINAS E APARELHOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPRE- ENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BO- LACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS, CONFEITA- RIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDUSTRIAS DO A- CUCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARACAO DE CARNES, PEIXES, HORTALICAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALI- MENTICIOS	
84.30.1	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BO- LACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITA- RIA	
84.30.1.01	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BO- LACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITA- RIA	CÓDIGO 1
84.30.3	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	
84.30.3.01	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	EX 1. MÁQUINAS PARA CORTAR CARNE, COM MO- TOR ELÉTRICO INCORPORADO, PARA USO COMERCIAL CÓDIGO 6. MONTANTE: 2.000 UNIDADES  EX 2. SERRAS PARA AÇOUGUE, COM MOTOR ELÉ- TRICO INCORPORADO CÓDIGO 6. MONTANTE: 2.000 UNIDADES  EX 3. SERRAS ELÉTRICAS PARA CARNE CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 1.000 UNIDADES
84.30.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.30.B.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.33	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTAO, INCLUSIVE AS CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO	
84.33.1	MAQUINAS E APARELHOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.33.1.01	GUILHOTINAS E CORTADEIRAS	CÓDIGO 1
84.33.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.33.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORGaos IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)	
84.34.1	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES	
84.34.1.01	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES	CÓDIGO 3
84.34.2	TIPOS, CLICHES E DEMAIS ELEMENTOS IMPRESSORES	
84.34.2.01	TIPOS	CÓDIGO 1
84.34.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.34.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO	
84.35.1	MAQUINAS DE IMPRESSAO	
84.35.1.10	ROTATIVAS	
84.35.1.19	OS DEMAIS	
		EX 1. MÁQUINA IMPRESSORA FLEXOGRÁFICA ROTATIVA COM TAMBOR CENTRAL, PARA IMPRESSÃO EM FOLHAS DE POLIETILENO CÓDIGO 6. MONTANTE= 15 UNIDADES
		EX 2. MÁQUINAS DE IMPRESSÃO ROTATIVAS, PA

A. L. A. D. J.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.35.1.19: (Cont.)		RA IMPRESSÃO DE BILHETES OU TICKETS CÓDIGO 1
84.35.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	CÓDIGO 1.
84.35.8.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	CÓDIGO 1.
84.37	TEARES E MAQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MAQUINAS PREPARATORIOS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC. (URDIDEIRAS, ENCOMADEIRAS, ETC.)	CÓDIGO 1
84.37.2	TEARES	
84.37.2.99	OS DEMAIS	
84.37.9	OUTROS	CÓDIGO 1
84.37.9.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.38	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA POSICAO 84.37 (MAGINETAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA- -LANCADEIRAS, ETC.); PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE AS MAQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSICAO E DAS POSICOES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, QUARNICOES PARA CARRAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LICOS E BASTIDORES, AÇULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)	CÓDIGO 1
84.38.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
84.38.8.10	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
84.38.8.11	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	CÓDIGO 1
84.40	MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFECÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.40	(Cont.) OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINOLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MAQUINAS PROPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINOLEO E OUTROS MA- TERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILIN- DRAS CRAVADOS PARA ESTAS MAQUINAS)	
B4.40.1	PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR	
B4.40.1.01	DE LAVAR, DE USO DOMESTICO	CÓDIGO 1
B4.40.3	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO	
B4.40.3.01	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO	CÓDIGO 1
B4.40.4	PARA ESTAMPAR	
B4.40.4.01	PARA ESTAMPAR	CÓDIGO 1
B4.40.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4.40.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
B4.41	MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALCA- DOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAQUINAS	
B4.41.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E MOVEIS	
B4.41.8.01	MOVEIS	CÓDIGO 1
B4.42	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES E PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS DE COSTURA DA POSICAO B4.41	
B4.42.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES	
B4.42.1.01	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.42.2	PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE	
84.42.2.01	PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE	CÓDIGO 1
84.42.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.42.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50	
84.45.1	AFIADEIRAS	
84.45.1.01	PARA FOLHAS DE SERRA	CÓDIGO 3
84.45.1.02	PARA FERRAMENTAS	CÓDIGO 3
84.45.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
84.45.3	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS	
84.45.3.01	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS	CÓDIGO 1
84.45.3.02	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS UNIVERSAIS	CÓDIGO 1
84.45.3.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.45.5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES	
84.45.5.02	FURADEIRA DE BANCADA	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
B4.45.7	SERRAS E CORTADEIRAS	
B4.45.7.01	DE FITA SEM FIM	CÓDIGO 1
B4.45.7.02	CIRCULARES	CÓDIGO 1
B4.45.7.99	OS DE MAIS	CÓDIGO 1
B4.45.9	OUTROS	
B4.45.9.00	MAQUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR	
B4.45.9.01	GUILHOTINAS	CÓDIGO 1
B4.45.9.20	MAQUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR	
B4.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS	CÓDIGO 1
B4.50	MAQUINAS E APARELHOS A GAS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TEMPERA SUPERFICIAL	
B4.50.1	MAQUINAS E APARELHOS	
B4.50.1.01	MAQUINAS E APARELHOS	CÓDIGO 1
B4.50.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4.50.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
B4.56	MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS; E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SOLIDAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDICAO	
B4.56.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.56.B.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.57	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O TRABA- LHO A QUENTE DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO; MAQUINAS PARA A MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS E VAL- VULAS ELETRICOS, ELETRONICOS E SEMELHANTES	
84.57.1	MAQUINAS E APARELHOS	
84.57.1.01	MAQUINAS E APARELHOS	CÓDIGO 1
84.57.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.57.B.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	
84.59.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATE- RIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES	
84.59.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.59.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.59.B.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS	
84.59.9.99	OS DEMAIS	EX. MÁQUINAS PARA O TRABALHO DE METAIS EM CUJO PROCESSO SE REALIZEM ALGUMAS DAS SEGUINTE OPERAÇÕES: POLIDO, ELI- MINAÇÃO DE REBARBAS, DESENGORDURAMEN- TO, SECAGEM, BRUNIDO, BRILHO OU DE- CAPAGEM
		CÓDIGO 1
84.60	CAIXAS DE FUNDICAO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCECAO DAS LINGOTEI- RAS), PARA CARBURETOS METALICOS, VIDRO, MATERIAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.60	(Cont.) MINERAIS (PASTAS CERAMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.), BORRACHA E PARA MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS	
B4.60.0.01	PARA A INDUSTRIA DE PLASTICOS	CÓDIGO 3
B4.60.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B4.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (IN- CLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VAL- VULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHAN- TES	
B4.61.1	PARA USO DOMESTICO	
B4.61.1.99	OS DEMAIS	EX 1. D ISPOSITIVO DE REGULACEM DE MONÓ X IDO DE CARBONO CÓDIGO 1  EX 2. REGISTRO SANITÁRIO DE BRONZE OU LA TÃO CÓDIGO 1
B4.61.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4.61.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
B4.61.9	PARA OUTROS USOS	
B4.61.9.02	VALVULAS ESFERICAS	CÓDIGO 1
B4.61.9.03	VALVULAS E REGISTROS DE COMPORTA	CÓDIGO 1
B4.61.9.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B5.01	GERADORES, MOTORES, CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTA- TICOS (RETIFICADORES, ETC.), TRANSFORMADORES, BOBII- NAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS	
85.01.2.10	TRIFASICOS	
85.01.2.11	ATE 1 HP	CÓDIGO 1
85.01.2.12	DE MAIS DE 1 ATE 10 HP	CÓDIGO 1
		Condição Específica : 2.2 3.0
85.01.2.13	DE MAIS DE 10 ATE 100 HP	CÓDIGO 1
85.01.6	TRANSFORMADORES	
85.01.6.00	DE DIELETRICO LIQUIDO	
85.01.6.01	ATE 10 KVA	EX 1. TRANSFORMADORES DE ATÉ 5 KVA
		CÓDIGO 6. MONTANTE: 80.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 85.01.6.91. EX. 1 Condição Específica: 3.0
85.01.6.01	ATE 10 KVA	EX 2. OS DEMAIS, DE ATÉ 10 KVA
		CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 50.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 85.01.6.91. EX. 2 Condição Específica: 3.0
85.01.6.02	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 50.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 85.01.6.92
		Condição Específica: 3.0
85.01.6.90	OS DEMAIS	
85.01.6.91	ATE 10 KVA	EX 1. TRANSFORMADORES DE ATÉ 5 KVA
		VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.01.6.01 EX 1. Condição Específica: 3.0
85.01.6.91	ATE 10 KVA	EX 2. OS DEMAIS, DE ATÉ 10 KVA
		VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.01.6.01 EX. 2 Condição Específica: 3.0

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.01.6.92	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.01.6.02 Condição Específica: 3.0
85.01.7	BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUCAO	CÓDIGO 1
85.01.7.01	BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUCAO	CÓDIGO 1
85.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.01.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
85.03	PILHAS ELETRICAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 4.500.000 UNIDADES
85.03.1	SECAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 4.500.000 UNIDADES
85.03.1.01	ATE 1,5 VOLTS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 4.500.000 UNIDADES
85.03.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.03.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.04	ACUMULADORES ELETRICOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 120.000 UNIDADES
85.04.2	DE CHUMBO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 120.000 UNIDADES
85.04.2.01	DE CHUMBO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 120.000 UNIDADES
85.04.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	EX. CAIXAS COM SUAS RESPECTIVAS TAMPAS E TAMPINHAS CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM OS ITENS 85.04. 8.02 E 99 Condição Específica: 6.0
85.04.8.01	CAIXAS	EX. CAIXAS COM SUAS RESPECTIVAS TAMPAS E TAMPINHAS CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM OS ITENS 85.04. 8.02 E 99 Condição Específica: 6.0
85.04.8.02	SEPARADORES	EX. DE PVC VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.04.8.01 Condição Específica: 6.0

A. L. A. D. II.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.04.8.99	OS DEMAIS	EX. PLACAS DE CHUMBO VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.04.8.01 Condição Específica: 6.0
85.06 85.06.1 85.06.1.03	APARELHOS ELETROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO APARELHOS EXAUSTORES E VENTILADORES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.3
85.06.1.99	OS DEMAIS	EX 1. BATEDEIRA DE SORVETE PARA CONGELADORES DE REFRIGERADORES DOMÉSTICOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 900 UNIDADES Condição Específica: 3.0  EX 2. TURBOCIRCULADORES DE AR DE USO DOMÉSTICO CÓDIGO 6. MONTANTE: 80.000 UNIDADES Condição Específica: 2.3
85.06.8 85.06.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.09 85.09.1 85.09.1.01	APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO E DE SINALIZACAO. LIMPADORES DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELETRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVEIRO, PARA VELOCÍPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMOVEIS APARELHOS FARÓIS	EX. CONJUNTO DE FARÓIS, DÍNAMOS E LANTERNAS, PARA BICICLETAS CÓDIGO 1
85.11 85.11.2	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS, MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.11.2.01	SOLDADORES MANUAIS	CÓDIGO 1
85.11.2.02	MAQUINAS DE SOLDAR, DE ARCO	CÓDIGO 1
85.11.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
85.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.11.8.01	PARA AS MAQUINAS E APARELHOS DA SUBPOSICAO 85.11.1	CÓDIGO 1
85.11.8.02	PARA AS MAQUINAS E APARELHOS DA SUBPOSICAO 85.11.2	CÓDIGO 1
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREEDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO, RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 85.24	
85.12.1	AQUECEDORES DE AGUA, AQUECEDORES DE BANHEIROS E AQUECEDORES ELETRICOS POR IMERSAO	
85.12.1.99	OS DEMAIS	EX. AQUECEDORES ELÉTRICOS DE PORCELANA CÓDIGO 7
85.12.2	APARELHOS ELETRICOS PARA CALEFACAO DE AMBIENTES E PARA OUTROS USOS SEMELHANTES	
85.12.2.01	ESTUFAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 60.000 UNIDADES Condição Específica: 2.3
85.12.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
85.12.3	APARELHOS ELETROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.12.3.99	OS DE MAIS	EX. APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS PORTÁTEIS, PARA ONDULAR CABELOS, POR MEIO DE ROLOS CÓDIGO 7
85.12.4 85.12.4.99	FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA OS DE MAIS	EX. COM CONTROLE TERMOSTÁTICO, DE USO DOMÉSTICO CÓDIGO 1
85.12.5 85.12.5.01	APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DO MESTICO FOODES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.0 3.0
85.12.5.03	TOSTADORES DE PAO	EX 1. COM EXPULSÃO AUTOMÁTICA CÓDIGO 1 EX 2. SEM EXPULSÃO AUTOMÁTICA, TIPO REFLETOR CÓDIGO 6. MONTANTE: 50.000 UNIDADES
85.12.5.99	OS DE MAIS	EX 1. CAFETEIRAS DE USO DOMÉSTICO CÓDIGO 1 EX 2. FRIGIDEIRAS ELÉTRICAS COM CONTROLE TERMOSTÁTICO, TIPO "OLA" CÓDIGO 7
85.12.8 85.12.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.13 85.13.3 85.13.3.01	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA	CÓDIGO 1

A L A D I  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
85.14	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELETRICOS DE BAIXA FREQUENCIA	EX. ALTO-FALANTE REDONDO: DE 3,5 ATÉ 8 POLEGADAS CÓDIGO 6. MONTANTE: 70.000 UNIDADES
85.14.1	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES	
85.14.1.02	ALTO-FALANTES	
85.14.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.14.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.14.9	OUTROS	
85.14.9.01	AMPLIFICADORES ELETRICOS DE BAIXA FREQUENCIA	CÓDIGO 7
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO	
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO	
85.15.1.00	TRANSMISSORES	
85.15.1.01	DE RADIODIFUSAO	CÓDIGO 7
85.15.1.10	TRANSMISSORES-RECEPTORES	
85.15.1.11	TRANSMISSORES-RECEPTORES MOVEIS	CÓDIGO 7
85.15.1.19	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
85.15.1.20	RECEPTORES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
85.15.1.21	RECEPTORES DE TELEVISAO A CORES, INCLUIDOS OS RE- CEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 400.000 EM CON- JUNTO COM O ITEM 85.15.1.22 Condição Específica: 2.0 3.0
85.15.1.22	RECEPTORES DE TELEVISAO EM BRANCO E PRETO, INCLU- DOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.15.1.21 Condição Específica: 2.0 3.0
85.15.1.23	RECEPTORES FIXOS DE RADIODIFUSAO PARA VEICULOS AU- TOMOVEIS, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	CÓDIGO 2 Condição Específica: 2.0 3.0
85.15.1.24	RECEPTORES PORTATEIS DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	CÓDIGO 2 Condição Específica: 2.0 3.0
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RE- CEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	CÓDIGO 2 Condição Específica: 2.0 3.0
85.15.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.15.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	EX 1. SELETORES DE CANAL PARA TV Condição Específica: 2.0 3.1 EX 2. PARA SINTONIZADORES ESTÉREOS AM/FM EX 3. TRANSMISSOR E RECEPTOR (COMUTADOR) PARA CONTROLE E COMANDO A DISTÂN- CIA DE TV (CONTROLE REMOTO) CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1, EX 2 E EX 3
85.17	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA OU VI- SUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, A- PARELHOS DE ALARMA PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO, ETC.), COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 85.09 E 85.16	
85.17.1	APARELHOS	
85.17.1.01	APARELHOS	EX. ALARMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS CÓDIGO 1 Condição Específica: 3.0

A. L. A. D. 1  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
B5.17.8 B5.17.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
B5.18 B5.18.1 B5.18.1.01	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS FIXOS DE CERAMICA	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
B5.18.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
B5.18.2 B5.18.2.01	VARIAVEIS DU AJUSTAVEIS PARA RADIOFREQUENCIA	CÓDIGO 1
B5.18.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
B5.18.8 B5.18.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
B5.19 B5.19.1 B5.19.1.02	APARELHAGEM PARA INTERRUPOCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS; (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS, CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO RELES DE ARRANQUE	CÓDIGO 1
B5.19.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.0 3.0

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPTOR, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)	
85.19.2.01	TOMADAS DE CORRENTE	CÓDIGO 1
85.19.2.02	CONTATOS OU CONECTORES	CÓDIGO 1
85.19.2.03	COMUTADORES	CÓDIGO 1
85.19.2.04	INTERRUPTORES	CÓDIGO 7
85.19.2.05	SECCIONADORES	CÓDIGO 1
85.19.2.99	OS DEMAIS	<p>EX 1. ARRANCADORES PARA TUBOS FLUORESCENTES ("STARTERS") Condição Específica: 3.0 6.0</p> <p>EX 2. FUSÍVEIS DE ALTA CAPACIDADE DE SUPORTURA, DE 20.000 AMPERES EFICAZES OU MAIS, E QUALQUER CORRENTE NOMINAL ATÉ 500 VOLTS Condição Específica: 6.0</p> <p>EX 3. FUSÍVEIS DE ALTA CAPACIDADE DE SUPORTURA DE 20.000 AMPERES EFICAZES OU MAIS, E QUALQUER CORRENTE NOMINAL ATÉ 600 VOLTS Condição Específica: 6.0</p> <p>EX 4. FUNÇÕES PARA UNIÃO, CONEXÃO E DERIVACÃO Condição Específica: 6.0</p> <p>EX 5. TOMADAS DE ATÉ 15 AMPERES Condição Específica: 2.0 6.0</p> <p>EX 6. FUSÍVEIS DE ATÉ 15 AMPERES Condição Específica: 2.0 6.0</p> <p>EX 7. CORTA-CIRCUITOS, COM FUSÍVEIS DE</p>

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.19.2.99: (Cont )		<p>ATE 15 AMPERES Condição Específica: 2-0 6-0</p> <p>EX 8. CORTA-CIRCUITOS DE ALTA CAPACIDADE DE RUPTURA, DE ALTA TENSÃO, ATÉ 40.000 VOLTS DE TENSÃO DE SERVIÇO Condição Específica: 2-3 6-0</p> <p>EX 9. CHAVES DE EXTENSÃO DE ALAVANCA DE 2 OU 3 POSIÇÕES PARA TELEFONES Condição Específica: 6-0</p> <p>EX 10. TOMADAS EMBUTIDAS OU EXTERNAS PARA APARELHOS TELEFÔNICOS Condição Específica: 6-0</p> <p>CÓDIGO 4 EM CONJUNTO PARA EX 1 A EX 10</p>
85.19.3	RESISTENCIAS NAQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS	
85.19.3.01:	DE CARVAO	EX. POTENCIÔMETROS CÓDIGO 1
85.19.3.02:	ELETROLITICAS PARA MOTORES	EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CÓDIGO 1
85.19.3.99:	OS DEMAIS	EX. POTENCIÔMETROS CÓDIGO 1 Condição Específica: 2-0 3-0
85.19.4	QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO	
85.19.4.01:	BOTDES	CÓDIGO 1
85.19.4.02:	QUADROS DE MAIS DE 100 AMPERES	CÓDIGO 1
85.19.4.99:	OS DEMAIS	EX. QUADROS DE CONTROLE DE ELEVADORES, COM BASE ELETRÔNICA DE ESTADO SÓLIDO CÓDIGO 2

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
85.19.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.19.8.01	DA APARELHAGEM DAS SUBPOSICOES 85.19.1, 85.19.2 E 85.19.4	CÓDIGO 1
85.19.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO	
85.20.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.20.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS, CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMI CONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS	
85.21.1	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICAS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.	
85.21.1.01	TUBOS DE IMAGEM PARA TELEVISAO	EX. PARA TELEVISORES EM BRANCO E PRETO CÓDIGO 7
85.21.1.03	TUBOS E VALVULAS TRANSMISSORES	CÓDIGO 1
85.22	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	
85.22.1	MAQUINAS E APARELHOS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	Descrição	----- Observação -----
85.22.1.99	OS DEMAIS	EX 1. MÁQUINAS OU APARELHOS PARA ELETRO CUTAR INSETOS EX 2. APARELHOS PARA MATAR INSETOS QUE ATUEM POR EXALAÇÃO DE PRODUTOS QUÍ MICOS CÓDIGO 3 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
85.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.22.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 2
85.23	FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS E- LETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMEN- TE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO	
85.23.2	COM PECAS DE CONEXAO	
85.23.2.99	OS DEMAIS	EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTRIZES CÓDIGO 1
85.23.9	OUTROS	
85.23.9.99	OS DEMAIS	EX 1. FIO ESMALTADO (PARA USOS ELÉTRI COS) Condição Específica: 3.0 EX 2. FIO ENVERNIZADO (PARA USOS ELÉTRI COS) Condição Específica: 3.0 CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA	
85.25.0.01	DE PORCELANA	CÓDIGO 1
85.25.0.02	DE VIDRO	EX. DE ATÉ 1 KVA CÓDIGO 2
85.25.0.03	DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.25.0.99	OS DE MAIS	CÓDIGO 1
85.26	PECAS ISOLANTES, CONSTITUIDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLES PECAS METALICAS DE UNIAO (SUPORTES PARA LAMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MAQUINAS, APARELHOS E INSTALACOES ELETRICAS, COM EXCLUSAO DOS ISOLADORES DA POSICAO 85.25	
85.26.0.02	DE MATERIAS CERAMICAS	EX 1. PORTA-TUBOS PARA LAMPADAS FLUORESCENTES EX 2. PORTA-LAMPADAS COM ROSCA CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
85.26.0.99	OS DE MAIS	EX 1. PORTA-TUBOS PARA LAMPADAS FLUORESCENTES EX 2. PORTA-LAMPADAS COM ROSCA CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03	
87.06.0.02	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02	EX 1. RADIADORES CÓDIGO 6. MONTANTE: 35.000 UNIDADES CONDIÇÃO ESPECÍFICA 2.2 EX 2. COLMEIAS DE RADIADORES CÓDIGO 6. MONTANTE: 25.000 UNIDADES CONDIÇÃO ESPECÍFICA 2.6
87.09	MOTOCICLOS E VELOCIPEDES COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E VELOCIPEDES DE QUALQUER TIPO, APRESENTADOS ISOLADAMENTE	
87.09.0.01	MOTOCICLOS E VELOCIPEDES COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E VELOCIPEDES DE QUALQUER TIPO, APRESENTADOS ISOLADAMENTE	CÓDIGO 1
87.10	VELOCIPEDES SEM MOTOR (INCLUSIVE OS TRICICLOS DE CARGA E SEMELHANTES)	
87.10.0.01	VELOCIPEDES SEM MOTOR (INCLUSIVE OS TRICICLOS DE CARGA E SEMELHANTES)	CÓDIGO 1

A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo. 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
87.12	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 87.09 A 87.11	
87.12.1	EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS AOS VEICULOS DA POSICAO 87.09	
87.12.1.01	GUIADORES ("MANUBRIOS")	CÓDIGO 1
87.12.1.99	OS DEMAIS	<p>EX 1. CUBOS DIANTEIROS E TRASEIROS, COM PLETOS, COM TAMPA E PATINS DE FRIÇÃO</p> <p>EX 2. FORQUILHA DIANTEIRA HIDRÁULICA</p> <p>EX 3. CONJUNTO DE ENGRENAGEM PARA CÂMBIOS DE MOTONETA (EXCLUSIVAMENTE DESTINADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIONAL POR FABRICANTES DE MOTONETAS. SUJEITOS À COMPROVAÇÃO DE EMPREGO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR)</p> <p>CÓDIGO 3 EM CONJUNTO PARA EX 1, EX 2, E EX 3.</p> <p>UTILIZAÇÃO MÁXIMA POR PRODUTO: 60%</p>
87.12.9	OUTROS	
87.12.9.01	CUBOS PARA RODAS	CÓDIGO 1
87.12.9.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
89.01	EMBARCAÇÕES NÃO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
89.01.9	OUTROS	
89.01.9.01	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES PARA RECREIO OU ESPORTE	<p>EX 1. IATES DE MADEIRA E DE FIBRA DE VIDRO DE ATÉ 60 PÉS (EXCETO O MOTOR) TIPO "SNIPE"</p> <p>CÓDIGO 6. MONTANTE: 6 UNIDADES</p> <p>EX 2. IATES DE MADEIRA E DE FIBRA DE VIDRO DE ATÉ 60 PÉS (EXCETO O MOTOR) EXCETO OS TIPOS "SNIPE"</p> <p>CÓDIGO 6. MONTANTE: 44 UNIDADES</p>

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
90.01	LENTEs, PRISMAs, ESPELHOs E DE MAIs ELEMENTOs DE O-TICA, DE QUAL QUER MATERIA, NAO MONTADOs, COM EXCLU-SAO DOs MESMOs ARTIGOs DE VIDRO, NAO TRABALHADOs OTICAMENTE; MATERIAS POLARIZANTEs EM FOLHAS OU PLA-CAs	EX. LENTEs PARA SOL, DE MATERIAL PLÁSTI- CO, SEM ARMAÇÃO CÓDIGO 1
90.01.0.99	Os DE MAIs	
90.03	ARMAÇOEs DE OCULOs, LUNETAs, LORNHOEs E DE ARTIGOs SEMELHANTEs, E PARTEs DE ARMAÇOEs	
90.03.1	ARMAÇOEs	
90.03.1.01	DE MATERIAS PLÁSTICAs	CÓDIGO 1
90.03.1.02	DE METAIs COMUNS, DOURADOs, PRATEADOs OU FOLHEADOs DE METAIs PRECIOSOs	CÓDIGO 1
90.03.1.99	Os DE MAIs	CÓDIGO 1
90.10	APARELHOs E MATERIAL DOs TIPOs UTILIZADOs NOS LA-BORATORIOs FOTOGRAFICOs OU CINEMATOGRAFICOs, NAO ESPECIFICADOs NEM COMPREENDIDOs EM OUTRAS POSIÇOEs DO PRESENTE CAPITULO; APARELHOs DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOs DE TERMO-COPIA; TELAs PARA PROJECÇOEs	
90.10.1	APARELHOs E MATERIAL DOs TIPOs UTILIZADOs NOS LA-BORATORIOs FOTOGRAFICOs OU CINEMATOGRAFICOs	
90.10.1.01	MAQUINAs DE REVELAR PARA A INDUSTRIA CINEMATOGRA-FICA	CÓDIGO 3
90.16	INSTRUMENTOs DE DESENHO, DE TRACADO E DE CALCULO (MAQUINAs DE DESENHAR, PANTOGRAFOS, ESTOJOs DE INS-TRUMENTOs DE CALCULO, REGUAs E DISCOs DE CALCULO, ETC.); MAQUINAs, APARELHOs E INSTRUMENTOs DE MEDI-DA, DE VERIFICACAO E DE CONTROLE, NAO ESPECIFICADOs NEM COMPREENDIDOs NAS DE MAIs POSIÇOEs DO PRESENTE CAPITULO (EQUILIBRADOREs DE PECAs, PLANIMETROs, CA-LIBREs, MICROMETROs, PADROEs, METROs, ETC.); PRO-JETTOREs DE PERFIS	
90.16.8	PARTEs, PECAs SEPARADAs E ACESSORIOs	

A L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
90.16.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	CÓDIGO 1
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, D- DONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA	
90.17.1	APARELHOS ELETROMEDICOS	
90.17.1.99	OS DEMAIS	EX 1. DETECTOR E AMPLIFICADOR DE BATIDAS CARDÍACAS VITAIS  EX 2. EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SOM CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
90.17.3	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA VETERINARIA	
90.17.3.01	PARA CASTRACAO	CÓDIGO 2 Condição Específica : 2.3
90.17.3.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3 Condição Específica : 2.3
90.17.9	OUTROS	
90.17.9.02	SONDAS	CÓDIGO 1
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDI- CO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PRO- TESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FA- CILITAR A AUDICAO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MAOS, SOBRE A PROPRIA PES- SOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE	
90.19.3	ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA	
90.19.3.01	DENTES ARTIFICIAIS DE ACRILICO	CÓDIGO 1
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTAN- CIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
90.20	(Cont.) RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	
90.20.1	APARELHOS DE RAIOS-X	
90.20.1.01	APARELHOS DE RAIOS-X	CÓDIGO 3
90.20.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
90.20.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MA- NOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, RE- GULADORES DE TIRAGEM, MEDI DORES DE VAZAO, CONTA- DORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INS- TRUMENTOS DA POSICAO 90.14	
90.24.1	MANOMETROS	
90.24.1.01	METALICOS	CÓDIGO 1
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (COMO POLARIMETROS, REFRACTOMETROS, ESPEC- TROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACAS); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSI- DADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TAIS COMO VISCOSIMETROS, POROSIME- TROS, DILATOMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMETRICAS, FOTOMETRICAS OU ACUSTICAS (TAIS COMO FOTOMETROS, INCLUSIVE OS EXPOSIMETROS E CALORIMETROS); MICRO- TOMOS	
90.25.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
90.25.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	EX. ELÉTODOS PARA MEDIÇÃO DE PH CÓDIGO 1
90.29	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS RE CONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSICOES 90.23, 90. 24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETIVEIS DE SEREM U- TILIZADOS EM UM OU EM VARIOS DOS INSTRUMENTOS OU	

A L A D I  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
90.29	(Cont.) APARELHOS DESTE GRUPO DE POSICOES	
90.29.0.03	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.26	EX. PARA CONTADORES, MOTORES MONOFÁSICOS E POLIFÁSICOS CÓDIGO 1
92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE CORDAS	
92.02.0.02	VIOLÕES	CÓDIGO 3
92.07	INSTRUMENTOS MÚSICAIS ELETROMAGNÉTICOS, ELETROSTÁ- TICOS, ELETRÔNICOS E SEMELHANTES (PIANOS, ÓRGÃOS, ACORDEÕES, ETC.)	
92.07.0.99	OS DE MAIS	EX 1. VIOLÕES ELÉTRICOS  EX 2. OS DE MAIS, SEM SIMILAR NACIONAL CÓDIGO 3 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
92.10	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMEN- TOS MÚSICAIS, INCLUSIVE OS CARTÕES E PAPEIS PERFU- RADOS PARA APARELHOS MECÂNICOS, BEM COMO OS MECA- NISMOS PARA CAIXAS DE MÚSICA, METRONOMOS E DIAPA- SÓES DE TODOS OS TIPOS	
92.10.1	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS	
92.10.1.01	DE METAL	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 92.10. 1.04 E 1.99 Condição Específica: 3.0
92.10.1.04	DE FIBRAS SINTÉTICAS, MESMO COMBINADAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 92.10.1.01 Condição Específica: 3.0
92.10.1.99	OS DE MAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 92.10.1.01 Condição Específica: 3.0
92.11	FONOGRAFOS, APARELHOS PARA DITAR E OUTROS APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM, INCLUSIVE OS TOCA-DISCOS, E GRAVADORES DE FITA OU DE FID, COM OU SEM FONOCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO OU DE RE- PRODUÇÃO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISÃO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
92.11.0.01	GRAVADORES DE FITA OU DE FIO	CÓDIGO 1
92.11.0.05	TOCA-DISCOS COM OU SEM TROCADOR AUTOMÁTICO	CÓDIGO 1
92.11.0.06	APARELHOS TOCA-DISCOS AUTOMÁTICOS ACIONADOS DIRETA- OU INDIRETAMENTE POR FICHAS OU MOEDAS	CÓDIGO 1
92.11.0.99	OS DEMAIS	EX. TOCA-FITAS ("CASSETTES") CÓDIGO 2
92.12	SUPPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PA- RA A GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVA- NICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS	
92.12.0.01	DISCOS FONOGRAFICOS DE ENSINO	CÓDIGO 3
92.12.0.02	OUTROS DISCOS FONOGRAFICOS GRAVADOS	CÓDIGO 3
92.12.0.04	FITAS GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS	CÓDIGO 3
92.13	OUTRAS PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS A- PARELHOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 92.11	
92.13.0.01	FONDCAPTORES (CAPSULAS)	CÓDIGO 1
92.13.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
93.07	PROJETEIS E MUNIÇÕES, INCLUSIVE AS MINAS; PARTES E PECAS SEPARADAS, INCLUSIVE OS ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS	
93.07.1	MUNIÇÕES PARA CAÇA OU TIRO ESPORTIVO	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
93.07.1.01	CARTUCHOS COM CHUMBOS OU ZAGALOTES PARA CACA	CÓDIGO 3
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS; EM CAMAS (COM EXCLUSAO DOS COMPREENDIDOS NA POSI- CAO 94.02), E SUAS PARTES	
94.01.1	CADEIRAS E ASSENTOS	
94.01.1.01	DE METAL	CÓDIGO 1
94.01.1.02	DE MADEIRA	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.1.04	DE MATERIAS PLASTICAS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.1.05	ESPECIAIS PARA VEICULOS	CÓDIGO 1
94.01.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
94.01.B.01	DE METAL	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.B.02	DE MADEIRA	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.B.04	DE MATERIAS PLASTICAS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.B.05	ESPECIAIS PARA ASSENTOS DE VEICULOS	CÓDIGO 1
94.01.B.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
94.03	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES	
94.03.1	MOVEIS	
94.03.1.01	DE METAL	CÓDIGO 1
94.03.1.02	DE MADEIRA	CÓDIGO 1
94.03.1.04	DE MATERIAS PLASTICAS	CÓDIGO 1
94.03.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
94.03.8	PARTES	
94.03.8.01	DE METAL	CÓDIGO 1
94.03.8.02	DE MADEIRA	CÓDIGO 1
94.03.8.04	DE MATERIAS PLASTICAS	CÓDIGO 1
94.03.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
94.04	COLCHOES, DE MOLAS, ARTIGOS DE CAMA E SEMELHANTES, QUE TENHAM MOLAS OU QUE SEJAM ACOLCHADOS OU GUARNECIDOS INTERIORMENTE DE QUALQUER MATERIA, TAIS COMO: COLCHOES, ENXERGOES, MANTAS ACOLCHADAS, EDREDOS, COXINS, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ETC. INCLUSIVE OS DE BORRACHA OU DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, NO ESTADO ESPONJOSO OU CELULAR RECOBERTOS OU NAO	
94.04.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 2

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
95.08	MATERIAS VEGETAIS OU MINERAIS PARA ENTALHE, TRABALHADAS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS); MANUFATURAS MODELADAS OU ENTALHADAS DE CERA NATURAL (ANIMAL OU VEGETAL), MINERAL OU ARTIFICIAL, DE PARAFINA, DE ESTEARINA, DE GOMAS OU RESINAS NATURAIS (COPAL, COLOFONIA, ETC.), DE PASTAS DE MODELAR, E DEMAIS MANUFATURAS MODELADAS OU ENTALHADAS, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO; GELATINA SEM ENDURECER TRABALHADA, COM EXCECAO DA COMPREENDIDA NA POSICAO 35.03, E MANUFATURAS DESTA MATERIA:	
95.08.1	MATERIAS VEGETAIS PARA ENTALHE, TRABALHADAS	
95.08.1.02	MANUFATURAS	CÓDIGO 3
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO, ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES	
96.01.1	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO	
96.01.1.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
96.01.2	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES	
96.01.2.00	CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS, E ARTIGOS SEMELHANTES	
96.01.2.01	CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
96.01.2.90	OS DEMAIS	
96.01.2.91	PARA MAQUINAS	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
96.01.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
97.01	CARROS E VEICULOS DE RODAS PARA RECREACAO DE CRIANCAS, TAIS COMO VELOCIPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS), PATINETAS, CAVALOS MECANICOS, AUTOMOVEIS DE PEDAIS, CARROS PARA BONECAS E SEMELHANTES	
97.01.1	CARROS E VEICULOS	
97.01.1.01	CARROS E VEICULOS	EX. CARROS E VEÍCULOS INFANTIS DE RODAS CÓDIGO 6. MONTANTE: 100.000 UNIDADES Condição Específica: 2.3
97.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
97.01.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
97.02	BONECOS DE TODOS OS TIPOS	
97.02.1	BONECOS E BONECAS	
97.02.1.01	BONECOS E BONECAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 120.000 UNIDADES
97.02.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
97.02.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 2
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA RECREACAO	
97.03.0.01	ELETRICOS	CÓDIGO 1 Condição Específica: 3.0
97.03.0.99	OS DEMAIS	EXCETO BALÕES DE INFLAR CÓDIGO 3 Condição Específica: 2.3 3.1
97.05	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE COTILHAD E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Dotorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
97.05	(Cont.) FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRESEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)	
97.05.0.01	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE COTILHAD E ARTIGOS-SURPRESAS, ARTIGOS E ACESSORIOS PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRESEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)	CÓDIGO 1
98.02	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC.)	
98.02.1	FECHOS	
98.02.1.01	FECHOS	CÓDIGO 1
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, PORTA-LAPIS E SEMELHANTES, SUAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC.), COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DAS POSICOES 98.04 E 98.05	
98.03.1	ESTILOGRAFICAS, LAPISEIRAS E ESFEROGRAFICAS	
98.03.1.01	ESTILOGRAFICAS	CÓDIGO 1
98.03.1.02	LAPISEIRAS	CÓDIGO 1
98.03.1.03	ESFEROGRAFICAS	CÓDIGO 3 Condição Específica : 2.3
98.03.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
98.03.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	CÓDIGO 2 Condição Específica : 3.0
98.03.9	OUTROS	
98.03.9.01	ESTILETES PARA ESTENCILS E SEMELHANTES	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
98.03.9.02	MARCADORES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
98.03.9.99	OS DE MAIS	CÓDIGO 1
98.05	LAPIS ( INCLUSIVE OS DE ARDOSIA), MINAS, LAPIS DE CARVÃO PARA DESENHO OU LAPIS PARA PINTURA A PASTEL; GIZ DE ESCREVER E DESENHAR; GIZ DE ALFAIATE E DE BILHARES	CÓDIGO 1
98.05.1	LAPIS	
98.05.1.01	LAPIS	
98.05.9	OUTROS	CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM OS ITENS 98.05.9.02/03 E 99
98.05.9.01	GIZ PARA ALFAIATES	
98.05.9.02	GIZ PARA BILHARES	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 98.05.9.01
98.05.9.03	GIZ PARA ESCREVER	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 98.05.9.01
98.05.9.99	OS DE MAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 98.05.9.01
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, COM EXCEÇÃO DAS PEDRAS E DOS PAVIOS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.0
98.10.1	ACENDEDORES E ISQUEIROS	
98.10.1.01	ACENDEDORES E ISQUEIROS	
98.10.B	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
98.10.B.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

Data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
98.15	GARRAFAS TERMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTERMICOS: MONTADOS, ISOLADOS PELO VACUO, BEM COMO SUAS PAR- TES (COM EXCLUSAO DAS AMPOLAS DE VIDRO)	
98.15.1	GARRAFAS TERMICAS E SEMELHANTES	
98.15.1.01	GARRAFAS TERMICAS E SEMELHANTES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.0
98.15.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
98.15.B.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
02.01.1.01	Fresca ou refrigerada, sem desossar	Elaboração a partir de animais "originários" da posição 01.02
02.01.1.02	Congelada, sem desossar	
02.01.1.03	Fresca ou refrigerada, desossada	
02.01.1.04	Congelada, desossada	
02.01.1.11	Fresca ou refrigerada	
02.01.1.12	Congelada	
02.02.0.01	Carnes	
	Ex: 1-Carne de frango	
	Ex: 2-Carne de peru	
	Ex: 3-Carne de pato	
02.04.1.02	De coelho	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01
02.06.1.02	Presuntos	
02.06.2.02	De vacuum	
03.02.0.01	Ovas de peixes salgadas ou em salmoura	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 03.01
03.02.0.02	Ovas de peixes secas	
03.02.0.03	Ovas de peixes defumadas	
03.02.0.04	Farinha de peixe própria para o consumo humano	
03.03.9.02	Farinha de crustáceo própria para consumo humano	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 03.03
04.01.1.01	Fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado	Leite "originário"
04.01.2.01	Fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado	
04.02.1.01	Concentrado, evaporado, condensado	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
04.02.1.11	Descremado ou desnatado	
04.02.1.19	Os demais	
04.02.1.21	Inteiro	
04.02.1.22	Especial para alimentação infantil	
04.02.1.29	Os demais	
04.02.3.01	Soro de leite (lacto-soro)	
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	
04.03.0.02	Gordura de manteiga desidratada ("butter-oil")	



NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
04.04.1.01	Tipo Colônia	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
04.04.1.99	Os demais	
	Ex: 1-Fundidos	
	Ex: 2-Outros	
04.04.2.01	Cheddar (queijo americano)	
04.04.2.99	Os demais	
	Ex: Dambo, Tilsit; Gouda	
04.04.3.01	Parmesão	
04.04.3.99	Os demais	
	Ex: Sbrinz	
04.04.4.02	Roquefort ou azul	
04.04.9.01	Requeijão (ricota)	
04.04.9.99	Os demais	
04.05.1.02	Ovos para consumo	Ovo "originário"
04.05.2.01	Gemas	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 04.05.1
04.06.0.01	Mel natural	Mel "originário"
05.02.1.02	De porco	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
05.03.1.02	Preparadas (branqueadas, tintas, frisadas ou não, inclusive selecionadas por comprimento) ou de outro modo preparadas	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
05.04.1.01	Estômagos (buchos)	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
05.04.1.02	Tripas	
05.04.2.01	Estômagos (buchos)	
05.04.2.02	Tripas	
05.04.2.99	Os demais	
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	Elaboração a partir de materiais "originários" do item 05.06.0.01
05.08.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários" do item 05.08.0.01
05.14.1.01	Bilis	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
05.14.1.02	Hipófises	
05.14.1.05	Pâncreas	
05.14.1.09	Cálculos biliares	
05.14.1.99	Os demais	
05.15.0.01	Sangue	
05.15.0.07	Tendões e nervos	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
07.01.0.01	Batata para semente	] Batata "originária"
07.01.0.02	Batata para consumo	
07.01.0.03	Tomates	Tomate "originário"
07.01.0.06	Cenouras	Cenouras "originárias"
07.01.0.07	Enchalotas, porros e demais legumes e hortaliças aliáceas (por exemplo cebolinhas e cebolinhos)	Legumes "originários"
07.01.0.99	Os demais	Legumes "originários"
07.02.0.01	Ervilhas	Ervilhas "originárias"
07.02.0.02	Aspargos	Aspargos "originários"
07.02.0.03	Espinafre	Espinafre "originário"
07.02.0.04	Beterraba	Beterraba "originária"
07.02.0.99	Os demais	Legumes e hortaliças "originárias"
07.03.0.01	Azeitonas	Azeitonas "originárias"
07.03.0.02	Alcaparras	Alcaparras "originárias"
07.03.0.04	Pepinos	Pepinos "originários"
07.03.0.05	Tomates	Tomates "originários"
07.03.0.06	Cenouras	Cenouras "originárias"
07.03.0.99	Os demais	Legumes e hortaliças "originárias"
07.04.0.01	Alhos	] Elaboração de materiais "originários" da posição 07.01
07.04.0.02	Cogumelos	
07.04.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 07.01
07.05.1.01	Para semente	] Ervilha "originária"
07.05.1.09	As demais ervilhas	
07.05.1.11	Para semente	] Grão de bico "originário"
07.05.1.19	Os demais grãos de bico	
07.05.1.21	Para semente	] Lentilhas "originárias"
07.05.1.29	As demais lentilhas	
07.05.1.31	Para semente	] Feijão "originário"
07.05.1.32	Feijão preto	
07.05.1.39	Os demais feijões	
07.05.1.91	Para semente	
07.05.1.99	Os demais	] Grãos de leguminosas "originários"

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
07.06.0.01	Raízes de mandioca	Mandioca "originária"
07.06.0.02	Batata doce	Batata doce "originária"
07.06.0.99	Os demais	Demais raízes "originárias"
08.02.0.03	Bergamotas (mandarinas)	Bergamotas (mandarinas) "originárias"
08.04.0.01	Uvas	Uvas "originárias"
08.06.0.02	Pêras	Pêras "originárias"
08.06.0.03	Marmelo	Marmelo "originário"
08.07.0.02	Ameixas	Ameixas "originárias"
08.07.0.04	Pêssegos (inclusive os "gruñones" e as "nectarinas")	Pêssegos "originários"
08.11.0.04	Exceto pêssego Exclusivamente pêssego	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09
08.11.0.05	Frutas simplesmente tratadas em seco, com anidrido sulfuroso, para assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato -Exceto pêssegos	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09
08.11.0.99	As demais -Exceto pêssegos	
08.12.0.04	Ameixas, sem caroço ou descascadas	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.07
08.12.0.06	Damascos, sem caroço ou descascados	
08.12.0.07	Pêssegos, com caroço	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.07
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.07
08.12.0.09	Maças	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.06
08.12.0.10	Marmelos	
08.12.0.11	Pêras	
08.13.0.01	De cítricos	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.02
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")	Elaboração a partir de materiais "originários"
09.04.0.03	Pimentos doces moídos ou pulverizados Ex: Pimentos em pó	
09.10.0.99	As demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
10.06.0.02	Sem película, mas sem nenhum pre_ ] paro posterior ]	Elaboração a partir de materiais "originários"
10.06.0.03	Polido ]	
10.06.0.04	Branqueado, em pêrola ou brunido ]	
10.06.0.05	Partido ]	
10.06.0.06	Estufado ]	
10.06.0.07	Convertido ]	
10.06.0.99	Os demais ]	
11.01.0.01	De trigo e de "morcajo" ou "tran_ ] quillón" ]	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.01
11.01.0.02	Farinha de aveia ]	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.04
11.01.0.03	De cevada ]	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.03
11.01.0.05	De milho ]	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.05
11.01.0.99	Os demais ]	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 10
11.02.2.01	Descascada ]	Aveia "originária"
11.02.2.02	Esmagada ]	
11.02.2.09	Os demais ]	
11.04.1.01	De ervilhas ]	Ervilhas "originárias"
11.04.1.02	De grão de bico ]	Grão de bico "originário"
11.04.1.03	De lentilhas ]	Lentilhas "originárias"
11.04.1.04	De feijões ]	Feijões "originários"
11.04.1.99	Os demais ]	Legumes "originários"
11.08.1.02	De milho ]	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.05
11.09.0.01	Glúten de trigo, inclusive seco ]	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.01
12.10.0.03	Alfafa ]	Elaboração a partir de materiais "originários"
15.02.2.01	De bovinos (vacuns) ]	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 15.02.1
15.03.0.01	Óleo de sebo (óleo-margarina não ] comestível) ]	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 15.02
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado) ]	
15.03.0.05	Óleo-margarina (óleo de oleína ] comestível, óleo palmitina, tri ] palmitina, óleo comestível de bo_ ] vino ou ovino) ]	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
15.04.1.01	De pescado	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 02.04 e 03.01
15.04.1.02	De baleia, cachalote e demais mamíferos marinhos	
15.04.2.02	Refinado	
15.04.2.10	De fígado de outros pescados	
15.04.2.12	Refinados	
15.04.2.21	Em bruto	
15.04.2.22	Refinados	
15.04.2.91	Em bruto	
15.04.2.92	Refinados	
15.05.0.01	Gordura de lã (gordura de lã em bruto)	
15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	
15.06.0.01	Óleo de mocotó	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01
15.06.0.99	Os demais	
15.07.1.05	De girassol	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 12.01
15.07.1.09	De linho (linhaça)	
15.07.2.01	De soja	
15.07.2.05	De girassol	
15.07.2.09	De linho (linhaça)	
15.08.1.01	De linho (linhaça)	
15.08.2.01	De linho (linhaça)	
15.08.3.01	De linho (linhaça)	
15.08.4.02	De linho (linhaça)	
15.08.9.02	De linho (linhaça)	
15.10.1.01	Estearina (ácido esteárico bruto)	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.10.1.02	Oleína (ácido oléico em bruto)	
15.10.1.99	Os demais	
15.10.2.01	Óleos ácidos procedentes da refinação	Elaboração a partir de materiais "originários"
15.11.0.02	Glicerina bruta	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.11.0.03	Glicerina refinada	
15.12.0.99	Os demais	
15.13.0.01	Margarina	
15.17.1.01	"Dégras" natural	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
16.01.0.01	De fígado	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 02
16.01.0.02	Chouriços	
16.01.0.03	Morcelas	
16.01.0.04	Mortadelas	
16.01.0.05	Salsichas	
16.01.0.06	Salsichões	
16.01.0.99	Os demais	
16.02.1.01	Carne curada e cozida ("Corned beef")	
16.02.1.03	Peito de bovino ("Brisket beef")	
16.02.1.99	Os demais	
16.02.2.01	Carne curada e cozida	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
16.02.2.03	Línguas	
16.02.3.02	Presuntos	
16.02.3.99	Os demais	
16.02.9.01	Pasta de fígados	
16.02.9.99	Os demais	
16.03.1.01	Em pasta	
16.04.0.01	De atum	
16.04.0.07	Enchidos de peixe	
16.04.0.99	As demais	
16.05.2.01	Amêijoas	
16.05.2.02	"Berberechos"	
16.05.2.03	Calamares, polvos, sibas	
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas"	
16.05.2.05	Mexilhões	
17.02.1.02	Lactose (açúcar de leite, lacti <u>na</u> )	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
17.02.2.01	Xaropes de açúcar sem adição de aromatizantes ou de corantes	
	Ex: Xarope de milho de alta flu <u>tuose</u>	
17.02.4.01	Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	
17.03.0.01	Melaços, sem aromatizar nem co <u>lor</u> artificialmente	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
17.04.0.01	Bombons	] Elaboração a partir de produtos ] não compreendidos nesta posição ] e na qual o valor dos produtos ] "originários", exceto avelãs e ] amêndoas, não seja inferior a ] 80% do valor total dos produtos ] utilizados
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.07	Goma de mascar (chicle)	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate bran co"	] Elaboração a partir de produtos ] não compreendidos nesta posição ] e na qual o valor dos produtos ] "originários", exceto avelãs e ] amêndoas, não seja inferior a ] 80% do valor total dos produtos ] utilizados
17.04.0.99	Os demais	
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma Ex: 1-Unicamente em barras ou tabletes Ex: 2-Chocolate em qualquer for ma, inclusive em barras ou tabletes	] Elaboração a partir de materiais ] "originários"
18.06.0.99	Os demais Ex: 1-Preparados para sorvetes com conteúdo de cacau Ex: 2-Torrões com conteúdo de ca cau Ex: 3-As demais preparações ali mentícias que contenham ca cau	
19.02.1.01	Extrato de malte	Elaboração a partir de produtos "originários" da posição 11.07
19.02.2.99	Os demais	] Elaboração a partir de materiais ] "originários" do capítulo 11
19.03.0.01	Massas alimentícias	
19.05.0.01	Produtos à base de cereais obti dos por tratamento em corrente de ar ou torrefação; arroz in- flado ("Puffed rice"), "Corn-fla kes" (flocos de milho) e seme lhantes	
19.07.0.01	Pão, bolachas de água e demais produtos de padaria fina	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM	
19.08.0.01	Biscoitos, bolachas e bolachinhas	]	
19.08.0.99	Os demais		
20.01.1.99	Os demais	] Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 07 e 08	
20.01.2.99	Os demais		
20.02.1.02	Alcachofras	] Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 07	
20.02.1.03	Ervilhas		
20.02.1.04	Aspargos		
20.02.1.05	Cogumelos		
20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso, extrato seco, seja igual ou superior a 7%		
20.02.1.99	Os demais		
20.04.1.99	As demais		] Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 08
20.04.2.01	De limões		
20.04.2.02	De laranjas		
20.04.2.99	Os demais		
20.05.2.01	Geléias - exceto de pêssegos	] Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17	
20.05.3.01	De pêssego		
20.05.3.02	De figo		
20.05.3.03	De marmelo		
20.05.3.99	Os demais		
20.06.1.03	De ameixas		
20.06.1.04	De damascos	]	
20.06.1.09	De maçãs		
20.06.1.11	De pêras		
20.06.2.03	De ameixas		
20.06.2.04	De damascos		
20.06.2.09	De maçãs		
20.06.2.11	De pêras		
20.06.2.99	Os demais		
20.06.4.01	Amendoim		] Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 08
20.06.4.99	Os demais		
20.06.9.99	Os demais		



NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
20.07.1.03	Laranja	] Elaboração a partir de materiais ] "originários" dos capítulos 08 ] e 17 ]
20.07.1.04	Pomelo	
20.07.1.05	Os demais ácidos	
20.07.1.99	Os demais, exceto maçã	
21.02.4.01	Chicória torrada e outros sucs dãneos do café torrados e seus extratos	Elaboração a partir de materiais "originários"
21.03.0.02	Mostarda preparada	Elaboração a partir de materiais "originários"
21.04.1.01	Maionese	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 04. 05 e 15.07
21.04.1.02	De tomate ("Ketchup")	Elaboração a partir de materiais "originários" do item 07.01.0.03
21.04.2.01	Sal de aipo	] Elaboração a partir de materiais ] não compreendidos nesta posição ] e na qual o valor dos materiais ] "originários" não seja inferior ] a 70% do valor total dos mate- ] riais utilizados
21.04.2.99	Os demais	
21.05.0.01	Preparações para sopas ou cal- dos; sopas ou caldos, prepara- dos	] Elaboração a partir de materiais ] não compreendidos nesta posição ] e na qual o valor dos materiais ] "originários" não seja inferior ] a 70% do valor total dos mate- ] riais utilizados
21.05.0.02	Preparações alimentícias compos- tas homogeneizadas	
21.06.2.01	Leveduras artificiais	]
21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	]
21.07.0.02	Preparações compostas não alcoó- licas, para a elaboração de be- bidas (extratos concentrados)	Elaboração na qual o valor CIF dos materiais não originários utilizados não seja superior a 30% do valor FOB de exportação do produto
21.07.0.04	Milho, preparado ou conservado, em qualquer recipiente	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.05
21.07.0.07	Doce de leite	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 04
21.07.0.09	Preparações compostas não alcoó- licas, para elaboração de limo- nadas ou outras bebidas	Elaboração a partir de materiais "originários"
21.07.0.99	As demais Ex: 1-Cremes gelados e sorvetes de creme Ex: 2-Misturas à base de produ- tos lácteos e protéicos	] Elaboração a partir de materiais ] não compreendidos nesta posição ] e na qual o valor dos materiais ] "originários" não seja inferior ] a 70% do valor dos materiais uti- ] lizados

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
21.07.0.99 (Cont.)	Ex: 3-Preparações para a indústria de pão, biscoito e chocolate Ex: 4-Extrato de levedura, uso industrial e outras aplicações Ex: 5-Concentrado protéico de pescado Ex: 6-Misturas à base de produtos lácteos e protéicos Ex: 7-Preparações para a indústria de pão, biscoito e chocolate	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03 Elaboração na qual o valor CIF dos materiais "não originários" utilizados não seja superior a 50% do valor FOB de exportação do produto
22.01.0.02	Águas minerais	Elaboração a partir de materiais "originários"
22.02.0.01	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e de hortaliças da posição 20.07	
22.03.0.01	Cervejas Ex: Em garrafas que não excedam de 1 litro	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 10.03 e 12.06
22.05.1.22	Tipo xeres	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 08
22.06.0.01	Vermutes	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 22.05
22.06.0.99	Os demais	
22.07.0.01	Cidra	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.06
22.09.2.05	Genebra	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais originários não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
22.09.2.06	Vodka	
22.09.2.07	Uísque	Elaboração a partir de materiais "originários"
22.09.2.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais originários não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
22.09.3.02	Cremes	
22.09.3.99	Os demais	
22.10.0.01	De vinho	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.03 ou 22.05

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
22.10.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
23.01.1.01	De carne e de despojos	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 02
23.01.1.02	De pescado, de crustáceos ou moluscos	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
23.02.0.01	Salvados (afrechos)	Elaboração a partir de materiais "originários"
23.02.0.99	Os demais	
23.03.0.01	Polpa de beterraba, bagaço de cana de açúcar e outros desperdícios da indústria açucareira	Elaboração a partir de materiais "originários"
23.04.0.01	De girassol	
23.04.0.02	De linho	
23.04.0.99	Os demais	
23.05.0.02	Tártaro	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 22.04 e 22.05
23.07.0.01	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	Elaboração a partir de materiais "originários"
23.07.0.02	Preparações compostas e misturadas alimentícias	
23.07.0.03	Preparações estimulantes e condimentos	
23.07.0.04	Biscoitos para cães	
23.07.0.99	Os demais	
24.01.1.03	Em folhas secas, em secador de ar quente do tipo Virgínia	
24.01.1.09	Os demais	
24.01.1.12	Em folhas secas, em secador de ar quente do tipo Virgínia	
24.01.1.19	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
25.06.0.01	Quartzo	
25.07.0.02	Caolim	
25.07.0.99	Os demais	
25.10.2.01	Fosfatos de cálcio naturais (tricalcicos ou fosforitas)	Elaboração a partir de materiais "originários"
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pesado)	Elaboração a partir de minerais "originários"
25.14.0.01	Ardósia em bruto, esfoliada, destastada ou simplesmente serrada	
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
25.15.2.02	Serrado, até 5 cm de espessura, inclusive	}
25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 cm de espessura	}
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	}
25.16.1.02	Serrado	}
25.17.0.02	Macadame e pedras britadas	}
25.17.0.03	Seixos rolados	}
25.18.0.01	Em bruto	}
25.18.0.02	Calcinada	}
25.18.0.03	Aglomerada	}
25.20.0.03	Calcinados, sem adição de outros produtos	}
25.22.0.02	Cal hidráulica	}
25.23.0.01	"Clinkers"	}
25.23.0.02	Cimento branco	}
25.23.0.03	Cimento portland	}
25.23.0.99	Os demais	}
25.27.2.01	Em pó	}
25.31.0.02	Feldspato	}
26.03.0.01	Escórias, espumas	}
26.03.0.99	Os demais	}
27.16.0.01	Bêtumes fluidificados ("cut-backs")	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
27.16.0.02	Mástiques betuminosos	e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior
27.16.0.99	As demais	a 70% do valor total dos materiais utilizados
28.01.2.01	Cloro	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.04.1.01	Oxigênio	}
28.04.2.01	Nitrogênio	}
28.04.3.01	Hidrogênio	}
28.04.4.01	Argônio	}
28.06.1.02	Em solução aquosa	}

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
28.08.0.01	Ácido sulfúrico	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
28.08.0.02	Oleum (ácido sulfúrico fumegante)	
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)	
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	
28.13.6.02	Anidrido carbônico (bióxido de carbono, gás carbônico)	
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica) sólido	
28.17.0.05	Hidróxido de sódio em solução aquosa	
28.19.0.01	Óxido (branco de zinco)	
28.20.1.02	Óxido e hidróxido de alumínio	
28.23.1.01	Férrico artificial	
28.30.1.03	De cálcio	
28.30.1.06	De zinco	
28.30.1.99	Os demais	
	Ex: Cloreto de zinco amoniacal	
28.30.2.05	Oxicloreto e hidroxicloreto de cobre	Elaboração a partir de materiais do capítulo 74
28.35.1.02	De sódio	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.35.2.01	De sódio	
28.36.1.01	De sódio	
28.37.1.02	De sódio	
28.38.1.01	De sódio (inclusive o piro-sulfato)	
28.38.1.03	De bário	
28.38.1.06	De alumínio	
28.38.1.07	De cromo	
28.38.1.09	De níquel	
28.38.1.10	De cobre	
28.42.1.02	De sódio ácido	Elaboração a partir de materiais "originários".
28.42.1.04	De cálcio precipitado	
28.45.0.01	De sódio	
28.45.0.02	De potássio	
28.46.1.02	De sódio	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
28.49.3.01	De prata	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
29.01.1.03	Butano	Elaboração a partir de materiais "originários"
29.11.1.01	Metanal (aldeído fórmico, formaldeído)	
29.13.7.99	Os demais	
29.14.2.01	Ácido acético	
29.14.2.16	Acetato de etilo	
29.14.2.18	Acetato de butilo e de isobutílo	
29.14.4.01	Ácido esteárico	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 15.02
29.14.4.02	Estearato de cálcio	
29.14.4.04	Estearato de zinco	
29.14.4.05	Estearato de alumínio	
29.14.4.99	Os demais	
	Ex: Monoestearato de glicerilo	
29.14.6.03	Ácido oléico	
29.15.1.39	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
	Ex: Dioctil adipato	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	
29.15.2.07	Ftalato de octilo, exceto ortoftalatos de dioctilo	Elaboração a partir de anidrido ftálico "originário"
29.15.2.08	Ortoftalatos de dioctilo	
29.15.2.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
	Ex: 1-Ácido di-isodecilftalato de octilo	
	Ex: 2-Plastificantes derivados do anidrido trimelítico (trioctiltrimelitato)	Elaboração a partir de álcool octílico "originário"
29.16.1.21	Ácido tartárico	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 23.05
29.16.1.23	Tartarato de potássio	
29.16.1.25	Tartarato de cálcio	
29.22.2.01	Etilenodiamina e seus sais	Elaboração a partir de materiais "originários"
	Ex: Cloreto de dietilenodiamina, em cristais ou em solução	
29.22.2.99	Os demais	
	Ex: Diioruro de dietilendiamina	
29.25.1.04	Ureídos de cadeia aberta	
29.25.1.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM	
29.26.2.05	Hexametenotetramina (urotropina)	Elaboração a partir de formaldeí do "originário"	
29.28.0.01	Compostos diazônicos	Elaboração a partir de materiais "originários"	
29.28.0.02	Compostos azônicos		
29.28.0.03	Compostos azônicos		
29.39.1.02	Gonotropinas		
30.01.1.01	Fígados	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 05	
30.01.1.02	Hipófises		
30.01.1.99	Os demais		
30.01.2.01	De fígado		
30.01.2.02	De bile		
30.01.2.99	Os demais		
30.01.9.99	Os demais		Elaboração a partir de materiais "originários"
30.02.1.06	Vacina clostridiosis		
30.01.9.99	Os demais		
30.02.1.06	Vacina clostridiosis		
30.02.1.07	Vacina anti-rábica		
30.02.1.99	Os demais		
	Ex: Vacina contra aftosa, bruce lose, "newcastle" e outras		
30.02.9.01	Culturas de microorganismos, inclusive fermentos		
	Ex: Inoculante específico para leguminosas		
30.03.1.01	À base de penicilinas	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição	
30.03.1.02	À base de aureomicinas		
30.03.1.99	Os demais	Elaboração a partir de "princípios ativos" originários"	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
30.03.4.99	Os demais	] Elaboração a partir de "princípios ativos" originários
30.03.9.99	Os demais Ex: 1-Anestésicos de enflurano ou isoflurano Ex: 2-Os demais	] Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
30.04.0.99	Os demais Ex: 1-Gaze hidrófila Ex: 2-Curativos anti-sépticos (curita)	Elaboração a partir de materiais têxteis "originários" Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
30.05.1.01	Categutes	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
30.05.3.01	Cimentos	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
30.05.3.99	Os demais	] Elaboração a partir de materiais "originários"
30.05.9.99	Os demais	]
31.02.0.99	Os demais	]
31.03.0.02	Fosfatos de cálcio desagregados (termofosfatos e fosfatos fundidos) e fosfatos aluminocálcicos	]
31.03.0.03	Superfosfatos (simples, duplos e triplos)	]
31.03.0.04	Fosfato bicálcico	]
31.03.0.99	Os demais	]
31.04.0.99	Os demais	]
31.05.1.03	Fertilizantes compostos e complexos, que contenham os três elementos fertilizantes seguintes: nitrogênio, fósforo e potássio	]
31.05.1.04	Outros fertilizantes compostos e complexos que contenham os dois elementos fertilizantes seguintes: nitrogênio e fósforo	]



NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
31.05.1.05	Outros fertilizantes compostos e complexos que contenham os dois elementos fertilizantes seguintes: nitrogênio e potássio	
31.05.1.99	Os demais	
31.05.2.01	Em tabletes, pastilhas e demais formas similares	
31.05.2.02	Em recipientes de um peso bruto máximo de 10 quilogramas	
32.03.1.01	Tanantes orgânicos	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.03.1.02	Tanantes inorgânicos	
32.03.1.03	Preparações tanantes	
32.03.2.01	Preparações enzimáticas para curtimento	
32.04.1.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
32.05.1.01	Pigmentos orgânicos	Elaboração na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.05.1.03	Matérias corantes orgânicas sintéticas, em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, em plastificantes ou em outros meios	
	Ex: Dispersões de pigmentos à base de água, para estampar tecidos	
32.05.1.99	Os demais	
32.06.0.01	Em dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou outros meios	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.06.0.99	Os demais	
	Ex: Lacas corantes nitrocelulósicas; acrílicas	
32.07.9.11	Dispersões para cores concentradas em matérias plásticas artificiais, borracha, plastificantes ou outros meios	Elaboração na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
	Ex: 1-Dispersões para cores líquidas, de pigmentos inorgânicos	
	Ex: 2- Masterbatch	
32.09.1.01	Vernizes	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais
32.09.2.01	Tintas à água	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
32.09.2.99	Os demais	"originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.09.3.01	Tintas diluídas em solvente aquoso, chamadas "tintas emulsionadas" ou tintas em dispersão	
32.09.3.99	Os demais	
	Ex: 1-Esmaltes sintéticos e oleo resinosos	
	Ex: 2-Tintas laqueadas	
	Ex: 3-Tintas de fundo-fundo, ao forno	
	Ex: 4-Os demais	
32.09.4.01	Pigmentos moídos em óleo de linhaça, em "white spirit", em essência de terebentina, em um verniz ou em outros meios utilizados para a fabricação de tintas	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.09.6.01	Soluções definidas na nota 4 do presente capítulo	
32.12.0.01	Mástiques (inclusive os mástiques e cimentos de resina); plásticos utilizados em pintura e plásticos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	
32.13.0.01	Tintas de impressão	
32.13.0.99	Os demais	
33.01.1.04	De casca de laranja	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
33.01.1.08	De eucalipto	
33.01.1.10	De limão (C. Limon-L-Burm); de limão mexicano (C.aurantifolia-Christmann-Swingle)	
33.01.2.01	Resinóides	
33.04.0.01	Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e misturas à base de uma ou mais destas substâncias (inclusive as simples soluções em álcool), que constituam matérias básicas para perfumaria, alimentação e outras indústrias	
	Ex: 1-Essência de baunilha	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
33.04.0.01 (Cont.)	Ex: 2-Misturas entre si de duas ] ou mais substâncias odorí ] feras naturais ou arti- ] ficiais ]	
33.06.1.03	Cosméticos para cabelo ] Ex: 1-Reconstituente para o ca ] belo (fixador de cabelo à ] base de hidrolizado de que ] ratina e PVP) ] Ex: 2-Reconstituente para cabe ] lo à base de queratina es ] tabilizada ]	
33.06.2.01	Águas destiladas aromáticas e so ] luções aquosas de óleos essen- ] ciais, inclusive medicinais ]	
34.01.1.01	Industriais ]	
34.01.1.02	De toucador ]	
34.01.1.99	Os demais ]	
34.02.0.01	Produtos orgânicos tensoativos ] Ex: 1-Derivados de alquibenze- ] nos lineares (biodegradá- ] veis) ] Ex: 2-Derivados de álcoois li- ] neares ] Ex: 3-Lauril sulfato de sódio em ] pó ou em pasta (conteúdo ] do produto ativo até 90%) ] Ex: 4-Lauril sulfato de sódio ] etoxilado em pasta (conteú ] do do produto ativo ate ] 70%) ]	Elaboração a partir de materiais "originários"
34.02.0.02	Preparações tensoativas e prepa ] rações para lúxivas ] Ex: 1-Derivados de alquilbenze ] nos lineares (biodegradá- ] veis) ] Ex: 2-Derivados de álcoois li- ] neares ]	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos mate- riais utilizados
34.03.0.01	Para matérias têxteis ]	Elaboração a partir de materiais
34.03.0.99	Os demais ]	não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais
34.05.0.01	Pomadas e cremes para calçados ]	"originários" não seja inferior a 50% do valor dos materiais uti- lizados ]

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
34.05.0.99	Os demais Ex: 1-Abrasivos, desengraxantes inibidores para metais le ves com liga para ferro e aço, produtos para dar bri lho, desengraxar metais Ex: 2-Ceras para assoalhos pre paradas	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos mate- riais utilizados
34.06.0.01	Velas, círios, pavio para lampa rinas e artigos semelhantes	Elaboração a partir de materiais "originários"
35.01.1.01	Caseínas	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	
35.01.2.99	Os demais	
35.01.3.01	Colas de caseína	
35.02.0.01	Albúminas	Elaboração a partir de materiais "originários"
35.02.0.99	Ex: Hidrolizado protéico de ori gem bovina em pó	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01
35.03.1.01	Gelatinas exceto para fotogra- fia e farmacêutica	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 05. 05, 05.08, 05.09, 05.15 ou 41.01
35.03.1.99	Os demais	
35.03.2.01	Ictiocola sólida	
35.03.2.99	Os demais Ex: Cola de couro	
35.04.9.99	Os demais	
35.05.0.01	Dextrina	
35.05.0.02	Amidos e féculas, solúveis ou torrados	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 07 e 10
35.05.0.99	Os demais	
35.06.1.01	Colas de glutem (colas de vie- na)	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos mate- riais utilizados
35.06.1.99	Os demais	
35.06.2.01	Colas sintéticas	
35.06.2.99	Os demais	
35.07.1.02	Pancreatina	
35.07.1.03	Coalho	
35.07.1.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
36.05.0.01	Artigos de pirotécnica (fogos de artifício, petardos, fulminantes parafinados, foguetes anti granizo e semelhantes)	Elaboração a partir de materiais "originários"
36.06.0.01	Fósforos, exceto fósforos de ben gala	
37.01.0.99	Os demais Ex: Chapas de alumínio recobertas com material sensível à luz ou tratadas exclusivamente para fotolitografia (off-set)	O processo de elaboração deverá compreender a fabricação da emulsão sensível, o estendimento da mesma sobre o material de base e o acabamento do produto,  Em nenhum caso será admitido o simples fracionamento do material como elemento determinante de origem, ainda que a matéria-prima, custo de confecção e valor agregado de origem dos países signatários possam exceder 30 por cento do valor FAS do produto que se exporta
37.03.1.01	Para imagens monocromáticas	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
37.03.2.02	Terras de Fuller ativadas	Elaboração a partir de minerais "originários"
38.11.1.01	À base de enxofre molhável	Elaboração a partir de princípios ativos (produtos técnicos)"originários"
38.11.1.99	Os demais	
38.11.2.01	À base de piretro	
38.11.2.02	À base de enxofre molhável	
38.11.2.99	Os demais	
38.11.3.01	À base de compostos de cobre	
38.11.3.02	À base de etileno-bis-ditiocarbamatos, inclusive o de cobre	
38.11.3.03	À base de enxofre molhável	
38.11.3.99	Os demais	
38.11.4.01	À base de compostos de cobre	
38.11.4.02	À base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM	
38.11.4.99	Os demais		
38.11.6.02	Outros inseticidas		
38.11.6.03	Desinfetantes		
38.11.6.04	Fungicidas		
38.11.6.05	Herbicidas		
38.11.6.99	Os demais		
38.11.9.01	Raticidas		
38.11.9.99	Os demais		
38.12.1.01	Para têxteis		Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
38.12.1.99	As demais		
38.12.2.01	Para têxteis		
38.12.2.99	Os demais		
38.13.0.01	Preparações para decapagem dos metais		
38.14.0.01	Preparações antidetonantes, antioxidantes, aditivos peptizantes melhoradores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados similares para óleos minerais		
38.16.0.01	Meios de cultivo preparados para o desenvolvimento de microorganismos	Elaboração a partir de materiais "originários"	
38.18.0.01	Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados	
38.19.0.01	Cimentos, argamassas e preparações semelhantes, refratários		
38.19.0.09	Catalizadores compostos		
	Ex: 1-Preparações catalizadoras para a produção de anidrido maléico, uréia, formaldeído, anidrido ftálico, etc		
	Ex: 2-Os demais sem similar nacional		
38.19.0.99	Os demais		
	Ex: Estabilizadores de PVC		

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
39.01.1.01	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros) Ex: 1-A base de PTBF Ex: 2- Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
39.01.1.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)	
39.01.1.03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outras)	
39.01.1.04	Resinas poliésteres	
39.01.1.05	Poliâmidas Ex: Compostos de poliâmidas	
39.01.1.06	Poliuretanos	
39.01.1.07	Resinas epóxidas ou etoxilinas	
39.01.1.08	Silicones	
39.01.1.99	Os demais	
39.01.2.01	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros)	
39.01.2.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)	
39.01.2.03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outros)	
39.01.2.04	Resinas poliésteres	
39.01.2.05	Poliâmidas	
39.01.2.06	Poliuretanos	
39.01.2.07	Resinas epóxido ou etoxilinas	
39.01.2.08	Silicones	
39.01.2.99	Os demais	
39.01.3.06	Poliuretanos	
39.01.3.08	Silicones	
39.01.4.01	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros) Ex: Laminado plástico decorativo	
<del>39.01.4.02</del>	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina formaldeído e outros)	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
39.01.4.04	Resinas poliésteres	]
	Ex: 1-Chapas de poliéster	]
	Ex: 2-Placas de poliéster reforçados com fibra de vidro	]
39.01.4.06	Poliuretanos	]
39.01.4.99	Os demais	]
	Ex: 1-Chapas acanaladas de plástico	]
	Ex: 2-Placas, folhas ou lâminas de policarbonatos	]
39.02.1.03	Acetato de polivinila	]
39.02.1.04	Cloreto de polivinila	]
39.02.1.07	Poliacrílicos, polimetacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos	]
39.02.1.10	Copolímeros de cloreto de vinila e de acetato de vinila	]
39.02.1.99	Os demais	]
	Ex: 1-Adesivos termoplásticos "hot-melt" para a indústria eletrônica	]
	Ex: 2-Dispersões de acetais polivinílicos em solventes orgânicos aromáticos	]
39.02.2.02	Poliestireno e seus copolímeros	]
39.02.2.03	Acetato de polivinila	]
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	]
39.02.2.05	Cloro acetato de polivinila	]
39.02.2.07	Poliacrílicos, polimetacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos	]
39.02.2.10	Polipropileno	]
39.02.2.11	Copolímero de cloreto de vinila e de acetato de vinila	]
39.02.2.99	Os demais	]
	Ex: 1-Adesivos termoplásticos "hot-melt" para a indústria eletrônica	]
	Ex: 2-Compostos de etil vinil acetato	]



NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
39.02.3.01	Polietileno, exceto desperdícios e restos de manufaturas	Elaboração a partir de materiais "originários" das subposições 39.02.1 e 39.02.2
39.02.3.02	Polietileno em desperdícios e restos de manufatura	
39.02.3.03	Polipropileno	
39.02.3.06	Cloreto de polivinila, exceto desperdícios e restos de manufatura	
39.02.3.07	Cloreto de polivinila em desperdícios e restos de manufatura	
39.02.4.01	Polietileno	
39.02.4.02	Polipropileno	
39.02.4.03	Poliestireno e seus copolímeros	
39.02.4.04	Cloreto de polivinila em forma de chapas, ladrilhos ou tiras dos tipos utilizados para revestimento de solos	
39.02.4.05	Cloreto de polivinila em forma de chapas, folhas, películas, fitas ou tiras (exceto os do item 39.02.4.04)	
39.02.4.06	Copolímeros de cloreto de vinila e de acetato de vinila em forma de chapas, ladrilhos ou fitas dos tipos utilizados para revestimento de solos	
39.02.4.07	Copolímeros de cloreto de vinila e de acetato de vinila em forma de chapas, folhas, películas, fitas ou tiras (exceto os do item 39.02.4.06)	
39.02.4.08	Poliacrílicos, polimetacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos	
39.02.4.09	Acetato de polivinila	
	<u>Os demais</u>	

39.02.4.09

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
39.03.2.01	Películas, lâminas ou folhas(ce lofane) Ex: Películas de celulose rege nerada, impressas	Elaboração a partir de materiais "originários"
39.06.1.99	Os demais	
39.07.0.01	Tubos, varetas, barras e perfis, furados, frezados ou com traba lho distinto do simples traba lho de superfície	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39. 01 a 39.03 e 70.20
39.07.0.02	Persianas de enrolar, persianas venezianas e artigos similares e suas partes	
39.07.0.03	Artigos para transportar ou acon dicionar, inclusive os recipien tes sem asa, também utilizáveis como copos ou xícaras de um so uso; tampas, coberturas, cápsu las e outros dispositivos Ex: 1-Sacos de polietileno val vulados Ex: 2-Recipientes para a indús tria química, de plástico reforçado com fibra de vi dro Ex: 3-Recipientes de plástico Ex: 4-Caixas plásticas para pes ca Ex: 5-Caixões plásticos para uso industrial Ex: 6-Caixas e demais recipien tes de plástico corrugado em polipropileno Ex: 7-Sacos de polietileno com ou sem impressão	
39.07.0.04	Objetos de higiene ou de touca dor Ex: 1-Assentos para vaso sanitá rio Ex: 2-Pias de fibra de poliês ter	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
39.07.0.05	Objetos para adorno de residên- cias e objetos para adorno pes- soal	
39.07.0.06	Artigos de escritório e artigos escolares	
39.07.0.07	Vestuário e seus acessórios	
39.07.0.08	Artigos de iluminação elétrica	
39.07.0.99	Os demais	
	Ex: 1-Bandeja de poliéster re- forçada com fibra de vi- dro	
	Ex: 2-Artigos de cozinha	
	Ex: 3-Artigos para serviço de mesa, de melamina e ou san	
	Ex: 4-Molduras para diapositi- vos	
	Ex: 5-Contra tampa de polieti- leno expansível para tam- pas tipo "pilfer-proof" e "west"	
	Ex: 6-Toalhas de mesa de PVC	
	Ex: 7-Tampas e tampões de plás- tico para frascos de vi- dro	
	Ex: 8-Placas para interrupto- res e para tomadas de cor- rente	
	Ex: 9-Correias de poliuretano para transmissão e trans- porte	
	Ex: 10-Anúncios comerciais ou profissionais, de lâmi- nas ou chapas de policar- bonato, termo-formadas, exceto componentes elé- tricos e metálicos	
	Ex: 11-Formas de polipropileno para fabricação de calça- dos	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
39.07.0.99 (Cont.)	Ex: 12-Tubos ou mini-tubos para acondicionamento de sê- men animal em doses e de aplicação direta em inse- minação artificial ani- mal Ex: 13-Janelas em PVC,inclusive seus perfis e acessórios Ex: 14-Conexões em PVC	
40.01.2.02	Folhas de crepe	Elaboração a partir de materiais "não originários"
40.05.2.99	Os demais Ex: Compostos de borracha termo- plástica polibutadieno-estí- reno (TR)	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 40.02, permitindo-se até 30% de tercei- ros países
40.08.0.01	Chapas, folhas e tiras	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 40. 01 a 40.03
40.10.0.01	Correias transportadoras ou de borracha vulcanizada	
40.11.1.01	Para máquinas agrícolas, para má- quinas de conservação de estrá- das e para tratores	Elaboração através de processo de fabricação uruguaio e com ma- teriais "originários" do Brasil: borracha sintética até 20%, ne- gro-de-fumo até 50%, arame até 10%
40.11.1.03	Novos, para veículos particula- res	
40.11.1.04	Novos, para ônibus, auto-carros e caminhões	
40.11.1.05	Novos, para motocicletas (incluin- do motonetas e bicicletas)	
40.11.1.99	Os demais (inclusive os pneumá- ticos recauchutados)	
40.11.2.01	Para máquinas agrícolas, para má- quinas de conservação de estrá- das e para tratores	Elaboração a partir de materiais das posições 40.01 a 40.03, e na qual o valor dos materiais "ori- ginários" não seja inferior a 30% do valor total dos materiais utilizados
40.11.2.99	As demais	
40.11.9.01	Protetores ("flaps")	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
40.13.0.03	Luvras	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
41.01.4.03	Tratadas com cal ou picladas com lã	Peles "originárias"
41.01.4.04	Tratadas com cal ou picladas sem lã	
41.02.1.01	De bezerro	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.01
41.02.1.02	Variedade chamada "box-calf"	
41.02.1.99	Os demais	
	Ex: 1-Sola	
	Ex: 2-Secos, naturais, sem acabamento	
	Ex: 3-Vaqueta com acabamento	
41.02.2.01	De equinos	
41.03.0.01	Apergaminhadas	
41.03.0.99	Os demais	
41.05.0.01	Os répteis	
41.05.0.99	Os demais	
41.06.0.01	Couros e peles acamurçadas	
41.08.1.99	Os demais	
41.10.0.01	Couros artificiais ou reconstruídos a base de couro não desfibrado ou de fibras de couro; em placas ou em folhas, mesmo enroladas	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02
42.01.0.01	De couro	
42.01.0.99	Os demais	
42.02.1.01	Bolsas de mão	
42.02.1.02	Artigos de viagem e estojos de toucador	
42.02.1.03	Carteiras de mão e portadocum <sub>en</sub> tos	
42.02.1.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
42.02.2.01	Bolsas de mão	Elaboração a partir de materiais "originários"
42.02.2.02	Artigos de viagem e estojos de toucador	
42.02.2.03	Carteiras de mão e porta-docu <u>ment</u> os	
42.02.2.99	Os demais	
42.03.1.01	Luvas	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02 e 41.03
42.03.1.99	Os demais Ex: 1-Joelheiras de couro para proteção no esporte de patins e "tablapatins" Ex: 2-Cotoveleiras de couro para proteção no esporte de patins e "tablapatins"	
42.03.9.01	Luvas	
42.03.9.99	Os demais Ex: 1-Vestuário de couro vacum Ex: 2-Cinturões de couro Ex: 3-Vestuário de couro ovino	
42.05.0.01	Pastas para escritórios	
42.05.0.99	Os demais	
42.06.0.01	De tripas	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 05.04
43.02.1.01	De coelho ou lebre	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 43.01
43.02.1.02	De lobo do mar	
43.02.1.03	De nútria	
43.02.1.05	De ovinos (astracan, caracul e similares)	
43.02.1.99	Os demais	
43.02.2.01	Desperdícios e retalhos	
43.02.2.01	Peleteira manufaturada ou confeccionada Ex: 1-Vestuário de couro ovino Ex: 2-Confeccionada em couro ovino	Elaboração a partir de materiais "originários" das subposições 41.02 e 43.02

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
43.04.0.01	Peleteria artificial, confeccionada ou não	Elaboração a partir de materiais "originários"
44.03.1.01	Coníferas	] Madeiras "originárias"
44.05.1.05	Pinho insigne	
44.05.1.99	Os demais	
44.05.2.16	Lauréis	
44.05.2.99	Os demais	
44.11.0.99	Os demais	
44.13.1.01	Tacos para assoalhos, isolados	] Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 e 44.05
44.13.1.99	As demais	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos, isolados	
44.13.2.99	Os demais	
44.15.1.99	As demais	
44.15.2.99	Os demais	
44.15.9.99	Os demais	
44.18.0.01	Em chapas	
44.18.0.99	Os demais	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e semelhantes	
44.20.0.01	Molduras de madeira para quadros espelhos e semelhantes	
44.21.0.01	Caixas de pinho	
44.21.0.99	Os demais	
44.23.0.01	Tacos para pisos	
44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos	
44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas pré-fabricadas	
44.23.0.99	Os demais	
44.24.0.01	Utensílios de madeira para uso doméstico	
44.27.0.01	Para adorno pessoal	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
44.27.0.99	Os demais ]	
44.28.2.01	Colméias ]	
44.28.9.99	Os demais ]	
45.03.0.01	Juntas ]	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
45.03.0.02	Rolhas ]	
45.04.0.01	Cortiça aglomerada, em cubos, placas, folhas, lâminas e formas semelhantes ]	
45.04.0.02	Juntas, anéis e discos ]	
45.04.0.03	Rolhas ]	
46.03.0.01	Artigos de cestaria obtidos diretamente em forma definitiva ou confeccionados com artigos das posições 46.01 e 46.02; manufaturas de lufa ]	
47.01.3.05	À soda ou ao sulfato, branqueadas ou semibranqueadas, diferentes das pastas solúveis, de outras madeiras ]	Elaboração a partir de materiais da posição 44.01
48.01.1.99	Os demais ]	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos no capítulo 47
	Ex: 1-Cartolina duplex, branca, de 200 a 400 g/m <sup>2</sup> ]	
	Ex: 2-Para escrever e desenhar ]	
48.01.2.01	Kraft para recobrir, chamado "Kraftliner" ]	
48.01.2.02	Papel kraft para sacos de grande capacidade ]	
48.01.2.03	Outros papéis e cartões kraft ]	
48.01.2.04	Papel sulfite para embalagem ]	
48.01.2.99	Os demais ]	
48.01.9.03	Para estêncil ]	
48.01.9.06	Papel semiquímico para ondular chamado "fluting" ]	
48.01.9.07	Outros papéis e cartões kraft ]	
48.01.9.99	Os demais ]	



NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
48.04.0.01	Reforçados interiormente de <u>ma</u> têrias têxteis,plásticas ou <u>mē</u> tais	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 39, 48, 73, 74 e 76
48.04.0.99	Os demais Ex: Material para fabricação de palmilhas ("shoe board")	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 48.01
48.07.1.01	"Couchê" e "semicouchê"	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 47
48.07.9.02	Embreados, alcatroados ou asfal ] tados ]	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 48. 01 a 48.07
48.07.9.04	Encerados, parafinados, lubrifi ] cados, oleados ou embebidos em ] borracha ]	
48.07.9.99	Os demais ]	
48.13.0.03	Estêncil ]	
48.15.0.04	Para fabricação de fósforo ]	
48.15.0.05	Para confecção de cartões per ] furáveis para máquinas de esta ] tística, de contabilidade e se ] melhantes ]	
48.15.0.06	Papel higiênico, em rolos ou em ] folhas ]	
48.15.0.07	Papel engomado ou adesivo, em ti ] ras ou em bobinas ]	
48.15.0.99	Os demais ]	
48.16.0.01	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos ] e outros recipientes de papel e ] cartão ]	
48.18.0.02	Formulários contínuos ]	
48.18.0.99	Os demais ]	
48.19.0.01	Etiquetas de qualquer espécie, ] de papel ou cartão, impressas ou ] não, ilustradas ou não, mesmo go ] madas ]	
48.20.0.01	Para máquinas têxteis ]	
48.20.0.99	Os demais ]	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
48.21.0.01	Papéis diagramas para aparelhos registradores, em discos, folhas ou rolos	
48.21.0.02	Cartões para máquinas de estatística, de contabilidade ou semelhantes	
48.21.0.08	Panos higiênicos e "tampões": fraldas absorventes	
48.21.0.99	Os demais	
49.01.1.01	Técnicos e científicos e de ensino	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
49.01.1.02	Litúrgicos	
49.01.9.01	Livros	
49.01.9.02	Folhetos e impressos similares	
49.01.9.99	Os demais	
49.02.0.01	Jornais e publicações, impressos, inclusive ilustrados	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 48
49.04.0.02	Métodos de ensino	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
49.04.0.03	Composições de autores latino-americanos	
49.04.0.99	Os demais	
49.08.0.99	Os demais	
49.09.0.01	Cartões postais	
48.09.0.99	Os demais	
49.10.0.01	Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendários	
49.11.0.02	Catálogos comerciais e similares	
49.11.0.03	Anúncios comerciais	
49.11.0.05	Outros impressos publicitários	
49.11.0.99	Os demais	
51.01.1.01	De poliamidas ("nylon" e semelhantes)	Elaboração a partir de materiais das posições 39.01 e 39.02
51.01.1.02	De poliéster	
51.01.1.03	Vinílicas	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
51.01.1.11	De poliamida, sem torcer ou com uma torção não superior a 50 voltas por metro	]
51.01.1.12	Outros fios de poliamidas	]
51.01.1.13	De poliéster, sem torcer ou com uma torção não superior a 50 voltas por metro	]
51.01.1.14	Outros fios de poliéster	]
51.01.1.15	Vinílicas	]
51.01.2.01	Raiom viscose	]
51.01.2.02	Acetato de celulose	] : Elaboração a partir de acetato de celulose da posição 39.03 e raiom viscose da posição 47.01
51.02.2.99	Os demais	] Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 39
51.04.1.02	Tecidos que contenham pelo menos 85% em peso de matérias têxteis sintéticas contínuas, exceto o tecido para armação de pneumáticos	] Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 51.01
51.04.1.03	Tecidos em matérias têxteis sintéticas contínuas, que contenham menos de 85% em peso destas matérias, exceto o tecido para armação de pneumáticos	]
51.04.2.02	Tecidos que contenham pelo menos 85% em peso de fibras têxteis artificiais contínuas, exceto o tecido para armação de pneumáticos	]
51.04.2.03	Tecidos de matérias têxteis artificiais contínuas, que contenham menos de 85% em peso destas matérias, exceto o tecido para armação de pneumáticos	]

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
53.03.0.01	Resíduos de lã e de pêlos (finos ou grosseiros), exceto os fiapos	Elaboração a partir de lã "originária"
53.05.3.02	Lã	
53.06.1.01	Que contenham pelo menos 85% em peso de lã	
53.06.1.99	Os demais	
53.06.9.01	Que contenham pelo menos 85% em peso de lã	
53.06.9.99	Os demais	
53.07.1.01	Que contenham pelo menos 85% em peso de lã	
53.07.1.99	Os demais	
53.07.9.01	Que contenham pelo menos 85% em peso de lã	
53.07.9.99	Os demais	
53.11.0.01	Tecidos de lã de pêlos finos cardados, que contenham pelo menos 85% em peso de lã ou de pêlos finos	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 53.06 a 53.08
53.11.0.02	Tecidos de lã e de pêlos finos penteados, que contenham pelo menos 85% em peso de lã e de pêlos finos	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
53.11.0.03	Tecidos que contenham menos de 85% em peso de lã ou de pêlos finos, mesclados principal ou unicamente com fibras têxteis sintéticas contínuas	
53.11.0.04	Tecidos que contenham menos de 85% em peso de lã ou pêlos finos, mesclados principal ou unicamente com fibras têxteis sintéticas contínuas	
53.11.0.99	Os demais	
55.05.1.01	Que meçam em fios simples 14.000 m ou menos por kg	Elaboração a partir de algodão "originário"
55.01.1.02	Que meçam em fios simples mais de 14.000 m até 40.000 m inclusive por kg	
55.05.1.03	Que meçam em fios simples mais de 40.000 m até 80.000 m exclusive por kg	
55.05.1.04	Que meçam em fios simples 80.000 m ou mais por kg	
55.05.9.01	Que meçam em fios simples 14.000 m ou menos por kg	
55.05.9.02	Que meçam em fios simples mais de 14.000 m até 40.000 m inclusive por kg	
55.05.9.03	Que meçam em fios simples mais de 40.000 m até 80.000 m exclusive por kg	
55.05.9.04	Que meçam em fios simples 80.000 m ou mais por kg	
55.06.0.01	Fios de algodão acondicionados para a venda a varejo	
55.09.0.01	Crus, com um conteúdo mínimo em peso de algodão de 85%	
55.09.0.02	Os demais, com um conteúdo mínimo em peso de algodão de 85%	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
55.09.0.03	Crus, com um conteúdo em peso de algodão inferior a 85%	
55.09.0.04	Os demais, com um conteúdo em peso de algodão inferior a 85%	
56.01.1.02	De poliéster	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 39.01
56.01.2.01	De viscose	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 47.01
56.03.0.01	De fibras têxteis sintéticas	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
56.03.0.02	De fibras têxteis artificiais	
56.04.1.02	De poliéster	Elaboração a partir de fibras "originárias" compreendidas nas posições 56.01 e 56.02
56.05.1.01	Que contenham pelo menos 85% em peso de fibras têxteis sintéticas descontínuas	Elaboração a partir de fibras "originárias" compreendidas nas posições 56.01 a 56.04, inclusive
56.05.1.02	De fibras têxteis sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85% em peso destas fibras, mescladas principal ou unicamente com algodão	
56.05.1.03	De fibras têxteis sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85% em peso destas fibras, mescladas principal ou unicamente com lã ou pêlos finos	
56.05.1.04	De fibras têxteis sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85% em peso destas fibras, mescladas principal ou unicamente com fibras diferentes do algodão, lã ou pêlos finos	
56.05.2.01	Que contenham pelo menos 85% em peso de fibras têxteis artificiais descontínuas	Elaboração a partir de materiais "originários" do Capítulo 39 ou das posições 56.01 a 56.04 inclusive
56.05.2.02	De fibras têxteis artificiais descontínuas que contenham menos de 85% em peso destas fibras, mescladas principal ou unicamente com algodão	
56.05.2.03	De fibras têxteis artificiais descontínuas que contenham menos de 85% em peso destas fibras, mescladas principal ou unicamente com lã ou pêlos finos	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
56.05.2.04	De fibras têxteis artificiais ] descontínuas que contenham me- ] nos de 85% em peso destas fi ] bras, mescladas principal ou ] unicamente com fibras diferen ] tes do algodão, lã ou pêlos fi ] nos ]	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 56.05
56.07.1.01	Tecidos que contenham pelo me ] nos 85% em peso de fibras têx ] teis sintéticas descontínuas ]	
56.07.1.02	Tecidos de fibras têxteis sin ] téticas descontínuas, que con ] tenham menos de 85% em peso des ] tas fibras, mescladas princi- ] pal ou unicamente com algodão ]	
56.07.1.03	Tecidos de fibras têxteis sin ] téticas descontínuas, que con ] tenham menos de 85% em peso des ] tas fibras; mescladas princi- ] pal ou unicamente com lã ou pê ] los finos ]	
56.07.1.04	Tecidos de fibras têxteis sin ] téticas descontínuas, que con ] tenham menos de 85% em peso des ] tas fibras, mescladas princi- ] pal ou unicamente com matérias ] têxteis sintéticas ou artifi- ] ciais contínuas ]	
56.07.1.05	Tecidos de fibras têxteis sin ] téticas descontínuas, que con ] tenham menos de 85% em peso des ] tas fibras, mescladas princi- ] pal ou unicamente com fibras di ] ferentes do algodão, lã, pêlos ] finos ou matérias têxteis sin ] téticas ou artificiais contí- ] nuas ]	
56.07.2.01	Tecidos que contenham pelo me ] nos 85% em peso de fibras têx ] teis artificiais descontínuas ]	
56.07.2.02	Tecidos de fibras têxteis arti ] ficiais descontínuas, que con ] tenham menos de 85% em peso des ] tas fibras, mescladas princi- ] pal ou unicamente com algodão ]	
56.07.2.03	Tecidos de fibras têxteis arti ] ficiais descontínuas, que con ] tenham menos de 85% em peso des ] tas fibras, mescladas princi- ] pal ou unicamente com <del>lã</del> ou pê ] los finos ]	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
56.07.2.04	Tecidos de fibras têxteis arti- ficiais descontínuas, que con- tenham menos de 85% em peso des- tas fibras, mescladas princi- pal ou unicamente com matérias têxteis sintéticas ou artifi- ciais contínuas	
56.07.2.05	Tecidos de fibras têxteis arti- ficiais descontínuas, que con- tenham menos de 85% em peso des- tas fibras, mescladas princi- pal ou unicamente com fibras diferentes do algodão, lã, pê- los ou matérias têxteis sinté- ticas	
58.01.0.01	De lã ou de pêlos finos	Elaboração a partir de materiais "originários"
58.01.0.04	De algodão	
58.01.0.99	Os demais	
58.02.1.01	De lã ou de pêlos finos, de pê- lo inserido ("tufted")	
58.02.1.03	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais, de pêlo inseri- do ("tufted")	
58.02.1.05	De lã ou de pêlos finos, tecidos	
58.02.1.06	Outros de lã ou de pêlos finos	
58.02.1.07	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais, tecidos	
58.02.1.08	Outros de matérias têxteis sin- téticas ou artificiais	
58.02.1.99	Os demais	
58.04.0.01	De algodão	Elaboração a partir de materiais "originários"
58.04.0.04	De fibras sintéticas	
58.05.0.01	De lã	Elaboração a partir de lã "ori- ginária"
58.05.0.03	De fibras sintéticas ou arti- ficiais Ex: Fechos por contato consti- tuídos por duas fitas de "nylon", uma das quais re- coberta por pequenos fila- mentos em forma de ganchos e a outra de fibras têxteis achatadas de tal forma que ambas se unam firmemente	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição



NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
58.05.0.04	De algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
59.01.1.02	Pasta de fibras artificiais ou sintéticas	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
59.01.1.99	Os demais	
59.01.2.01	De algodão	
59.01.2.02	De lã	Elaboração a partir de lã "originária"
59.01.2.04	De fibras artificiais ou sintéticas	Elaboração a partir de materiais "originários"
59.02.1.01	De lã	Elaboração a partir de lã "originária"
59.02.9.01	Artigos de feltro não compreendidos em outras posições da nomenclatura	Elaboração a partir de materiais "originários"
59.03.0.01	"Telas sem tecer"	Elaboração a partir de materiais "originários"
59.03.0.02	Artigos de "telas sem tecer"	
59.04.0.05	De juta, cânhamo de Manilha e semelhantes Ex: de rami	Elaboração a partir de materiais "originários" do Cap. 54
59.04.0.06	De fibras artificiais	Elaboração a partir de materiais "originários"
59.04.0.07	Fibras sintéticas	
59.04.0.99	As demais	
59.08.0.01	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 39.01 a 39.03
59.08.0.99	Impregnados com fenoplastos ou aminoplastos	
59.11.0.01	Tecidos	Elaboração a partir de materiais "originários"
59.13.0.02	De fibras têxteis ou artificiais	
59.17.1.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
59.17.9.01	Gazes e tecidos para peneira	
59.17.9.02	Juntas	
59.17.9.99	Os demais	
60.01.0.01	De algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
<del>60.01.0.02</del>	De lã ou de pêlos finos	Elaboração a partir de lã ou pêlos finos "originários"

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
60.01.0.03	De fibras têxteis sintéticas	Elaboração a partir de fios "originários"
60.01.0.04	De fibras têxteis artificiais	
60.01.0.99	Os demais	
60.02.0.01	Luvras e semelhantes de malha não elástica, sem borracha	
60.03.0.01	De algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
60.03.0.02	De lã	Elaboração a partir de lã "originária"
60.03.0.03	De fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
60.03.0.99	Os demais	
60.04.0.01	Calças ("panties") da lã ou de pêlos finos	Elaboração a partir de lã ou pêlos finos "originários"
60.04.0.02	Outra roupa interior de lã ou de pêlos finos	
60.05.0.01	Roupa de malha ("chandails"), pulôveres, macacões ("slip-overs"), conjuntos, coletes, casacos e blusas de lã ou de pêlos finos	
60.05.0.06	Vestidos, saias e ternos, de lã ou de pêlos finos, para mulheres, meninas e primeira infância	
60.05.0.11	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de lã ou de pêlos finos	
60.05.0.02	Roupa de malha ("chandails"), pulôveres; macacões ("slip-overs"), conjuntos, coletes, casacos e blusas de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
60.05.0.07	Vestidos, saias e ternos, de algodão, para mulheres, meninas e primeira infância	
60.05.0.12	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de algodão	
60.05.0.03	Roupa de malha ("chandails"), pulôveres, macacões ("slip-overs"), conjuntos, coletes, casacos e blusas de fibras têxteis sintéticas	Elaboração a partir de fios "originários"
60.05.0.08	Vestidos, saias e ternos, de fibras têxteis sintéticas, para mulheres, meninas e primeira infância	
60.05.0.13	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de fibras têxteis sintéticas	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
60.05.0.04	Roupa de malha ("chandails"), pulôveres, macacões ("slip-overs"), conjuntos, coletes, casacos e blusas de fibras têxteis artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
60.05.0.09	Vestidos, saias e ternos, de fibras têxteis artificiais, para mulheres, meninas e primeira infância	
60.05.0.14	Outras roupas exteriores e seus acessórios de fibras têxteis sintéticas	
60.05.0.05	Roupa de malha ("chandails"), pulôveres, macacões ("slip-overs"), conjuntos, coletes, casacos e blusas de outras fibras	
60.05.0.10	Vestidos, saias e ternos, de outras fibras, para mulheres, meninas e primeira infância	
60.05.0.15	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de outras fibras	
60.05.0.16	Outros artigos	
61.01.0.02	Sobretudos e casacos de lã ou de pêlos finos	Elaboração a partir de lã ou pêlos finos "originários"
61.01.0.12	Paletôs e "americanas" de lã ou de pêlos finos	
61.01.0.08	Calças e calções de lã ou de pêlos finos	
61.01.0.04	Ternos de lã ou de pêlos finos	
61.01.0.16	Outra roupa exterior de lã de pêlos finos	
61.01.0.01	Roupa exterior de tecidos das posições 59.08, 59.11 ou 59.12 (diferentes dos de malha)	Elaboração a partir de fios "originários"
61.01.0.03	Sobretudos e casacos de outras fibras	
61.01.0.05	Ternos de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.01.0.09	Calças e calções de algodão	
61.01.0.13	Paletôs e "americanas" de algodão	
61.01.0.07	Ternos de outras fibras	Elaboração a partir de fios "originários"
61.01.0.11	Calças e calções de outras fibras	
61.01.0.15	Paletôs e "americanas" de outras fibras	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM	
61.01.0.17	Outra roupa exterior de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"	
61.01.0.19	Outra roupa exterior das demais fibras	Elaboração a partir de fios "originários"	
61.02.0.02	Casacões e casacos de lã ou de pêlos finos	Elaboração a partir lã ou de pêlos finos "originários"	
61.02.0.06	Ternos de lã ou de pêlos finos		
61.02.0.10	Vestidos de lã ou de pêlos finos		
61.02.0.14	Saias de lã ou de pêlos finos		
61.02.0.21	Outra roupa exterior de lã ou de pêlos finos		
61.02.0.03	Casacões e casacos de algodão		Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.07	Ternos de algodão		
61.02.0.11	Vestidos de algodão		
61.02.0.15	Saias de algodão		
61.02.0.18	Blusas de algodão		
61.02.0.22	Outra roupa exterior de algodão		
61.02.0.04	Casacões e casacos de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"	
61.02.0.05	Casacões e casacos de outras fibras		
61.02.0.08	Ternos de fibras sintéticas ou artificiais		
61.02.0.09	Ternos de outras fibras		
61.02.0.12	Vestidos de fibras sintéticas ou artificiais		
61.02.0.13	Vestidos de outras fibras		
61.02.0.16	Saias de fibras sintéticas ou artificiais		
61.02.0.17	Saias de outras fibras		
61.02.0.19	Blusas de fibras sintéticas ou artificiais		
61.02.0.20	Blusas de outras fibras		
61.02.0.23	Outra roupa exterior de fibras sintéticas ou artificiais		
61.02.0.24	Outra roupa exterior das demais fibras	Elaboração a partir de algodão "originário"	
61.03.0.01	Camisas de manga comprida ou curta de algodão		
61.03.0.02	Camisas de manga comprida ou curta, de fibras sintéticas	Elaboração a partir de fios "originários"	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
61.03.0.03	Camisas de manga comprida ou curta, de outras fibras	Elaboração a partir de fios "originários"
61.03.0.04	Roupa interior de algodão, exceto as camisas	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.03.0.05	Roupa interior de fibras sintéticas, exceto as camisas	Elaboração a partir de fios "originários"
61.03.0.06	Roupa interior de outras fibras, exceto as camisas	
61.04.0.01	De algodão	}
61.04.0.02	De fibras sintéticas	
61.04.0.99	Os demais	
61.06.0.01	De algodão	
61.06.0.99	Os demais	
61.07.0.01	De algodão	
61.07.0.99	Os demais	
61.09.0.99	Os demais	
61.11.1.01	De algodão	
61.11.1.99	Os demais	
61.11.9.01	De algodão	
61.11.9.99	Os demais	
62.01.0.01	Cobertores elétricos	
62.01.0.02	Os demais, de lã ou de pêlos finos	
62.01.0.03	Os demais, de algodão	
62.01.0.04	Os demais, de fibras sintéticas	
62.01.0.05	Os demais, de outras fibras	
62.02.0.01	Roupa de cama, de algodão	
62.02.0.02	Roupa de cama, de outras fibras	
62.02.0.03	Roupa de mesa, de algodão	
62.02.0.04	Roupa de mesa, de outras fibras	
62.02.0.05	Roupa de toucador, de cozinha ou de copa, de algodão	
62.02.0.06	Roupa de toucador, de cozinha ou de copa, de outras fibras	
62.03.0.99	Os demais	
62.05.0.99	Os demais	
63.02.0.01	Trapos (novos e usados), cordéis, cordas e cordões em resíduos ou em artigos inutilizados	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
64.01.0.01	Calçados com sola e parte superior de borracha ou de matéria plástica artificial Ex: 1-Botas de goma moldadas Ex: 2-Calçados de plásticos	Elaboração a partir de materiais do capítulo 40. Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 e 39.02
64.04.0.01	Calçado com sola de outras matérias (corda, cartão, tecido, feltro, etc) Ex: Calçado com sola de juta (alpargatas)	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
64.05.0.01	Partes componentes de calçados (incluídas as palmilhas e os reforços de talões ou taloneiras) de qualquer matéria com exceção do metal Ex: Solas e pisos para calçados, de poliuretano expandido por sistema de colagem	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
64.06.0.01	Botas, polainas, caneleiras e artigos semelhantes e suas partes	Elaboração a partir de materiais "originários"
65.01.0.01	Carcaças ("cloches")	
65.01.0.99	Os demais	
65.03.0.01	Chapéus e artigos de uso semelhante, de feltro, fabricados com carcaças ou discos da posição 65.01, guarnecidos ou não	
65.05.0.01	Chapéus e artigos de uso semelhante (inclusive as redes para cabelo) de malhas ou confeccionadas com tecidos, rendas ou feltro (em peças, mas não em tiras), guarnecidos ou não	
65.06.0.01	Protetores Ex: Capacetes de poliéster reforçado com fibra de vidro	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03 e 70.20
<del>65.06.0.99</del>	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
65.07.0.01	Tiras para guarnição interior, forros, capas para chapéus, armações (inclusive as armações de molas para chapéus especiais), palas e barbicachos para chapelaria	
68.01.0.01	Paralelepípedos, pedras para meio-fio e lajes para pavimentação, de pedras naturais (exceto ardósia)	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 25

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
68.02.0.01	Manufaturas de pedra de cantaria ou de construção, com exclusão das da posição 68.01 e das do capítulo 69; cubos e dados para mosaicos	
68.06.0.01	Papel de lixa	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
68.06.0.99	Os demais	
68.08.0.01	Manufaturas de asfalto ou de produtos semelhantes (pezo de petróleo, breu, etc) Ex: 1-Tela asfáltica para tetos Ex: 2-Chapas de cartão asfáltico ondulado para tetos	Elaboração a partir de materiais "originários"
68.11.0.01	Manufaturas de cimento, concreto ou pedra artificial, mesmo armadas, inclusive manufaturas de cimento de escórias ou de marmorite	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
68.12.0.01	Manufaturas de amianto-cimento, celulose-cimento e semelhantes Ex: Chapas acanaladas de cimento-amianto	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
68.13.2.01	Fios, cordões, cordas, tranças e fitas	Elaboração a partir de amianto "originário"
68.13.2.03	Feltros, papéis e cartões	
68.13.2.05	Juntas	
68.13.2.99	Os demais	
68.13.3.01	Misturas	
68.13.3.02	Manufaturas	
68.16.0.01	Eletrofundidos	
68.16.0.99	Os demais	
69.02.1.01	Ladrilhos de qualquer forma	Elaboração a partir de materiais "originários"
69.02.1.99	Os demais	
69.04.0.99	Os demais	
69.05.0.01	Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc), e demais artigos cerâmicos de construção	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 25
69.07.0.01	Ladrilhos	
69.07.0.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
69.08.0.01	Ladrilhos Ex: 1-Pisos cerâmicos 2-Azulejos	
69.08.0.99	Os demais	
69.10.0.01	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos	
69.11.0.01	Louça e artigos de uso doméstico ou de tocador, de porcelana	
69.12.0.01	Louça e artigos de uso doméstico ou de tocador, de outras matérias cerâmicas	
69.13.0.99	Estatuetas, objetos de fantasia, para decoração, ornamentação ou adorno pessoal	
70.03.0.02	Varetas e tubos de outros vidros	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.03.0.99	Os demais	
70.08.0.01	Curvos	
70.08.0.99	Os demais Ex: Vidro de segurança	
70.10.0.01	Garrações, garrafas e frascos	
70.12.0.01	Ampolas de vidro para recipientes isolantes	
70.13.0.01	De cristal Ex: 1-Copos de cristal-chumbo, soprados, lisos ou lapidados Ex: 2-Jarras e baldes de cristal-chumbo, soprados, lisos ou lapidados Ex: 3-Taças de cristal-chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas Ex: 4-Peças manuais diversas de cristal-chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas Ex: 5-Cinzeiros de cristal-chumbo, prensados ou soprados, lisos ou lavrados	Elaboração a partir de materiais "originários" cujo conteúdo em peso de óxidos de chumbo, bário, zinco e potássio, não seja inferior a 10% em seu conjunto, e com peso específico superior a 2,45



NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
70.13.0.01 (Cont.)	Ex: 6-Saladeiras de cristal- -chumbo, sopradas ou pren- sadas Ex: 7-Fruteiras de cristal-chum- bo, sopradas ou prensa- das Ex: 8-Pratos para serviço de me- sa ou cozinha, em cris- tal-chumbo, lisos ou lavra- dos, soprados ou prensa- dos Ex: 9-Jogos para serviço de sa- ladas e compostos de uma saladeira e seis potes	
70.13.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.14.0.01	De cristal Ex: Para iluminação	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.14.0.99	Os demais Ex: Refratores de vidro boros- silicato, para iluminação	
70.17.0.01	Ampolas para soros e artigos semelhantes	
70.17.0.99	Os demais Ex: 1-Porta-objeto para micros- cópio Ex: 2-Lâminas para cobrir obje- to para exame em micros- cópio (lâminulas)	
70.20.1.01	Lã Ex: Lã de vidro, fibra de vi- dro não têxtil, em forma de vêu, com aglomerantes em rolos	
70.20.2.01	De lã (em painéis e formas se- melhantes) Ex: Lã de vidro, fibra de vi- dro não têxtil, em forma de vêu com aglomerantes, em rolos	
no 70.20.2.02	Tecidos, fitas, tranças e seme- lhantes Ex: Lã de vidro, fibras de vi- dro não têxtil, em forma de vêu com aglomerantes, em rolos	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
70.20.2.99	Os demais Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.21.0.99	Os demais Ex: Mesas de vidro cerâmico, com ourelas metálicas, para fogões de cozinha	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
71.02.2.01	Ágatas	Ágatas "originárias"
70.02.2.03	Ametistas	Ametistas "originárias"
71.02.2.99	Os demais	As demais pedras preciosas e semipreciosas "originárias"
71.02.3.01	Ágatas	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 71.02.2
71.02.3.03	Ametistas	
71.02.3.99	Os demais	
71.12.0.01	De prata	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
71.12.0.02	De ouro	
71.13.0.01	De prata	
71.13.0.02	De ouro	
71.14.1.01	De prata	
71.14.2.01	De ouro	
71.15.0.02	De pedras preciosas, semipreciosas e sintéticas	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 71.02.2
71.16.0.01	Bijuteria de fantasia	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilhas	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
73.10	Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas (inclusive fio-máquina); barras de ferro ou de aço, obtidas ou acabadas a frio; barras ocas de aço para perfuração de minas	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
73.11	Perfilados de ferro ou de aço, laminados ou extrusados a quente ou forjados, ou ainda, obtidos ou acabados a frio; estacas-pranchas de ferro ou de aço, mesmo perfuradas ou constituídas de elementos reunidos	]
73.13.7.01	Zincadas	]
73.14	Fios de ferro ou de aço, nus ou revestidos, com exclusão dos fios utilizados como condutores elétricos	]
73.17.0.01	Tubos de ferro fundido	]
73.18.1.01	De aço comum	]
73.18.1.99	Os demais	]
73.18.2.01	De aço comum	]
73.18.2.02	De aço fino ao carbono	]
73.18.2.03	De aço-ligas	]
73.20.0.01	De ferro fundido	]
73.20.0.99	Os demais	]
73.21.0.01	Chapas, tiras, barras, perfilados, tubos e similares, preparados para ser utilizados na construção	]
73.21.0.02	Abraçadeiras e outros dispositivos concebidos especialmente para montar os elementos de construção	]
73.21.0.99	Os demais	]
73.22.0.01	De aço comum	]
73.23.0.01	Tambores	]
73.23.0.99	Os demais	]
73.26.0.01	Arame farpado	]
73.27.1.01	Telas metálicas e redes, de fios de ferro ou de aço	]
73.29.0.01	Correntes de transmissão (exceto destinadas para veículos automotores)	]
73.30.0.01	Âncoras, fateixas e suas partes, de ferro fundido, de ferro ou de aço	]

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM	
73.32.0.01	Tirafundos (parafusos de linha)		
73.36.1.01	Fogões		
73.36.1.02	Outros aparelhos de cocção e os aparelhos para aquecer pratos		
73.36.1.99	Os demais		
73.36.8.01	Para fogões		
73.36.8.99	Os demais		
73.38.1.01	De cozinha		
73.38.1.99	Os demais		
73.38.2.02	Pias		
73.38.2.99	Os demais		
73.38.3.01	Lã de ferro ou aço		
73.38.3.99	Os demais		
73.38.8.01	Para artigos de uso doméstico		
73.38.8.02	Para artigos de higiene		
73.40.1.99	As demais		
73.40.2.99	As demais		
73.40.3.99	As demais		
74.03.1.01	Cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 6 mm e até 50 mm		Elaboração a partir de materiais incluídos na posição 74.01
74.03.1.02	Cuja maior dimensão da seção transversal seja maior de 50 mm		
74.03.1.99	Os demais		
74.03.3.01	Arames	Elaboração a partir de materiais compreendidos nas posições 74.01 a 74.03	
74.04.1.01	De mais de 0,15 a 10 mm de <u>es</u> p <sup>ess</sup> ura		
74.04.1.02	De <u>mais</u> de 10 mm a menos de 16 mm de espessura		
74.04.1.03	De 16 mm ou mais		
74.04.9.01	De mais de 0,15 a 10 mm de <u>es</u> p <sup>ess</sup> ura		
74.04.9.02	De mais de 10 mm a menos de 16 <u>mm</u> de esp <sup>ess</sup> ura		
74.04.9.03	De 16 mm ou <u>mais</u>		

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
74.08.0.01	Acessórios ("fittings"), de cobre para tubos, uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc.)	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nestas posições
74.10.0.01	Cabos com diâmetro até 10 mm	
74.10.0.99	Os demais	
74.18.1.01	Artigos de uso doméstico de cozinha	
74.18.1.99	Os demais	
74.18.2.01	Banheiras	
74.18.2.02	Pias	
74.18.2.99	Os demais	
74.19.0.03	Correntes	
74.19.0.04	Discos e fichas	
74.19.0.99	Os demais	
76.02.0.01	Barras	Elaboração a partir de materiais "originários"
76.02.0.02	Perfilados	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01
76.02.0.03	Aramas	Elaboração a partir de materiais "originários"
76.03.0.99	As demais	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01
76.04.0.01	Folhas e tiras delgadas de alumínio (mesmo gofradas, cortadas, perfuradas, revestidas, es tampadas ou fixadas sobre papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes semelhantes) de 0,20 mm ou menos de espessura (não incluído suporte)	
76.06.0.01	Tubos (incluído desbastes) barras ocas de alumínio	
76.07.0.01	Acessórios ("fittings") de alumínio, para tubos (uniões, cotovelos, juntas etc.)	Elaboração a partir de materiais "originários"
76.10.0.01	Tambores	
76.10.0.99	Os demais	
76.15.1.01	Artigos domésticos de cozinha	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
76.15.2.01	Banheiras	Elaboração a partir de materiais "originários"
76.15.2.02	Pias	
76.15.2.99	Os demais	
76.15.8.01	Para artigos de uso doméstico	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01
76.15.8.02	Para artigos de higiene	
76.16.9.02	Pregos, parafusos e porcas	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01
76.16.9.99	Os demais	
	Ex: "Cubetera" de alumínio para refrigerador de uso doméstico	
78.05.0.01	Tubos e barras ocas	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 78.01
78.05.0.02	Acessórios para tubos	
78.06.0.01	Juntas	Elaboração a partir de materiais "originários" incluídos na posição 79.01
78.06.0.99	As demais	
79.03.1.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 73.10 a 73.18
79.03.9.01	Pó (inclusive pó azul)	
79.03.9.99	Os demais	
82.01.0.01	Enxadas	Elaboração a partir de materiais "originários"
82.01.0.04	Pás	
82.01.0.05	Ancinhos	
82.02.2.01	Serroteç	Elaboração a partir de materiais "originários"
82.02.2.99	Os demais	
	Ex: Serras montadas manuais	
82.03.0.01	Tesouras para metais	Elaboração a partir de materiais "originários"
82.03.0.03	Alicates, tenazes e pinças	
82.03.0.04	Limas e grosas	
82.03.0.05	Vazadores	
82.03.0.06	Corta-tubos, corta-cavilhas	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM	
82.04.0.01	Almotolias	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transformação	
82.04.0.02	Cinzéis		
82.04.0.06	Rebolos montados		
82.04.0.09	Chaves de fenda		
82.04.0.11	Utensílios de cozinha (abre-latas, saca rolhas, formas, raladores e semelhantes) Ex: Abridores de lata		
82.04.0.99	Os demais		
82.08.0.01	Moinhos		
82.08.0.99	Os demais		
82.09.0.03	Facas para açougue, para sapateiro e as demais para uso profissional		Elaboração a partir de operações de estamparia, perfuração, têmpera e afiação
82.09.0.04	Facas de cozinha e mesa		
82.12.0.01	Tesouras de tipo corrente		
82.12.0.02	Tesouras para alfaiate, para cabeleireiros e semelhantes para uso profissional		
82.13.0.01	Tesouras de podar e semelhantes	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 73.10 a 73.18	
82.13.0.02	Máquinas de tosquiar		
82.13.0.03	Rachadores, cutelos de talho e de copa		
82.13.0.04	Artigos de escritório (facas de cortar papel, abridores de cartas, raspadores e semelhantes)		
82.13.0.05	Ferramentas de manicure, pedicure e similares		
82.14.0.01	De aço inoxidável	Elaboração a partir de operações de estamparia, perfuração, têmpera e afiação	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
83.01.1.99	Os demais	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transformação
83.02.9.99	Os demais	
	Ex: 1-Fechadura com botão no centro interior e pomo cego no exterior	
	Ex: 2-Fechadura simples com pomo cego no interior e no exterior	
	Ex: 3-Fechadura com botão no centro exterior e cego no interior	
	Ex: 4-Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	
83.05.0.01	Ferragens para encadernação de folhas soltas e para classificações, pinças para desenhos, molas para papéis, cantos para cartas, "clips", grampos, garras para índices, guarnições para registros e outros objetos semelhantes de escritório, de metais comuns	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 73.10 a 73.18
83.06.0.01	Estatuetas e demais objetos para ornamentação de interiores	Elaboração a partir de materiais compreendidos nas posições 73.03 a 73.13
83.06.0.99	Os demais	
83.07.1.01	Lanternas, a petróleo ou querosene, a pressão	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transformação
83.07.1.99	Os demais	
83.09.0.01	Fechos, fivelas, colchetes, colchetes de pressão, ilhoses e semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, artigos de viagem, estojos ou para quaisquer confecções ou equipamentos, rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos na posição 73.13



NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
83.13.0.01	Rolhas metálicas, rolhas fileta <u>das</u> , protetores de rolhas, c <u>ap</u> sulas flexíveis para garrafas, rolhas vertedoras e semelhantes, selos e chumbos de garantia e acessórios semelhantes para acon <u>di</u> cionamento ou embalagem, de me <u>ta</u> is comuns	Elaboração a partir de materiais compreendidos nas posições 73.13, 76.03, 76.04, 78.03 y 78.04
83.15.0.01	Elétrodos de ferro ou aço	] Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 73.14 e 74.03
83.15.0.99	Os demais	
84.01.1.01	Multitubulares	] Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, pe <u>ças</u> e componentes obtidos por es <u>tes</u> processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos mate <u>ria</u> is, partes, peças e componen <u>tes</u> utilizados no produto elabo <u>rado</u>
84.01.8.01	Tubos coletores de vapor	
84.01.8.99	Os demais	
84.03.1.01	Gasogênio e geradores	
84.03.8.01	Partes e peças	
84.06.4.01	Para motocicletas	
84.06.4.99	Os demais	
84.08.9.02	A vento	
84.10.1.01	Manuais	
84.10.1.99	As demais	
84.10.3.99	As demais	
84.10.8.01	Partes e peças separadas	
84.10.9.99	Os demais	
84.11.1.02	Compressores de ar fixo	
84.11.1.99	As demais	
	Ex: 1-Compressores abertos para refrigeração de 1/2 a 5 HP (exceto o motor)	
	Ex: 2-Motocompressores hermêti <u>cos</u> para refrigeração	
84.11.8.01	Para bombas ou compressores	
84.11.8.02	Para geradores de êmbolos livres	
84.11.8.03	Para ventiladores e semelhantes	
84.13.1.01	De combustíveis líquidos	
84.13.1.02	De combustíveis sólidos	
84.13.8.01	Partes e peças soltas	
84.14.1.01	Industriais	
84.14.8.01	Para fornos industriais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
84.15.1.01	Elétricos	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 39.02 e 85.02
	Ex: Exceto geladeiras de duas portas	
84.15.1.02	Não elétricos	
	Ex: Refrigeradores de absorção	
84.15.1.11	Elétricos	
84.15.8.01	Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico	
	Ex: 1-Perfil plástico acompanhado de perfil magnético encapados ou não para fechos de geladeira	
	Ex: 2-Outras partes e peças para máquinas ou aparelhos elétricos de uso doméstico	
84.15.8.02	Para máquinas ou aparelhos não elétricos, de uso doméstico	
84.15.9.01	Unidades seladas	
84.16.1.01	Para papel ou cartão	
84.16.1.99	Os demais	
84.16.8.01	Cilindros	
84.16.8.99	Os demais	
84.17.1.02	Intercambiadores de temperaturas, tubulares	
84.17.1.03	Aquecedores de água e de banho, não elétricos, de uso doméstico	
84.17.1.99	Os demais	
84.17.8.01	Para aquecedores de água e de banho, não elétricos de uso doméstico	
84.17.8.99	Os demais	
84.17.9.99	Os demais	
	Ex: 1-Fogão, tostador e forno em aço inoxidável, a gás, supergás, lenha e ou elétrica. Exceto fornos	
	Ex: 2-Estufas para conservação a temperatura ideal (elétrico a gás ou supergás) capacidade 20 bandejas, providos de produtos de umidade	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
84.17.9.99 (Cont.)	Ex: 3-Grelha portátil de mesa em aço inoxidável, a gás ou supergás Ex: 4-Queimador industrial a gás Ex: 5-Fogão tipo hotel, duas fren tes, a gás, supergás, de aço inoxidável Ex: 6-Espeto em aço inoxidável a gás, supergás, de quatro a seis espadas, queimador infra-vermelho Ex: 7-Torrador, chapa e fornalha em aço inoxidável, a gás, supergás ou elétricos Ex: 8-Carro de transporte térmi co, provido para 16 rações, carga 400 kgs; termostato graduável a 30 e 80 graus Ex: 9-Fritadores, a gás, super gás, elétricos ou a lenha, automáticos ou manuais em aço inoxidável	
84.18.2.99	Os demais	] Elaboração a partir de materiais ] não compreendidos nesta posição ]
84.18.8.02	Para filtros depuradores	
84.19.1.99	Os demais	
84.19.8.01	Partes e peças soltas	
84.20.1.99	Os demais	] Elaboração a partir das operações ] de fundição, usinagem, forjaria, ] corte, estamparia das partes, pe ] ças e componentes obtidos por es ] tes processos de transformação ] e na qual o valor dos materiais, ] partes, peças e componentes "não ] originários" não seja superior ] a 40% do valor total dos mate ] riais, partes, peças e componen ] tes utilizados no produto elabo ] rado
84.20.8.01	Partes e peças soltas	
84.20.9.91	Com capacidade de pesagem até 10 kg	
84.20.9.92	Com capacidade de pesagem até 100 kg	
	Ex: 1-Com capacidade de pesagem até 15 kg Ex: 2-Com capacidade de pesagem até 100 kg	
84.21.1.01	Manuais ou de pedal	
84.21.2.01	Extintores	
84.21.2.99	Os demais	
84.21.8.99	Os demais	
84.22.2.01	Mecânicos	
84.22.8.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
84.23.8.02	Pontas e dentes para as máquinas da subposição 84.23.2	]
84.23.8.99	As demais partes e peças separadas	]
84.24.1.01	De discos, inclusive os de pás	]
84.24.1.02	De pontas ou dentes	]
84.24.1.03	De vertedera ou relha	]
84.24.1.09	Os demais arados	]
84.24.1.11	De discos ou pás	]
84.24.1.19	As demais grades Ex: De dentes	]
84.24.1.21	Extirpadores	]
84.24.2.01	Espalhadores ou distribuidores de adubo	]
84.24.2.02	Semeadoras e semeadoras adubadoras	]
84.24.2.03	Plantadeiras e transplantadeiras	]
84.24.2.04	Cultivadores Ex: Não motorizados	]
84.24.2.05	Escavadoras	]
84.24.2.99	Os demais	]
84.24.8.01	Partes e peças Ex: Para cultivadores, não motorizados	]
84.25.1.04	Cortadores de grama	]
84.25.1.07	Outras colhedei <sup>ras</sup>	]
84.25.1.99	Os demais	]
84.25.2.01	"Tararas" Ex: Limpadores de grãos e sementes	]
84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes Ex: Exclusive com célula fotoelétrica	]
84.25.2.99	Os demais	]
84.26.1.01	Para ordenhar ou ordenhadeiras	]
84.28.1.02	Tosqueadoras mecânicas	]
84.28.8.01	Partes e peças	]
84.29.2.01	Para trituração ou moagem	]

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
84.29.8.01	Partes e peças soltas	] Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
84.30.1.01	Para indústria de panificação, pastelaria, bolachas, pastas alimentícias e confeitaria	
84.30.3.01	Para preparar carnes, crustáceos e moluscos	
	Ex: 1-Máquinas para cortar carne, com motor elétrico incorporado, para uso comercial	
	Ex: 2-Serras para açougue, com motor elétrico incorporado	
	Ex: 3-Serras elétricas para carne	
84.30.8.01	Partes e peças soltas	
84.33.1.01	Guilhotinas e cortadoras	
84.33.8.01	Partes e peças soltas	
84.34.1.01	Máquinas para fundir e compor caracteres de imprensa, para preparação de clichês, de estereotípia e semelhantes	
84.34.2.01	Tipos	] Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
84.34.8.01	Partes e peças soltas	
84.35.1.19	Os demais	
	Ex: 1-Máquinas de imprensa rotativas, para impressão de bilhetes ou "tickets"	] Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
	Ex: 2-Máquina impressora flexográfica rotativa com tambor central para impressão em folhas de polietileno	
84.35.8.01	Partes e peças soltas	
84.37.2.99	Os demais	
84.37.9.99	Os demais	
84.38.8.11	Dos teares, máquinas e aparelhos da posição 84.37	
84.40.1.01	De lavar, de uso doméstico	
84.40.3.01	Para o apresto e acabamento	
84.40.4.01	Para estampar	
84.40.8.01	Partes e peças soltas	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
84.41.8.01	Móveis	Elaboração a partir de materiais "originários"
84.42.1.01	Para a preparação e o trabalho dos couros e peles	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria,
84.42.2.01	Para a fabricação de calçados e demais manufaturas de couro e peles	corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação
84.42.8.01	Partes e peças soltas	e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.45.1.01	Para folhas de serra	
84.45.1.02	Para ferramentas	
84.45.1.99	Os demais	
84.45.3.01	Frezadoras-copiadoras	
84.45.3.02	Frezadoras-copiadoras universais	
84.45.3.99	Os demais	
84.45.5.02	Furadeira de bancada	
84.45.7.01	De fita sem fim	
84.45.7.02	Circulares	
84.45.7.99	Os demais	
84.45.9.01	Guilhotinas	
84.45.9.21	Dobradoras mecânicas	
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos	
84.50.8.01	Partes e peças	
84.56.8.99	Os demais	
84.57.1.01	Máquinas e aparelhos	
84.57.8.01	Partes e peças soltas	
84.59.2.99	Os demais	
84.59.8.99	Os demais	
<del>84.59.9.99</del>	Os demais Ex: Máquinas para o trabalho de metais em cujo processo se realizam algumas das seguintes operações: polimento, eliminação de rebarbas, de sengrachadas, secar, brilho ou decapagem	
84.60.0.01	Para indústria de plástico	
84.60.0.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
84.61.1.99	Os demais Ex: 1-Jogos sanitários de bronze ou latão	Elaboração a partir de materiais do Capítulo 74
84.61.8.01	Partes e peças soltas	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.61.9.02	Válvulas esféricas	
84.61.9.03	Válvulas e chaves de comporta	
84.61.9.99	Os demais	
85.01.2.11	Até 1 HP	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.01.2.12	De mais de 1 até 10 HP	
85.01.2.13	De mais de 10 até 100 HP	
85.01.6.01	Até 10 kVA Ex: 1-Transformadores até 5 kVA Ex: 2-Os demais de até 10 kVA	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação ou na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
85.01.6.02	De mais de 10 até 100 kVA	
85.01.6.91	Até 10 kVA Ex: 1-Transformadores de até 5 kVA Ex: 2-Os demais de até 10 kVA	
85.01.6.92	De mais de 10 até 100 kVA	
85.01.7.01	Bobinas de reatância e de auto-indução	Elaboração a partir de materiais "originários"
85.01.8.99	Partes e peças soltas	
85.03.1.01	Até 1,5 volts	
85.03.8.01	Partes e peças separadas	
85.04.2.01	De chumbo	Elaboração a partir de materiais "originários", exceto chumbo

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
85.04.8.01	Caixas Ex: Caixas com suas respectivas tampas e tampinhas, para acumuladores elétricos	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03
85.04.8.02	Separadores Ex: De PVC	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 39.02
85.04.8.99	Os demais Ex: Chapas de chumbo	Elaboração a partir de materiais do Capítulo 78
85.06.1.03	Exaustores e ventiladores	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.06.1.99	Os demais Ex: 1-Batedeiras de sorvete para congelador de refrigeradores Ex: 2-Turbocirculadores de ar	
85.06.8.01	Partes e peças soltas	
85.09.1.01	Faróis Ex: Conjunto de faróis, dínamos e lanternas, para bicicletas	
85.11.2.01	Soldadores manuais	
85.11.2.02	Máquinas para soldar, de arco	
85.11.2.99	Os demais	
85.11.8.01	Para as máquinas e aparelhos da subposição 85.11.1	
85.11.8.02	Para as máquinas e aparelhos da subposição 85.11.2	
85.12.1.99	Os demais Ex: Aquecedores elétricos de porcelana	
85.12.2.01	Estufas	
85.12.2.99	Os demais	
85.12.3.99	Os demais Ex: Aparelhos eletrodomésticos portáteis, para ondular cabelos, por meio de rolos	
85.12.4.99	Os demais Ex: Controle termostático, de uso doméstico	
85.12.5.01	Fogões	
85.12.5.03	Torradeiras de pão Ex: 1-Com expulsão automática Ex: 2-Sem expulsão automática, tipo refletor	



NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
85.12.5.99	Os demais Ex: 1-Cafeteiras de uso doméstico Ex: 2-Frigideiras elétricas com controle termostático, tipo panela	] ] ] ] ] ]
85.12.8.01	Partes e peças soltas	]
85.13.3.01	Equipamento de telecomunicação por corrente portadora	]
85.14.1.02	Alto-falantes Ex: Redondos, de 3,5 até 8 polegadas	] ] ]
85.14.8.01	Partes e peças soltas	]
85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência	]
85.15.1.01	De radiodifusão	]
85.15.1.11	Transmissores-receptores móveis	]
85.15.1.19	Os demais	]
85.15.1.21	Receptores de televisão em cores, incluídos os receptores combinados com um aparelho de registro ou de reprodução de som	] ] ] ] ]
85.15.1.22	Receptores de televisão em branco e preto, inclusive os receptores combinados com aparelho de registro ou de reprodução do som	] ] ] ] ]
85.15.1.23	Receptores fixos de radiodifusão para veículos automóveis, incluídos os receptores combinados com um aparelho de registro ou de reprodução de som	] ] ] ] ]
85.15.1.24	Receptores portáteis de radiodifusão, incluídos os receptores combinados com um aparelho de registro ou de reprodução de som	] ] ] ] ]
<del>85.15.1.25</del>	Outros receptores de radiodifusão, incluídos os receptores combinados com um aparelho de registro ou de reprodução de som	] ] ] ] ]

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
85.15.8.01	Partes e peças Ex: 1-Seletores de canal para TV Ex: 2-Partes e peças para sintonizadores estéreos AM/FM Ex: 3-Transmissor e receptor (comutador) para controle de comando a distância de TV (controle remoto)	] Material países signatários 41,3%. ] Peças plásticas. ] Peças metálicas diversas. ] Materiais mecânicos. ] Solda. ] Resistores de carvão. ] Resistores de metal glaza. ] Transistores. ] Diodos. ] Bobinas. ] Cabos e fios. ] Conectores. ] Peças de fixação. ] Capacitores eletrolíticos. ] Capacitores flat foil. ] Etiquetas e impressos. ] Material de embalagem. ] Mão-de-obra: 31,7%. ] Total do índice países signatários 73,0%. ] <u>Nota:</u> Os capacitores eletrolíticos poderão ser de terceiros países quando da existência ou incapacidade de atendimento zonal
85.17.1.01	Aparelhos	]
85.17.8.01	Partes e peças soltas	]
85.18.1.01	De cerâmica	]
85.18.1.99	Os demais	]
85.18.2.01	Para radiofrequência	]
85.18.2.99	Os demais	]
85.18.8.01	Partes e peças soltas	]
85.19.1.02	De arranque	]
85.19.1.99	Os demais	]
85.19.2.01	Tomadas de corrente	]
85.19.2.02	Contatos ou conetores	]
85.19.2.03	Comutadores	]
85.19.2.04	Interruptores	]
85.19.2.05	Seccionadores	]
85.19.2.99	Os demais	]
	Ex: 1-Arrancadores para tubos fluorescentes ("starters")	]

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
85.19.2.99 (Cont.)	Ex: 2-Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 amperes eficazes ou mais, e qualquer corrente nominal até 500 volts Ex: 3-Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 amperes eficazes ou mais, e qualquer corrente nominal até 600 volts Ex: 4-Funções para união, conexão e derivação Ex: 5-Tomadas de até 15 amperes Ex: 6-Fusíveis de até 15 amperes Ex: 7-Corta-circuitos, com fusíveis de até 15 amperes Ex: 8-Corta-circuitos de alta capacidade de ruptura, de alta tensão, até 40.000 volts de tensão de serviço Ex: 9-Chave de extensão de alavanca de 2 ou 3 posições para telefones Ex: 10-Tomadas embutidas ou externas para aparelhos telefônicos	
85.19.3.01	De carvão Ex: Potenciômetros	
85.19.3.02	Eletrolíticas para motores Exceto para veículos automotores	
85.19.3.99	Os demais Ex: Potenciômetros	
85.19.4.01	Botões	
85.19.4.02	Quadros de mais de 100 amperes	
85.19.4.99	Os demais Ex: Quadros de controle de elevadores, com base eletrônica de estado sólido	
85.19.8.01	Dos aparelhos e material das subposições 85.19.1, 85.19.2 e 85.19.4	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
85.19.8.99	Os demais	
85.20.8.01	Partes e peças soltas	
85.21.1.01	Tubos de imagem para TV Ex: Para televisores branco e preto	
85.21.1.03	Tubos e válvulas transmissoras	
85.22.1.99	Os demais Ex: 1-Máquinas ou aparelhos de eletrocutar insetos Ex: 2-Aparelhos para matar insetos que atuam por exalação de produtos químicos	
85.22.8.99	Os demais	
85.23.2.99	Os demais Exceto para veículos automotores	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 74.03
85.23.9.99	Os demais Ex: 1-Fio esmaltado (para usos elétricos) Ex: 2-Fio envernizado (para usos elétricos)	Elaboração a partir de materiais "originários"
85.25.0.01	De porcelana	
85.25.0.02	De vidro Exceto de até 1 kVA	
85.25.0.03	De outras matérias cerâmicas	
85.25.0.99	Os demais	
85.26.0.02	De matérias cerâmicas Ex: 1-Porta-tubos para lâmpadas fluorescentes Ex: 2-Porta-lâmpadas com roscas	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
85.26.0.99	Os demais Ex: 1-Porta-tubos para lâmpadas fluorescentes Ex: 2-Porta-lâmpadas com rosca	
87.06.0.02	Para veículos da posição 87.02 Ex: 1-Radiadores Ex: 2-Colméias para radiadores	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 74.05

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
87.09.0.01	Motociclos e velocípedes com motor auxiliar, com ou sem carro lateral para motociclos e velocípedes de qualquer tipo, apresentados isoladamente	Elaboração na qual o valor dos materiais partes ou peças "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
87.10.0.01	Velocípedes sem motor (incluindo os triciclos de carga e semelhantes)	
87.12.1.01	Guiadores ("manubrios")	
87.12.1.99	Os demais	
	Ex: 1-Cubos dianteiros e traseiros, com tampa e patim de fricção	
	Ex: 2-Forquilha dianteira hidráulica	
	Ex: 3-Conjunto de engrenagem para câmbio de motoneta	
87.12.9.01	Cubos para rodas	Elaboração a partir das operações de moldagem, corte e/ou estamparia
87.12.9.99	Os demais	
89.01.9.01	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou esporte	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 e 70.20
	Ex: 1-De madeira e fibra de vidro, até 60 pés (exceto o motor), exclusive os tipos "snipe"	
	Ex: 2-De madeira e de fibra de vidro, até 60 pés (exceto o motor), tipo "snipe"	
90.01.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários" do Capítulo 39
	Ex: Lentes para sol, de material plástico, sem armação	
90.03.1.01	De matérias plásticas	Elaboração a partir das operações de moldagem, corte e/ou estamparia de materiais compreendidos na posição 39.03
90.03.1.02	De metais comuns, dourados ou prateados ou chapados de metal precioso	Elaboração a partir das operações de moldagem, corte e/ou estamparia
90.03.1.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
90.10.1.01	Máquinas de revelar para indústria cinematográfica	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
90.16.8.01	Partes e peças soltas e acessórios	Elaboração a partir de materiais "originários"
90.17.1.99	Os demais Ex: 1-Detector e amplificador de batidas cardíacas fetais Ex: 2-Equipamento para diagnóstico por ultra-som	] Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
90.17.3.01	Para castração	]
90.17.3.99	Os demais	]
90.17.9.02	Sondas	]
90.19.3.01	Dentes artificiais acrílicos	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
90.20.1.01	Aparelhos de raio X	] Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
90.20.8.99	Os demais	]
90.24.1.01	Metálicos	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
90.25.8.01	Partes e peças Ex: Elétrodos para medição de PH	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 30% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
90.29.0.03	Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da posição 90.26 Ex: Partes e peças para contadores, motores monofásicos e polifásicos	Elaboração a partir de materiais "originários"

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
92.02.0.02	Violões	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes e peças "originários" não seja inferior a 60% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
<del>92.07.0.99</del> 92.07.0.99	Os demais Ex: 1-Guitarras elétricas Ex: 2-Os demais sem similar nacional	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
92.10.1.01	De metal	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
92.10.1.04	De fibras sintéticas, inclusive combinadas	
92.10.1.99	As demais	
92.11.0.01	Gravadores de fita ou fio	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
92.11.0.05	Toca-discos com ou sem trocador automático	
92.11.0.06	Aparelhos toca-discos automáticos acionados direta ou indiretamente por fichas ou moedas	
92.11.0.99	Os demais Ex: Toca fitas ("cassettes")	
92.12.0.01	Discos fonográficos de ensino	Elaboração a partir de operações de prensagem, com direitos autorais e intelectuais registrados no país exportador
92.12.0.02	Outros discos fonográficos gravados	
92.12.0.04	Fitas gravadas ou impressionadas	Elaboração de materiais não compreendidos nesta posição
92.13.0.01	Fonocaptore	
92.13.0.99	Os demais	
93.07.1.01	Cartucho de zagalotes e de chumbos de caça	
94.01.1.01	De metal	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 80% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
94.01.1.02	De madeira	
94.01.1.04	De matérias plásticas	
94.01.1.05	Especiais para veículos	
94.01.1.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
94.01.8.01	De metal	
94.01.8.02	De madeira	
94.01.8.04	De matérias plásticas	
94.01.8.05	Especiais para assentos de veículos	
94.01.8.99	Os demais	
94.03.1.01	De metal	
94.03.1.02	De madeira	
94.03.1.04	De matérias plásticas	
94.03.1.99	Os demais	
94.03.8.01	De metal	
94.03.8.02	De madeira	
94.03.8.04	De matérias plásticas	
94.03.8.99	Os demais	
94.04.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais das subposições 39.01.1 e 39.02.2 e das posições 40.01 e 40.02
95.08.1.02	Manufaturas	Elaboração a partir de materiais "originários"
96.01.1.01	Vassouras, vassourinhas de feixes, ligados, com ou sem cabo	
96.01.2.01	Cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes	
96.01.2.91	Para máquina	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
97.01.1.01	Carros e veículos Ex: Autos e veículos infantis de roda	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
97.01.8.01	Partes e peças soltas	
97.02.1.01	Bonecos e bonecas	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor da totalidade dos materiais, partes e peças utilizados exceto mecanismo para movimento e/ou som



NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
97.02.8.01	Partes e peças	Elaboração a partir de materiais "originários"
97.03.0.01	Elétricos	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor da totalidade dos materiais, partes e peças utilizados exceto mecanismo para movimento e/ou som
97.03.0.99	Os demais Ex: Exceto balões de inflar	
97.05.0.01	Artigos para divertimentos e festas, acessórios de cotilhão e artigos-surpresas; artigos e acessórios de árvores de natal e artigos semelhantes para festas de natal (árvores de natal artificiais, presépios, figuras para presépios, etc.)	
98.02.1.01	Fechos	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários", em relação ao valor total dos materiais utilizados, não seja inferior a 60% para os fechos metálicos e 50% para os fechos plásticos
98.03.1.01	Estilográficas	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 80% do valor total dos materiais, partes ou peças utilizados
98.03.1.02	Lapiseiras	
98.03.1.03	Esferográficas	
98.03.8.01	Partes e peças soltas e acessórios	
98.03.9.01	Estiletos para stencil e semelhantes	
98.03.9.02	Marcadores	
98.03.9.99	Os demais	
98.05.1.01	Lápis	Elaboração a partir de materiais "originários"
98.05.9.01	Giz para alfaiate	
98.05.9.02	Giz para bilhar	
98.05.9.03	Giz para escrever	
98.05.9.99	Os demais	
98.10.1.01	Isqueiros	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 80% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
98.10.8.01	Partes e peças soltas	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
98.15.1.01	Garrafas térmicas e semelhantes	] Elaboração a partir de materiais
98.15.8.01	Partes e peças soltas	] "originários" compreendidos nas
		] posições 39.02 e 70.12

ANEXO II

PRODUTOS E PREFERÊNCIAS OUTORGADOS PELA  
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Ficarão incluídos na lista de produtos registrados no presente Anexo, desde que não exista produção nacional, os seguintes produtos:

- A) Os fertilizantes e as matérias-primas destinadas a sua elaboração, de acordo com a regulamentação pertinente do "Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca".
- B) Todos os produtos que no momento da importação estiverem registrados perante as "Direcciones de Sanidad Animal y Sanidad Vegetal del Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca" e as matérias primas destinadas a sua elaboração.

(Segundo o estabelecido pelas Leis 8.086, de 14/VI/1927, 3.606, de 9/IV/1910, 3.921, de 28/VIII/1911, 13.663, de 14/VII/1968, Decreto Regulamentar de 20/III/1936 e Decretos nos. 149/1977, de 15/III/1977 e 194/979, de 30/III/1979).

## NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos incluídos no programa de desgravação outorgado pela República Oriental do Uruguai, registrados no Anexo II do Acordo, fica sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

### 1. De caráter geral

- 1.1 Os produtos incluídos no presente Acordo estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Mobilização de Volumes quando integrar a Taxa Global Tarifária que corresponde à Nomenclatura Aduaneira de Importação.
- 1.2 O encargo mínimo estabelecido pelo Decreto no. 125/977 de 2/III/1977, fica reduzido a zero para os produtos incluídos no presente Acordo.
- 1.3 A Taxa por Emolumentos Consulares que integra a Taxa Global Tarifária fica reduzida a zero.
- 1.4 As Denúncias de importação que amparam operações de produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil serão emitidas em caráter automático, desde que devidamente preenchidas.
- 1.5 As importações de automóveis, caminhões e ônibus, bem como seus kits, estão sujeitas à autorização prévia e ao cumprimento de exportações compensatórias.

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA — GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 001  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
04.05 04.05.1 04.05.1.00 04.05.1.01	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO OVOS COM CASCA PARA REPRODUCAO	
08.01 08.01.0.03	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, QUIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS ABACAXIS	QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS
08.01.0.07	COCOS	FRESCOS
09.04 09.04.0.01	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS: "CAPSICUM" E "PIMENTA") PIMENTA (DO GENERO "PIPER")	EM GRÃO
09.07 09.07.0.01	CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS) CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRO) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)	CRAVO-DA-INDIA
12.07 12.07.0.11	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, EMAGADOS OU PULVERIZADOS GUARANA	
13.02 13.02.1	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BALSAMOS NATURAIS GOMA-LACA	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 002  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
13.02.1.01	GOMA-LACA	
13.02.4	BALSAMOS NATURAIS	
13.02.4.01	DE COPAIBA	
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	
13.03.1.03	DE CASCA DE NOZ DE CAJU	
13.03.1.99	OS DEMAIS	EXTRATO DE BELADONA
14.03	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NA FABRICACAO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIACAVA, GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES	
14.03.2	PIACAVA	
14.03.2.01	EM BRUTO	
14.03.2.99	OS DEMAIS	
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.1	EM BRUTO	
15.07.1.10	DE PALMA (DENDE)	
15.07.1.99	OS DEMAIS	DE PALMISTE

A. L. A. D. 1.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 003  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
15.07.2 15.07.2.16	PURIFICADOS OU REFINADOS DE OITICICA	
15.07.2.99	OS DEMAIS	DE PALMISTE
15.16 15.16.0.02	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE CARNAUBA	
16.04 16.04.0.04	PREPARACDES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CA- VIAR E SEUS SUCEDANEOS DE SARDINHAS	EM MOLHO DE TOMATE. ESTA CONCESSÃO SERÁ RENEGOCIADA QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.
18.01 18.01.0.01	CACAU EM GRAO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO CRU	
18.03 18.03.0.01	CACAU EM MASSA OU EM PAES (PASTA DE CACAU), MESMO DESENGORDURADO COM 14% OU MENOS DE GORDURA	
18.04 18.04.0.01	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE CACAU MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE CACAU	MANTEIGA
20.02 20.02.1 20.02.1.05	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS COGUMELoS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 004  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL	
20.06.4	TORRADOS	
20.06.4.02	CASTANHAS DE CAJU	
21.07	PREPARACOES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	
21.07.0.03	PALMITOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER RECIPIENTE	
22.08	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ALCOOL ETILICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUACAO	
22.08.0.01	NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS	
22.08.0.02	DESNATURADO	
24.01	FUMO OU TABACO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESIDUOS DE FUMO OU TABACO	
24.01.1	FUMO OU TABACO SEM ELABORAR	
24.01.1.00	COM NERVURA	
24.01.1.02	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO	QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM OS ITENS: 24.01-1.03, 09, 11, 12, 12 E 2.01).
24.01.1.03	EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 24.01.1.02
24.01.1.09	OS DEMAIS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 24.01.1.02
24.01.1.10	PARCIAL OU TOTALMENTE DESPROVIDO DE NERVURAS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA — GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 005  
data: 01/10/86

NALADI	Descrição	----- Observação -----
24.01.1.11	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 24.01.1.02
24.01.1.12	EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 24.01.1.02
24.01.1.19	OS DE MAIS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 24.01.1.02
24.01.2	RESIDUOS	
24.01.2.01	RESIDUOS	VEIAS DE FOLHAS DE FUMO OU DE TABACO, VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 24.01.1.02.
25.01	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SODIO PURO; AGUAS-MAES DE SALINAS; AGUA DO MAR	
25.01.0.01	SAL COMUM	SEM ACONDICIONAR (A CRANEL), COM AS SE GUINTE ESPECIFICAÇÕES GRANULOMETRICAS, COM BASE DE TAMIZ UNIT (NORMA 39-44) OU SEUS EQUIVALENTES ASTM (NORMA E 11-61), EM PERCENTAGENS DE PESO, ACUMULATIVOS: 10% MÍNIMO RETIDO EM TAMIZ 8.000 MICRONS, 45% MÍNIMO RETIDO EM TAMIZ 4.760 MICRONS, E 90% MÍNIMO RETIDO EM TAMIZ DE 1.190 MICRONS. QUOTA ANUAL: US\$ 600.000.
25.01.0.02	CLORETO DE SODIO COM MÍNIMO DE 99,5% DE PUREZA	
25.04	GRAFITA NATURAL	
25.04.0.01	GRAFITA NATURAL (PLUMBAGINA)	
25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS	
25.07.0.01	BENTONITA	

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
25.19	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNESIA ELETROFUNDIDA; MAGNESITA CALCINADA A MORTE (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS OXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZACAO; OXIDO DE MAGNESIO, MESMO QUIMICAMENTE PURO	
25.19.2	OXIDO DE MAGNESIO	
25.19.2.02	MAGNESIA CALCINADA A MORTE (SINTERIZADA)	
25.24	AMIANTO (ASBESTO)	
25.24.0.02	EM FIBRAS	
25.26	MICA, MESMO A MICA EM LAMINAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDICIOS DE MICA	
25.26.1	MICA	
25.26.1.01	EM BRUTO (LAMINAS IRREGULARES)	
25.26.1.02	EM PO	
25.26.2	DESPERDICIOS	
25.26.2.01	DESPERDICIOS	
25.31	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELANA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLUOR	
25.31.0.02	FELDSPATO	
25.32	MATERIAS MINERAIS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICDES	
25.32.9	OUTROS	
25.32.9.03	VERMICULITA, CLORITAS, PERLITA	

A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 007  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
25.32.9.99	OS DE MAIS	PETALITA
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS, PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)	
26.01.2	MINERIOS DE FERRO, MESMO CONCENTRADOS, SEM AGLOMERAR	
26.01.2.01	HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRO VERMELHO)	
26.01.2.02	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATOS)	
26.01.3	MINERIOS DE FERRO AGLOMERADOS ("SINTERS", "PELLETS", BRIGUETES, ETC)	
26.01.3.01	HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRO VERMELHO)	
26.01.3.02	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATOS)	
26.01.3.03	LIMONITA (OXIDO HIDRATADO DE FERRO)	
26.01.3.04	MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO)	
26.01.3.05	SIDERITA OU SIDEROSA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)	
26.01.3.99	OS DE MAIS	
26.01.6	MINERIOS DE ALUMINIO	
26.01.6.02	BAUXITA CALCINADA	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
26.04	OUTRAS ESCORIAS E CINZAS, INCLUIDAS AS CINZAS DE ALGAS	
26.04.0.01	CINZAS DE ORIGEM MINERAL	
26.04.0.02	CINZAS DE ORIGEM VEGETAL	
26.04.0.03	CINZAS DE ALGAS	
26.04.0.04	CINZAS DE OSSOS	
26.04.0.99	OS DEMAIS	
27.01	HULHAS, BRIQUETES, BOLAS E COMBUSTIVEIS SOLIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HULHA	
27.01.1	HULHAS	
27.01.1.03	ANTRACITO	
27.07	OLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILACAO DOS ALCATROES DE HULHA A ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS SEMELHANTES SEGUNDO O DISPOSTO NA NOTA 2 DO CAPITULO	
27.07.2	PRODUTOS DE DESTILACAO OU FRACIONAMENTO	
27.07.2.60	PRODUTOS NAFTALENICOS	
27.07.2.61	EM BRUTO	COM CONTEUDO MÁXIMO DE NAFTALENO DE ATÉ 8,5% EM BASE SECA.
27.10	OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (DIFERENTES DOS OLEOS BRUTOS); PREPARACOES NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES COM UMA PROPORCAO DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70% EM PESO. E	NAFTALENO COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A OBTENÇÃO DE ANIDRIDO FTÁLICO.

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 009  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
27.10	(Cont.) NAS GUAIS ESTES OLEOS CONSTITUEM O ELEMENTO BASE	
27.10.9	OUTROS	
27.10.9.01	OLEOS PARA TRANSFORMADORES	
27.12	VASELINA	
27.12.0.01	EM BRUTO (PETROLATUM)	
27.12.0.02	PURIFICADA	
27.14	BETUME DE PETROLEO, COQUE DE PETROLEO E OUTROS RE- SIDUOS DOS OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETU- MINOSOS	
27.14.0.02	BETUME DE PETROLEO (ASFALTO OU PEZ DE PETROLEO)	EXCETO SOPRADO
27.15	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS	
27.15.0.01	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS	
28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)	
28.03.0.01	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)	NEGRO-DE-FUMO
28.04	HIDROGENIO; GASES RAROS; OUTROS METALOIDES	
28.04.9	OUTROS	
28.04.9.06	SILICIO	
28.10	ANIDRIDO E ACIDOS FOSFORICOS (META-, ORTO- E PIRO-)	
28.10.2	ACIDOS FOSFORICOS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
28.10.2.04	ACIDO ORTOFOSFORICO (ACIDO FOSFORICO ORDINARIO)	
28.13	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALOIDES	
28.13.1	COMPOSTOS DE FLUOR, DE CLORO, DE BROMO E DE IODO	
28.13.1.01	ACIDO FLUORIDRICO ANIDRO	
28.13.7	COMPOSTOS DE SILICIO	
28.13.7.01	ANIDRIDO SILICICO (SILICA PURA, BIXIDO DE SILICIO, OXIDO SILICICO)	
28.13.7.02	SILICA GEL	
28.14	CLORETOS, OXICLORETOS E DEMAIS DERIVADOS HALOGENADOS E OXI-HALOGENADOS DOS METALOIDES	
28.14.1	CLORETOS E OXICLORETOS METALOIDICOS	
28.14.1.06	DE FOSFORO	TRICLORETO
28.16	AMONIACO LIQUEFEITO OU EM SOLUCAO AGUOSA	
28.16.0.01	LIQUEFEITO	ANIDRO
28.16.0.02	EM SOLUCAO, AGUOSA	EXCETO QUALIDADE PROANALISE
28.18	HIDROXIDO E PEROXIDO DE MAGNESIO; OXIDOS, HIDROXIDOS E PEROXIDOS DE ESTRONCIO OU DE BARIO	
28.18.1	HIDROXIDO E PEROXIDO DE MAGNESIO	
28.18.1.01	HIDROXIDO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 011  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
28. 18. 1. 02	PEROXIDO	
28. 20	OXIDO E HIDROXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA); CORINDONS ARTIFICIAIS	
28. 20. 1	OXIDO DE HIDROXIDO DE ALUMINIO	
28. 20. 1. 01	OXIDO (ALUMINA ANHIDRA OU CALCINADA)	
28. 20. 2	CORINDONS ARTIFICIAIS (OXIDO DE ALUMINIO FUNDIDO)	EXCLUSIVAMENTE COMO ABRASIVOS
28. 20. 2. 01	CORINDONS ARTIFICIAIS	
28. 22	OXIDOS DE MANGANES	
28. 22. 0. 02	BIOXIDO (ANIDRIDO MANGANOSO)	
28. 27	OXIDOS DE CHUMBO, INCLUSIVE O MINIO E O MINIO LARANJA	
28. 27. 0. 02	OXIDO SALINO (MINIO)	
28. 27. 0. 03	BIOXIDO (ANIDRIDO PLUMBICO, OXIDO PULGA)	
28. 30	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS	
28. 30. 1	CLORETOS	
28. 30. 1. 01	DE AMONIO	
28. 32	CLORATOS E PERCLORATOS; BROMATOS E PERBROMATOS; IODATOS E PERIODATOS	
28. 32. 1	CLORATOS	
28. 32. 1. 02	DE POTASSIO	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS	
28.40.3	FOSFATOS	
28.40.3.05	TRIPOLIFOSFATO DE SODIO	
28.40.3.07	DE CALCIO, INCLUSIVE O BICALCIO, CONTENDO, EM ES- TADO SECO, MENOS DE 0,2% DE FLUOR	FOSFATO DE CÁLCIO, ORTOFOSFATO MONOCÁLCICO MONOHIDRATADO.
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMONIO DO COMERCIO QUE CONTENHA CARBAMATO DE AMONIO	
28.42.1	CARBONATOS	
28.42.1.03	DE AMONIO, INCLUSIVE O DO COMERCIO QUE CONTENHA CARBAMATO DE AMONIO	
28.42.1.99	OS DEMAIS	EXCETO DE CÁLCIO E DE POTÁSSIO
28.43	CIANETOS SIMPLES E COMPLEXOS	
28.43.1	CIANETOS SIMPLES (PRUSSIATOS)	
28.43.1.01	DE SODIO	
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS DE SODIO OU DE POTASIO DO COMERCIO	
28.45.0.06	DE ALUMINIO	
28.45.0.07	DE CHUMBO	
28.45.0.99	OS DEMAIS	DE ZIRCÔNIO
28.54	PEROXIDO DE HIDROGENIO (AGUA OXIGENADA), INCLUSIVE A AGUA OXIGENADA SOLIDA	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 013  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
28.54.0.01	AGUA OXIGENADA (PEROXIDO DE HIDROGENIO)	MÍNIMO 30% (100 VOLUMES). ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMU- NICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.
28.56 28.56.0.02	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO: DE SILICIO (SILICIETO DE CARBONO, CARBORUNDUM)	
28.57 28.57.4 28.57.4.01	HIDRETOS, NITRETOS, AZIDAS, SILICIETOS E BORETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO SILICIETOS DE CALCIO	
29.01 29.01.5 29.01.5.01	HIDROCARBONETOS AROMATICOS ESTIRENO (VINILBENZENO, ESTIROLENO, ESTIROL)	
29.01.5.04	XILENOS (DIMETILBENZENOS)	ORTO-XILENO
29.01.5.99	OS DEMAIS	CUMENO, DODECILTOLUENO E SEUS HOMÓLOGOS ALQUÍDI- COS E ARÍLICOS. DODECILBENZENO E SEUS HOMÓLOGOS ALQUÍDI- COS E ARÍLICOS.
29.02 29.02.1 29.02.1.02 29.02.1.09	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS ACICLICOS BROMETO DE METILA (BROMOMETANO) HEXAFLOROETANO	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
29.02.1.10	CLORFLUORMETANOS	
29.02.1.12	TRICLOROETILENO	
29.02.1.13	TETRACLOROETILENO	
29.02.1.99	OS DEMAIS	1.1.1 TRICLOROETANO, CLORETO DE ETILENO, DICLOROETILENO, OS DEMAIS, SATURADOS.
29.02.2	CICLANICOS, CICLENICOS, CICLOTERPENICOS	
29.02.2.04	CANFENO CLORADO (TOXAFENO)	
29.02.3	AROMATICOS	
29.02.3.01	CLOROBENZENOS	
29.02.3.03	CLORETO DE BENZIL	
29.04	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.04.1	MONDALCOOIS	
29.04.1.04	BUTILICOS (BUTANOS)	
29.04.1.11	ISOPROPILICO (2-PROPANOL)	
29.04.1.20	ALCOOIS OCTILICOS (OCTANOS) EXCETO CAPRILICO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA — GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 015  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
29.04.2	POLI-ALCOOIS	
29.04.2.01	ETILENOGLICOL (ETANODIOL; GLICOL)	
29.04.2.04	MANITOL (MANITA)	
29.04.2.05	PENTA-ERITRITOL (PENTA-ERITRITA)	
29.04.2.06	PROPILENOGLICOL (PROPANDIOL)	
29.04.2.07	SORBITA (HEXANO-HEXOL; SORBITOL)	
29.04.2.99	OS DE MAIS	
29.05	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.05.1	ALCOOIS CICLANICOS, CICLENICOS E CICLOTERPENICOS	
29.05.1.06	MENTOL	
29.06	FENOLIS E FENOLIS-ALCOOIS	
29.06.1	MONOFENOLIS	
29.06.1.01	FENOL (HIDROBENZENO) E SEUS SAIS	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
29.06.1.06	TIMOL	
29.06.1.99	OS DE MAIS	EXCETO FENATO DE BÁRIO (NONIL)

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 016  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
29.06.2	POLIFENOLIS	
29.06.2.99	OS DEMAIS	
	-----	
29.07	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS DOS FENOLIS E DOS FENOLIS-ALCOOLIS	
29.07.1	DERIVADOS HALOGENADOS	
29.07.1.99	OS DEMAIS	PENTAFLUOROFENATO DE SÓDIO
	-----	
29.08	ETERES-OXIDOS, ETERES-OXIDOS-ALCOOLIS, ETERES-OXIDOS-FENOLIS, ETERES-OXIDOS-ALCOOLIS-FENOLIS, PEROXIDOS DE ALCOOLIS E PEROXIDOS DE ETERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.08.4	ETERES-OXIDOS-ALCOOLIS	
29.08.4.02	DIETILENOGLICOL	
	-----	
29.08.4.06	TRIETILENOGLICOL	
	-----	
29.08.4.99	OS DEMAIS	<p>ÉTER MONOMETÍLICO DE MONOETILENOGLICOL. ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.</p> <p>ÉTER MONOMETÍLICO DE DIETILENOGLICOL. ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.</p> <p>ÉTER MONOETÍLICO DE MONOETILENOGLICOL.</p> <p>ÉTER MONOETÍLICO DE DIETILENOGLICOL.</p> <p>ÉTER MONOBUTÍLICO DE MONOETILENOGLICOL.</p> <p>ÉTER MONOBUTÍLICO DE DIETILENOGLICOL.</p>
29.08.6	PEROXIDOS DE ALCOOLIS, DE ETERES E DE CETONAS	
29.08.6.99	OS DEMAIS	PERÓXIDO DE METILETILCETONA
	-----	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 017  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
29.09	EPOXIDOS, EPOXI-ALCOOIS, EPOXI-FENOIS E EPOXI-ETERES (ALFA OU BETA); SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.09.1	EPOXIDOS, EPOXI-ALCOOIS, EPOXI-FENOIS E EPOXI-ETERES (ALFA OU BETA)	
29.09.1.01	OXIDO DE ETILENO (OXIRANO)	
29.09.1.02	OXIDO DE PROPILENO	
29.11	ALDEIDOS, ALDEIDOS-ALCOOIS, ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENOIS E OS DEMAIS ALDEIDOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLIMEROS CICLICOS DOS ALDEIDOS; PARAFORMALDEIDO	
29.11.1	ALDEIDOS ACICLICOS	
29.11.1.01	METANAL (ALDEIDO FORMICO; FORMALDEIDO)	PARA USO INDUSTRIAL UNICAMENTE. QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS.
29.13	CETONAS, CETONAS-ALCOOIS, CETONAS-FENOIS, CETONAS-ALDEIDOS, QUINONAS, QUINONAS-ALCOOIS, QUINONAS-FENOIS, QUINONAS-ALDEIDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.13.1	CETONAS ACICLICAS	
29.13.1.01	ACETONA (PROPANDONA)	
29.13.4	CETONAS-ALCOOIS, CETONAS-FENOIS, CETONAS-ALDEIDOS, E OUTRAS CETONAS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS	
29.13.4.02	DI-ACETONA-ALCOOL	
29.13.5	QUINONAS	
29.13.5.99	OS DEMAIS	VITAMINA K3

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.14.2	ACIDO ACETICO	
29.14.2.08	ACETATOS DE SODIO	
29.14.2.16	ACETATO DE ETILA	
29.14.2.21	ACETATO DE GLICERINA (MONO-, DI-, TRIACETINA)	
29.14.2.25	OUTROS ESTERES DO ACIDO ACETICO	<p>ACETATO DE ÉTER ETÍLICO DE MONOETILENO GLICOL. ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMU NICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.</p> <p>ACETATO DE ÉTER ETÍLICO DE DIETILENOGLI COL. ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMU NICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.</p> <p>ACETATO DE ÉTER BUTÍLICO DE MONOETILENO GLICOL. ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMU NICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.</p> <p>ACETATO DE ÉTER BUTÍLICO DE DIETILENOGLI COL. ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMU NICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.</p>
29.14.4	ACIDO ESTEARICO	
29.14.4.10	ESTEARATO DE GLICOL	
29.14.6	ACIDOS ACICLICOS NAO SATURADOS	
29.14.6.02	ACIDO METACRILICO (MONOMERO)	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 019  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
29.14.6.05	METACRILATO DE METILA	
29.14.6.99	OS DEMAIS	
29.14.7	ACIDOS AROMATICOS SATURADOS	
29.14.7.03	PEROXIDO DE BENZOILA	
29.15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.15.1	ACIDOS POLICARBOXILICOS ACICLICOS	
29.15.1.00	ACIDO OXALICO	
29.15.1.01	ACIDO OXALICO	
29.15.1.30	ACIDO ADIPICO	
29.15.1.31	ACIDO ADIPICO	
29.15.1.40	ACIDO MALEICO	
29.15.1.42	ANIDRIDO MALEICO	
29.15.2	ACIDOS POLICARBOXILICOS AROMATICOS	
29.15.2.04	TEREFTALATOS DE DIMETILA (DMT)	
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSADOS	
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO	

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
29.16.1.00	ACIDO LACTICO	
29.16.1.02	LACTATO DE CALCIO	
29.16.1.03	LACTATO DE ETILA	
29.16.2	OS DEMAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALC OOL	
29.16.2.01	ACIDO GLUCONICO	
29.16.2.03	GLUCONATO DE SODIO	
29.16.2.04	GLUCONATO DE FERRO	
29.16.2.99	OS DEMAIS	LACTOGLUCONATO DE CALCIO
29.16.3	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO FENOL	
29.16.3.00	ACIDO SALICILICO	
29.16.3.01	ACIDO SALICILICO	
29.16.3.20	ACIDO PARAHIDROXIBENZOICO	
29.16.3.21	ACIDO PARAHIDROXIBENZOICO	
29.16.3.22	PARAHIDROXIBENZOATO DE METILA	
29.16.3.23	PARAHIDROXIBENZOATO DE PROPILA	
29.16.3.29	OS DEMAIS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 021  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i ç ã o	----- O b s e r v a ç ã o -----
29.16.9	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALDEIDO OU CETONA E OS DE MAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS	
29.16.9.03	ACIDO 2,4 - DICLORO-FENOXIACETICO (2,4-D)	
29.21	OUTROS ESTERES DOS ACIDOS MINERAIS (EXCETO OS ESTERES DOS ACIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.21.9	OUTROS	
29.21.9.05	TIOFOSFATO DE O,O-DIETIL-P-NITROFENOL	
29.22	COMPOSTOS DE FUNCAO AMINA	
29.22.1	MONOAMINAS ACICLICAS	
29.22.1.01	METILAMINAS E SEUS SAIS	DIMETILAMINA. MONOMETILAMINA. TRIMETILAMINA.
29.22.6	AMINAS CICLANICAS, CICLENICAS E CICLOTERPENICAS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS E SEUS SAIS	
29.22.6.99	OS DE MAIS	EXCETO DERIVADOS TENSO-ATIVOS IONICOS E SULFONADOS
29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS	
29.23.1	AMINO-ALCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS, SEUS SAIS E SEUS ESTERES	
29.23.1.01	ETANOLAMINAS	
29.23.1.02	CLORIDRATO DE BENZOILDIMETILAMINO-DIMETILCARBINOL	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
29.23.1.99	OS DEMAIS	ETAMBUTOL
29.23.2	AMINO-FENÓIS E AMINONAFÉIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS, SEUS SAIS E SEUS ESTERES	
29.23.2.99	OS DEMAIS	AMINOFENÓIS
29.23.4	AMINO-ÁCIDOS, SEUS ESTERES, SEUS SAIS E SEUS DERIVADOS DE SUBSTITUIÇÃO	
29.23.4.13	GLUTAMATO-MONOSSODICO	
29.24	SAIS E HIDRATOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS, INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLÍPIDIOS	
29.24.0.03	SAIS E HIDRATOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS	
29.25	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO	
29.25.1	ACÍCLICAS	
29.25.1.99	OS DEMAIS	3-(DIMETOXIFOSFINIL-OXI)-N,N-DIMETILCROTONAMIDA
29.25.2	CÍCLICAS	
29.25.2.10	UREÍDOS	
29.25.2.11	BARBITÚRICOS	
29.25.2.19	OS DEMAIS UREÍDOS	
29.25.2.90	AS DEMAIS AMIDAS CÍCLICAS	
29.25.2.99	OS DEMAIS	MONOCLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA ÁCIDO-5-ALIL-5-ISOBUTIL BARBITÚRICO

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 023  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
29.26	COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSULFOBENZQICA E SEUS SAIS) OU DE FUNCAO IMINA (COMPREENDIDA A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA)	
29.26.1	COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS	
29.26.1.01	ORTOSSULFOBENZQICA (SACARINA)	
29.27	COMPOSTOS DE FUNCAO NITRILA	
29.27.0.03	ACRILONITRILA	
29.27.0.99	OS DEMAIS	
29.28	COMPOSTOS DIAZOICOS, AZOICOS E AZOXICOS	
29.28.0.01	COMPOSTOS DIAZOICOS	
29.28.0.02	COMPOSTOS AZOICOS	
29.28.0.03	COMPOSTOS AZOXICOS	
29.29	DERIVADOS ORGANICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILAMINA	
29.29.0.99	OS DEMAIS	
29.30	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNCOES NITROGENADAS	
29.30.0.01	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNCOES NITROGENADAS	DIISOCIANATO 4,4 DE DIFENILMETANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO.
29.31	TIOCOMPOSTOS ORGANICOS	
29.31.3	TIOCARBAMATOS E TIOURAMAS SULFURADOS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
29.31.3.01	DIMETILDITIOCARBAMATO DE SODIO	
29.31.3.02	DIMETILDITIOCARBAMATO DE ZINCO	
29.31.3.04	DIETILDITIOCARBAMATO DE DIETILAMINO	
29.31.3.07	ETILENO-BIS-DITIO-CARBAMATO MANGANES (MANEB)	
29.31.3.08	ETILENO-BIS-DITIO-CARBAMATO DE ZINCO (ZINEB)	
29.31.3.99	OS DEMAIS	ETILENO-BIS-DITIO-CARBAMATO MANGANOSO EM COORDENAÇÃO IÔNICA COM IONS DE ZINCO
29.31.5	TIDETERES	
29.31.5.05	METIONINA	QUOTA ANUAL: US \$ 100.000
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NUCLEICOS	
29.35.2	PIRIDINA E SEUS DERIVADOS	
29.35.2.02	PIPERIDINA	
29.35.2.99	OS DEMAIS	
29.35.9	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS	
29.35.9.01	FURFURAL (FURFUROL)	
29.35.9.02	ALCOOL FURFURILICO	

A. L. A. D. 1.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 025  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
29.35.9.03	BIENZOFURANO (CUMARONA)	
29.35.9.05	DIETILAMIDA DO ACIDO BETA-PIRIDINCARBOXILICO	
29.35.9.07	4-DIMETILAMINA-2,3-DIMETIL-1-FENIL-3-PIRAZOLIN-5- ONA (AMINOPIRINA OU AMINOFENAZONA)	
29.35.9.08	TRIAMINDOTRIACINA (MELAMINA)	
29.35.9.13	MERCAPTOBENZOTIAZOL	
29.35.9.14	DISSULFETO DE MERCAPTOBENZOTIAZOL	
29.35.9.99	OS DE MAIS	LEVAMISOL BASE. CLORIDRATO DE LEVAMISOL. BENZOTIAZIL-2-CICLOMEXIL-SULFENAMIDA. BENZOTIAZIL-2-T-BUTILSULFENAMIDA.
29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SINTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NAO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUCOES	
29.38.1	PROVITAMINAS E SEUS DERIVADOS QUE APRESENTEM A MESMA ATIVIDADE	
29.38.1.03	ACIDO NICOTINICO (ACIDO PIRIDINO-BETA-CARBOXILICO OU NIACINA)	
29.38.2	VITAMINAS E SEUS DERIVADOS QUE APRESENTEM A MESMA ATIVIDADE	
29.38.2.20	VITAMINAS "C"	
29.38.2.21	VITAMINA "C" (ACIDO ASCORBICO)	

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
29.38.2.29	DERIVADOS DAS VITAMINAS "C"	
29.39	HORMONIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS	
29.39.3	HORMONIOS CORTICO-SUPRARRENAIS E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS	
29.39.3.99	OS DEMAIS	CORTISONA . PREDNISONA, SEUS ÉSTERES E SEUS SAIS, COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A ELABORAÇÃO DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS.
29.39.9	OUTROS	
29.39.9.01	INSULINA	
29.42	ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS	
29.42.1	ALCALOIDES DO GRUPO DO OPIO E SEUS SAIS	
29.42.1.99	OS DEMAIS	SULFATO DE CODEÍNA
29.44	ANTIBIOTICOS	
29.44.0.01	PENICILINAS E SEUS DERIVADOS	
29.44.0.04	CLOROTETRACICLINA (AUREOMICINA)	
29.44.0.07	OXITETRACICLINA	COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A ELABORAÇÃO DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO
29.44.0.09	OUTRAS TETRACICLINAS E SEUS DERIVADOS	COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A ELABORAÇÃO DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 027  
data: 01/10/86

NALADI	Descrição	Observação
29.44.0.99	OS DEMAIS	COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A ELABORAÇÃO DE ESPECIALIDADES FARMACÉUTICAS PARA USO HUMANO
30.02	SOROS ESPECÍFICOS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES	
30.02.9	OUTROS	
30.02.9.99	OS DEMAIS	REATIVOS DE ORIGEM MICROBIANA, PARA DIAGNÓSTICO
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINÁRIA	
30.03.1	QUE CONTENHAM ANTIBIÓTICOS OU SEUS DERIVADOS	
30.03.1.01	A BASE DE PENICILINAS	PARA USO VETERINÁRIO
30.03.1.02	A BASE DE AUREOMICINA	PARA USO VETERINÁRIO
30.03.1.99	OS DEMAIS	PARA USO VETERINÁRIO A BASE DE OUTROS ANTIBIÓTICOS
30.03.4	VERMÍFUGOS, BACTERICIDAS, DESINFETANTES E SEMELHANTES	
30.03.4.99	OS DEMAIS	VERMÍFUGOS, BACTERICIDAS E DESINFETANTES PARA USO VETERINÁRIO
30.03.5	QUE CONTENHAM HORMÔNIOS OU PRODUTOS COM FUNÇÃO HORMONAL, MAS QUE NÃO CONTENHAM NEM ANTIBIÓTICOS NEM DERIVADOS DE ANTIBIÓTICOS	
30.03.5.01	INSULINA	
30.03.9	OUTROS	

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
30.03.9.99	OS DEMAIS	PARA USO VETERINÁRIO
30.04	PASTAS ("QUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANALÓGOS (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS, ETC) IMPREGNADOS OU RECONDICIONADOS DE SUBSTANCIAS FARMACEUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MEDICOS OU CIRURGICOS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA 3 DESTA CAPITULO	
30.04.0.99	OS DEMAIS	OCCLUSOR OCULAR ESTERILIZADO. CERA PARA OSSO, ESTERILIZADA.
30.05	OUTRAS PREPARACOES E ARTIGOS FARMACEUTICOS	
30.05.1	CATEGUTES E OUTRAS LIGADURAS ESTERILIZADAS PARA SUTURAS CIRURGICAS	
30.05.1.99	OS DEMAIS	SUTURAS CIRURGICAS ABSORVÍVEIS, DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO
30.05.3	CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE OBTURACAO DENTARIA	
30.05.3.99	OS DEMAIS	RESINAS ACRÍLICAS EM PÓ PREPARADAS PARA CIMENTAÇÕES OU OBTURAÇÕES ODONTOLÓGICAS
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS NITROGENADOS	
31.02.0.02	NITRATO DE AMONIO	
31.02.0.07	UREIA	
31.04	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS POTASSICOS	
31.04.0.02	CLORETO DE POTASSIO	
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS (ACIDOS TANICOS), INCLUSIVE O TANINO DE NOZ-DE-GALHA A AGUA, E SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 029  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
32.01.1	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL	
32.01.1.01	DE ACACIA	NEGRA
32.01.1.02	DE GUEBRACHO	
32.01.1.05	DE MANGUE	
32.01.1.06	DE DIVIDIVI	
32.01.1.07	DE ENCINA, DE ROBRE E DE CASTANHO	
32.01.1.99	OS DEMAIS	
32.05	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS, PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"; PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO OTICO" FIXAVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL	
32.05.1	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS	
32.05.1.01	PIGMENTOS ORGANICOS	
32.05.1.02	CAROTENOS (ALFA, BETA E GAMMA)	
32.05.1.03	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS, EM FORMA DE DISPERSOES CONCENTRADAS EM MATERIAS PLASTICAS, BORRACHA, EM PLASTIFICANTES OU EM OUTROS MEIOS	<p>DISPERSOES EM BORRACHA NATURAL OU SINTETICA PARA COLORIR BORRACHA NA MASSA.</p> <p>DISPERSOES CONCENTRADAS EM MATERIAS PLASTICAS, EXCETO POLIETILENO, EM FORMA DE PÓS OU GRÂNULOS, PARA COLORIR MATERIAS PLASTICAS NA MASSA.</p> <p>DISPERSOES DE CAROTENÓIDES EM MATRIZES DE GELATINAS E CARBOHIDRATOS TIPO "CAROPHILL" OU SEMELHANTES,</p>

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
32.05.1.99	OS DE MAIS	
32.06 32.06.0.01	LACAS CORANTES EM DISPERSOES CONCENTRADAS EM MATERIAS PLASTICAS, BORRACHA, PLASTIFICANTES OU OUTROS MEIOS	DISPERSOES PARA COLORIR NA MASSA FIOS SINTETICOS OU ARTIFICIAIS
32.07	OUTRAS MATERIAS CORANTES; PRODUTOS INORGANICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"	
32.07.9 32.07.9.03	OUTRAS MATERIAS CORANTES PIGMENTOS A BASE DE OXIDOS DE TITANIO	EM PÓ
32.07.9.04	PIGMENTOS A BASE DE FERROCIANETOS E FERRICIANETOS	EM PÓ
32.07.9.05	PIGMENTOS A BASE DE COMPOSTOS DE CROMO	EM PÓ
32.07.9.06	PIGMENTOS A BASE DE COMPOSTOS DE CADMIO	EM PÓ
32.07.9.07	ULTRAMARINOS	
32.08 32.08.1 32.08.1.99	PIGMENTOS OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMPO- SICOES VITRIFICAVEIS, LUSTROS LIQUIDOS E PREPARA- DOS SEMELHANTES, PARA AS INDUSTRIAS DE CERAMICA, DE VIDRO OU DE ESMALTE; ENCOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERAMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PO, GRANULOS, LAMELAS OU FLOCOS PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS OS DE MAIS	PARA ESMALTAR PRODUTOS CERAMICOS
32.08.9 32.08.9.01	OUTROS COMPOSICOES VITRIFICAVEIS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 031  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
32.08.9.02	FRITA DE VIDRO	
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS, RESINOIDES, SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ENFLORAGEM OU MACERACAO, SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS	
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS	
33.01.1.02	DE BERGAMOTA (C. BERGAMIA RISSO), DE LIMA (C. LIMETTOIDES TAN)	
33.01.1.03	DE CABREUVA	
33.01.1.04	DE CASCA DE LARANJA	QUOTA ANUAL: US\$ 75.000
33.01.1.10	DE LIMAO (C. LIMON - L. BURM); DE LIMAO MEXICANO (C. AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE)	DE LIMÃO (C. LIMÃO-L. BURM). QUOTA ANUAL: US\$ 120.000. (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM O ITEM 33.01.1.11). APROVEITAMENTO: 60% MÁXIMO POR ITEM.
33.01.1.11	DE MENTA	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 33.01.1.10
33.01.1.12	DE PAU-ROSA	
33.01.1.14	DE SASSAFRAS	
33.01.1.15	DE CIDRA, DE TORONJA, DE TANGERINA	DE TANGERINA
34.02	PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS; PREPARACOES TENSO-ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXIVIAS, CONTENDO OU NAO: SABAO	

NALADI	D e s c r i ç ã o	O b s e r v a ç ã o
34.02.0.01	PRODUTOS ORGÂNICOS TENSO-ATIVOS	NONILFENOL ETOXILADO
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS; CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA	
35.03.1	GELATINAS E SEUS DERIVADOS	
35.03.1.01	GELATINAS	TÉCNICA, ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA DO FÓSFORO
35.07	ENZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
35.07.1	ENZIMAS	
35.07.1.04	PAPAINA	
36.02	EXPLOSIVOS PREPARADOS	
36.02.0.01	DINAMITE	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
36.02.0.02	A BASE DE NITRATO DE AMÔNIO	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
36.02.0.99	OS DEMAIS	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
36.04	ESTOPINS; CORDÕES DETONANTES; ESPOLETAS E CAPSULAS; FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES	
36.04.1	ESTOPINS	
36.04.1.99	OS DEMAIS	
36.04.3	ESPOLETAS E CAPSULAS FULMINANTES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 033  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
36.04.3.01	CAPSULAS FULMINANTES	
36.04.4	ESCORVAS	
36.04.4.01	ELETRICAS	
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO	
37.01.0.99	OS DENAIS	CHAPAS DE ALUMÍNIO RECOBERTAS COM MATERIAIS SENSÍVEIS À LUZ OU TRATADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FOTOLITOGRAFIA (OFF-SET), IMPORTADAS POR OU PARA EMPRESAS JORNALÍSTICAS PARA USO PRÓPRIO EM IMPRESSÃO DE JORNAIS
37.02	PELICULAS SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NAO, EM ROLOS OU EM TIRAS	
37.02.2	PELICULAS NAO PERFURADAS	
37.02.2.02	PARA IMAGENS POLICROMATICAS	DE ALTO CONTRASTE LARGURA MÍNIMA 60 CM E CUMPRIMENTO MÍNIMO 30 METROS PARA A INDÚSTRIA JORNALÍSTICA, PARA FOTOMECÂNICA DE ALTO CONTRASTE E/OU NEGATIVO PARA SEPARAÇÃO DE COR, IMPORTADAS POR OU PARA EMPRESAS JORNALÍSTICAS, PARA USO PRÓPRIO, NA IMPRESSÃO DE JORNAIS OU REVISTAS SISTEMA OFF-SET. PARA FOTOMECÂNICA EM MÁQUINAS COMPOSITOAS DE TÍTULOS OU TEXTOS COM LARGURAS DE 10, 15, 20 CM OU ENTRE 40 OU 50 MM E COMPRIMENTOS ENTRE 15 E 30 METROS, IMPORTADAS POR OU PARA EMPRESAS JORNALÍSTICAS PARA USO PRÓPRIO, NA IMPRESSÃO DE JORNAIS OU REVISTAS SISTEMA OFF-SET.
37.03	PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NAO, MAS NAO REVELADOS	
37.03.1	PAPEIS E CARTOLINAS	
37.03.1.02	PARA IMAGENS POLICROMATICAS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
37.05	CHAPAS, PELICULAS PERFURADAS OU NAO (DIFERENTES DAS CINEMATOGRAFICAS), IMPRESSIONADAS E REVELADAS, NEGATIVAS OU POSITIVAS	
37.05.0.99	OS DEMAIS	MATERIAL DIDÁTICO (CIENTÍFICO OU EDUCATIVO)
37.08	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRÁFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELAMPAGO	
37.08.0.02	FIXADORES	PARA IMAGENS POLICROMÁTICAS
37.08.0.03	REVELADORES	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO FOTOGRÁFICO, PARA IMAGENS MONOCROMÁTICAS, PREPARADAS A BASE DE NEGRO-DE-FUMO OU DE UM CORANTE E RESINAS TERMOPLÁSTICAS COM OU SEM SUORTE E/OU DISPERSÕES PARA A REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS POR SISTEMA ELETROSTÁTICO (XEROGRAFIA)
38.01	GRAFITA ARTIFICIAL E GRAFITA COLLOIDAL, COM EXCEÇÃO DA QUE SE APRESENTE EM SUSPENSÃO OLEOSA	
38.01.0.01	GRAFITA ARTIFICIAL E GRAFITA COLLOIDAL, COM EXCEÇÃO A QUE SE APRESENTE EM SUSPENSÃO OLEOSA	
38.03	CARVOES ATIVADOS; MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUSIVE O NEGRO ANIMAL ESCOTADO	
38.03.1	CARVOES ATIVADOS	
38.03.1.01	CARVOES ATIVADOS	CARVÃO VEGETAL ATIVADO
38.05	"TALL OIL" (RESINA LIQUIDA)	
38.05.0.02	REFINADO	
38.07	ESSENCIA DE TEREBINTINA; ESSENCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSENCIA DE PINHO; ESSENCIA DA PASTA CELULOSICA AO SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPENICOS; PROCEDENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONIFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSENCIA DE PASTA CELULOSICA AO DISSULFITO; OLEO DE	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 035  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
38.07	(Cont.) PINHO	
38.07.01	ESSENCIA DE TEREBCINTINA (AGUARRAS)	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ANCAP
38.08	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCECAO DAS GOMAS-ESTERES DA POSICAO 39.05; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA	
38.08.1	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS	
38.08.1.01	COLOFONIAS	
38.08.1.99	OS DEMAIS	
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RE- CIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MA- TA-MOSCAS	
38.11.1	DESINFETANTES	
38.11.1.01	A BASE DE ENXOFRE MOLHAVEL	
38.11.1.99	OS DEMAIS	PARA SEMENTES, EXCETO TIPO CREOLINA
38.11.2	INSETICIDAS	
38.11.2.02	A BASE DE ENXOFRE MOLHAVEL	PARA SEMENTES
38.11.2.99	OS DEMAIS	PARA SEMENTES, DOS SEGUINTE TIPOS: - EM FORMA DE CONCENTRAÇÕES EMULSIONÁ VEIS E SOLUÇÕES A BASE DE ALDRIN - EM FORMA DE CONCENTRAÇÕES EMULSIONÁ VEIS E SOLUÇÕES A BASE DE ENDRIN - EM FORMA DE CONCENTRAÇÕES EMULSIONÁ VEIS E SOLUÇÕES A BASE DE DIELDRIN - EM FORMA DE PÓS COM CONTEÛDO DE ALDRIN

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
38.11.2.99:	(Cont.)	DE ATÉ 20%. - EM FORMA DE PREPARAÇÕES OU MISTURAS EM QUALQUER ETAPA DE ELABORAÇÃO A BASE DE 1-2-3-4-5-6 HEXACLOROCICLOHEXANO, INCLUÍDO O LINDANO. - EM FORMA DE PÓS MOLHÁVEIS, CONCENTRAÇÕES EMULSIONÁVEIS E SOLUÇÕES A BASE DE D.D.T.. - A BASE DE TOXAFENO (CLOROCANFENO) - GORGULHICIDAS.
38.11.3	FUNGICIDAS	EXCETO DE COBRE
38.11.3.02:	A BASE DE ETILENO-BIS-DITIOCARBAMATOS; INCLUSIVE OS DE COBRE	EXCETO DE COBRE
38.11.3.99:	OS DEMAIS	A BASE DE DODECENILSUCCIONATO DE DIFENIL MERCÚRIO. A BASE DE ORTOFENILFENOL. OUTRAS PREPARAÇÕES FUNGICIDAS PARA COMBATER PRAGAS DA AGRICULTURA.
38.11.4	HERBICIDAS	
38.11.4.02:	A BASE DE ESTERES DE AMINAS DOS ACIDOS CLOROFENOXIACETICOS	
38.11.9	OUTROS	
38.11.9.02:	REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS	
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICIONES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICIONES	
38.19.0.05:	CLOROPARAFINAS LIQUIDAS	
38.19.0.13:	PREPARACOES ANTIOXIDANTES PARA BORRACHA	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 037  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
38.19.0.14	PREPARACOES ANTIACIDAS PARA CIMENTOS	
38.19.0.16	BASE PARA GOMA DE MASCAR	
38.19.0.25	DODECILBENCENO	
38.19.0.99	OS DEMAIS	POLIPROPILENO GLICOL LIQUIDO.  CATALISADOR DE NIQUEL SUPORTADO EM GRAXA, HIDROGENADA.  ESTABILIZADORES PARA PVC A BASE DE BARIO, CADMIO E ZINCO.
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)	
39.01.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)	
39.01.1.04	RESINAS POLIESTERES	QUOTA ANUAL: 400 TONELADAS
39.01.1.05	POLIAMIDAS	SEM CARGAS, SEM ESTABILIZADORES NEM OUTROS ACRESCIMOS E COM EXCLUSAO DAS SOLUCOES
39.01.1.08	SILICONES	EXCETO HIDROFUGOS PARA CONSTRUCAO OU AFINS
39.01.1.99	OS DEMAIS	POLIPROPILENOS GLICOLIS
39.01.2	EM PÓS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES	
39.01.2.04	RESINAS POLIESTERES	EM FORMA DE CHIPS, PARA A FABRICACAO DE TEXTEIS. QUOTA ANUAL: US\$ 500.000

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
39.01.2.05	POLIAMIDAS	<p>EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCAMAS DOS SEGUINTE</p> <p>TIPOS OU CARACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- POLÍMERO OBTIDO PELA POLICONDENSAÇÃO DA EPSILONCAPROLACTAMA DESTINADA À ELABORAÇÃO DE FIOS DE NÁILON 6.</li> <li>- POLÍMERO OBTIDO PELA POLICONDENSAÇÃO DO ÁCIDO ADÍPICO COM A HEXAMETILENO DIAMINA DESTINADO À ELABORAÇÃO DE FIOS DE NÁILON 66.</li> <li>- PÓS CONSTITUÍDOS PELA POLICONDENSAÇÃO DO ÁCIDO 11 AMINOUNDECANÓICO (NÁILON 11) EXCLUSIVAMENTE COLORIDOS, APLICADOS EM FORMA SÓLIDA POR TERMOFIXAÇÃO EM REVESTIMENTO DE METAIS.</li> </ul>
39.01.2.06	POLIURETANOS	<p>QUOTA ANUAL: US\$ 250.000</p> <p>EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCAMAS</p>
39.01.2.99	OS DEMAIS	<p>RESINAS DE POLICARBONATO EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCAMAS, SEM ACRÉSCIMOS DE QUALQUER NATUREZA</p>
39.01.3	MONOFILAMENTOS (COM MAIS DE 1 MILÍMETRO NA MAIOR DIMENSÃO DE SUA SEÇÃO TRANSVERSAL), TUBOS, BARRAS, VARETAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDÍCIOS E RESTOS DE MANUFATURAS	
39.01.3.02	AMINOPLÁSTICOS (UREIA FORMALDEÍDO, MELAMINA FORMALDEÍDO E OUTROS)	<p>TUBOS DE POLIAMIDA 66 MODIFICADA, SEM SIMILAR NACIONAL</p>
39.01.4	CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, FITAS OU TIRAS	
39.01.4.03	RESINAS ALQUÍDICAS (GLICEROFÁLICAS, GLICEROMALEÍCAS E OUTRAS)	<p>FOLHAS OU PELÍCULAS ESPECIALMENTE COLORIDAS, APLICÁVEIS NA PREPARAÇÃO DE TRABALHOS PRÉVIOS NA IMPRESSÃO DE MATRIZES, A IMPORTAR-SE POR OU PARA EMPRESAS JORNALÍSTICAS PARA USO PRÓPRIO NA ELABORAÇÃO DE JORNAIS OU REVISTAS POR SISTEMA OFF-SET</p>
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS)	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
39.02	(Cont.) DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)	
39.02.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPER- SOES OU SOLUCOES)	
39.02.1.02	POLIESTIRENO E SEUS COPOLIMEROS	LIQUIDOS OU PASTOSOS, SEM ACRÉSCIMOS DE QUALQUER NATUREZA
39.02.1.04	CLORETO DE POLIVINILA	LIQUIDOS OU PASTOSOS, RESINAS SEM ACRÉSCIMOS DE QUALQUER NATUREZA
39.02.1.07	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS	LIQUIDOS OU PASTOSOS, SEM ACRÉSCIMOS DE QUALQUER NATUREZA
39.02.1.10	COPOLIMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA	LIQUIDOS OU PASTOSOS, SEM ACRÉSCIMOS DE QUALQUER NATUREZA
39.02.1.99	OS DEMAIS	LÁTEX COPOLÍMERO ESTIRENO-ACRÍLICO, EXCE TO EMULSÕES, DISPERSÕES OU SOLUÇÕES
39.02.2	EM PÓS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES	
39.02.2.01	POLIETILENO	EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCAMAS
39.02.2.02	POLIESTIRENO E SEUS COPOLIMEROS	POLIESTIRENO ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMU- NICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
39.02.2.04	CLORETO DE POLIVINILA	POLÍMERO DE CLORETO DE POLIVINILA EM ES- TADO SÓLIDO (EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCA- MAS), SEM ACRÉSCIMO DE QUALQUER NATURE- ZA, COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS OU OBJETOS PLÁSTICOS
39.02.2.05	CLORACETATO DE POLIVINILA	EM PÓ, GRÂNULOS E ESCAMAS, SEM ACRÉSCIMO DE QUALQUER NATUREZA

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
39.02.2.07	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS	EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCAMAS, EXCETO COM POSTOS PARA MOLDAGEM DE POLÍMEROS ACRILOMETACRÍLICOS
39.02.2.10	POLIPROPILENO	RESINAS DE POLIPROPILENO EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCAMAS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS OU OBJETOS PLÁSTICOS
39.02.2.11	COPOLIMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA	COPOLÍMEROS DE ETILENO-VINIL-ACETATO(EVA)
39.02.2.99	OS DEMAIS	EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCAMAS, SEM CARGAS, ESTABILIZADORES NEM OUTROS ACRÉSCIMOS
39.02.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS	
39.02.4.02	POLIPROPILENO	PELÍCULAS DE POLIPROPILENO BIAIXIALMENTE ORIENTADO SEM TRATAMENTOS NEM TRABALHOS DE SUPERFÍCIE, REVESTIMENTOS NEM IMPRESSÕES GRÁFICAS
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓIDIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA	
39.03.2	CELULOSE REGENERADA	
39.03.2.01	PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE)	NÃO IMPRESSAS, NÃO DECORADAS, SEM TRABALHOS DE SUPERFÍCIE NEM REVESTIMENTO E SEM ADESIVOS DE PRESSÃO
39.03.4	ESTERES E ETHERES E DEMAIS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, EM PÓ, GRÂNULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NÃO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES	
39.03.4.00	NÃO PLASTIFICADA	
39.03.4.01	NITRATOS DE CELULOSE	NITROCELULOSE

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 041  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
39.03.4.02	ACETATOS DE CELULOSE	
39.03.4.06	CARBOXIMETIL CELULOSE	
39.03.4.09	OS DEMAIS	HIDROXIETILCELULOSE
39.03.4.10	PLASTIFICADOS	
39.03.4.16	CARBOXIMETIL CELULOSE	
39.03.4.19	OS DEMAIS	HIDROXIETILCELULOSE
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE	
39.07.0.99	OS DEMAIS	CONEXÕES DE MATÉRIA PLÁSTICA (FITTINGS) ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
40.02	LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA SINTETICA PRE-VULCANIZADO; BORRACHA SINTETICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS OLEOS	
40.02.1	LATEX DE BORRACHA SINTETICA, MESMO PRE-VULCANIZADO:	
40.02.1.01	CIS-POLIISOPRENO (IR)	
40.02.1.02	POLIBUTADIENO (BR)	
40.02.1.03	POLICLORODUTADIENO (CR)	
40.02.1.04	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
40.02.1.05	POLICLOROBUTADIENO-ACRILONITRIL (NCR)	LÁTEX BUTADIENO-ACRILONITRIL
40.02.1.06	POLIBUTADIENO-ACRILONITRIL (NBR)	
40.02.1.07	BORRACHA DE BUTILA (IIR)	
40.02.1.08	TIOPLASTOS (POLISSULFETOS) (TM)	
40.02.2	BORRACHA SINTETICA	
40.02.2.02	POLIBUTADIENO (BR)	QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM O ITEM 40.02.2.04)
40.02.2.04	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 40.02.2.02
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA	
40.08.0.01	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS	"MANTILLAS" PARA ROTATIVAS, IMPORTADAS POR OU PARA EMPRESAS JORNALISTICAS PARA USO PRÓPRIO.
40.08.0.99	DS DE MAIS	BRANQUETA PARA IMPRESSÃO PELO SISTEMA OFF-SET
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA	
40.09.0.01	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA	MANGUEIRAS DE BORRACHA PARA OXIGÊNIO E ACETILENO, BOMBAS DE GAS OLINA E GAS LI- QUIDO. MANGUEIRAS DE BORRACHA HIDRÁULI- CAS PARA ALTA PRESSÃO ENTRE 5.000 E 10.000 LIBRAS COM MALHA DE AÇO.
40.11	PROTETORES, PNEUMATICOS, AROS (MACICDS OU NAO), CA- MARAS-DE-AR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO	
40.11.1	PNEUMATICOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 043  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i ç ã o	O b s e r v a ç ã o
40.11.1.02	NOVOS, PARA AVIDES	
40.12	ARTIGOS PARA USOS HIGIENICOS E FARMACEUTICOS (INCLUSIVE AS CHUFETAS) DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA	
40.12.0.02	SERINGAS E PERAS	DE BORRACHA NATURAL, EXCETO DUCHAS GINECOLÓGICAS E PERAS PARA TIRAR LEITE
41.05	PELES PREPARADAS DE DUTROS ANIMAIS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 41.06 E 41.08	
41.05.0.99	OS DEMAIS	COURO DE PORCO CURTIDO
44.05	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A 5 MM.	
44.05.1	CONIFERAS	
44.05.1.02	ARAUCARIAS	SIMPLEMENTE SERRADA DE MAIS DE 25 MM DE ESPESSURA. PINHO BRANCO SULAMERICANO SERRADO SEM CANTEAR DE MAIS DE 25 MM DE ESPESSURA.
44.05.2	NAO CONIFERAS	
44.05.2.99	OS DEMAIS	VIROLA SIMPLEMENTE SERRADA SEM CANTEAR DE MAIS DE 25 MM DE ESPESSURA
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PECAS DE ARMACOES PARA EDIFICIOS E CONSTRUÇOES, INCLUSIVE OS PAINELIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇOES PRE-FABRICADAS, DE MADEIRA	
44.23.0.04	CASAS, HANGARES E CONSTRUÇOES SEMELHANTES, COMPLETAS, PRE-FABRICADAS	CASAS
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL	
47.01.1	PASTAS MECANICAS DE MADEIRA	
47.01.1.01	DE CONIFERAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 044  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
47.01.3	PASTAS QUINICAS DE MADEIRA	
47.01.3.02	A SODA OU AD SULFATO, SEM BRANQUEAR, DE CONIFERAS	
47.01.3.03	A SODA OU AD SULFATO, SEM BRANQUEAR, DE OUTRAS MADEIRAS	
47.01.3.06	AD BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE CONIFERAS	
47.01.3.07	AD BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE OUTRAS MADEIRAS	
47.01.3.08	AD BISSULFITO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS	
47.01.9	OUTROS	
47.01.9.99	OS DEMAIS	CELULOSE DE SISAL
47.02	RESIDUOS DE PAPEL E CARTAO; ARTIGOS USADOS DE PAPEL E CARTAO, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DO PAPEL	
47.02.0.01	RESIDUOS DE PAPEL E CARTAO; ARTIGOS USADOS DE PAPEL E CARTAO, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DO PAPEL	
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
48.01.1	PAPEIS E CARTOES PARA JORNAL, PARA IMPRESSAO, PARA ESCREVER E DESENHAR	
48.01.1.04	PARA BILHETES, CHEQUES, VALES, TITULOS E OUTROS VALORES	PAPEL PARA BILHETES, VALES E TITULOS A SEREM EMITIDOS PELO ESTADO
48.01.2	PAPEIS E CARTOES DE EMBALAGEM	
48.01.2.99	OS DEMAIS	CARTAO-PALHA



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 045  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
48.01.9	OUTROS	
48.01.9.01	PARA CIGARROS	
48.01.9.99	OS DEMAIS	PAPEL BOUQUILHA DE CIGARROS, EM BOBINAS
48.03	PAPEIS E CARTOES APERGAMINHADOS E SUAS IMITACOES, INCLUSIVE O PAPEL CHAMADO "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS	
48.03.0.01	PAPEL E CARTAO APERGAMINHADOS E SUAS IMITACOES, INCLUSIVE O PAPEL CHAMADO "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS	PAPEL DECALQUE E PAPEL PERGAMINHO SULFURIZADO
48.07	PAPEIS E CARTOES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFICIE (JASPEADOS, INDIANOS E SEMELHANTES), OU IMPRESSOS (COM EXCECAO DOS DO CAPITULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS	
48.07.9	OUTROS	
48.07.9.01	REVESTIDOS OU IMPREGNADOS COM RESINAS ARTIFICIAIS OU SINTETICAS, EXCETO ADESIVOS	PAPEL PURO DE CELULOSE, LAQUEADOS, PARA CONDENSADORES. PAPEIS E CARTOES FILTRANTES ATÉ 1,5 MM DE ESPESSURA E LONGITUDE MÍNIMA 0,60 M PARA A FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA ÓLEOS, COMBUSTÍVEIS E AR. PAPEL CREPOM INDUSTRIAL COR CELULOSE, CRU, IMPREGNADO COM RESINAS, ESTICAMENTO MÍNIMO 50% PARA FABRICAR PAPEL AUTO-ADESIVO,
48.07.9.99	OS DEMAIS	PAPEIS E CARTOES ABSORVENTES, COLORIDOS OU DECORADOS EM SUA SUPERFICIE, EM BOBINAS OU EM ROLOS PESANDO ATÉ 35 E 180 GRAMAS POR METRO QUADRADO COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS. PAPEIS "TRANSFER" PARA A INDÚSTRIA TEXTIL. PARA OBTER CLICHÊS LITOGRAFICOS MEDIANTE PROCESSOS DE DIFUSÃO. CARTÃO ESPONJOSO ENGOMADO PARA PARCHEAR MATRIZES, IMPORTADO POR OU PARA EMPRESAS JORNALÍSTICAS. CARTÃO PARA MATRIZES APTO PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
48.10	PAPEL PARA CIGARROS CORTADO EM FORMA DETERMINADA, MESMO EM BLOCOS OU EM ROLOS	
48.10.0.01	PAPEL PARA CIGARROS CORTADO EM FORMA DETERMINADA, MESMO EM BLOCOS OU EM ROLOS	EXCETO EM BLOCOS OU TUBOS
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO	
48.15.0.01	FILTRO	DE PAPEL PARA CAFETEIRAS PAPEL PARA FILTRADO DE 10 A 15 GRAMAS POR METRO QUADRADO E ATÉ 96 MM DE LARGURA, EM TIRAS OU BOBINAS
49.07	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OUTROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALOES DE CHEQUES E SEMELHANTES	
49.07.0.01	SELOS POSTAIS	
49.07.0.99	OS DEMAIS	BILHETES DE BANCO A SEREM IMPORTADOS EXCLUSIVAMENTE PELA AUTORIDADE MONETARIA
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS	
49.08.0.99	OS DEMAIS	PARA TRANSFERENCIA DE DESENHOS PARA ESTAMPARIA TEXTIL
50.03	RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DO BICHO-DA-SEDA IMPROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRA; RESIDUOS DE BORRA DE SEDA E SEUS RESIDUOS ("BLOUSSES")	
50.03.0.01	RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DE SEDA IMPROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRA, RESIDUOS DE BORRA DE SEDA E SEUS RESIDUOS ("BLOUSSES")	
50.04	FIOS DE SEDA NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
50.04.0.01	CRUS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 047  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
50.04.0.99	OS DEMAIS	
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS: CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)	
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS	
51.04.1.01	TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS	DE NAILON COM EXCLUSÃO DO PROCESSO DE CALANDRAGEM E/OU ENGOMAGEM
51.04.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	
51.04.2.01	TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS	DE RAIOM COM EXCLUSÃO DE QUALQUER TRATA MENTO
54.02	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO, ESTOPAS E RESIDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)	
54.02.0.02	EM FIBRA	
54.03	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
54.03.1	FIOS DE LINHO	
54.03.1.03	DE MAIS DE 20 LEAS	ATE 120 LEAS INCLUSIVE
54.03.2	FIOS DE RAMI	
54.03.2.01	FIOS DE RAMI	
55.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR	
55.01.0.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR	EXCETO HIDRÓFILO
55.02	LINTERES DE ALGODAO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag 048  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
55.02.0.01	LINTERES DE ALGODAO	
55.03	RESIDUOS DE ALGODAO (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PEN- TEAR NEM CARDAR	
55.03.0.01	RESIDUOS DE ALGODAO (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PEN- TEAR NEM CARDAR	
55.09	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO	
55.09.0.02	OS DEMAIS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGOD- DAO DE 85%	TELAS TIPO "CHAFFER" OU "CORD" PARA A FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTI- NUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS	
56.01.1	FIBRAS SINTETICAS	
56.01.1.01	DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)	
56.01.1.04	ACRILICAS	
56.01.2	FIBRAS ARTIFICIAIS	
56.01.2.02	DE ACETATO DE CELULOSE	
56.02	CABOS PARA DESCONTINUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTE- TICAS E ARTIFICIAIS	
56.02.1	DE FIBRAS SINTETICAS	
56.02.1.99	OS DEMAIS	
56.02.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	
56.02.2.01	DE RAION VISCOSE	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 049  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
56.02.2.02	DE ACETATO DE CELULOSE	
56.04	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS E RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), CARDADOS, PENTEADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA PARA A FIACA	
56.04.1	FIBRAS SINTETICAS E RESIDUOS	
56.04.1.01	DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)	EXCETO RESIDUOS
56.04.1.03	VINILICOS	
56.04.1.04	ACRILICAS	
56.04.1.99	OS DEMAIS	EXCETO RESIDUOS
56.07	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS: DESCONTINUAS	
56.07.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	
56.07.2.01	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS	DE RAIOM APTAS PARA UTILIZAR COMO ENTRE TELA NA INDUSTRIA DA BORRACHA
57.04	AS DEMAIS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NAO FIADAS; RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
57.04.1	SISAL E OUTRAS FIBRAS DA FAMILIA DOS AGAVES, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS	
57.04.1.01	SISAL	EM RAMA
57.04.9	OUTRAS FIBRAS, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS	
57.04.9.01	DE COCO	

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
59.01	PASTAS ("OUATES") E ARTIGOS DE PASTA; POEIRAS, NOS E FLOCOS DE MATERIAS TEXTEIS	
59.01.1	PASTAS ("OUATES") E ARTIGOS DE PASTA	
59.01.1.03	ROLOS DE PASTA PARA CONFECCIONAR FILTROS DE CIGARROS	
59.05	REDES FABRICADAS COM AS MATERIAS CITADAS NA POSICAO 59.04. EM MANTAS, PECAS OU FORMAS DETERMINADAS; REDES PREPARADAS PARA PESCA, DE FIOS, CORDEIS OU CORDAS	
59.05.1	MANTAS, PECAS E REDES PREPARADAS PARA PESCA	
59.05.1.02	DE FIBRAS SINTETICAS	REDES PREPARADAS PARA PESCA DE USO PROFISSIONAL EM EMBARCAÇÕES
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS, DE MATERIAS TEXTEIS	
59.17.9	OUTROS	
59.17.9.03	TECIDOS, FELTRADOS OU NAO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS, PARA MAGUINAS DE FAZER PAPEL OU OUTROS USOS TECNICOS	TECIDOS-BASES FELTRADOS, ENCOLADOS OU NAO SOBRE BORRACHA, TELA OU COURO, PARA A FABRICACAO DE GUARNICOES PARA CARDAS.  TECIDOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, INCLUSIVE SUAS MISTURAS, TRATADOS COM SOLUCAO ADESIVA PARA COMPOSTOS DE BORRACHA APTOS PARA A FABRICACAO DE PNEUMATICOS.
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA	
60.05.0.01	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE LA OU DE PELOS FINOS	QUOTA ANUAL: 20.000 ROUPAS (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM OS ITENS 60.05.0.06 E 11).
60.05.0.02	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE ALGODAO	QUOTA ANUAL: 25.000 UNIDADES. (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM OS ITENS 60.05.0.03, 04, 07, 08, 09, 12, 13 E 14).
60.05.0.03	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 60.05.0.02

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 051  
data: 01/10/86

NALADI	Descrição	Observação
60.05.0.04	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACÕES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 60.05.0.02
60.05.0.06	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE LA OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 60.05.0.01
60.05.0.07	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE ALGODAD, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 60.05.0.02
60.05.0.08	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 60.05.0.02
60.05.0.09	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 60.05.0.02
60.05.0.11	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE LA OU DE PELOS FINOS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 60.05.0.01
60.05.0.12	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE ALGODAD	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 60.05.0.02
60.05.0.13	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 60.05.0.02
60.05.0.14	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 60.05.0.02
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS	
61.01.0.05	TERNOS DE ALGODAD	QUOTA ANUAL: 8.000 ROUPAS, (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.01.0.09, 13 E 17).
61.01.0.09	CALÇAS E CALÇÕES DE ALGODAD	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.01.0.05
61.01.0.13	PALETOS E "AMERICANAS" DE ALGODAD	JAQUETAS E CASACOS. QUOTA ANUAL: 25.000 UNIDADES. (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.01.0.14, 61.02.0.03 E 61.02.0.04).

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
61.01.0.13:	(Cont.)	OS DEMAIS. VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.01.0.05.
61.01.0.14:	PALETOS E "AMERICANAS" DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	JAQUETAS E CASACOS DE FIBRAS SINTÉTICAS E DE FIBRAS COM MESCLA DE ALGODÃO E FIBRAS SINTÉTICAS. VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.01.0.13.
61.01.0.17:	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.01.0.05
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS	JAQUETAS E CASACOS. VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.01.0.13.  OS DEMAIS. QUOTA ANUAL: 30.000 ROUPAS. (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.02.0.04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 E 23.
61.02.0.03:	CASACOS E CASACOS. DE ALGODAO	JAQUETAS E CASACOS. VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.01.0.13.  OS DEMAIS. QUOTA ANUAL: 30.000 ROUPAS. (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.02.0.04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 E 23.
61.02.0.04:	CASACOS E CASACOS. DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	JAQUETAS E CASACOS DE FIBRAS SINTÉTICAS E DE FIBRAS COM MESCLA DE ALGODÃO E FIBRAS SINTÉTICAS. VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.01.0.13.  OS DEMAIS. VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03.
61.02.0.05:	CASACOS E CASACOS. DE OUTRAS FIBRAS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.07:	TERNOS DE ALGODAO	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.08:	TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.09:	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 053  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
61.02.0.11	VESTIDOS DE ALGODAO	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.12	VESTIDOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.13	VESTIDOS DE OUTRAS FIBRAS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.15	SAIAS DE ALGODAO	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.16	SAIAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.17	SAIAS DE OUTRAS FIBRAS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.18	BLUSAS DE ALGODAO	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.19	BLUSAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.20	BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.22	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.23	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.02.0.03
61.03	ROUPA INTERIOR, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITILHOS E PUNHOS, PARA HOMENS E MENINOS	
61.03.0.01	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE ALGODAO	CAMISAS E BLUSAS- QUOTA ANUAL: 25.000 UNIDADES. (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.03.0.02, 61.03.0.03, 61.04.0.01, 61.04.0.02 E 61.04.0.99).

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
61.03.0.02	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE FIBRAS SINTETICAS	CAMISAS E BLUSAS - VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.03.0.01.
61.03.0.03	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE OUTRAS FIBRAS	CAMISAS E BLUSAS DE SEDA NATURAL. VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.03.0.01.
61.04 61.04.0.01	ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS DE ALGODAO	CAMISAS E BLUSAS - VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.03.0.01.
61.04.0.02	DE FIBRAS SINTETICAS	CAMISAS E BLUSAS - VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.03.0.01.
61.04.0.99	OS DEMAIS	CAMISAS E BLUSAS DE SEDA NATURAL. VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 61.03.0.01.
68.04	PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR A MAO, MOS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOER, DESFIBRAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS, MESMO AGLOMERADAS, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE CERAMICA (INCLUSIVE OS SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DESTAS MESMAS MATERIAS DAS REFERIDAS MOS E ARTIGOS), MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATERIAS (HASTES, ANILHAS, ALMAS, ETC.) OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMACAO	
68.04.2	MOS E ARTIGOS SEMELHANTES	
68.04.2.01	DE PEDRAS NATURAIS SEM AGLOMERAR	
68.04.2.02	DE PEDRAS NATURAIS AGLOMERADAS	
68.04.2.99	OS DEMAIS	
68.07	LA DE ESCORIAS, DE ROCHA E OUTRAS LAS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA EXPANDIDA, ARGILA EXPANDIDA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPANDIDOS; MISTURAS E MANUFATURAS DE MATERIAS MINERAIS PARA USOS CALORIFUGOS OU ACUSTICOS, COM EXCLUSAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 68.12, 68.13 E NO CAPITULO 69:	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
68.07.0.01	LA DE ESCORIAS E OUTRAS LAS MINERAIS SEMELHANTES	
68.07.0.02	VERMICULITA, PERLITA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPANDIDOS	
69.09	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUIMICOS E OUTROS USOS TECNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS OU TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CANTAROS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO	
69.09.0.99	OS DEMAIS	BOLAS PARA MOINHOS
70.03	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NAO TRABALHADO (COM EXCECAO DO VIDRO OTICO)	
70.03.0.02	VARETAS E TUBOS DE OUTROS VIDROS	TUBO CAPILAR DE VIDRO, NAO TRABALHADO. VARETAS E TUBOS DE VIDRO NEUTRO.
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO ("VIDRO DE JANELAS"), NAO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA O RETANGULAR	
70.05.1	VIDROS ATERMICOS	
70.05.1.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MM.	
70.07	VIDRO VAZADO OU LAMINADO E "VIDRO DE JANELAS" (DESBASTADOS OU NAO, POLIDOS OU NAO), CORTADOS EM FORMA DIFERENTE DA QUADRADA OU RETANGULAR, DO MESMO CURVADOS OU TRABALHADOS DE OUTRA FORMA (BISELAÇOS, GRAVADOS, ETC.); VIDRACAS ISOLANTES DE PAREDES MULTIPLAS; VIDRACAS ARTISTICAS	
70.07.9	OUTROS	
70.07.9.01	VIDROS PARA CHAPAS FOTOGRAFICAS	
70.11	AMPOLAS E INVOLUCROS TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NAO ACABADOS, SEM GUARNICOES, PARA LAMPADAS, TUBOS, VALVULAS ELETRICAS E SEMELHANTES	

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
70.11.0.01	PARA DESCARGA	PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES
70.11.0.03	PARA LUZ RELAMPAGO	
70.11.0.04	PARA TUBOS CATODICOS DE TELEVISAO	BULBOS PARA CINESCÓPIO DE TV BRANCO E PRETO E PARA TV A CORES
70.11.0.05	PARA RAIOS X, ULTRAVIOLETAS E INFRA-VERMELHOS	
70.18	VIDRO OTICO E ELEMENTOS DE VIDRO OTICO NAO TRABALHADOS OTICAMENTE; ESBOÇOS DE LENTES PARA OTICA MEDICA DE VIDRO NAO OTICO E NAO TRABALHADOS OTICAMENTE	
70.18.0.01	VIDRO OTICO EM BRUTO	
70.18.0.02	BLOCOS MOLDADOS PARA LENTES CORRETIVAS	
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E PEDACOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORACOES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NAO SEJAM PARA PROTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADO AO MACARICO (VIDRO FIADO)	
70.19.0.99	OS DEMAIS	MICRO-ESFERAS DE VIDRO
70.20	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS	
70.20.1	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO	
70.20.1.02	FIOS OU FIADOS	MECHAS, FIBRAS ESTRATIFICADAS ("ROVING") E FIOS, CORTADOS OU NÃO

NALADI	D e s c r i ç ã o	O b s e r v a ç ã o
70.20.2	MANUFATURAS	
70.20.2.01	DE LA (EM PAINÉIS E FORMAS SEMELHANTES)	FIBRAS DE VIDRO EM PAINÉIS PARA TETOS AU TOPORTANTES SUSPENSOS COM REVESTIMENTO EM PVC
70.20.2.02	TECIDOS E FITAS	TECIDOS E TIRAS
70.21	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO	
70.21.0.01	PAINEL, CONE OU PESCOÇO PARA TUBOS CATÓDICOS	PARA BULBOS PARA TV
72.01	MOEDAS	
72.01.1	SEM CURSO LEGAL	
72.01.1.99	OS DE MAIS	EXCETO DE METAIS PRECIOSOS
73.01	FERRO FUNDIDO EM BRUTO (INCLUSIVE O FERRO SPIEGEL), EM LINGOTES, LINGUADOS, BLOCOS OU FORMAS SEMELHANTES	
73.01.0.02	FERRO FUNDIDO EM BRUTO	
73.02	FERRO-LIGAS	
73.02.0.03	FERRO-NIQUEL	
73.02.0.05	FERRO-SILICIO-MANGANES	
73.02.0.06	FERRO-TITANIO E FERRO-SILICIO-TITANIO	
73.02.0.07	FERRO-TUNGSTENIO E FERRO-SILICIO-TUNGSTENIO	
73.04	GRANALHAS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO TRITURADAS OU CALIBRADAS	

NALADI	D e s c r i ç ã o	O b s e r v a ç ã o
73.04.0.01	GRANALHAS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO TRITURADAS OU CALIBRADAS	
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE AÇO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS	
73.11.1	PERFILADOS	
73.11.1.10	DE 80 MM. OU MAIS	
73.11.1.11	EM U, EM I OU EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	EXCETO DE CARPINTARIA METÁLICA
73.11.1.12	OUTROS SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	EXCETO DE CARPINTARIA METÁLICA
73.11.1.13	SIMPLEMENTE FORJADOS	EXCETO DE CARPINTARIA METÁLICA
73.11.1.19	OS DEMAIS	EXCETO DE CARPINTARIA METÁLICA
73.12	TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO	
73.12.0.01	TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO	DE AÇO, REVESTIDOS DE COBRE
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO	
73.13.1	SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.	
73.13.1.01	SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.	
73.13.2	SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE	
73.13.2.01	SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 059  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
73.13.3	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.	
73.13.3.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.	
73.13.4	ESTANHADAS (FOLHA-DE-FLANDRES)	
73.13.4.01	DE 41 KG. POR CAIXA BASICA	SEM IMPRESSÕES GRÁFICAS
73.13.4.99	OS DEMAIS	DE MENOS DE 41 KG POR CAIXA BÁSICA, SEM IMPRESSÕES GRÁFICAS. DE MAIS DE 41 KG ATÉ 81,5 KG POR CAIXA BÁSICA, SEM IMPRESSÕES GRÁFICAS.
73.14	FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS	
73.14.2	REVESTIDOS	
73.14.2.00	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSÃO, DE SUA SEÇÃO TRANSVERSAL)	
73.14.2.02	DE COBRE	PARA TALÃO DE PNEUMÁTICOS
73.15	ACO-LIGAS E ACO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73.06 A 73.14	
73.15.1	ACO ALTO-CARBONO	
73.15.1.11	TIRAS	TIRAS LAMINADAS A FRIO
73.15.1.12	FIOS	COBREADO, PARA TALÃO DE PNEUMÁTICOS
73.15.1.13	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE MAIS DE 4,75 MM. DE ESPESSURA	
73.15.1.14	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE 3 MM. A 4,75 MM. DE ESPESSURA	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 060  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
73.15.1.20	OUTRAS CHAPAS	
73.15.2	ACOS RAPIDOS	
73.15.2.07	BARRAS MACICAS	
73.15.2.20	OS DEMAIS	
73.15.3	ACOS INOXIDAVEIS DU REFRATARIOS	
73.15.3.07	BARRAS MACICAS	
73.15.3.11	TIRAS	
73.15.3.12	FIOS	
73.15.3.13	CHAPAS, NAD REVESTIDAS, DE MAIS DE 4,75 MM. DE ESPESSURA	
73.15.3.14	CHAPAS, NAD REVESTIDAS, DE 3 MM. A 4,75 MM. DE ESPESSURA	
73.15.3.15	CHAPAS, NAD REVESTIDAS, DE MENOS DE 3 MM. DE ESPESSURA	
73.15.3.20	OUTRAS CHAPAS	
73.15.4	ACOS SILICIOS	
73.15.4.07	OUTRAS CHAPAS	
73.15.9	OUTROS ACO-LIGAS	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 061  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
73.15.9.11	TIRAS	LAMINADOS A FRIO
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19	
73.18.2	TUBOS SEM COSTURA	
73.18.2.99	OS DEMAIS	COBREADOS
73.18.9	OUTROS	
73.18.9.02	TUBOS DE ACO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO "BRAZING"	
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMARCOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO	
73.21.0.01	CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS E SEMELHANTES, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO	LIGAS DE CHAPA DE ACO LAMINADAS, PELARES TRELIGADAS DE FERRO CANTONEIRA.
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE ACO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	
73.24.0.99	OS DEMAIS	SUSCETIVEIS DE SUPORTAR PRESSOES DE TRABALHO DE MAIS DE 150 KG/CM2 E UMA PRESSAO DE PROVA DE MAIS DE 250 KG/CM2
73.25	CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS	
73.25.0.01	CABOS	DE ARAME DE ACO REVESTIDOS COM BRONZE E/OU LATAO
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO, CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO	
73.27.1	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 062  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
73.27.1.01	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO	DE AÇO INOXIDÁVEL
73.29	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	
73.29.0.99	OS DEMAIS	CADEIAS DE BLINDAGEM EM LIGAS DE AÇO PA RA PROTEÇÃO DE PNEUMÁTICOS, APRESENTADOS EM JOGOS
74.03	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE COBRE	
74.03.1	BARRAS	
74.03.1.01	CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SEJA SU- PERIOR A 6 MM. E ATÉ 50 MM.	ATÉ 14 MM. QUOTA ANUAL: US\$ 300.000. (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM O ITEM 74.03.2.01).
74.03.1.02	CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SEJA MAIOR DE 50 MM.	
74.03.2	PERFILADOS	
74.03.2.01	PERFILADOS	DE COBRE SEM LIGA, DE MAIS DE 50 MM. VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 74.03.1.01.
74.04	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRE, DE ES- PESSURA SUPERIOR A 0,15 MM.	
74.04.1	ELETROLITICO	
74.04.1.01	DE MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA	COM MAIS DE 500 MM DE LARGURA
74.04.1.02	DE MAIS DE 10 MM. A MENOS DE 16 MM. DE ESPESSURA	CHAPAS
74.04.1.03	DE 16 MM. OU MAIS	CHAPAS POLIDAS DESTINADAS À FABRICAÇÃO DE CLICHÉS, ATRAVÉS DE GRAVAÇÃO POR PRO- CESSO QUÍMICO OU POR PÓ
74.04.9	OUTROS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 063  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
74.04.9.01	DE MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA	COM MAIS DE 500 MM DE LARGURA
74.04.9.02	DE MAIS DE 10 MM. A MENOS DE 16 MM. DE ESPESSURA	CHAPAS DE LIGA DE COBRE
74.04.9.03	DE 16 MM. OU MAIS	TIRAS DE LATÃO
74.05	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE COBRE (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTAO, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES) DE 0,15 MM. OU MENOS DE ESPESSURA (NAO INCLUIDO O SUPORTE)	
74.05.0.01	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE COBRE (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTAO, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES) DE 0,15 MM. OU MENOS DE ESPESSURA (NAO INCLUIDO O SUPORTE)	DE COBRE E LATÃO. EM CONTRAPARTIDA À CONCESSÃO OUTORGADA PELO BRASIL PARA RADIADORES E COLMÉIAS DE RADIADORES (ITEM 87.06.0.02).
74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE	
74.07.0.01	DE DIAMETRO ATE 100 MM.	TUBOS DE DIÂMETRO INFERIOR A 3,17 MM
74.07.0.99	OS DEMAIS	TUBOS
75.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE NIQUEL	
75.02.1	BARRAS	
75.02.1.01	BARRAS	DE LIGAS DE NIQUEL, NIQUEL CROMO, NIQUEL COBRE, LAMINADOS OU TREFILADOS
75.02.2	PERFILADOS	
75.02.2.01	PERFILADOS	DE LIGAS DE NIQUEL, NIQUEL CROMO, NIQUEL COBRE, LAMINADOS OU TREFILADOS
76.01	ALUMINIO EM BRUTO; DESPERDICIOS E SUCATA DE ALUMINIO	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 064  
data: 01/10/85

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
76.01.0.01	EM BRUTO	
80.01	ESTANHO EM BRUTO; DESPERDICIOS E SUCATA DE ESTANHO	
80.01.1	EM BRUTO E SUAS LIGAS	
80.01.1.01	EM LINGOTES (ESTANHO)	
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; CERAMAS ("CERMETS") EM BRUTO OU MANUFATURADO	
81.04.3	COBALTO E CROMO	
81.04.3.01	COBALTO EM BRUTO	SEM LIGA
81.04.4	MANGANES E ANTIMONIO	
81.04.4.02	ANTIMONIO EM BRUTO	SEM LIGA
82.02	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TI- POS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)	
82.02.1	FOLHAS DE SERRAS	
82.02.1.02	DE FITAS RETAS, PARA ARCOS OU BASTIDORES	
82.02.1.04	CIRCULARES	
82.02.1.05	DE CORRENTES	
82.02.1.06	SEM DENTES PARA SERRAR PEDRA	
82.02.1.99	OS DEMAIS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 065  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
82.02.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
82.02.B.01	ARCOS, TENSORES	
82.02.B.02	DENTES	
82.02.B.99	OS DEMAIS	
82.03	TENAZES, ALICATES, PINCAS E SEMELHANTES, MESMO COR- TANTES; CHAVES DE PORCAS, VAZADORES, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES, TESOU- RAS PARA METAIS, LIMAS E GRDSAS, MANUAIS	
82.03.0.01	TESOURAS PARA METAIS	
82.03.0.02	CHAVES DE PORCA	
82.03.0.03	ALICATES, TENAZES E PINCAS	QUOTA ANUAL: 200.000 UNIDADES
82.03.0.04	LIMAS E GRDSAS	
82.03.0.06	CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS	
82.03.0.07	PINCAS PARA RELOJARIA, PARA FILATELISTAS, PARA DEPILAR E SEMELHANTES	
82.03.0.99	OS DEMAIS	EXCETO CHAVES PARA CERCAR, ESTILHADORAS E CHAVES DE VELAS
82.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EX- CLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSI- COES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOS DE A- PERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, RE- BOLOS COM ARMACAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA- VIDROS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 066  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B2.04.0.03	TORNOS DE APERTAR	
B2.04.0.05	FORJAS PORTATEIS	
B2.04.0.06	REBOLOS MONTADOS	
B2.04.0.07	CORTA-VIDROS COM DIAMANTE MONTADO	
B2.04.0.10	FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA RELOJEIRO	
B2.04.0.99	OS DEMAIS	JOGOS FORMADOS POR UMA OU MAIS TARRAXAS E SUAS RESPECTIVAS SÉRIES DE ELEMENTOS DE ROSCA UNICAMENTE
B2.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR	
B2.05.0.03	DADOS PARA TARRAXA	
B2.05.0.04	FRESAS	
B2.05.0.06	FERRAMENTAS PARA SONDAR E PERFURAR (TREPANOS, CO-ROAS E SEMELHANTES)	
B2.05.0.99	OS DEMAIS	ROLOS LAMINADORES DE ROSCAS. PENTES PARA CORTAR E PENTES PARA LAMINAR.
B2.06	FACAS E LAMINAS CORTANTES PARA MAQUINAS E APARELHOS MECANICOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 067  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	-----O b s e r v a c a o-----
82.06.0.01	PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS	
82.06.0.99	OS DEMAIS	FACAS PARA REBAIXAR
82.07	LAMINAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEMELHANTES PARA FERRAMENTAS, NAO MONTADOS, CONSTITUIDOS POR CARBONETOS METALICOS (DE VOLFRAMIO, MOLIBDENIO, VANADIO, ETC.), AGLOMERADOS POR SINTERIZACAO	
82.07.0.01	LAMINAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEMELHANTES PARA FERRAMENTAS, NAO MONTADOS, CONSTITUIDOS POR CARBONETOS METALICOS (DE VOLFRAMIO, MOLIBDENIO, VANADIO, ETC.), AGLOMERADOS POR SINTERIZACAO	
82.08	MOINHOS DE CAFE, MAQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES DE LEGUMES E OUTROS APARELHOS MECANICOS DE USO DOMESTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC., OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MAXIMO DE 10 KG.	
82.08.0.01	MOINHOS	DE CAFE
82.08.0.99	OS DEMAIS	MAQUINAS DE MOER CARNE
82.09	FACAS COM LAMINAS CORTANTE DO SERRILHADA (INCLUSIVE OS PODDES) E SUAS LAMINAS, COM EXCECAO DAS FACAS E LAMINAS CORTANTES DA POSICAO 82.06	
82.09.0.01	CANIVETES	
82.09.0.03	FACAS PARA ADOQUE, PARA SAPATEIRO E AS DEMAIS DE USO PROFISSIONAL	
82.09.0.04	FACAS DE COZINHA E DE MESA	DE COZINHA. DE MESA, DE AÇO INOXIDÁVEL
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS LAMINAS (INCLUSIVE OS EBOCOS EM TIRAS)	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 068  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
82.11.1	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR	
82.11.1.02	APARELHOS	APARELHOS DE BARBEAR DESCARTÁVEIS DE UMA SÓ PEÇA. APARELHOS DE BARBEAR PARA CARTUCHOS, DE DUAS LÂMINAS DE FIOS PARALELOS. QUOTA ANUAL: US\$ 350.000. (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM O ITEM 82.11.8.02).
82.11.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ESBOCOS	
82.11.8.01	ESBOCOS EM TIRAS, PARA FABRICACAO DE LAMINAS DE BARBEAR	
82.11.8.02	LAMINAS	CARTUCHOS COM DUAS LÂMINAS DE BARBEAR DE FIOS PARALELOS. VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 82.11.1.02.
82.12	TESOURAS E SUAS LAMINAS	
82.12.0.01	TESOURAS DE TIPO CORRENTE	
82.12.0.02	TESOURAS PARA ALFAIATE, CABELEIREIROS, BARBEIROS E SEMELHANTES PARA USO PROFISSIONAL	
82.12.0.03	LAMINAS	PREFERÊNCIA EM VIGOR POR TRÊS ANOS SUJEITA A CADUCIDADE DEPOIS DESTE PERÍODO POR PRODUÇÃO OU SIMILAR NACIONAL
82.12.0.99	OS DEMAIS	TESOURAS PARA UNHAS, CUTÍCULAS E SEMELHANTES COM LÂMINAS DE ATÉ 12 CM DE COMPRIMENTO. AS DEMAIS. PREFERÊNCIA EM VIGOR POR TRÊS ANOS SUJEITA A CADUCIDADE DEPOIS DESTE PERÍODO POR PRODUÇÃO OU SIMILAR NACIONAL.
82.13	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, MAQUINAS DE CORTAR CABELO OU TOSQUIAR, RACHADORES, CUTELOS DE TALHO E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS PARA UNHAS)	



A L A D I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 069  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
82.13.0.01	TESOURAS DE PODAR E SEMELHANTES	DE PODAR
82.13.0.02	MAGUINAS DE TOSQUIAR	
82.13.0.03	RACHADORES, CUTELOS DE TALHO E DE COPA	FACAS PARA ACOUGUE. FACAS DE COZINHA.
82.13.0.05	FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES	
82.13.0.99	OS DEMAIS	TESOURAS PARA TRINCHAR AVES
82.14	COLHERES, CONCHAS PARA SOPA, GARFOS, PAS PARA TOR- TA, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU PARA MANTEIGA, PINCAS PARA ACUCAR E ARTIGOS SEMELHANTES	
82.14.0.01	DE ACO INOXIDAVEL	
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SE- GURANCA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COM- PONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS	
83.01.1	FECHADURAS	
83.01.1.02	PARA CAIXA-FORTE	DE CAMBIO AUTOMATICO OU CHAPAS FLUTUAN- TES OU COMBINAÇÕES NUMÉRICAS PARA OBRAS DE SEGURANCA BANCÁRIA
83.03	COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANCA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	
83.03.0.01	COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANCA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	
84.02	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DA POSICAO 84. 01 (ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, ACUMULADORES; DE VAPOR, APARELHOS PARA LIMPEZA DE FULIGEM, PARA	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.02	(Cont.) RECUPERACAO DE GASES, ETC); CONDENSADORES PARA MA- QUINAS A VAPOR	
B4.02.2	CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR	
B4.02.2.01	CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR	PARA LOCOMOTIVAS
B4.05	MAQUINAS A VAPOR DE AGUA OU A OUTROS VAPORES, MESMO FORMANDO CORPO COM SUAS CALDEIRAS	
B4.05.1	MAQUINAS A VAPOR, DE EMBOLLO (A PISTAO)	
B4.05.1.01	MAQUINAS A VAPOR, DE EMBOLLO (A PISTAO)	PARA LOCOMOTIVAS
B4.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS	
B4.06.3	DE EMBARCACOES	
B4.06.3.01	DE POPA	
B4.06.3.99	OS DEMAIS	
B4.06.5	ESTACIONARIOS	
B4.06.5.01	DIESEL E SEMI-DIESEL	DIESEL MARITIMO.
		DIESEL INDUSTRIAIS, SEM USO (NAO VEICU- LARES) DE ATÉ 2.800 R.P.M. NOMINAL, COM POTENCIA DE MAIS DE 50 HP, SEM CAIXAS DE MARCHA NEM EMBREAGEM. QUOTA ANUAL: 40 UNIDADES. ESTA PREFERENCIA CADUCARÁ QUANDO COMUNI- CADA A EXISTENCIA DE PRODUÇÃO OU MONTA- GEM NACIONAL.
B4.07	RODAS HIDRAULICAS, TURBINAS E OUTRAS MAQUINAS MO- TRIZES HIDRAULICAS	
B4.07.1	TURBINAS HIDRAULICAS	

A. L. A. D. J.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 071  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.07.1.01	TURBINAS HIDRAULICAS	
84.07.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.07.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.07.9	OUTROS	
84.07.9.01	RODAS HIDRAULICAS E OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES HI- DRAULICAS	
84.08	OUTROS MOTORES E MAQUINAS MOTRIZES	
84.08.1	MOTORES PARA A AVIACAO	
84.08.1.01	TURBINAS A GAS	
84.08.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.08.8.01	PARA MOTORES DE AVIACAO	
84.08.9	OUTROS	
84.08.9.02	DE VENTO	MOTORES PARA MÁQUINAS MOTRIZES DE VENTO
84.09	ROLOS COMPRESSORES DE PROPULSAD MECANICA	
84.09.1	ESTATICOS	
84.09.1.01	DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO	
84.09.2	VIBRATORIOS	
84.09.2.01	DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO	
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, IN- CLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DIS- TRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 072  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.10	(Cont.) DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)	
B4.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
B4.10.3.99	OS DEMAIS	BOMBAS DE VÁCUO.  BOMBAS DE MAIS DE 20 HP, COM MOTOR IN CORPORADO.
B4.10.4	BOMBAS DE INJECAD	
B4.10.4.99	OS DEMAIS	
B4.10.9	OUTROS	
B4.10.9.01	PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICAN- TES	BOMBAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO.
B4.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES; DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LI- VRES; VENTILADORES E SEMELHANTES	
B4.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES	
B4.11.1.01	BOMBAS MANUAIS OU A PEDAL	EXCETO MANUAIS PARA INFLAR PNEUMÁTICOS DE VELOCÍPEDES.
B4.11.1.02	COMPRESSORES DE AR	COMPRESSORES DE SISTEMA DE PISTÃO RECI PROCANTE DE MAIS DE 50 HP.
B4.11.1.99	OS DEMAIS	COMPRESSORES FRIGORÍFICOS SEMI-HERMÉTIC COS DE MAIS DE 1/4HP. COMPRESSORES FRIGORÍFICOS ABERTOS. COMPRESSORES DE AMONÍACO ATÉ 600.000 FRIO/HORA. COMPRESSORES "BOOSTER" ATÉ 50 M3 MÍNIMO DE DESLOCAMENTO. MOTOCOMPRESSORES SEMI-HERMÉTICOS PARA RE FRIGERAÇÃO DE MAIS DE 7,5 HP. COMPRESSOR ABERTO PARA GASES HALOGENADOS DESDE 5 HP ATÉ 30 HP, SEM MOTOR ELÉTRI CO. MOTOCOMPRESSORES HERMÉTICOS, PARA REFRI

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 073  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.11.1.99	(Cont. )	GERAÇÃO COMERCIAL, COMPLETOS, DE MAIS DE 1/2 HP
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR, QUE CONTEÑHAM EM UM SO CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE	DE MAIS DE 5.000 BTU ATÉ 24.000 BTU, DES MONTADOS EM FORMA DE KITS (CKD), COM EXCEÇÃO DE GABINETES E PARTES DE ESTRUTURA EXTERNA. OS DEMAIS, INCLUSIVE MONTADOS.
84.12.1	APARELHOS	
84.12.1.01	APARELHOS	
84.12.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	EXCETO GABINETES E PARTES E PEÇAS DA ESTRUTURA EXTERNA.
84.12.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTACAO DE FORNALHAS, DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMATICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS, SUAS GRELHAS MECANICAS, SEUS DISPOSITIVOS MECANICOS DESCARREGADORES DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	
84.13.1	QUEIMADORES	
84.13.1.99	OS DEMAIS	
84.15	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO	MÁQUINAS PARA FABRICAR GELO
84.15.2	INSTALAC DES FRIGORIFICAS	
84.15.2.01	FABRICAS DE GELO	
84.15.2.99	OS DEMAIS	EQUIPAMENTO FRIGORIFICO DE COMPRESSÃO PARA UNIDADE DE TRANSPORTE.

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4. 15. 9	OUTROS	
B4. 15. 9. 01	UNIDADES SELADAS	ELÉTRICAS, DE MAIS DE 1 HP, PARA REFRI- GERAÇÃO COMERCIAL. QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 .
B4. 15. 9. 99	OS DEMAIS	UNIDADES CENTRAIS DE ÁGUA GELADA COM SIS- TEMA DE AR CONDICIONADO. EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE FRIO PARA USO INDUSTRIAL. MÁQUINAS PARA FABRICAR GELO EM CUBOS OU ESCAMAS. GRUPOS FRIGORÍFICOS SOBRE BASE COMUM REFRIGERADORES INDUSTRIAIS. CONGELADORES-CONSERVADORES (FREEZERS) UNIDADES CONDENSADORAS.
B4. 17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRI- CAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACDES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMP ERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFA- GEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS	VITRINA ESTUFA . VITRINAS TÉRMICAS DE DISTRIBUIÇÃO CARROS TÉRMICOS .
B4. 17. 1	AQUECIMENTO OU REFRIGERACAO	
B4. 17. 1. 99	OS DEMAIS	
B4. 17. 3	APARELHOS DE EVAPORACAO E DE SECAGEM	SECADORES DE GRÃOS
B4. 17. 3. 99	OS DEMAIS	
B4. 17. 4	DE TORREFACAO	TORRADORAS INDUSTRIAIS.
B4. 17. 4. 01	DE TORREFACAO	
B4. 17. 9	OUTROS	BATERIA DE OLAS BASCULANTES A VAPOR
B4. 17. 9. 99	OS DEMAIS	
B4. 18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES	
B4. 18. 1	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS	

A. L. A. D. J.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 075  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
64.18.1.02	CENTRIFUGADORES PARA LABORATORIO	
64.18.1.03	CENTRIFUGAS PARA USINAS DE ACUCAR	
64.18.1.99	OS DEMAIS	
64.18.2	FILTROS E DEPURADORES DE LIQUIDOS OU GASES	
64.18.2.02	DOMESTICOS	PURIFICADORES DE AR
64.18.2.99	OS DEMAIS	PARA LIQUIDOS DE USO EM LABORATORIOS. PARA FILTRAR GASES.
64.19	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS; E OUTROS RECIPIENTES, PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBA- LAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS	
64.19.1	MAQUINAS E APARELHOS	
64.19.1.01	PARA CELOFANAR CIGARRROS	
64.19.1.02	PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS:	EXCETO MÁQUINAS PARA ENCHER AUTOMÁTICAS ATÉ 12.000 GARRAFAS, PARA ETIQUETAR ATÉ 12.000 OPERAÇÕES/HORA E AS FECHADORAS PRE- CINTADORAS PARA TAMPAS DE FECHO INVIO- LVEL DO TIPO "PILFER PROOF"
64.19.1.99	OS DEMAIS	MÁQUINAS PARA LAVAR PRATOS.  MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA ENCAPSULAR ME- DICAMENTOS. SUJEITO A AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA POR SIMILAR NACIONAL.  MÁQUINA PARA CARBONAR LIQUIDOS. MÁQUINAS HORIZONTAIS AUTOMÁTICAS PARA EN- VOLVER, EMPACOTAR E/OU ACONDICIONAR DO- CES.

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.19.1.99: (Cont.)		MÁQUINAS EMPACOTADORAS CONTÍNUAS PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA LAVAR AMPOLHAS, FRASCOS E GARRAFAS. MÁQUINAS PARA ENVASAR CÁPSULAS, TABLETES OU OBREIAS POR SISTEMA "BLISTER" A SEREM IMPORTADAS POR EMPRESAS ELABORADORAS DE MEDICAMENTOS REGISTRADAS PERANTE O MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA.
84.19.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.19.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
84.21.1	PULVERIZADORES OU POLVILHADORES	
84.21.1.02	MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAD	PULVERIZADORES PORTÁTEIS, TIPO COSTAL. PULVERIZADORES E POLVILHADORES PORTÁTEIS PARA CARREGAR NAS COSTAS.
84.21.3	PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES	
84.21.3.01	PISTOLAS	PISTOLAS PROJETORAS PARA APLICAÇÃO DE MASSIQUES.
84.21.3.99	OS DEMAIS	
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23	
84.22.1	TALHAS, GUINCHOS E CABRENTANTES	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 077  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.22.1.01	TALHAS, MANUAIS E ELETRICAS	TALHAS MANUAIS, CABOS E CADEIAS COM ACIONAMENTO MANUAL; INCLUSIVE OS GANCHOS DO ITEM 73.40.3.99
84.22.2	MACACOS	PARA LEVANTAR PESOS DE MAIS DE 1 TONELADA
84.22.2.02	HIDRAULICOS	
84.22.3	ELEVADORES E TRANSPORTADORES	
84.22.3.04	GUINDASTES DE AUTOPROPULSAD	EXCETO GUINDASTES GIRATÓRIOS TRANSPORTÁVEIS ATÉ 1.500 KG DE CARGA E 3 METROS DE ALCANCE
84.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.22.8.02	DISPOSITIVOS DE SEGURANCA (PARA-QUEDAS)	PARA ELEVADORES DE PASSAGEIROS OU DE CARGA
84.22.8.99	OS DEMAIS	DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS E DE CARGA; SEM SIMILAR NACIONAL. ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.
84.23	MAQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADORAS DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DOZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE; COM EXCEÇÃO DOS VEICULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03	
84.23.2	MAQUINARIA PARA ESCAVACAO, ATERRO, NIVELACAO E TRABALHOS SEMELHANTES	
84.23.2.01	MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS"), COM EXCEÇÃO DAS AUTOPROPULSADAS	MÁQUINAS NIVELADORAS PARA DESMONTE E TERRAPLENAGEM.  AS DEMAIS, SEM PNEUMÁTICOS, CÂMARAS NEM PROTETORES.
84.23.2.02	EMPURRADORES DE TERRA FRONTAIS ("BULL-DOZERS")	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 078  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.23.2.03	RASPADORES ("SCRAPERS")	AUTOPROPULSADAS
B4.23.2.04	MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS") AUTO-PROPULSADAS	MÁQUINAS NIVELADORAS PARA DESMONTE E TER- RAPLENAGEM.  AS DE MAIS, SEM PNEUMÁTICOS, CÂMARAS NEM PROTETORES.
B4.23.2.05	EMPURRADORES DE TERRA ANGULARES ("ANGLEDZERS")	
B4.23.2.06	PAS MECANICAS E ESCAVADEIRAS, AUTO-PROPULSADAS	
B4.23.2.07	OUTRAS MAGUINAS E APARELHOS, AUTO-PROPULSADOS	
B4.23.2.99	OS DE MAIS	CARREGADOR FRONTAL.  RETRO-ESCAVADEIRA, TIPO PÁ MECÂNICA.  PÁS CARREGADORAS.  EQUIPAMENTO FRONTAL PARA TRATOR ESCAVO- -CARREGADOR OU CARREGADOR, INCLUSIVE COM CAIXA.
B4.23.3	MAGUINAS COMPACTADORAS	
B4.23.3.00	COMPRESSORES MANUAIS, ESTATICOS	
B4.23.3.01	DE RODAS PNEUMATICAS	ROLOS COMPACTADORES SEM MEIO DE PROPUL- SÃO
B4.23.3.10	COMPRESSORES MANUAIS, VIBRATORIOS	
B4.23.3.11	DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO	
B4.23.3.12	DE PLACA	

A. L. A. D. J.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 079  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
B4.23.3.20	COMPRESSORES REBOCADOS, ESTATICOS	
B4.23.3.21	DE ROLOS METALICOS LISOS	COMPRESSORES
B4.23.3.22	DE RODAS PNEUMATICAS	COMPRESSORES
B4.23.3.30	COMPRESSORES REBOCADOS, VIBRATORIOS	
B4.23.3.31	DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO	
B4.23.3.39	OS DEMAIS	
B4.23.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4.23.8.01	FACAS OU LAMINAS PARA AS MAGUINAS DA SUBPOSICAO B4.23.2	PARA MÁQUINAS NIVELADORAS
B4.23.9	OUTROS	
B4.23.9.03	OUTRAS MAGUINAS E APARELHOS AUTO-PROPULSADOS	
B4.24	MAGUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS E HORTICOLAS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE	
B4.24.2	PARA O CULTIVO	
B4.24.2.02	SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS	
B4.24.2.03	PLANTADORAS E TRANSPLANTADORAS	
B4.24.2.04	CULTIVADORES	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.24.2.05	ESCAVADEIRAS	
84.24.9	OUTROS	
84.24.9.01	ROLOS	
84.24.9.99	OS DEMAIS	
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARRAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRAOS. SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84.29	
84.25.1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTADEIRAS DE RELVA	
84.25.1.01	COLHEDEIRAS DE ALGODAO	
84.25.1.02	COLHEDEIRAS DE CEREAIS E GRAOS	INCLUSIVE COMBINADAS COM OUTRAS FUNCOES ALTERNATIVAS O COMPLEMENTARES
84.25.1.03	ENFARDADEIRAS	INCLUSIVE ENFARDADEIRAS AUTOMATICAS
84.25.1.06	DEBULHADEIRAS	
84.25.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPEZA, SELECAO E PE-NEIRACAO DE GRAOS	
84.25.2.02	SELECIONADORAS DE GRAOS E SEMENTES	
84.25.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA SELECAO DE OVOS, FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 081  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84. 25. 3. 01	DE OVOS	
84. 25. 3. 99	OS DEMAIS	
84. 26	MAGUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MAGUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE LATICINIOS	
84. 26. 1	MAGUINAS PARA ORDENHAR E MAGUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DO LEITE	
84. 26. 1. 03	PARA IRRADIAR O LEITE	
84. 26. 2	MAGUINAS E APARELHOS PARA A TRANSFORMACAO DO LEITE EM PRODUTOS LACTEOS	
84. 26. 2. 00	PARA FABRICACAO DE MANTEIGA	
84. 26. 2. 04	MAGUINAS DE MOLDAR	
84. 26. 2. 10	PARA FABRICACAO DE QUEIJOS	
84. 26. 2. 12	PRENSAS	
84. 26. 2. 13	MAGUINAS DE MOLDAR	
84. 28	OUTRAS MAGUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE OS GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS E AS CHOCADEIRAS OU INCUBADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	
84. 28. 1	MAGUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E HORTICULTURA	
84. 28. 1. 99	OS DEMAIS	PICADEIRA-ENCILHADEIRA
84. 28. 2	MAGUINAS E APARELHOS PARA AVICULTURA	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 082  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.28.2.03	DEPENADEIRAS AUTOMATICAS	
B4.28.2.99	OS DEMAIS	
B4.28.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA APICULTURA	
B4.28.3.01	PRENSAS DE MEL	
B4.29	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM E PARA O TRATAMENTO DE CEREAIS E GRAOS DE LEGUMINDAS SECOS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL	
B4.29.2	PARA TRITURACAO OU MOAGEM	
B4.29.2.01	PARA TRITURACAO OU MOAGEM	
B4.30	MAQUINAS E APARELHOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARACAO DE CARNES, PEIXES, HORTALICAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTICIOS	
B4.30.3	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	
B4.30.3.01	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	EXCETO PARA CARNES
B4.30.4	PARA PREPARACOES DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALICAS	
B4.30.4.01	PARA PREPARACOES DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALICAS	
B4.30.5	PARA A FABRICACAO E REFINACAO DO ACUCAR	
B4.30.5.01	PARA FABRICACAO E REFINACAO DO ACUCAR	PARA MOENDA DE CANAS

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 083  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
B4.31	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA CE- LULOSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICACAO E ACA- BAMENTO DO PAPEL E CARTAO	
B4.31.1	PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA	
B4.31.1.01	PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA	
B4.31.2	PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO	
B4.31.2.01	PARA APRESTO	
B4.31.2.99	OS DE MAIS	
B4.31.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4.31.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4.32	MAQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNACAO, INCLUSIVE AS MAQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	
B4.32.1	MAQUINAS E APARELHOS	
B4.32.1.01	ABROCHADORAS E GRAMPEADORAS	
B4.32.1.99	OS DE MAIS	
B4.33	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTAO, INCLUSIVE AS CORTADEIRAS, DE QUALQUER TIPO	
B4.33.1	MAQUINAS E APARELHOS	
B4.33.1.01	GUILHOTINAS E CORTADEIRAS	EXCETO CISALHAS DE MÃO
B4.33.1.99	OS DE MAIS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORGaos IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)	
84.34.1	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES	
84.34.1.01	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES	
84.34.2	TIPOS, CLICHES E DEMAIS ELEMENTOS IMPRESSORES	
84.34.2.99	OS DEMAIS	CHAPAS DE ZINCO OU MICROZINCO PARA FOTO GRAVURA
84.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO	
84.35.1	MAQUINAS DE IMPRESSAO	
84.35.1.00	PLANAS	
84.35.1.01	DE PLATINA, COM TINTAGEM CILINDRICA	
84.35.1.09	OS DEMAIS	
84.35.1.10	ROTATIVAS	
84.35.1.11	"OFFSET"	
84.35.1.19	OS DEMAIS	
84.35.2	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO	



A. L. A. D. J.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 085  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.35.2.99	OS DEMAIS	
84.36	MAGUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO DE FIOS (EXTRUSAO) DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS; MAGUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS, MAGUINAS PARA FIACAO E TORCAO DE MATERIAS TEXTEIS, MAGUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR MATERIAS TEXTEIS	
84.36.1	PARA FIACAO POR EXTRUSAO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	
84.36.1.01	PARA FIACAO POR EXTRUSAO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
84.36.2	PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS	
84.36.2.01	DESCAROCADORES DE ALGODAO	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
84.36.2.99	OS DEMAIS	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
84.36.3	PARA FIACAO, TORCAO, BOBINADO E DOBAMENTO	
84.36.3.01	ESPULADEIRAS	PARA ACABAMENTO DE TECIDOS.  AS DEMAIS. ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
84.36.3.99	OS DEMAIS	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
84.37	TEARES E MAGUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MAGUINAS PREPARATORIOS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC. (URDIDEIRAS, ENCOMADEIRAS, ETC.)	
84.37.1	MAGUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE FIOS	
84.37.1.01	MAGUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE FIOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 086  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4. 37. 2	TEARES	
B4. 37. 2. 01	AUTOMATICOS	INDUSTRIAIS
B4. 37. 2. 99	OS DEMAIS	
B4. 37. 3	MAQUINAS PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS	
B4. 37. 3. 01	AUTOMATICAS	
B4. 37. 3. 99	OS DEMAIS	
B4. 37. 9	OUTROS	
B4. 37. 9. 99	OS DEMAIS	
B4. 39	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABA- MENTO DO FELTRO, EM PECAS OU EM FORMA DE TERMINADA, INCLUSIVE AS MAQUINAS E FORMAS DE CHAPELARIA	
B4. 39. 1	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABA- MENTO DO FELTRO	
B4. 39. 1. 01	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABA- MENTO DO FELTRO	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMU- NICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
B4. 39. 2	MAQUINAS E APARELHOS DE CHAPELARIA	
B4. 39. 2. 01	MAQUINAS E APARELHOS DE CHAPELARIA	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMU- NICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
B4. 39. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4. 39. 8. 01	PARTES E PECAS SEPARADAS	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMU- NICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
B4. 39. 9	OUTROS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 087  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.39.9.01	FORMAS	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
B4.39.9.99	OS DE MAIS	ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNICADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL
B4.40	MAGUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFECÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAGUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINOLEOS E DE OUTROS ARTICOS PARA COBRIR FIOS; MAGUINAS PROPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINOLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILINDROS CRAVADOS PARA ESTAS MAGUINAS)	
B4.40.1	PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR	
B4.40.1.02	DE LAVAR, INDUSTRIAIS	EXCETO MÁQUINAS PARA LAVAR ROUPA
B4.40.2	PARA BRANQUEAR E TINGIR	
B4.40.2.01	PARA BRANQUEAR E TINGIR	
B4.40.4	PARA ESTAMPAR	
B4.40.4.01	PARA ESTAMPAR	
B4.40.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B4.40.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CARROS AUTOMÁTICOS PARA MESA DE ESTAMPAR
B4.41	MAGUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAGUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAGUINAS	
B4.41.1	MAGUINAS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.41.1.01	DE USO DOMESTICO	
84.41.1.99	OS DEMAIS	DE USO INDUSTRIAL
84.41.3	ACULHAS	
84.41.3.01	ACULHAS	EXCETO PARA MÁQUINAS DE USO DOMESTICO
84.41.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E MOVEIS	
84.41.8.99	OS DEMAIS	
84.42	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COURDS E PELES E PARA A FABRICACAO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS DE COSTURA DA POSICAO 84.41	
84.42.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COURDS E PELES	
84.42.1.01	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COURDS E PELES	SUJEITO A AUTORIZACAO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E ENERGIA POR SIMILAR NACIONAL
84.42.2	PARA A FABRICACAO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE	
84.42.2.01	PARA A FABRICACAO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE	PARA A FABRICACAO DE CALÇADO - MÁQUINAS PARA APLICACAO DE COURACA-TERMOPLÁSTICA.
84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINACAO E CILINDROS DE LAMINADORES	
84.44.1	LAMINADORES E TRENS DE LAMINACAO	
84.44.1.01	LAMINADORES E TRENS DE LAMINACAO	
84.44.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 089  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
B4. 44. 8. 01	CILINDROS	
B4. 45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES B4. 49 E B4. 50	
B4. 45. 1	AFIADOURAS	
B4. 45. 1. 01	PARA FOLHAS DE SERRA	
B4. 45. 1. 02	PARA FERRAMENTAS	
B4. 45. 1. 99	OS DEMAIS	
B4. 45. 3	FRESADOURAS E MANDRILADOURAS	
B4. 45. 3. 01	FRESADOURAS-COPIADOURAS	
B4. 45. 3. 02	FRESADOURAS-COPIADOURAS UNIVERSAIS	
B4. 45. 3. 99	OS DEMAIS	FRESADOURAS
B4. 45. 4	PRENSAS E MARTELETES COM EXCECAO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICAO B4. 45. 9	
B4. 45. 4. 01	MARTELETES MECANICOS	
B4. 45. 4. 02	MARTELETES PNEUMATICOS	
B4. 45. 4. 03	PRENSAS EXCENTRICAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUA1

pag. 090  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.45.4.04	PRENSAS HIDRAULICAS	DE MAIS DE 250 TONELADAS DE FORÇA COM BOMBA DE MAIS DE 300 ATMOSFERAS
B4.45.5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES	
B4.45.5.01	PERFURADORA RADIAL	
B4.45.5.99	OS DEMAIS	FURADEIRAS
B4.45.6	TORNOS	
B4.45.6.01	REVOLVER	
B4.45.6.02	PARALELO UNIVERSAL	SUJEITO A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA POR SIMILAR NACIONAL
B4.45.6.99	OS DEMAIS	DE CICLOS TOTALMENTE AUTOMÁTICOS
B4.45.7	SERRAS E CORTADEIRAS	
B4.45.7.99	OS DEMAIS	SERRAS ELETROHIDRÁULICAS, PARA CORTAR METAIS - OS DEMAIS, EXCETO RECÍPROCANTES.
B4.45.9	OUTROS	
B4.45.9.00	MAQUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR	
B4.45.9.01	GUILHOTINAS	
B4.45.9.09	OS DEMAIS	
B4.45.9.20	MAQUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR	
B4.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS	PERFILADORAS CONTÍNUAS PARA ELABORAR TELHADOS A PARTIR DE BOBINAS DE CHAPAS METÁLICAS

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 091  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.45.9.90:	OS DEMAIS	
B4.45.9.92:	MAQUINAS DE TALHAR ENGRENAGENS	
B4.45.9.94:	MAQUINAS PARA TIRAR AS REBARDAS, RETIFICAR, AMOLAR, PDL IR, LAPEAR E MAQUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM POR MEIO DE MOLAS, ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR:	RETIFICADORA HIDRÁULICA PARA SUPERFÍCIES PLANAS
B4.45.9.99:	OS DEMAIS	UNIDADES DE USINAGEM
B4.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO B4.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBNITE, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES	
B4.47.1	PLAINAS E LIXADEIRAS	
B4.47.1.01:	PLAINAS DESENGROSSADEIRAS	SUJEITO A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA POR SIMILAR NACIONAL
B4.47.1.02:	PLAINAS DE 3 E 4 FACES	PLAINAS DE 4 FACES E MOLDUREIRA
B4.47.1.03:	PLAINAS ENTALHADEIRAS	
B4.47.1.04:	LIXADEIRAS	
B4.47.1.99:	OS DEMAIS	
B4.47.2	FRESADEIRAS	
B4.47.2.01:	COPI ADEIRAS	
B4.47.2.02:	COPI ADEIRAS AUTOMATICAS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.47.2.99	DS DEMAIS	
B4.47.4	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES	
B4.47.4.01	FURADEIRAS	
B4.47.4.99	DS DEMAIS	PERFURADORAS. SUJEITO A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉ- RIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA POR SIMILAR NACIONAL.
B4.47.5	TORNOS	
B4.47.5.99	DS DEMAIS	PARA MADEIRA
B4.47.6	SERRAS	
B4.47.6.01	DE FITA SEM FIM	
B4.47.6.02	CIRCULARES	SUJEITO A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉ- RIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA POR SIMILAR NACIONAL
B4.47.6.99	DS DEMAIS	SECCIONADORA AUTOMÁTICA
B4.47.9	OUTROS	
B4.47.9.02	TUPIAS	SUJEITO A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉ- RIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA POR SIMILAR NACIONAL
B4.47.9.99	DS DEMAIS	
B4.48	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECO- NHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS: AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES B4.45 A B4. 47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E POR- TA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMA-	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 093  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i ç ã o	----- O b s e r v a ç ã o -----
84.48	(Cont.) TICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAGUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FERRAMENTAS E MAGUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO	
84.48.2	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAGUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45	
84.48.2.01	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAGUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45	HIDROCOPIADORAS. CILINDROS PNEUMATICOS. CABECAL UNIVERSAL PARA TALADRAR. RETIFICADORAS DE SUPORTE PARA TORRES PONTAS FIXAS PARA TORRES. PONTAS ROTATIVAS PARA TORNOS,
84.49	FERRAMENTAS E MAGUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMATICAS COM MOTOR INCORPORADO NAO ELETRICO, DE USO MANUAL	
84.49.1	PNEUMATICAS	
84.49.1.99	OS DEMAIS	
84.49.9	OUTROS	
84.49.9.01	COM MOTOR INCORPORADO	MOTO-SERRAS
84.50	MAGUINAS E APARELHOS A GAS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TEMPERA SUPERFICIAL	
84.50.1	MAGUINAS E APARELHOS	
84.50.1.01	MAGUINAS E APARELHOS	EXCETO MAÇARICOS E CORTADORES MANUAIS
84.51	MAGUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAGUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	
84.51.1	MAGUINAS DE ESCREVER	
84.51.1.00	COM CARACTERES NORMAIS	
84.51.1.01	ELETRICAS	INCLUSIVE PORTÁTEIS

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 074  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4. 51. 1. 02:	NAD ELETRICAS	INCLUSIVE PORTÁTEIS
B4. 51. 1. 90:	OS DEMAIS	
B4. 51. 1. 91:	ELETRICAS	INCLUSIVE PORTÁTEIS
B4. 51. 1. 92:	NAD ELETRICAS	INCLUSIVE PORTÁTEIS
B4. 52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR	
B4. 52. 1	MAQUINAS DE CALCULAR	
B4. 52. 1. 03:	ELETRONICAS	DE ESCRITÓRIO
B4. 52. 2	MAQUINAS DE CONTABILIDADE	
B4. 52. 2. 02:	ELETRICAS	
B4. 52. 2. 03:	ELETRONICAS	
B4. 52. 3	CAIXAS REGISTRADORAS	
B4. 52. 3. 02:	ELETRICAS	
B4. 52. 3. 99:	OS DEMAIS	
B4. 53	MAQUINAS AUTOMATICAS DE TRATAMENTO DA INFORMACAO E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNETICOS OU OTICOS, MAQUINAS DE REGISTRAR INFORMACOES EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA, E MAQUINAS DE TRATAMENTO DESSAS INFORMACOES, NAD ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 095  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
B4. 53. O. 01	MAQUINAS ANALOGICAS E MAQUINAS HIBRIDAS	
B4. 53. O. 02	MAQUINAS DIGITAIS COMPLETAS, QUE COMPREENDAM, NUM MESMO INVOLUCRO, UMA UNIDADE CENTRAL DE TRATAMENTO; E, PELO MENOS, UM DISPOSITIVO DE ENTRADA E UM DISPOSITIVO DE SAIDA	
B4. 53. O. 03	UNIDADES CENTRAIS DIGITAIS COMPLETAS DO TRATAMENTO; PROCESSADORES DIGITAIS COMPOSTOS POR ELEMENTOS ARITMETICOS E LOGICOS E POR ORGaos DE COMANDO OU DE CONTROLE	
B4. 53. O. 04	UNIDADES DE MEMORIA CENTRAIS (PRINCIPAIS), DIGITAIS, APRESENTADAS ISOLADAMENTE	
B4. 53. O. 05	UNIDADES PERIFERICAS, INCLUIDAS AS UNIDADES DE CONTROLE E DE ADAPTACAO (CONETAVEIS DIRETA OU INDIRETAMENTE A UNIDADE CENTRAL)	
B4. 53. O. 99	OS DEMAIS	
B4. 54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)	
B4. 54. O. 02	MIMEOGRAFOS	
B4. 55	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (COM EXCECAO DOS ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES B4. 51 A B4. 54	
B4. 55. 1	PARA MAQUINAS DE ESCREVER	
B4. 55. 1. 01	PARA MAQUINAS DE ESCREVER	EXCETO CARRETÊIS (ROLOS)

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.55.2 B4.55.2.01	PARA MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES PARA MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	
B4.55.3 B4.55.3.01	PARA MAQUINAS DE CALCULAR PARA MAQUINAS DE CALCULAR	EXCETO CARRETÉIS (ROLOS)
B4.55.4 B4.55.4.01	PARA MAQUINAS DE CONTABILIDADE PARA MAQUINAS DE CONTABILIDADE	PARA MÁQUINAS DE CONTABILIDADE DO ITEM: 84.52.2.02
B4.55.5 B4.55.5.01	PARA CAIXAS REGISTRADORAS PARA CAIXAS REGISTRADORAS	
B4.55.6 B4.55.6.01	PARA MAQUINAS DA POSICAO 84.53 PARA MAQUINAS DA POSICAO 84.53	
B4.55.8 B4.55.8.01	PARA MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS PARA MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS	
B4.55.9 B4.55.9.01	OUTROS PARA MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA	
B4.55.9.99	OS DEMAIS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MIMÉOGRAFOS
B4.56	MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEJAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MI- NERIOS; E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SOLIDAS; MAQUINAS E APA- RELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUS- TIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PAS- TA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUN-	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 097  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.56	(Cont.) DICA0	
84.56.1	PARA AS INDUSTRIAS EXTRATIVAS	
84.56.1.01	PARA BRITAR, TRITURAR OU PULVERIZAR	EXCETO: -MOINHOS A MARTELO ATÉ 20 HP. -MOINHOS A BOLAS COM OU SEM CA- MISAS DE VAPOR ATÉ 2 X 2 M DE DIÂMETRO (COMPRIMENTO DE FERRO OU AÇO). -TRITURADORAS DE PEDRA A MANDÍBU- LA.
84.56.2	AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS	
84.56.2.01	AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA A PRODUÇÃO DE TIJOLOS E/OU BLOCOS A FRIO COM MOTOR ELE- TRICO.  MÁQUINAS MANUAIS PARA A PRODUÇÃO DE TIJO- LOS E/OU BLOCOS.
84.57	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O TRABA- LHO A QUENTE DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO; MAQUINAS PARA A MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS E VAL- VULAS ELETRICOS, ELETRONICOS E SEMELHANTES	
84.57.1	MAQUINAS E APARELHOS	
84.57.1.01	MAQUINAS E APARELHOS	
84.57.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.57.B.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.58	APARELHOS AUTOMATICOS DE VENDA, CUJO FUNCIONAMENTO NAO DEPENDA DA DESTREZA OU DA SORTE, TAIS COMO DIS- TRIBUIDORES AUTOMATICOS DE SELOS, CIGARRDS, CHOCO- LATE, COMESTIVEIS, ETC.	
84.58.1	APARELHOS AUTOMATICOS	
84.58.1.01	APARELHOS AUTOMATICOS	

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.58.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.58.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	
84.59.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATE- RIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES	
84.59.2.99	OS DEMAIS	MO INHO MESCLADOR DE BORRACHA. MÁQUINAS INJETORAS DE PLÁSTICOS.
84.59.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRU- CAO E TRABALHOS SEMELHANTES	
84.59.3.02	ESPALHADORES	
84.59.3.03	USINAS DE ASFALTO	
84.59.3.99	OS DEMAIS	EX CETO SILOS
84.59.5	MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TA- BACO)	
84.59.5.01	PARA APLICACAO DE FILTROS EM CIGARROS	
84.59.5.99	OS DEMAIS	EX CETO PRENSAS E SILOS
84.59.7	MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS	
84.59.7.03	INSTALACOES COMPLETAS DE MATADOUROS E FRIGORIFICOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 099  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS	
84.59.9.01	AMORTECEDORES DE FRICCAO	
84.59.9.02	PARA FABRICAR FECHOS AUTOMATICOS	
84.59.9.99	OS DEMAIS	MÁQUINA DESUMIFICADORA
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (IN- CLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VAL- VULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHAN- TES	
84.61.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.61.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	NÚCLEOS DE VÁLVULAS DE CÂMARAS DE AR
84.61.9	PARA OUTROS USOS	
84.61.9.99	OS DEMAIS	VÁLVULAS E REGISTROS PARA REFRIGERAÇÃO.
		VÁLVULAS PARA CÂMARAS DE AR DE PNEUS.
84.62	ROLAMENTOS DE QUALQUER ESPECIE (DE ESFERAS, DE AQU- LHAS OU DE ROLOS DE QUALQUER FORMA)	
84.62.1	ROLAMENTOS	
84.62.1.02	DE ROLOS	
84.62.1.99	OS DEMAIS	
84.62.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.62.8.99	OS DEMAIS	

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.63	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRELAGENS E RODAS DE FRICCAO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CADERNAIS OU MOITÕES), EMBREAGENS, ORGADS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXIVEIS, ETC.) E JUNTAS DE ARTICULACAO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC.)	
84.63.1	ORGADS MECANICOS	
84.63.1.03	REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE	VARIADORES E MULTIPLICADORES DE VELOCIDADE, DE MAIS DE 10 HP
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO	
85.01.1	GERADORES	
85.01.1.10	DE CORRENTE CONTINUA (DINAMOS)	
85.01.1.11	ATE 300 KW	EXCETO CARREGADORES AÉREOS
85.01.1.12	DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KW	EXCETO CARREGADORES AÉREOS
85.01.1.13	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW	
85.01.1.14	DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KW	
85.01.1.20	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE EMBOLO, DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA	
85.01.1.21	ATE 300 KVA OU KW	DIESEL . OUTROS, DE MAIS DE 15 KVA OU KW.
85.01.1.22	DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KVA OU KW	DIESEL . OUTROS, DE MAIS DE 400 KVA.



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 101  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
85. 01. 1. 23	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA OU KW	
85. 01. 1. 24	DE MAIS DE 10.000 KVA OU KW	
85. 01. 1. 30	GRUPOS GERADORES DE CORRENTE ALTERNADA, COM OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES	
85. 01. 1. 31	ATE 300 KVA	DE MAIS DE 15 KVA
85. 01. 1. 34	DE MAIS DE 10.000 KVA	DE ATÉ 100.000 KVA
85. 01. 1. 40	GRUPOS GERADORES DE CORRENTE CONTINUA, COM OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES	
85. 01. 1. 41	ATE 300 KW	DE MAIS DE 15 KW
85. 01. 1. 44	DE MAIS DE 10.000 KW	DE ATÉ 100.000 KW
85. 01. 2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS	
85. 01. 2. 00	MONOFASICOS	
85. 01. 2. 03	DE MAIS DE 10 ATE 100 HP	DE MAIS DE 15 HP
85. 01. 2. 04	DE MAIS DE 100 HP	
85. 01. 2. 10	TRIFASICOS	
85. 01. 2. 11	ATE 1 HP	SEM SIMILAR NACIONAL
85. 01. 2. 12	DE MAIS DE 1 ATE 10 HP	SEM SIMILAR NACIONAL

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
85.01.2.13	DE MAIS DE 10 ATE 100 HP	DE MAIS DE 15 HP. SEM SIMILAR NACIONAL.
85.01.2.14	DE MAIS DE 100 HP	SEM SIMILAR NACIONAL
85.01.3	MOTORES DE CORRENTE CONTINUA	
85.01.3.03	DE MAIS DE 18 W ATE 50 W	
85.01.3.04	DE MAIS DE 50 W ATE 75 W	
85.01.3.05	DE MAIS DE 75 W ATE 250 W	
85.01.4	CONVERSORES ESTATICOS	
85.01.4.02	RETIFICADORES METALICOS	EXCETO DE ATE 100 AMPERES DE CORRENTE CONTINUA
85.01.5	CONVERSORES ROTATIVOS	
85.01.5.01	CONVERSORES ROTATIVOS	
85.01.6	TRANSFORMADORES	
85.01.6.00	DE DIELETRICO LIQUIDO	
85.01.6.05	DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA	
85.01.6.90	OS DEMAIS	
85.01.6.95	DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA	
85.02	ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NAO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS SEMELHANTES DE FIXACAO; ACOPLAMEN- TOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS; ELETROMAGNETICOS; CABECAS ELETROMAGNETICAS PARA	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 103  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B5.02	(Cont.) GUINDASTES	
B5.02.2	IMAS PERMANENTES	
B5.02.2.01	IMAS PERMANENTES	
B5.03	PILHAS ELETRICAS	
B5.03.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
B5.03.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CORPO INTERNO, EXCETO ENVOLTÓRIO EXTERNO: E CAPACETE PARA PILHAS SECAS (CELDAS)
B5.05	FERRAMENTAS E MAGUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS: (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL	
B5.05.0.01	FERRAMENTAS E MAGUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS: (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL	FURADEIRAS, AMOLADORES ANGULARES, LIXADEIRAS ORBITAIS E POLIDORAS-LIXADEI- RAS-LUSTRADORAS COMBINADAS.
B5.06	APARELHOS ELETROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO	
B5.06.1	APARELHOS	
B5.06.1.04	TRITURADORES E MISTURADORES DE ALIMENTOS; ESMAGA- DORES DE FRUTAS	BATEDEIRAS SEM DISPOSITIVOS NEM ACESSÓ- RIOS PARA OUTROS FINS. QUOTA ANUAL: 75.000 UNIDADES,  MÁQUINAS COMBINADAS QUE CUMPRAM AS TRÊS: FUNÇÕES DE LIQUIDIFICAR, BATER E MISTURAR;  EXTRATORES DE SUCO, SEM ACESSÓRIOS PARA: OUTROS FINS,  LIQUIDIFICADORES SEM DISPOSITIVOS NEM ACESSÓ- RIOS PARA OUTROS FINS.
B5.10	LANTERNAS ELETRICAS PORTATEIS DESTINADAS A FUNCIO- NAR POR MEIO DE SUA PROPRIA FONTE DE ENERGIA (DE PILHAS, DE ACUMULADORES, ELETROMAGNETICAS, ETC.), COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DA POSICAO B5.09	
B5.10.1	LANTERNAS ELETRICAS	

NALADI	D e s c r i c a o	----- D b s e r v a c a o -----
85.10.1.02	LANTERNAS	
85.11	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, IN- CLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS, MA- QUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOL- DAR OU CORTAR	
85.11.1	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, IN- CLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS	
85.11.1.99	OS DEMAIS	FORNOS PARA PANIFICADORAS. FORNOS INDUSTRIAIS DE RESISTENCIA .
85.11.2	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR	
85.11.2.02	MAQUINAS DE SOLDAR, DE ARCO	
85.11.2.99	OS DEMAIS	EXCETO DE SOLDAGEM POR PONTOS, SUSPENSOS, ATE 40 KVA OU NAO SUSPENSOS OU PORTATEIS: ATE 60 KVA.
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREEDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELE- TROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA PO- SICAO 85.24	
85.12.5	APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO	
85.12.5.03	TOSTADORES DE PAO	AUTOMATICOS, COM SELETOR DE GRAU DE TEM- PERATURA
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICA- CAO POR CORRENTE PORTADORA	
85.13.1	EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 105  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.13.1.03	CENTRAIS TELEFONICAS AUTOMATICAS	
85.13.1.99	OS DEMAIS	TELEIMPRESSORES
85.13.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.13.8.00	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
85.13.8.09	OS DEMAIS	EXCETO MÓVEIS E/OU GABINETES, CARCAÇAS, TUBOS E CABOS INTERNOS
85.14	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELETRICOS DE BAIXA FREQUENCIA	
85.14.1	MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES	
85.14.1.01	MICROFONES, COM OU SEM SUPORTE	MICROFONES TRANSMISSORES PARA TELEFONES (CÁPSULAS TRANSMISSORAS)
85.14.1.02	ALTO-FALANTES	ALTO-FALANTES RECEPTORES PARA TELEFONES (CÁPSULAS RECEPTORAS)
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIDOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO	
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIDOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO	
85.15.1.00	TRANSMISSORES	
85.15.1.02	DE TELEVISAO	
85.15.1.10	TRANSMISSORES-RECEPTORES	
85.15.1.19	OS DEMAIS	EQUIPAMENTOS FIXOS EM VHF, PARA SISTEMA DE ACESSO MÚLTIPLO DE USO EXCLUSIVO EM TELEFONIA RURAL. AUTORIZAÇÃO DA "ADMINISTRACION NACIONAL DE TELECOMUNICACIONES (ANTEL)".

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.15.1.20	RECEPTORES	
85.15.1.24	RECEPTORES PORTATEIS DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	SINTONIZADOR DE RF
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	SINTONIZADOR DE RF
85.15.2	APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOS-SONDAGEM E RADIOTELECOMANDO	
85.15.2.01	RADIOGNOMIOMETROS	
85.15.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.15.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	ANTENAS
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS	
85.18.1	FIXOS	
85.18.1.01	DE CERAMICA	PLANOS (TIPO "PLATE"). TIPO "PIN UP".
85.18.1.02	DE POLIESTER	DE POLIESTER, POLIETIRENO, POLICARBONATO, POLIPROPILENO
85.18.1.03	ELETROLITICOS	DE BAIXA VOLTAGEM
85.18.1.99	OS DEMAIS	
85.18.2	VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS	
85.18.2.99	OS DEMAIS	SUPRESSORES DE RUIDO PARA AUTO-RADIO

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Azardo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 107  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECCAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS: PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO	DISJUNTORES
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECCAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)	
85.19.2.99	OS DEMAIS	
85.19.3	RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS	
85.19.3.01	DE CARVAO	POTENCIOMETROS DE MAIS DE 24 MM DE DIAMETRO
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO	
85.20.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.20.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	FILAMENTOS DE TUNGSTENIO
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICAS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCEPCAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONOTADOS, DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS	
85.21.1	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICAS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCEPCAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.	

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
85.21.1.01	TUBOS DE IMAGEM PARA TELEVISAO	PARA TV EM CORES
85.21.2	CELULAS FOTOELETRICAS	
85.21.2.01	CELULAS FOTOELETRICAS	
85.21.4	DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES	
85.21.4.01	TRANSISTORES	
85.21.4.99	OS DEMAIS	DÍODOS DE SILÍCIO
85.21.6	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS	
85.21.6.01	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS	
85.22	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	
85.22.1	MAQUINAS E APARELHOS	
85.22.1.02	REATORES DE PARTIDA	
85.22.1.99	OS DEMAIS	EXCETO APARELHOS PARA ELETROCUTAR INSETOS E APARELHOS MATA-MOSQUITOS
85.24	PECAS E OBJETOS DE CARVAO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELETRICOS OU ELETROTECNICOS, TAIS: COMO ESCOVAS PARA MAQUINAS ELETRICAS, CARVOES PARA LAMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALACOES DE ELETROLISE, ETC.	
85.24.0.01	ELETRODOS	PARA FORNOS INDUSTRIAIS



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acor-do: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 109  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
B5.24.0.03	FILAMENTOS	
B5.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA	
B5.25.0.01	DE PORCELANA	DE MAIS DE 100.000 VOLTS.
B5.25.0.99	OS DEMAIS	ISOLADORES DE VIDRO TEMPERADO PARA LINHA DE DISTRIBUICAO DE ALTA MEDIA TENSÃO, DE MAIS DE 1 kVA
B6.02	LOCOMOTIVAS ELETRICAS (DE ACUMULADORES OU DE ENERGIA EXTERNA)	
B6.02.0.01	LOCOMOTIVAS ELETRICAS (DE ACUMULADORES OU DE ENERGIA EXTERNA)	
B6.03	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCDRATORES; TENDERES	
B6.03.1	LOCOMOTIVAS E LOCDRATORES A VAPOR; TENDERES	
B6.03.1.01	LOCOMOTIVAS E LOCDRATORES	
B6.03.1.02	TENDERES	
B6.03.2	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCDRATORES	
B6.03.2.01	DIESEL	
B6.03.2.99	OS DEMAIS	
B6.04	AUTOMOTRIZES (MESMO PARA AUTOCARRIS) E VEICULOS A MOTOR PARA CONSERVACAO E INSPECAO DE LINHAS FERREAS	
B6.04.1	AUTOMOTRIZES	
B6.04.1.01	ELETRICOS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
86.04.1.02	DIESEL	
86.04.1.03	DIESEL-ELETRICOS	
86.05	CARROS DE PASSAGEIROS, FURGOES PARA BAGAGENS, VIATURAS-CORREIOS, VIATURAS SANITARIAS, VIATURAS CELULARES, VIATURAS DE ENSAIOS E DEMAIS VIATURAS ESPECIAIS PARA VIAS FERREAS	
86.05.0.01	CARROS DE PASSAGEIROS	
86.05.0.02	VAGDES-RESTAURANTES	
86.05.0.03	VAGAD-SALA	
86.05.0.04	CARROS-DORMITORIOS	
86.05.0.05	VIATURAS-CORREIO	
86.05.0.06	FURGOES PARA BAGAGENS	
86.05.0.99	OS DEMAIS	
86.06	VAGDES-OFICINAS, VAGDES-QUINDASTES E OUTROS VAGDES DE SERVICO PARA VIAS FERREAS; VEICULOS SEM MOTOR PARA INSPECAD E CONSERVACAD DE LINHAS FERREAS	
86.06.0.01	VAGDES	
86.06.0.99	OS DEMAIS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 111  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
87.01	TRATORES, INCLUSIVE TRATORES-QUINCHOS	
87.01.1	TRATORES DE LAGARTAS, INCLUSIVE OS MISTOS	
87.01.1.01	AGRICOLAS	EM FORMA DE KITS
87.01.2	TRATORES DE RODAS	
87.01.2.02	AGRICOLAS	EM FORMA DE KITS SEM PNEUS NEM CÂMARAS
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELETRICOS)	
87.02.2	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ONIBUS, ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS"), ETC.)	
87.02.2.99	OS DEMAIS	<p>A) ONIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO SEM PNEUS NEM CÂMARAS.</p> <p>B) KITS DE ONIBUS PARA O TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, SEM PNEUS NEM CÂMARAS.</p> <p>AS IMPORTAÇÕES DESTES DOIS PRODUTOS TERÃO AUTORIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO MINISTÉRIO DO TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DENTRO DO PLANO DE RENOVAÇÃO DE UNIDADES PREVISTO, SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES EM MATÉRIA DE INDÚSTRIA AUTOMOTRIZ E EM FUNÇÃO DA CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO DE PRODUTOS NACIONAIS QUOTA ANUAL: 400 UNIDADES (OUTORGADA EM CONJUNTO COM OS ONIBUS URBANOS MONTADOS NEGOCIADOS NO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL No. 35).</p> <p>PREFERÊNCIAS EM VIGOR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1991.</p>
87.07	VEICULOS AUTOMOVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FABRICAS, ARMAZENS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA O TRANSPORTE A CURTAS DISTANCIAS OU PARA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS (CARREGADEIRAS, EMPILHADEIRAS, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO), VEICULOS DE TRACAO DOS TIPOS DOS UTILIZADOS NAS ESTACOES FERROVIARIAS, SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
87.07.1	VEICULOS	
87.07.1.01	EMPILHADEIRAS	SEM PNEUS, CÂMARAS NEM PROTETORES
88.02	AERONAVES (AVIOES, HIDROAVIOES, PLANADORES, AUTOGIROS, HELICOPTEROS, ETC.); PARA-QUEDA GIRATORIOS	
88.02.0.01	AERONAVES QUE FUNCIONEM SEM MAQUINA PROPULSORA, PARA-QUEDA GIRATORIOS	
88.02.0.03	OUTRAS AERONAVES COM UM PESO EM VAZIO DE 2.000 KG. OU MENOS	
88.02.0.04	OUTRAS AERONAVES COM UM PESO EM VAZIO DE MAIS DE 2.000 KG. ATÉ 15.000 KG. INCLUSIVE	
88.02.0.05	OUTRAS AERONAVES COM UM PESO EM VAZIO DE MAIS DE 15.000 KG.	
88.03	PARTES E PECAS SEPARADAS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 88.01 E 88.02	
88.03.0.02	PARA APARELHOS DA POSICAO 88.02	
88.05	CATAPULTAS E OUTROS APARELHOS DE LANÇAMENTO SEMELHANTES; APARELHOS DE TREINAMENTO DE VOO EM TERRA; SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS	
88.05.1	CATAPULTAS E OUTROS APARELHOS DE LANÇAMENTO SEMELHANTES	
88.05.1.01	CATAPULTAS E OUTROS APARELHOS DE LANÇAMENTO SEMELHANTES	
88.05.2	APARELHOS DE TREINAMENTO DE VOO EM TERRA	
88.05.2.01	APARELHOS DE TREINAMENTO DE VOO EM TERRA	
88.05.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 113  
data: 01/10/86

MALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
BB. 05. B. 01	PARTES E PECAS SEPARADAS	
90. 01	LENTEs, PRISMAs, ESPELHOs E DEMAIS ELEMENTOs DE O- TICA, DE QUALQUER MATERIA, NAO MONTADOs, COM EXCLU- SAO DOS MESMOs ARTIGOs DE VIDRO, NAO TRABALHADOs OTICAMENTE; MATERIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU PLA- CAS	
90. 01. 0. 01	VIDROs CORRETORES PARA OCULOs	LENTEs CORRETORES PARA OCULOs, EXCETO DE CONTATO
90. 01. 0. 99	OS DEMAIS	LENTEs OTICOs EXCETO DE CONTATO
90. 02	LENTEs, PRISMAs, ESPELHOs E DEMAIS ELEMENTOs DE O- TICA DE QUALQUER MATERIA, MONTADOs, PARA INSTRUMEN- TOS E APARELHOs, COM EXCLUSAO DOS MESMOs ARTIGOs, DE VIDRO, NAO TRABALHADOs OTICAMENTE	
90. 02. 0. 01	OBJETIVAs PARA CAmARAs FOTOGRAFICAs, CINEMATOGRA- FICAs E PARA PROJETORES	LENTEs PARA CAmARAs FOTOGRAFICAs QUOTA ANUAL: US\$ 200.000. (QUOTA OUTORGADA EM CONJUNTO COM O ITEM 90.07.1.99).
		OS DEMAIS.
90. 07	APARELHOs FOTOGRAFICOs; APARELHOs E DISPOSITIVOs, INCLUSIVE AS LAMPADAs E TUBOs, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAM- PADAs E TUBOs DE DESCARGA DA POSICAO 85. 20	
90. 07. 1	APARELHOs FOTOGRAFICOs	
90. 07. 1. 04	PARA COPIAR DOCUMENTOs	
90. 07. 1. 99	OS DEMAIS	CAmARAs FOTOGRAFICAs COM O SEM FLASH VER QUOTA DESTINADA AO ITEM 90.02.0.01.  CAmARAs FOTOGRAFICAs TIPO 6 X 6; PARA FILMEs DE 120 MM.  CAmARAs INSTANTANEAs "POLAROID MINIPOR TRAIT" PARA FOTOGRAFIAs DE DOCUMENTOs E PARA DOCUMENTOs DE IDENTIDADE.  CAmARAs FOTOGRAFICAs ELETRONICAs (35 MM).

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
90.07.1.99: (Cont.)		COM O SEM FLASH INCORPORADO
90.07.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	PARA OS APARELHOS DOS ITENS 90.07.1.04 E 90.07.1.99
90.07.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
90.08	APARELHOS CINEMATOGRAFICOS (APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS E REGISTRADORES DE SOM, MESMO COMBINADOS, APARELHOS DE PROJECAO COM OU SEM REPRODUCAO DE SOM)	PARA FILMES DE 16 MM
90.08.2	APARELHOS DE PROJECAO COM OU SEM REPRODUCAO DE SOM	
90.08.2.01	PARA FILMES DE UMA LARGURA DE 16 MM. OU SUPERIOR	
90.08.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	PARA OS APARELHOS DO ITEM 90.08.2.01
90.08.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
90.09	APARELHOS DE PROJECAO FIXA; AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRAFICOS	PROJETORES DE DIAPOSITIVOS - EPISCÓPIOS E RETROPROJETORES - APARELHOS DE LEITURA PARA MICROFICHAS.
90.09.0.01	APARELHOS DE PROJECAO FIXA	
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA; TELAS PARA PROJECCOES	DE REVELAÇÃO AUTOMÁTICA PARA CHAPAS RADIOGRÁFICAS
90.10.1	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS	
90.10.1.99	OS DEMAIS	
90.10.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
90.10.8.01	DE APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 115  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
90.10.9	OUTROS	APARELHOS DE FOTOCÓPIA POR SISTEMA ÓTI- CO
90.10.9.01	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA ÓTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA	
90.12	MICROSCOPIOS ÓTICOS, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA MICROFOTOGRAFIA, MICROKINEMATOGRAFIA E MICROPROJE- CAO	MICROSCÓPIOS ESTEREOSCÓPICOS PARA FINS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS
90.12.1	APARELHOS	
90.12.1.99	OS DEMAIS	
90.14	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODESIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELACAO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, NAVEGACAO (MARITIMA, FLUVIAL OU AEREA), METEOROLO- GIA, HIDROLOGIA E GEOFISICA, BUSSOLAS E TELEMETROS	
90.14.1	DE GEODESIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELACAO E HIDROGRAFIA	
90.14.1.01	TEODOLITOS	
90.14.1.99	OS DEMAIS	
90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRACADO E DE CALCULO (MAQUINAS DE DESENHAR, PANTOGRAFOS, ESTOJOS DE INS- TRUMENTOS DE CALCULO, REGUAS E DISCOS DE CALCULO, ETC.); MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDI- DA, DE VERIFICACAO E DE CONTROLE, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSICÕES DO PRESENTE CAPITULO (EQUILIBRADORES DE PECAS, PLANIMETROS, CA- LIBRES, MICROMETROS, PADROES, METROS, ETC.); PRO- JETORES DE PERFIS	PARA USO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA, AGRI- MENSURA E/OU MATEMÁTICA
90.16.1	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRACADO E CALCULO	
90.16.1.01	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRACADO E CALCULO	
90.16.2	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, VE- RIFICACAO E CONTROLE	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
90.16.2.01	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, VERIFICACAO E CONTROLE	PARA MEDIR PARÂMETROS ÓTICOS DE LENTES DE ÓTICA MÉDICA
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMÉDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA	
90.17.1	APARELHOS ELETROMÉDICOS	
90.17.1.99	OS DEMAIS	EXCETO DE APLICAÇÕES ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS
90.17.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA	
90.17.2.01	EQUIPAMENTOS DENTÁRIOS SOBRE PEDESTAL	
90.17.2.02	"TORNOS" PARA DENTISTAS	
90.17.2.99	OS DEMAIS	
90.17.9	OUTROS	
90.17.9.99	OS DEMAIS	AGULHAS HIPODÉRMICAS. DIALIZADORES DE SANGUE PARA RIM ARTIFICIAL, DESCARTÁVEIS. INSTRUMENTOS PARA MEDICINA CIRÚRGICA.
90.18	APARELHOS DE MECANOTERAPIA E DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTÉCNICA, OZONOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, REAÇÃO, AEROSSOLTERAPIA E DEMAIS APARELHOS RESPIRATORIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS MASCARAS CONTRA GASES)	
90.18.0.01	APARELHOS DE MECANOTERAPIA E DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTÉCNICA, OZONOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, REAÇÃO, AEROSSOLTERAPIA E DEMAIS APARELHOS RESPIRATORIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS MASCARAS CONTRA GASES)	MINI-RESPIRADORES
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MÉSAS DE COMANDO,	



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 117  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
90.20	(Cont.) TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	
90.20.1	APARELHOS DE RAIDS-X	
90.20.1.01	APARELHOS DE RAIDS-X	
90.20.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
90.20.8.99	OS DEMAIS	PARA OS APARELHOS DO ITEM 90.20.1.01
90.22	MAGUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS MECANICOS (ENSAIOS DE RESISTENCIA, DUREZA, TRACAO, COMPRESSAO, ELASTICIDADE, ETC.) DE MATERIAIS (METAIS, MADEIRA, TEXTeis, PAPEL, MATERIAS PLASTICAS, ETC.)	
90.22.1	MAGUINAS E APARELHOS	
90.22.1.01	MAGUINAS E APARELHOS	
90.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
90.22.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	
90.23	DENSIMETROS, AEROMETROS, PESA-LIQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMOMETROS, PIROMETROS, BAROMETROS, HIGROMETROS E PSICOMETROS, REGISTRADORES OU NAD, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	
90.23.0.99	OS DEMAIS	DENSÍMETROS, AERÓMETROS, PASSA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS ANÁLOGOS, CIENTÍFICOS E DE LABORATÓRIO
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSICAO 90.14	
90.24.2	TERMOSTATOS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
90.24.2.01	PARA FOGOS	
90.24.2.02	PARA ESTUFAS E CALORIFEROS	
90.24.2.03	PARA REFRIGERADORES	
90.24.9	OUTROS	
90.24.9.99	OS DEMAIS	PRESSOTATOS
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (COMO POLARIMETROS, REFRACTOMETROS, ESPECTROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACAS); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TAIS COMO VISCOSIMETROS, POROSIMETROS, DILATOMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMETRICAS, FOTOMETRICAS OU ACUSTICAS (TAIS COMO FOTOMETROS, INCLUSIVE OS EXPOSIMETROS E CALORIMETROS); MICROTOMOS	
90.25.1	INSTRUMENTOS E APARELHOS	
90.25.1.99	OS DEMAIS	APARELHOS PARA ANALISAR AMOSTRAS DE CEREAIS
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LIQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUÇÃO, CONTROLE E AFERIDAÇÃO	
90.26.2	CONTADORES DE LIQUIDOS	
90.26.2.99	OS DEMAIS	INDICADORES DE DESPACHO EM LITROS, COM OU SEM IMPRESSOR DE CARTÕES DE DESPACHO, EXCLUÍDO O ÓRGÃO OU ELEMENTO DE MEDIDA (EMBOLO) PARA APARELHOS EXPEDIDORES DE COMBUSTÍVEIS.  CONTADORES COMPUTADORES MECÂNICOS COM INDICAÇÃO DE DESPACHO EM LITROS E IMPORTÂNCIAS DE DINHEIRO, EXCLUÍDO O ÓRGÃO OU ELEMENTO DE MEDIDA (EMBOLO) PARA APARELHOS EXPEDIDORES DE COMBUSTÍVEL.

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA — GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 119  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
90.26.3	CONTADORES DE GASES	
90.26.3.01	HIDRAULICOS	
90.26.3.99	OS DEMAIS	
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 90.14), INCLUSIVE OS TAQUIMETROS MAGNETICOS; ESTROBOSCOPIOS	
90.27.0.99	OS DEMAIS	CONTADORES DE PRODUÇÃO MECÂNICOS, COM OU SEM REDUÇÃO A ZERO.  CONTADORES MECÂNICOS DE VOLTAS.  CONTADORES TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO.  CONTADORES DIÁRIOS, CONTADORES HORÍMETROS E CONTADORES DE CHAMADAS TELEFÔNICAS.
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE	
90.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
90.28.6.00	ELETRONICOS	
90.28.6.09	OS DEMAIS	DE MEDIDA OU DE DETECÇÃO DE RADIAÇÕES E IONIZANTES
90.28.6.90	OS DEMAIS	
90.28.6.99	OS DEMAIS	SEM SIMILAR NACIONAL
90.28.9	OUTROS	
90.28.9.00	ELETRONICOS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
90.28.9.01	BALANCOS	DE BANHEIRO, DE USO DOMÉSTICO
90.28.9.03	REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM	
90.28.9.09	OS DEMAIS	COMPUTADORES DE ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENSÍVEIS
90.28.9.90	OS DEMAIS	
90.28.9.91	REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM	
90.28.9.99	OS DEMAIS	COMPUTADORES DE ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENSÍVEIS
90.29	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTA GRUPO DE POSIÇÕES	
90.29.0.03	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSIÇÃO 90.26	PARA INDICADORES DE DESPACHOS EM LITROS, COM OU SEM IMPRESSOR DE CARTÕES DE DESPACHO,
		PARA CONTADORES COMPUTADORES MECÂNICOS COM INDICAÇÃO DE DESPACHO EM LITROS OU IMPORTÂNCIA DE DINHEIRO,
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SINCRONO (RELOGIOS DE PUNTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)	
91.05.0.02	RELOGIOS DE PUNTO	
91.05.0.99	OS DEMAIS	

A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: O3-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pag. 121  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
91.06	APARELHOS COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SINCRONO QUE PERMITA ACIONAR UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORARIOS, RELOGIOS DE COMUTACAO, ETC.)	
91.06.0.01	APARELHOS COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SINCRONO QUE PERMITA ACIONAR UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORARIOS, RELOGIOS DE COMUTACAO, ETC.)	
91.11	OUTRAS PARTES E PECAS PARA RELOJOARIA	
91.11.1	PARA RELOGIOS DA POSICAO 91.01	
91.11.1.01	MOLAS (CORDAS)	
92.10	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, INCLUSIVE OS CARTOES E PAPEIS PERFORADOS PARA APARELHOS MECANICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MUSICA; METRONOMOS E DIAPASOES DE TODOS OS TIPOS	
92.10.9	OUTROS	
92.10.9.99	OS DEMAIS	TECLADO MÃO DIREITA E BOTOEIRA MÃO ESQUERDA, FOLE, PALHETAS E LÂMINAS DE REVESTIMENTO DE PERLOID.  MECANISMOS E REGISTROS À ESQUERDA DIREITA E VOZES PARA ACORDEÕES.
92.11	FONOGRAFOS, APARELHOS PARA DITAR E OUTROS APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM, INCLUSIVE OS TOCA-DISCOS, E GRAVADORES DE FITA OU DE FID, COM OU SEM FONOCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISAO	
92.11.0.01	GRAVADORES DE FITA OU DE FID	
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11; OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC. PREPARADOS PARA A GRAVACAO OU GRAVADOS, MATRIZES E MOLDES GALVANICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
92.12.0.06	SUPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)	FITAS DE REGISTRO DE SOM NAO GRAVADAS, FITAS MAGNETICAS EM ROLOS OU CARRETEIS ABERTOS, PARA REGISTRO E PROCESSAMENTO DA INFORMACAO EM FORMA CODIFICADA.
92.13	OUTRAS PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS APARELHOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 92.11	
92.13.0.01	FONOCAPTORES (CAPSULAS)	QUOTA ANUAL: US\$ 50.000
93.04	ARMAS DE FOGO (COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 93.02 E 93.03), INCLUSIVE OS ARTEFATOS SEMELHANTES QUE UTILIZEM A DEFLAGRACAO DA POLVORA, TAIS COMO PISTOLAS LANCA-FOQUETES, PISTOLAS E REVOLVERES DETONADORES, CANHOES ANTIGRANICO, CANHOES LANCA-AMARRAS, ETC.	
93.04.0.01	ESPINGARDAS DE RETROCARGA AUTOMATICAS OU SEMI-AUTOMATICAS (DE CACA)	AUTORIZACAO PREVIA DO MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL
93.04.0.02	ESPINGARDAS NAO AUTOMATICAS (DE CACA)	DE CACA
93.04.0.99	OS DEMAIS	AUTORIZACAO PREVIA DO MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL
93.05	OUTRAS ARMAS (INCLUSIVE ESPINGARDAS, CARABINAS E PISTOLAS, DE MOLLA, DE AR COMPRIMIDO OU DE GAS)	
93.05.0.01	RIFLES PARA PESCA SUBMARINA	
93.05.0.99	OS DEMAIS	
93.06	PARTES E PECAS SEPARADAS DE ARMAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 93.01 (INCLUSIVE OS ESCOCOS PARA CANOS DE ARMAS DE FOGO)	
93.06.1	DAS ARMAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 93.04 E 93.05	
93.06.1.01	DA POSICAO 93.04	

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
93.07	PROJETEIS E MUNICÕES, INCLUSIVE AS MINAS; PARTES E PEÇAS SEPARADAS, INCLUSIVE OS ZAGALOTES, CHUMBO DE CACA E BUCHAS PARA CARTUCHOS	
93.07.9	OUTROS	
93.07.9.01	ARPOES	
94.02	MOBILIARIO MEDICO-CIRURGICO, POR EXEMPLO: MESAS DE OPERACOES, MESAS DE EXAME E SEMELHANTES, CAMAS COM MECANISMO PARA USOS CLINICOS, ETC.; CADEIRAS DE DENTISTA E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO MECANICO DE ORIENTACAO E DE ELEVACAO; PARTES DESTES OBJETOS	
94.02.9	OUTROS	
94.02.9.01	CADEIRAS PARA DENTISTAS	
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES	
96.01.2	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES	
96.01.2.90	OS DEMAIS	
96.01.2.92	PINCEIS PARA PINTURA DE ARTE	
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINASTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 97.04	
97.06.0.99	OS DEMAIS	RAQUETES DE TENIS E TREINADORES DE TENIS

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
97.07	ANZDIS, PUCAS E REDES PEQUENAS COM ARMAÇÖES; ARTI- GOS PARA PESCA A LINHA; CHAMARIZES, ESPELHOS PARA A CACA DE COTOVIAS E ARTIGOS DE CACA SEMELHANTES	
97.07.0.03	CANICOS PARA PESCAR	DE FIBRA DE VIDRO
98.01	BOTOES, BOTOES DE PRESSAO, ABOTODURAS E SEMELHAN- TES (INCLUSIVE OS EBOCOS E FORMAS PARA BOTOES E PARTES DE BOTOES)	
98.01.1	BOTOES, INCLUSIVE OS BOTOES DE PRESSAO	
98.01.1.99	OS DEMAIS	BOTÖES A PRESSÃO, DE METAL. ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNI- CADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.
98.02	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC.)	
98.02.8	PARTES SEPARADAS	
98.02.8.01	PARTES SEPARADAS	CURSORES. ESTA CONCESSÃO CADUCARÁ QUANDO FOR COMUNI- CADA A EXISTÊNCIA DE SIMILAR NACIONAL.
98.05	LAPIS (INCLUSIVE OS DE ARDOSIA), MINAS, LAPIS DE CARVAO PARA DESENHO OU LAPIS PARA PINTURA A PAS- TEL; GIZ DE ESCREVER E DESENHAR; GIZ DE ALFAIATE E DE BILHARES	
98.05.1	LAPIS	
98.05.1.01	LAPIS	DE MADEIRA
98.08	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MAQUI- NAS DE ESCREVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SE- MELHANTES, MONTADAS OU NAO SOBRE CARRETEIS; ALMO- FADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NAO, COM OU SEM CAIXA	
98.08.0.01	FITAS	IMPREGNADAS, APTAS PARA MÁQUINAS COMPOSI- TORAS DE TEXTOS, IMPORTADAS POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS PARA USO PRÓPRIO NA IMPRES- SÃO DE JORNAIS



A. L. A. D. I.  
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002  
Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

pág. 125  
data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELETRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PECAS SEPARADAS, COM EXCECAO DAS PEDRAS E DOS PAVIOS	
98.10.1	ACENDEDORES E ISQUEIROS	
98.10.1.01	ACENDEDORES E ISQUEIROS	DESCARTÁVEIS. QUOTA ANUAL: US\$ 150.000.  ACENDEDORES ELETRÔNICOS PARA FOGÕES A GÁS, EXCETO ELEMENTOS PARA IGNIÇÃO INSTANTÂNEA INCORPORADA NO FOGÃO

ANEXO III

REGIME DE ORIGEM

Para os efeitos do Protocolo de Expansão Comercial, nos termos de seu artigo 60. e dos Capítulos I, II e III do presente Anexo:

1. Serão considerados "originários" os produtos extraídos, criados ou cultivados em territórios dos países signatários, ou neles elaborados com materiais de origem dos países signatários, ou de acordo com os requisitos estabelecidos nos termos do artigo 60. do Acordo, e os produtos do mar extraídos fora de suas águas territoriais por navios de sua bandeira ou arrendados por empresas estabelecidas em seu território, de acordo com o disposto no Capítulo VIII do Anexo IV - Transporte direto - das Normas Complementares.

#### I. Qualificação da origem

2. Para os efeitos do regime de desgravação do Acordo, o tratamento, para a qualificação da origem das mercadorias, será aplicado com base nos seguintes critérios:
  - i) serão originárias de um país signatário as mercadorias elaboradas integralmente em seu território, quando em sua elaboração sejam utilizados exclusivamente, materiais originários do país exportador; ou
  - ii) produzidas no país exportador, com utilização de materiais de outras origens, mediante processo substancial de transformação:
    - a) estabelecido como requisito específico de conformidade com o artigo 60. do Acordo; ou, na falta deste;
    - b) como resultado do qual a mercadoria final adquira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estar classificada na NALADI em posição diferente da dos referidos materiais; e
    - c) como resultados de operação de montagem ou ensablagem realizada no território de um dos países signatários, com utilização de materiais zonais e extra-zonais, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo daqueles materiais não exceda de 50 por cento do valor FOB da mercadoria final.
3. Para os efeitos do artigo anterior, os materiais importados de um país signatário, trabalhados ou processados no território de outro país signatário, serão considerados originários deste último.
4. Poderão ser utilizados materiais "não originários" dos países signatários, quando:
  - i) ocorram problemas circunstanciais de abastecimento, tais como: disponibilidade, preço ou prazo de entrega;
  - ii) os materiais utilizados na fabricação dos produtos a exportar não sejam produzidos em nenhum dos dois países;
  - iii) os materiais não se adaptem ao processo industrial ou à tecnologia aplicada no país exportador do produto final.

Entender-se-á que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, produtos intermediários e as partes ou peças utilizadas na produção das mercadorias.

5. O órgão certificador da origem, verificadas as situações previstas no parágrafo 4, emitirá o certificado correspondente, informando para esses efeitos ao órgão indicado pelo país signatário importador.
6. Quando o país signatário importador estiver em condições de fornecer os materiais, o órgão autorizado deverá comunicar o fato ao órgão de outro país, a fim de que este restabeleça a exigência de utilização do material "originário" ao emitir futuros certificados de origem, os casos de material em processo de importação, com a respectiva guia já emitida, para os quais será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do certificado nas condições mencionadas no parágrafo 5.
7. Não serão considerados "originários" os produtos resultantes das operações indicadas a seguir:
  - i) as manipulações destinadas a assegurar a conservação das mercadorias durante o transporte e armazenagem (aeração, espargimento, secagem, refrigeração, colocação em salmoura, água sulfurada ou com outras substâncias, extração de partes avariadas e operações similares);
  - ii) as operações simples de retirada de pó, joeiramento, triagem, classificação, sortimento (inclusive a composição de jogos de mercadorias), lavagem, pintura e corte;
  - iii) a) a mudança de embalagem e a divisão e reunião de volumes;  
b) a simples colocação em garrafas, frascos, sacos, estojos, caixas, sobre pranchetas e quaisquer outras operações de acondicionamento;
  - iv) a aposição sobre os próprios produtos, ou suas embalagens, de marcas, etiquetas ou outros sinais distintivos semelhantes;
  - v) a simples mistura de materiais mesmo de espécies diferentes, desde que um ou diversos componentes da mistura não possam ser considerados como originários;
  - vi) a montagem ou reunião de partes de artigos com a finalidade de constituir um artigo completo, com exceção dos casos que cumpram com requisitos específicos de origem, adotados nos termos do artigo 60. do Acordo;
  - vii) a acumulação de duas ou diversas operações mencionadas nos pontos i) e vi) anteriores;
  - viii) o abate de animais.

## II. Estabelecimento dos requisitos específicos de origem

8. Os países signatários poderão, nos termos do artigo 60. do Acordo:

- i) estabelecer requisitos específicos, por ocasião da inclusão do produto no regime de desgravação; ou
  - ii) posteriormente, através da Subcomissão de Expansão Comercial e a pedido de um país signatário, revisar os requisitos já fixados ou estabelecê-los para os produtos que ainda não os tiverem.
9. No caso do item ii) do parágrafo anterior, a Subcomissão se manifestará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação do pedido.

O novo requisito, ou a modificação do existente, entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias depois de sua aprovação pela Comissão, e nunca antes de transcorrido um ano de vigência da concessão, salvo acordo entre os países.

10. A pedido de um dos países, a Subcomissão de Expansão Comercial poderá suspender, no todo ou em parte, requisito de origem fixado para produtos específicos e por tempo determinado, com o objetivo de permitir a adaptação progressiva de setores produtivos que não possam satisfazê-los. A Subcomissão se manifestará a respeito no prazo de 30 (trinta) dias.
11. No caso de partes, peças e componentes de máquinas, aparelhos e instrumentos em geral, prevalecerá sempre o requisito específico estabelecido, não se aplicando o previsto nos parágrafos 4 e 5, salvo autorização expressa da Subcomissão de Expansão Comercial, a qual se manifestará dentro de 30 (trinta) dias.

### III. Certificação da origem

12. A exportação das mercadorias amparadas pelo regime de desgravação do Acordo será sempre acompanhada pelo documento de Declaração e Certificação de Origem, conforme modelo que será aprovado pela Subcomissão de Expansão Comercial.
13. Para os fins da certificação, os países signatários credenciarão, expressamente, os órgãos ou entidades habilitados para expedir os certificados de origem das mercadorias amparadas pelo regime de desgravação.

Os órgãos ou entidades habilitados para expedir os certificados de origem observarão o correto preenchimento do formulário de origem, verificando o cumprimento dos requisitos exigidos e controlando a declaração correspondente.

Cada certificado de origem terá um número de série correspondente ao órgão ou entidade certificador, pelo qual possa ser identificado.

Cada país signatário fornecerá, ao outro, os espécimes das assinaturas e das impressões de carimbo aplicadas na certificação de origem, e as cópias fac-simile que forem necessárias.

14. Um país signatário poderá solicitar a outro país uma verificação posterior relativa a certificado emitido, sempre que houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade do documento, quanto à correspondência entre o certificado e a mercadoria efetivamente exportada, ou quanto à exatidão da declaração de origem, ou, ainda, se a mercadoria preenche, de fato, os requisitos de origem exigidos.

O país signatário importador não deterá o trâmite da importação da mercadoria em referência, mas poderá, além de solicitar as provas correspondentes, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

Os países signatários se prestarão a máxima colaboração com vistas a facilitar os trabalhos de verificação e, como também, o recolhimento dos elementos de juízo necessários para o esclarecimento do caso.

15. Para os efeitos de controle posterior, as cópias dos certificados, e os respectivos documentos, deverão ser conservados por 2 (dois) anos.
16. Os países signatários punirão, com base nas respectivas legislações, a falsa declaração de origem.
17. Constatado o dolo, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o país signatário exportador deverá suspender a emissão de certificados para o exportador que cometer falsa declaração de origem.
18. Os certificados de origem emitidos para os efeitos de regime de desgravação terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de certificação pelo órgão ou entidade competente, do país de exportação.

No caso de mercadoria amparada por certificado de utilização de quota, o prazo de validade da certificação de origem coincidirá com o da utilização da quota na forma do parágrafo 16.1 do Anexo IV.

19. Os materiais importados de outro país signatário, segundo critério do parágrafo 3, constarão explicitamente, em porcentagem, do certificado de origem.
20. Os produtos importados de qualquer país por um país signatário não poderão ser reexportados para outro país signatário, exceto quando houver acordo prévio entre os países signatários interessados.

ANEXO IV

NORMAS COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS  
PARA AS NEGOCIAÇÕES

## I. Inclusão de produtos no regime de desgravação

1. A inclusão de produtos no regime de desgravação do artigo 3 do Acordo será feita através de negociações periódicas, a serem programadas pela Subcomissão de Expansão Comercial.
2. Para os efeitos do parágrafo anterior, cada país signatário apresentará, antes do início do período de negociação, uma lista de ofertas, com os produtos que estiver disposto a incluir mediante negociação, no regime de desgravação do Acordo.
  - 2.1 A lista de ofertas deverá atender, na medida do possível, aos interesses de outro país signatário, manifestados com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias, salvo acordo entre os países.
  - 2.2 Na lista de ofertas deverão constar, para cada produto:
    - i) Código da NALADI.
    - ii) Descrição do produto, especificado em nível de item da NALADI.
    - iii) Gravames e restrições na importação do produto, quando proveniente de terceiros países.
    - iv) Compromissos tarifários eventualmente assumidos:
      - a) Na ALADI; e
      - b) Com outros países.
    - v) Condições especiais a que estará sujeita a concessão, e outras informações pertinentes.
3. Durante as negociações, os países signatários procurarão equilibrar as perspectivas de intercâmbio, com base na oferta mais ampla.

## II. Tratamento dos produtos incluídos no regime de desgravação

4. Os países signatários indicarão, para cada produto incluído no regime de desgravação, as condições que prevalecerão, em seu território, para a importação do referido produto, quando originário de outro país signatário.
5. Os países signatários procurarão manter razoavelmente equilibrados os gravames incidentes na importação, não compreendidos no artigo 3o., parágrafo 2, do Acordo, tendo em conta, igualmente, os gravames residuais eventualmente mantidos.
6. Salvo acordo entre os países signatários, não será exigido, na importação de mercadoria incluída no regime de desgravação, nenhum gravame, de qualquer natureza, nem aplicada nenhuma restrição, que não estiver expressamente previsto nas condições de negociação, a que se refere o parágrafo 4 destas normas.



6.1 O país signatário que adotar medida monetária, ou cambial, não se letiva por produtos nem discriminatória por origem, e, bem como, eventuais restrições, adotadas com caráter geral e temporário, para corrigir desequilíbrios do balanço de pagamentos, se esforçará para que sua aplicação não afete, desfavoravelmente, o intercâmbio amparado pelo Acordo.

7. Os países signatários informarão, reciprocamente, as alterações que ocorreram em seus respectivos regimes de comércio exterior, e nos tratamentos para terceiros países, que afetem produtos incluídos no regime de desgravação do Acordo.

### III. Registro das negociações

8. Os resultados gerais das negociações periódicas serão consolidados em ata que será referendada por ambos os países.

### IV. Entrada em vigor das concessões

9. As concessões outorgadas pelos países signatários, nas negociações periódicas, terão vigência simultânea e a partir da publicação do ato competente, pelo país signatário que as fizer viger em segundo lugar.

### V. Regime de quotas - utilização

10. Nos casos de concessões limitadas, em quantidade ou valor, as quotas correspondentes serão fixadas para aproveitamento em prazo determinado, preferentemente de um ano, e estarão automaticamente renovadas para o ano seguinte, sem prejuízo do disposto no artigo 3o., parágrafo 4.

11. As quotas não serão cumulativas, extinguindo-se, ao final do prazo de utilização, o direito a eventual saldo não aproveitado.

11.1 Para os efeitos do disposto neste artigo será considerada a data da emissão dos certificados de utilização da quota.

11.2 Os países signatários adotarão as medidas necessárias para evitar entraves administrativos que impeçam aproveitamento das quotas no prazo previsto.

12. Qualquer eventual excesso no aproveitamento da quota será deduzido da quota vigente para o ano seguinte, sem prejuízo do estabelecido no artigo 7 do Acordo.

13. Excepcionalmente a utilização da quota poderá ser escalonada em períodos determinados, dentro do prazo de vigência.

14. Excepcionalmente, a fim de atender a particularidades do mercado interno de determinado produto, os países signatários poderão, por ocasião da negociação, parcelar a utilização da quota, por alfândegas ou repartições fiscais de despacho da mercadoria.

#### VI. Regime de quota - distribuição

15. A utilização das quotas tarifárias, estabelecidas nos termos do Acordo, será autorizada pelo órgão oficial para isso expressamente designado pelo país signatário exportador.
16. O órgão do país exportador, a que se refere o parágrafo anterior, emitirá documento, em duas vias, conforme modelo que será aprovado pela Subcomissão de Expansão Comercial, certificando que a mercadoria nele referida com as características e na quantidade especificada, está compreendida na quota prevista no regime de desgravação.
  - 16.1 Dentro de um prazo improrrogável de trinta dias contados a partir da data de emissão do certificado de utilização de quota, o importador deverá solicitar a correspondente guia ou denúncia de importação, ou documento equivalente previsto na legislação do país importador, a cujos prazos se sujeitará a utilização da quota. O despacho aduaneiro no país de importação, com o tratamento do regime de desgravação, será feito mediante a apresentação pelo importador, à repartição fiscal de despacho da mercadoria, da primeira via daquele certificado, juntamente com os demais documentos pertinentes no caso.
  - 16.2 O órgão do país exportador emitente do certificado remeterá a segunda via do documento ao órgão do país importador para isso designado, segundo o procedimento que for concertado.
  - 16.3 O certificado de utilização ou de distribuição de quota deverá ter o visto da autoridade competente do país importador, um número de série, pelo qual será identificado, e conterá, entre outros elementos, a indicação da repartição de despacho aduaneiro da mercadoria.
  - 16.4 O mencionado certificado terá validade exclusivamente para a alfândega ou repartição fiscal do destino nele indicado, e dentro do prazo estabelecido para sua utilização.
  - 16.5 O órgão a que se refere o parágrafo 15 poderá efetuar a anulação de certificados de utilização de quotas, comunicando a referida anulação à autoridade competente do país importador.
17. O órgão a que se refere o parágrafo 15 será o responsável pelo controle da aplicação da quota, suspendendo a emissão dos certificados uma vez atingidas as quantidades estabelecidas na forma dos parágrafos 10 e 13.

## VII. Regime de quotas - controle

18. Periodicamente, em intervalos a serem estabelecidos, o órgão a que se refere o parágrafo 15 informará, diretamente, ao órgão indicado pelo outro país, o movimento de utilização das quotas, com indicação individualizada do produto objeto da concessão, as respectivas quantidades e valores distribuídos, assim como o correspondente saldo a ser utilizado.
  - 18.1 O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior autorizará o país signatário importador suspender a aplicação da quota, sem prejuízo do disposto no parágrafo 12.
  - 18.2 Cada país signatário poderá designar, em caráter permanente ou eventual, funcionário devidamente credenciado, para, junto ao órgão de outro país signatário, acompanhar a emissão dos certificados de utilização da quota e recolher os elementos a seu controle.
19. O órgão encarregado de autorizar a utilização das quotas fornecerá ao órgão indicado pelo outro país signatário os espécimes das assinaturas e das impressões de carimbo aplicados na emissão do certificado e as cópias fac-simile que forem necessárias.
20. O país importador poderá controlar a utilização das quotas, sem, entretanto, criar dificuldades administrativas à sua utilização.
21. Eventuais divergências entre os órgãos controladores, quanto ao aproveitamento das quotas, deverão ser resolvidas através de entendimento direto entre os referidos órgãos e, se for necessário, submetida à Subcomissão de Expansão Comercial.

## VIII. Transporte direto

22. O tratamento previsto no regime de desgravação do Acordo aplicar-se-á exclusivamente às mercadorias transportadas diretamente de um país signatário para o outro.
  - 22.1 Considera-se como transportada diretamente, de outro país signatário, a mercadoria cujo transporte se efetue sem transitar por território de terceiro país.

## IX. Medidas gerais de cooperação administrativa

23. Cada país signatário criará um Grupo Executivo, constituído por representantes dos órgãos que intervêm, diretamente, no processo de importação e exportação, ao qual caberá adotar ou propor as medidas internas necessárias à boa execução do Acordo.
  - 23.1 Cada país signatário credenciará um representante que participará, como elemento de ligação, do Grupo Executivo de outro país.
24. Os Grupos Executivos prestarão colaboração mútua e trocarão informações de interesses para ambos os países signatários, inclusive através da documentação correspondente, especialmente sobre:

- i) exportação ou importação de mercadorias amparadas pelo Acordo;
  - ii) autenticidade de documentos de exportação, referentes a mercadorias beneficiadas pelo tratamento do Acordo, particularmente em relação a certificados de origem ou de utilização de quotas; e
  - iii) quaisquer outras informações que facilitem a execução do Acordo e agilizem a tramitação de assuntos a ele pertinentes.
25. Os Grupos Executivos, inclusive seus integrantes, manterão entendimentos diretos, com vistas a dar rápido atendimento a eventuais problemas surgidos na aplicação do Acordo.
26. Por solicitação expressa de um país signatário, o Grupo Executivo de outro país procederá a investigações e diligências para obter elementos de fato concernentes a determinada importação do país solicitante, ao qual comunicará os resultados obtidos.
27. Os países signatários prestar-se-ão máxima colaboração para estabelecer os elementos de fato, relativos a determinada operação, assim como para a verificação, junto aos órgãos de outro país signatário encarregados da execução do Acordo, de escritos, registros e outros documentos, e deles extrair as informações necessárias.
- 27.1 As informações colhidas na forma que estabelece o parágrafo anterior serão consideradas confidenciais e utilizadas exclusivamente com o objetivo para o qual foram solicitadas.

#### X. Equilíbrio do intercâmbio

28. Periodicamente, os países signatários analisarão, em conjunto, o intercâmbio recíproco dos produtos negociados, para avaliar seus resultados e, se necessário, adotar as medidas tendentes a alcançar o equilíbrio de que trata o artigo 8 do Acordo.
- 28.1 Para a avaliação a que se refere o artigo anterior, a Subcomissão de Expansão Comercial terá em conta o valor dos materiais originários de um país signatário efetivamente incorporados na elaboração dos produtos finais exportados pelo outro, quando esses materiais não estiverem incluídos no regime de desgravação desse último. O país signatário exportador do produto final fornecerá a mencionada Subcomissão a informação necessária para a verificação do valor dos referidos materiais.

#### XI. Outras disposições

29. Os certificados de quota e de origem, mencionados nos Anexos III e IV do presente Protocolo, poderão ser consolidados em um documento único. Nos casos de exportação de produto, cuja concessão não esteja limitada em volume ou valor, somente se exigirá certificado de origem.
30. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as seguintes regras, observada a seguinte ordem de precedência:

- i) normas específicas, instruções e outras disposições adotadas pela Comissão Geral de Coordenação, ou pela Subcomissão de Expansão Comercial, dentro das atribuições que lhe forem delegadas;
- ii) acordo entre os países; ou
- iii) disposições pertinentes, vigentes na Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).